

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, na inscrição de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 75 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Seção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégios de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Seção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 292

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.865 de 12 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.875 de 16 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.526 de 12 de novembro de 1940.

— Decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

— Decreto n. 6.597 de 13 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Deliberativo — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Eficiência, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Comissão de Eficiência, do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Diretoria Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento da Administração, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Meteorologia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Presidente da República usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, Decreta:

CAPÍTULO I

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, IPASE, é um órgão paraestatal, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital Federal.

Art. 2.º Tem o IPASE por finalidade primordial realizar o seguro social do servidor do Estado, e ainda cooperar na solução de problemas de assistência que lhe sejam referentes.

Parágrafo único. Sob a denominação de segurados entendem-se neste Decreto-lei os servidores do Estado que, por leis especiais, venham gozar, de pleno direito, os benefícios deste seguro social.

Art. 3.º São ainda objetivos do IPASE, sem prejuízo das atividades destinadas a garantir plena satisfação de seus fins primordiais, a realização das diversas operações, que sejam julgadas convenientes, de seguro privado, capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos e ainda outras formas de assistência econômica.

§ 1.º As operações a que se refere este artigo serão feitas preferencialmente com os segurados, podendo ainda, conforme for estabelecido nas instruções — que as regulamentarem, ser estendidas sem que exerçam — função pública ou se achem aposentados e recebam suas remunerações ou pensões dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, ou ainda, em modalidades especiais que venham a ser determinadas, aos segurados de instituições paraestatais.

§ 2.º Aos que realizarem operações de natureza prevista neste artigo será dada a designação generica de mutuários.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS DO IPASE

Art. 4.º O IPASE goza dos privilégios conferidos à Fazenda Nacional, à qual se equipara, para os efeitos deste Decreto-lei o assim:

a) seus bens e rendas não são passíveis de penhora, arresto, sequestro ou embargo;

b) sua correspondência goza, em todo território nacional, de franquia postal e telegráfica nas condições previstas na legislação em vigor;

c) sua administração poderá requisitar transportes marítimos, ferroviários e aéreos ou passagens para viagens de seus empregados em serviço, nas empresas de serviços públicos, com as mesmas vantagens concedidas aos servidores federais, na legislação em vigor;

d) são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de prescrição de que goza a Fazenda Nacional;

e) as operações de crédito e seguro por ele efetuadas, com os seus segurados ou mutuários, ou com terceiros, compreendendo instrumentos, contratos, recibos e quitações, estão isentos do imposto de selo;

f) o privilégio anterior abrange livros e documentos necessários à contabilização de seus negócios e operações, bem assim os papéis firmados por seus segurados ou mutuários, quando digam respeito aos benefícios pelos mesmos pleiteados;

g) nas operações imobiliárias por ele realizadas, na qualidade de adquirente, ou transmissente, lhe é conferida a isenção de impostos de que goza a Fazenda Nacional;

h) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens da União, independentemente de hasta pública;

i) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, bem como gozará de quaisquer processos especiais a essa extensivos, na cobrança de seus créditos, gozando seus representantes dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União, como exclusão entretanto de quaisquer percentagens, e sendo idêntico ao da União o regime de custas;

j) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos de emanadas tem fé pública;

k) as publicações dos atos de sua administração, inclusive o seu orçamento e a aprovação do balanço do IPASE por parte do Conselho Fiscal, serão feitas gratuitamente no Diário Oficial.

CAPÍTULO II

Das atividades do Ipase

SECÇÃO I

DO SEGURO SOCIAL

Art. 5.º O seguro social realizado pelo IPASE, em relação a quaisquer grupos de servidores do Estado, será regulado em cada caso por lei especial onde serão fixados encargos e benefícios.

SECÇÃO II

DOS SEGUROS PRIVADOS E DAS OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 6.º Os seguros privados, com caráter individual, serão realizados segundo instruções de serviço e mediante contratos com os interessados.

Art. 7.º Os seguros privados pagáveis por morte, terão um período de carência de três anos civis, não podendo, antes do decorrido dito prazo, ser exigido qualquer benefício, a não ser em caso de morte por acidente.

Art. 8.º A falta de pagamento de prêmios por período superior a seis meses ocasionará a rescisão do seguro, que será considerado saldado, com o valor reduzido, previsto no contrato, se houver decorrido o período de carência.

Art. 9.º Ao mutuário é permitido em qualquer data requerer a liquidação da apólice de seguro, de acordo com as condições contratuais.

Art. 10. A revalidação de um seguro privado, considerado saldado, com valor reduzido, poderá ser feita a pedido do mutuário mediante o pagamento dos prêmios em atraso, estabelecendo-se nesta ocasião novo período de carência, correspondente à duração da interrupção, com o máximo de três anos, e respeitado o limite de idade fixado nas instruções de serviço para o tipo da operação.

Art. 11. O IPASE realizará operações de capitalização para incentivar a economia e em particular facilitar a realização das operações imobiliárias que exijam garantias iniciais.

Art. 12. Prevalece para o cálculo de idade, nas operações de seguro privado, a do aniversário mais próximo.

SECÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA

Art. 13. A assistência social prestada pelo IPASE a qualquer grupo de servidores do Estado, analogamente ao disposto no art. 5.º, será regulada em cada caso por lei especial.

SECÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DOS CAPITAIS

Art. 14. O IPASE, para atender ao cumprimento de suas obrigações, empregará suas disponibilidades, de acordo com planos sistemáticos de aplicação, tendo em vista:

a) a melhor remuneração de capital, compatível com a segurança das operações;

b) o interesse social.

§ 1.º As aplicações a que se refere este artigo, realizadas de acordo com as normas que forem fixadas em instruções de serviço, obedecerão aos seguintes tipos de operações, além de outros que possam ser adotados:

a) empréstimos em dinheiro a segurados, mediante garantia de consignação em folha e de acordo com a legislação vigente;

b) empréstimos garantidos por caução de valores;

c) construção ou aquisição de imóveis, destinados à venda a seus segurados;

d) empréstimos hipotecários a mutuários;

e) aquisições de imóveis cuja valorização presumível seja compensadora;

f) aquisição de títulos da União;

g) outras aplicações, dependentes de aprovação do Governo.

§ 2.º Nas operações da alínea c do § anterior serão exigidas as seguintes garantias:

a) entrada inicial mínima de dez por cento do valor da operação em se tratando de promessa de venda de imóvel, por iniciativa do IPASE construído ou adquirido;

b) entrada inicial mínima de vinte por cento do valor da operação, em se tratando de promessa de venda de imóvel adquirido ou construído sob exclusiva responsabilidade e iniciativa do interessado.

§ 3.º Nas operações da alínea d do § 1.º o empréstimo hipotecário será limitado ao máximo de setenta por cento da avaliação do imóvel, procedida pelo IPASE.

§ 4.º O critério de precedência para convocação de inscritos para as operações da alínea c do § 1.º, será prescrito em instruções especiais que darão preponderância à pontualidade no pagamento das prestações destinadas à formação da entrada inicial. A operação só poderá, entretanto, ser ultimada quando completado o valor daquela entrada, ainda que com auxílio de empréstimos simples no próprio IPASE desde que dentro dos limites permissíveis para consignação.

CAPÍTULO III

Da organização e administração

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 15. A gestão dos negócios do IPASE exercida pelo seu presidente e quatro diretores se processará através dos seguintes órgãos:

I — Órgãos Centrais

Órgão Coordenador:

Conselho Diretor — (C. D.)

Órgãos Executivos:

a) subordinados diretamente ao presidente — (P.)

Procuradoria — (P. P.)

Publicidade — (P. B.)

b) subordinados ao diretor dos Serviços Gerais de Administração (S. G.)

Serviço de Contabilidade — (S. G. C.)

Serviço de Arrecdação e Pagamento — (S. G. A.) X

Serviço de Pessoal — (S. G. P.) X

Serviço de Material — (S. G. M.) X

Serviço de Comunicações — (S. G. I.) X

Serviço de Documentação e Arquivo — (S. G. D.)

c) subordinados ao diretor do Departamento de Previdência — (D. P.)

Divisão de Seguro Social — (D. P. S.)

Divisão de Seguros Privados e Capitalização — (D. P. C.)

Divisão de Pensões — (D. P. P.)

Divisão Técnica Atuarial — (D. P. A.)

d) subordinados ao diretor do Departamento de Assistência — (D. A.)

a) Divisão de Ação Social

b) Divisão de Pesquisas — (D. A. P.)

c) subordinados ao diretor do Departamento de Aplicação de Capital: — (D. C.)

Divisão de Empréstimos — (D. C. E.)

Divisão Imobiliária — (D. C. I.)

Divisão de Administração de Bens — (D. C. A.)

Divisão Técnica de Engenharia — (D. C. T.)

II — Órgãos Locais

Agências

§ 1.º Os órgãos centrais funcionarão no Distrito Federal e presidirão em suas atividades os serviços respectivos nas Agências, tendo os diretores dos serviços gerais e dos departamentos a responsabilidade técnica e administrativa dos trabalhos executados pelos órgãos a eles subordinados, dentro dos preceitos legais.

§ 2.º Os órgãos locais serão organizados de acordo com o vulto das operações, sendo mantidos em localidades onde se torne necessária a representação do IPASE, e subordinados aos órgãos centrais diretamente ou por via de agências, segundo as conveniências do serviço.

§ 3.º Junto ao presidente e aos diretores funcionarão assistentes técnicos e serviços auxiliares de administração para assistência técnica e administrativa a aqueles dirigentes.

§ 4.º As divisões de ação social serão criadas e mantidas quando as atividades nos seguintes campos diferenciados reclamarem tal desdobramento:

a) Assistência Social — (D. A. S.)

b) Assistência Educacional — (D. A. E.)

c) Assistência Médico-Hospitalar — (D. A. H.)

d) Assistência no Trabalho — (D. A. T.)

SECÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 16. O cargo de presidente do IPASE é considerado de confiança e provido em comissão por decreto do Presidente da República.

Artigo 17. Ao presidente compete representar o IPASE, administrá-lo estabelecendo as diretrizes norteadoras da ação técnico-administrativa dos diretores, e através destes, superintender a organização, a gestão dos negócios e as operações do IPASE, podendo para isso desenvolver os serviços, baixar portarias e instruções, admitir, transferir, remover, demitir e aposentar empregados, e tomar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita consecução dos fins do IPASE, sugerindo aos poderes competentes as que não estiverem em sua alçada.

Parágrafo único. Ao presidente é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificamente, em instruções de serviço, ou por outra forma, aos diretores, chefes dos Órgãos Locais, procurador, e, em casos especiais, outorgar poderes a pessoas estranhas aos seus quadros, para fins determinados.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18. O Conselho Diretor (C. D.), constituído pelo presidente e pelos diretores do IPASE, sob a presidência do primeiro, tem por finalidade:

I — de natureza consultiva:

- a) examinar o plano anual dos trabalhos do IPASE e suas modificações;
- b) auxiliar o presidente na organização do orçamento;
- c) estudar a coordenação dos serviços e a lotação dos quadros;
- d) opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo presidente;

II — de natureza deliberativa:

- a) determinar quais as operações de seguro, as modalidades de assistência e as aplicações de capital que, além daquelas previstas neste decreto-lei, convenham sejam adotadas;
- b) fixar as normas a que se devam subordinar as atividades que tenham sido determinadas na conformidade da alínea anterior;
- c) autorizar as operações de aplicação de capital ou de assistência, excedentes em importância ao limite por ele próprio determinado;

§ 1.º O C. D. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, sem qualquer remuneração especial.

§ 2.º As deliberações do C. D. serão tomadas por maioria. Ao presidente, além do voto de qualidade, assiste a faculdade de vetar as decisões da maioria, submetendo esse veto à apreciação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

SEÇÃO IV

DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE SEUS DIRIGENTES

Art. 19. Os "Serviços Gerais de Administração" constituem um conjunto de órgãos cujas finalidades dizem respeito ao próprio IPASE e as suas atividades se exercem no interesse dos trabalhos dos demais órgãos. O "Departamento" constitui um conjunto de órgãos de finalidade executiva, cujo raio de ação se estende a todo o País e cujas atividades se exercem no interesse dos segurados e mutuários do IPASE.

Art. 20. A direção dos "Serviços Gerais de Administração" e a de cada "Departamento" será exercida por um diretor, nomeado em comissão por decreto do Presidente da República.

Art. 21. Tanto os "Serviços Gerais de Administração" como os "Departamentos" serão divididos de acordo com os objetivos de suas funções, respectivamente em "Serviços" e "Divisões" entregues à direção de chefes de confiança do respectivo diretor e nomeados pelo presidente do IPASE por proposta daquele.

Art. 22. A "Procuradoria" subordinada diretamente ao presidente do IPASE, será dirigida por um procurador, escolhido e nomeado em comissão pelo mesmo presidente.

Parágrafo único. Do mesmo modo, a "Publicidade" se subordinará diretamente ao presidente, e será dirigida por um chefe por ele escolhido e nomeado em comissão.

Art. 23. As atividades das Divisões e Serviços serão distribuídas por Seções, de acordo com as necessidades do serviço, a critério do presidente do IPASE.

Art. 24. As "Agências" e "Seções" serão superintendidas respectivamente por gerentes e chefes, escolhidos e nomeados analogamente aos chefes de Divisão.

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES E DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 25. Os órgãos diretamente subordinados ao presidente terão a seu cargo:

- a) a Procuradoria (P. P.): — Os serviços de assistência jurídica ao Presidente e Diretores, bem assim à representação do IPASE no foro contencioso ou administrativo;
- b) a Publicidade (P. B.): — A divulgação da organização, funcionamento e objetivos do IPASE, a propaganda de seus resultados e em geral tudo quanto possa contribuir para o esclarecimento de seus segurados e mutuários, quer na parte referente a seus direitos e vantagens, quer no tocante às respectivas obrigações, e ainda a divulgação do conhecimento que venham a contribuir para o levantamento do seu nível cultural, econômico e de saúde.

Art. 26. Os órgãos diretamente subordinados ao diretor dos Serviços Gerais de Administração, destinando-se a atender à movimentação administrativa do IPASE, e a praticar as operações e exercer o controle geral do seu receita e despesa, terão a seu cargo, em relação a todos os órgãos do IPASE:

- a) o serviço de Contabilidade (S. G. C.): — Os serviços contábeis de contabilidade financeira e patrimonial;
- b) o serviço de Arrecadação e Pagamento (S. G. A.): — A arrecadação e controle da receita de todas as contribuições devidas ao IPASE, inclusive de suas rendas patrimoniais ou contratuais; os ser-

viços de movimento de fundos e guarda de valores; pagamentos em espécie ou em cheques;

c) o serviço de Pessoal (S. G. P.): — Relativamente ao pessoal do IPASE: — o cadastro e movimento; o preparo e controle de pagamento; a estatística e empenho de despesa; os serviços de seleção e aperfeiçoamento;

d) o serviço de Material (S. G. M.): — Relativamente ao material e ao equipamento: — a aquisição, recepção, inspeção, armazenagem e distribuição; o processo e controle do pagamento; a estatística e empenho da despesa; e os serviços de normas e especificações;

e) o serviço de Comunicações (S. G. I.): — A coordenação dos serviços de comunicações dos diversos órgãos do IPASE e o serviço central de informações sobre os negócios em andamento; a publicidade dos atos oficiais do IPASE e finalmente o controle dos serviços de portaria;

f) o serviço de Documentação e Arquivo (S. G. D.): — O recolhimento, a classificação e a guarda de informações e documentação dos próprios serviços do IPASE ou de fora dele, do país ou do estrangeiro, que sejam de interesse geral para estudos e pesquisas, bem como o controle e o arquivo geral do IPASE.

Art. 27. Os órgãos subordinados diretamente ao diretor do Departamento de Previdência destinam-se a atender aos encargos decorrentes do seguro social e às operações de seguro privados e capitalização, tendo a seu cargo:

a) a Divisão de Seguro Social (D. P. S.): — a inscrição dos segurados e o preparo e solução dos processos relativos a seguro social;

b) a Divisão dos Seguros Privados e Capitalização (D. P. C.): — Quaisquer operações de seguro privado e capitalização entre o IPASE e seus mutuários;

c) a Divisão de Pensões (D. P. P.): — O controle e o pagamento das pensões em geral;

d) a Divisão Técnica Atuarial (D. P. A.): — Os estudos, inquéritos e pesquisas no campo atuarial, organização de tabelas, o cálculo das reservas e o estudo das taxas das operações.

Art. 28. Os órgãos diretamente subordinados ao diretor do Departamento de Assistência, tendo por finalidade dar a assistência em suas várias formas previstas, terão a seu cargo:

a) as divisões de Ação Social: — As atividades previstas nos campos de assistência social, assistência médico-hospitalar, de assistência educacional e assistência no trabalho;

b) a Divisão de Pesquisas (D. A. P.): — as pesquisas e estudos que esclareçam e auxiliem as atividades nos demais campos;

Art. 29. Os órgãos diretamente subordinados ao diretor do Departamento de Aplicação de Capital, tendo por finalidade aplicar os capitais do IPASE, nas operações previstas neste Decreto-lei, terão a seu cargo:

a) a Divisão de Empréstimos (D. C. E.): A realização de empréstimos com garantia de consignação ou sob caução de títulos;

b) a Divisão Imobiliária (D. C. I.): A realização de empréstimos com garantia real e as operações de promessa de venda;

c) a Divisão de Administração de Bens (D. C. A.): A aquisição de bens imóveis, bem como administração, conservação e venda dos mesmos, de acordo com as normas fixadas pelo presidente do IPASE;

d) a Divisão Técnica de Engenharia (D. C. T.): Os estudos técnicos e projetos de construção e urbanização: especificações e normas para materiais de construção a empregar em obras a serem construídas ou financiadas pelo IPASE, finalmente fiscalização das mesmas obras.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 30. Anualmente traçará a administração do IPASE o programa de suas atividades para o seguinte exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, organizando em consequência o orçamento de receita e despesa.

Art. 31. No orçamento a receita prevista será classificada em rubricas, distintas conforme a origem, com numeração própria fixada em instruções de serviço.

Art. 32. A previsão será feita, justificadamente para cada rubrica, à vista da arrecadação nos três últimos exercícios e após exame das circunstâncias que porventura tornem aconselhável ou autorizem uma alteração no ritmo de variação.

Art. 33. O orçamento da despesa será apresentado e distribuído por quatro seções distintas, e sua execução se sujeitará a normas e limitações diversas, conforme as seções. As dotações da primeira se destinam aos serviços de administração propriamente dita de todo o IPASE e ainda às despesas de fiscalização da sua administração; as da segunda aos serviços de assistência; as da terceira às aplicações de capitais; e finalmente as da quarta aos encargos decorrentes das operações de seguro e de capitalização.

Art. 34. Do orçamento constará a discriminação das necessidades de cada grupo de órgãos centrais, subordinado diretamente ao presidente ou cada um dos diretores, constituindo-se uma verba para

cada grupo, além de duas outras para órgãos locais, sendo uma para a agência metropolitana, e outra para o grupo das demais agências.

§ 1.º — Desdobra-se uma verba em consignações, e estas em sub-consignações do modo seguinte:

VERBA	(1) Remuneração de Pessoal....	(1 — Remuneração de função. (2 — Salário de extraordinário. (3 — Remuneração adicional. (4 — Gratificação de função. (5 — Gratificação pro labore. (6 — Quotas e percentagens. (7 — Remuneração por substituição.
	(2) Aquisição de Material....	(1 — De consumo. (2 — De transformação. (3 — Semi-permanente. (4 — Permanente.
	(3) Custeio de Encargos cor- rentes	(1 — Transporte e comunicações. (2 — Consumo de gás, luz, energia e outras utilidades. (3 — Locação de imóveis e equipamentos. (4 — Seguros de fogo e acidentes. (5 — Assinatura de periódicos e publica- ções na imprensa. (6 — Taxas, quotas e custas. (7 — Diárias, ajudas de custo e viagens. (8 — Encargos diversos.
	(4) Retribuição de Serviços Adjudicados	(1 — Limpeza e conservação. (2 — Publicidade e propaganda. (3 — Trabalhos técnicos e administrativos. (4 — Reparações e instalações. (5 — Execução de obras e edificações. (6 — Serviços adjudicados diversos.
	(5) Custeio de encargos espe- ciais de assistência.....	(1 — Subvenção e auxílios. (2 — Internamento educacional. (3 — Internamento hospitalar.
	(6) Cumprimento de Obrig- ações de Previdência.....	(1 — Pensões de aposentadoria. (2 — Pensões temporárias a beneficiários. (3 — Pensões vitalícias a beneficiários. (4 — Pecúlios.
	(7) Cumprimento de Obrig- ações financeiras	(1 — Juros de empréstimos. (2 — Resgate e amortizações. (3 — Restituições. (4 — Indenizações. (5 — Comissões.
	(8) Aplicações de Capital....	(1 — Em empréstimos. (2 — Em aquisições de títulos. (3 — Em aquisições de imóveis. (4 — Em obras e construções. (5 — Em depósitos e cauções.

§ 2.º O desdobramento das consignações em subconsignações e parágrafos, que tem por objeto principal a apropriação regular das despesas permitindo a coordenação das da mesma natureza e análise de sua distribuição pelos diferentes serviços figurará no orçamento a título de informação, podendo ser ampliada a discriminação constante deste artigo, respeitada a classificação decimal, reservado o algarismo zero como representante coletivo dos itens de sua classe,

§ 3.º A primeira das consignações, relativa a pessoal, terá suas subconsignações desdobradas nos seguintes parágrafos:

(1)	Remuneração	(1 — Em comissão
	de	(2 — Permanente
	Pessoal	(3 — Extraordinário

§ 4.º Serão previstas no orçamento verbas de pronto pagamento, e de eventuais para serviços não previstos, devendo a utilização das últimas ser precedida de autorização do presidente do IPASE, à vista da justificação por escrito, e em todos os casos, sua apropriação ser feita com a discriminação de verba e consignação, conforme a respectiva utilização.

§ 5.º O total das verbas de pronto pagamento e eventuais não poderá ultrapassar respectivamente um e dois por cento do total constante da primeira seção do orçamento, não sendo permitida a utilização dessas verbas em compromissos que não se liquidem no próprio exercício.

§ 6.º A transferência de uma a outra verba de parte de dotação de uma consignação, poderá em curso de exercício ser autorizada pelo presidente do IPASE, sendo facultada igualmente a transferência de parte de dotação de uma a outra consignação, desde que seja respeitado o total orçamentário da primeira seção.

§ 7.º Ocorrendo necessidade de reforçar o total orçamentário da primeira seção depois de decorridos seis meses de exercício, poderá o presidente do IPASE, fazer as alterações necessárias desde que baseadas nos resultados da arrecadação efetiva do primeiro semestre e que à vista desses sejam ainda respeitadas as limitações do artigo 36 e satisfeitas exigências análogas às necessárias à aprovação do orçamento.

Art. 35. O reforço de dotação de uma consignação, quando não possa ser feito nas condições previstas no artigo anterior, exige jus-

tificação perante o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com indicação dos meios de obter ulterior compensação que restabeleça em curto prazo a condição de limitação constante do artigo seguinte, o só será efetivo após sua aprovação e notificação ao órgão fiscalizador.

Art. 36. O total consignado na primeira seção do orçamento da despesa não deverá ultrapassar a soma das seguintes parcelas:

a) a importância fixada em lei como sobrecarga para despesas administrativas nas operações de seguro social;

b) as importâncias das sobrecargas previstas nas instruções aprovadas pelo Conselho Diretor para operações do seguro privado e capitalização e depósitos;

c) as percentagens fixadas para custeio das despesas administrativas na aplicação do capital em cada tipo de operação;

d) as importâncias provenientes de emolumentos e taxas por serviços prestados pelo IPASE.

§ 1.º O total da despesa permissível para remuneração do pessoal do quadro fixo não poderá ultrapassar três quartos do total representado pela alínea a deste artigo.

§ 2.º A despesa permissível para remuneração do pessoal extraordinário não poderá ultrapassar a metade do total representado pelas restantes alíneas deste artigo, não se incluindo nessa despesa o pessoal extraordinário que se torna necessário aos serviços do Departamento de Assistência, cujo pagamento correrá à conta do fundo de que trata o artigo seguinte e o pessoal necessário à execução e fiscalização de obras.

Art. 37. Os serviços de Assistência, atendidos pelas dotações da segunda seção, serão custeados por um fundo especial constituído:

a) pelas contribuições previstas em lei especialmente para esse fim, nas operações de seguro social;

b) pelos saldos das dotações destinadas a esse serviço e não utilizadas;

c) pela renda das aplicações feitas com capitais fornecidos pelo próprio fundo;

d) pelas parcelas de lucros do IPASE, que na forma da alínea c do artigo 47, lhe sejam atribuídas;

e) por donativos ao mesmo destinados.

Parágrafo único. As dotações constantes desta seção do orçamento poderão ser alteradas em curso de exercício, desde que no fundo respectivo haja disponibilidade para atendê-las e após aprovação do conselho diretor.

Artigo 38. As dotações constantes da seção terceira do orçamento da despesa deverão corresponder, quanto à sua distribuição, ao programa aprovado de aplicação de capitais, podendo em curso do exercício ser alterada essa distribuição, à vista dos resultados da arrecadação e das necessidades de suprimento dos serviços de seguros e capitalização providas pelas dotações da quarta seção do orçamento.

Parágrafo único. São custeadas também pelas dotações da terceira seção do orçamento as despesas motivadas por execução e fiscalização de obras, levantamento de plantas, avaliações, escrituras, taxas, guarda e conservação de propriedades imobiliárias adquiridas pelo IPASE, e obras outras de valorização das mesmas, devendo essas despesas, onerando os respectivos imóveis, ser lançadas a débito da conta própria, para fins de apuração de resultados a que se refere o inciso II do artigo 46.

Artigo 39. O projeto de orçamento deverá estar concluído até o último dia útil de outubro, sendo então encaminhado ao órgão competente, para os fins previstos na alínea a do artigo 49.

§ 1.º Não se fazendo, até o último dia de novembro, a devolução do orçamento, para publicação no *Diário Oficial*, será esta feita independente daquela exigência, assegurando-se em qualquer caso, com a publicação referida, a validade do orçamento para o exercício seguinte.

§ 2.º Se for devolvido o orçamento sem estar autenticado, caberá ao presidente do IPASE ou alterar o projeto do orçamento, de acordo com o parecer daquele órgão, ou recorrer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que decidirá em última instância, ficando prorrogado o orçamento anterior até final decisão.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECEITA E DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 40. A receita do IPASE constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

a) pelas contribuições previstas em leis especiais para o seguro social;

b) pelas contribuições pagas pelos mutuários;

c) pelos rendimentos produzidos pela aplicação das reservas e disponibilidades do IPASE;

d) pelos emolumentos devidos e taxas decorrentes de prestação de serviços;

e) pelos legados, dotações ou quaisquer outras receitas eventuais;

Artigo 41. As entidades pagadoras efetuarão nas folhas de vencimentos dos mutuários os descontos necessários para atender às contribuições a que os mesmos se hajam obrigado para com o IPASE por consignação em folha, recolhendo-os desde logo ao Banco do Brasil ou aos estabelecimentos por aquele designados.

Parágrafo único. Não havendo averbação ou cessando seus efeitos é obrigado o mutuário a recolher diretamente ao IPASE as prestações devidas, sob pena de rescisão do contrato nos prazos e termos dele constantes.

Artigo 42. Quaisquer quantias devidas ao IPASE, e não recolhidas na data própria, vencerão juros de um por cento ao mês, qualquer que seja a taxa do rendimento prevista na operação e independente de qualquer interpelação ou aviso.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE DESPESA

Artigo 43. A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de autorização expressa e escrita, que poderá ser dada pelo presidente em qualquer caso, ou por diretor, em casos de interesse de órgão a ele subordinado.

Parágrafo único. A tomada de contas se processará normalmente por meio de balanços mensais e demonstração semanal da execução orçamentária, sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 44. As instruções de serviço, regulando a contabilidade do IPASE, deverão fixar normas que permitam o exame analítico da execução orçamentária, bem como a apuração dos resultados de cada tipo de operação.

Artigo 45. O balanço do IPASE deverá estar concluído sessenta dias após o encerramento do exercício, e nele deverão figurar discriminadamente as reservas técnicas calculadas à taxa prevista em cada tipo de operação e com a respectiva cobrança de administração, correspondentes às diversas modalidades do seguro social, e de seguro privado, e ainda às de capitalização.

Parágrafo único. Nas operações de seguro social, as taxas de juros e as sobrecargas de administração serão fixadas nas leis referidas no artigo 3.º.

Artigo 46. A apuração dos resultados do exercício será feita da seguinte forma:

I — Lucros decorrentes de economia nas despesas de administração.

Feita a apuração da arrecadação efetiva, bem como a dos outros valores necessários ao cálculo das parcelas a que se refere o artigo 36, e por outro lado feita a apuração das despesas efetivas de administração, será o saldo lançado à conta de resultados, a título de lucro por economia nas despesas de administração.

Correm à conta de despesas de administração todas as correspondentes a itens, da primeira seção do orçamento da despesa e ainda: as de utilização pela administração do IPASE, a título de aluguel, de imóveis do próprio IPASE, bem como as desvalorizações de mobiliário e equipamento.

II — Lucros provenientes de aplicação de capital.

O saldo será obtido em conta própria na qual serão lançadas em débito as seguintes parcelas:

a) os juros, calculados às taxas previstas nas operações de seguro, sobre o valor médio no exercício das respectivas reservas técnicas;

b) as importâncias fixadas para custeio de despesas de administração nas operações de aplicação de capital;

c) o total apurado no exercício, lançado à conta de resultados, e proveniente, quer de despesas diretas da administração de bens não incluídas na primeira seção do orçamento, quer de saldos devedores em operações de empréstimos de qualquer natureza, quer de desvalorização de imóveis ou títulos quer de obras ou parte de obras executadas sem acréscimo de ativo;

d) o total de juros pagos a depositantes ou credores outros, em operações de crédito realizadas pelo IPASE.

A crédito desta conta serão levados:

1.º A renda produzida no exercício pelos imóveis e títulos de propriedade do IPASE, e ainda pelas importâncias em depósitos a juros;

2.º Os juros produzidos no exercício pelas operações de empréstimos hipotecários e de promessa de venda;

3.º Os juros produzidos no exercício pelas operações de empréstimos das alíneas a e b do parágrafo 1.º do artigo 44;

4.º O total apurado no exercício lançado à conta de resultados e proveniente quer de importâncias recuperadas e já anteriormente lançadas a débito desta conta, quer de valorizações não anteriormente computadas, e verificadas por ocasião das avaliações periódicas de imóveis ou de operações de promessa de venda;

5.º A renda de capitais outros, aplicados e não capitulados nas alíneas anteriores.

III — Lucros provenientes de desvios de mortalidade ou outras leis demográficas.

A vista das tabelas usadas no cálculo dos seguros sociais e privados deverá o serviço atuarial apurar, tomando em consideração os seguros em vigor, a diferença entre os encargos efetivos assu-

midos no exercício, e a respectiva previsão de decréscimo adotadas, levando-se o que for apurado à conta de operações.

Artigo 47. A distribuição do total dos lucros apurados, prescrito no artigo anterior, será feita da seguinte forma:

a) quarenta por cento para constituir um fundo especial destinado à melhoria dos benefícios concedidos no seguro social;

b) vinte por cento para constituir uma reserva de contingência, destinada à garantia das reservas técnicas;

c) vinte por cento para reforço do fundo destinado aos serviços de assistência, tendo em particular consideração o incentivo a estudos ou trabalhos de racionalização do serviço civil federal;

d) vinte por cento para percentagens aos servidores do IPASE.

§ 1.º Para efeito de distribuição não serão computados os lucros provenientes de avaliações de imóveis e a que se tenha atribuído valorização superior a 7 % ao ano, só se tornando efetivos para esse fim os apurados em operações realizadas.

§ 2.º Da distribuição referente ao exercício em que se efetivem as operações a que se refere o parágrafo anterior, será destinada nos fins previstos neste artigo, e nas proporções nele fixadas, a parte da valorização proveniente do próprio exercício, sendo o excedente proveniente dos outros exercícios destinado integralmente ao fundo previsto na alínea a.

§ 3.º Da reserva de contingência, uma vez atingido um valor equivalente a oito por cento das reservas técnicas, serão os excedentes transferidos ao fundo de melhoria a que se refere a alínea a.

Art. 48. O programa e normas de aplicação das importâncias resultantes para os fundos referidos no artigo anterior e das constantes da alínea d do mesmo artigo serão aprovados igualmente pelo Conselho Diretor, sendo para estas últimas fixadas as seguintes bases distribuição:

a) 15 % para o presidente e diretores;

b) 25 % para os chefes de Serviços, Divisões e agentes;

c) 30 % para os demais empregados do IPASE.

Parágrafo único. Da distribuição a que se refere este artigo e a que se precederá tendo em conta, em cada caso, os serviços prestados no exercício, a natureza e as responsabilidades das funções, estão excluídos totalmente os que não tiverem tido exercício efetivo no IPASE, e os demitidos por falta cometida, e parciais, não contemplados em proporção ao tempo de serviço no ano, os licenciados por qualquer motivo, os requisitados na forma do art. 65 e ainda os que tiverem deixado os serviços do IPASE ou nele ingressado em curso do exercício.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. Para exercer a fiscalização da gestão financeira do IPASE, haverá um Conselho Fiscal, composto de cinco membros nomeados em comissão pelo Presidente da República, podendo ser reconduzidos, e com as seguintes atribuições:

a) examinar o projeto de orçamento encaminhado pelo presidente do IPASE, autenticando-o para publicação pelo IPASE, no "Diário Oficial", se obedecidas as disposições deste Decreto-lei, ou, em caso contrário, devolvendo-o anotado nos pontos em desacordo, para as devidas alterações;

b) acompanhar a execução orçamentária, anulando as alterações encaminhadas pelo presidente do IPASE, se obedecidas as prescrições deste decreto-lei;

c) proceder à tomada de contas da administração do IPASE, através do exame de seus balanços e demonstrações da execução orçamentária, podendo solicitar ou fazer exame direto dos comprovantes;

d) tomar conhecimento do balanço e da apuração e distribuição dos resultados, dando parecer que será encaminhado ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo presidente do IPASE;

e) apresentar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o relatório anual de suas atividades, inclusive a documentação das próprias despesas;

f) elaborar seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente quando se fizer necessário, mediante convocação do respectivo presidente.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal farão jus, a título de representação, à remuneração mensal de 1:000\$00 (um conto de réis), a qual estará sujeita ao desconto de 200\$00 (duzentos mil réis) por sessão a que deixarem de comparecer.

Art. 50. Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal admitirá todos os empregados que se fizerem necessários, sendo-lhes aplicado o regime de previdência do pessoal extranumerário da União.

Parágrafo único. Pelo presidente do Conselho Fiscal, serão feitas as designações e fixada em cada contrato a respectiva remuneração.

Art. 51. Para manutenção do Conselho Fiscal, igualmente será pelo Presidente do IPASE, posta à disposição de seu presidente, a importância necessária até o limite de 150:000\$00.

Parágrafo único. Incluem-se nesta dotação não só as gratificações previstas no § 2.º do art. 49, como quaisquer despesas necessárias à sua manutenção.

CAPÍTULO V

do das funções e do pessoal

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E NORMAS GERAIS

Art. 52. Os serviços do IPASE serão atendidos por pessoal de quadro fixo, sendo parte em comissão e parte permanente. Em caráter temporário, e conforme as necessidades, poderá ser admitido pessoal a título extraordinário.

Art. 53. A remuneração para o pessoal do quadro fixo constará de duas partes: uma correspondente à função e outra com caráter individual, sem prejuízo de gratificação especial por exercício de função de confiança.

§ 1.º Para fixação da parte correspondente à função, ter-se-á em conta, para confronto, a remuneração correspondente na região para trabalhos semelhantes, e ainda:

a) capacidade e conhecimento necessários a seu eficiente exercício;

b) responsabilidade da função;

c) quantidade, natureza e condições de trabalho;

§ 2.º Para fixação da parte individual, serão considerados os seguintes elementos:

a) encargos de família (cônjuge e filhos menores de 18 anos);

b) tempo efetivo de serviço no IPASE;

c) antecedentes no desempenho da função, considerando-se especialmente assiduidade e idoneidade funcional, sendo para isso registradas quaisquer ocorrências da atividade funcional que definam merecimento.

§ 3.º Concorrendo os dois cônjuges como empregados do IPASE, será para cada um reduzida à metade a quota que lhe caberia pela aplicação da alínea a do parágrafo anterior.

Art. 54. Os cargos de direção serão de confiança e providos em comissão.

Parágrafo único. A parte da remuneração correspondente à função para o pessoal de direção será atribuída de acordo com a relevância e responsabilidade dos serviços, divisões e seções, não implicando a mesma denominação em igualdade de remuneração.

Art. 55. Os assistentes técnicos serão de confiança e de livre escolha da administração do IPASE, sendo designados pelo presidente, correndo sua remuneração pelas respectivas dotações globais de pessoal extraordinário.

Parágrafo único. Estas designações cessam automaticamente no fim do exercício, devendo ser renovadas para ter validade em novo exercício.

Art. 56. O presidente e os diretores do IPASE poderão ser escolhidos dentre funcionários públicos ou empregados paraestatais, perdendo a remuneração do cargo que exerciam, sem prejuízo, porém, da contagem de tempo na classe e no serviço, como se estivessem em efetivo serviço.

Parágrafo único. Esse dispositivo se aplica àqueles que, em cargos de direção e confiança, postos à disposição do IPASE, sejam nomeados em comissão pelo seu presidente.

Art. 57. Os empregados a título permanente serão agrupados em carreiras, constituindo um quadro, definidas cada uma por atividades afins e comportando até três graus para acesso, correspondendo cada um a atividades funcionais suficientemente diferenciadas.

§ 1.º A acesso concorrerão, mediante condições que, venham a ser fixadas em instruções, todos os que exercem funções na respectiva carreira. Não logrando nenhum desses as condições exigidas serão feitas provas de seleção a que se poderão candidatar não só quaisquer outros empregados do IPASE como também estranhos, computando-se para aqueles, como títulos para classificação os antecedentes de serviço no IPASE, sem prejuízo entretanto da exigência de obtenção do mínimo fixado para habilitação.

§ 2.º Tanto para a admissão como para acesso no quadro do pessoal permanente, além de outros predados pessoais eliminatórios fixados pela administração, é indispensável a comprovação de habilitação por um dos meios: provas ou títulos, ou provas e títulos.

§ 3.º O empregado designado para o quadro permanente, em virtude de comprovação de habilitação, exercerá o cargo, a título de estagiário, durante os dois primeiros anos, após os quais gozará de estabilidade sendo provido em caráter permanente.

§ 4.º Todo o pessoal do quadro fixo do IPASE, será admitido pelo Presidente em portaria e por ele transferido, removido e demitido.

Art. 58. A composição do quadro fixo e suas alterações, serão fixadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, e deverão constar do orçamento do IPASE.

Art. 59. As exigências para admissão do pessoal permanente, e a natureza dos meios de comprovação de habilitação, obedecerão a instruções de serviço.

Art. 60. O pessoal extraordinário será admitido ou demitido pelo Presidente, dentro das verbas próprias dos respectivos serviços.

Art. 61. Além de quaisquer outros requisitos, exigíveis para o fim de admissão de empregados nos serviços do IPASE, é obrigatória a apresentação dos documentos seguintes: certidão de idade, carteira de identidade, documentação de família, folha corrida, e prova de quitação com o serviço militar, ou prova de nacionalidade brasileira para os que em virtude do sexo, ou de outras circunstâncias, a ele não estejam sujeitos.

SECÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES, FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E APOSENTADORIAS

Art. 62. O Presidente do IPASE, em seus impedimentos, até o máximo de 60 dias, será substituído pelo Diretor por ele indicado. No caso de durar o impedimento mais de 60 dias, será designado substituto interino pelo Presidente da República.

Art. 63. Os Diretores, em seus impedimentos, até 60 dias, terão substitutos designados pelo Presidente do IPASE, e além deste período far-se-á substituição interina por decreto do Presidente da República.

Art. 64. Aos empregados do quadro fixo no que não colidir no disposto neste decreto-lei ficam assegurados os direitos fixados nos capítulos VI a XIV do título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, sendo-lhes também extensivos os dispositivos que lhes sejam aplicáveis no título III do mesmo decreto-lei. Ao pessoal extraordinário é aplicável o estabelecido na legislação própria para os extranumerários da União quanto àqueles direitos e deveres.

§ 1.º As férias serão concedidas, de acordo com tabelas organizadas para cada serviço, pelo Diretor respectivo ou pelo Presidente no caso de subordinação direta.

§ 2.º As licenças por período superior a 30 dias serão concedidas por ato do Presidente, sendo as de menor duração pelo Diretor dos Serviços Gerais de Administração.

§ 3.º As suspensões até 30 dias, serão aplicadas pelo Presidente, ou conforme a subordinação, pelos Diretores. Além de 30 dias será sempre necessário despacho do Presidente.

§ 4.º A concessão de aposentadoria, em todos os casos previstos no decreto-lei referido neste artigo, se dará por ato do Presidente do IPASE, ouvido o Conselho Diretor, nos termos da alínea d do inciso I do art. 18, sendo contado ao empregado o tempo de serviço que haja prestado à União, aos Estados e aos Municípios.

Art. 65. Salvo casos de serviço militar ou de sorteio no júri, o afastamento de empregado do IPASE do exercício de suas funções, tanto para tratar de interesses como, mediante requisição, para prestar serviços em administração de interesse público, importará na perda integral de vencimentos e de quaisquer outras vantagens, inclusive as previstas no art. 48 e enquanto durar o impedimento, excetuando-se a contagem de tempo para aposentadoria, quando se verificar a hipótese de requisição.

Parágrafo único. As requisições por autoridade competente, serão concedidas a juízo do Presidente do IPASE, e por prazo não superior a um ano, podendo ser renovado.

Art. 66. O Presidente do IPASE fixará para os diferentes serviços o horário de trabalho.

Art. 67. A seus próprios empregados prestará o IPASE, em caráter patronal os serviços de assistência, correndo os encargos respectivos por conta das despesas gerais de administração, dentro do limite de 2 % da dotação global de pessoal.

Parágrafo único. Serão ainda destinadas ao mesmo fim as economias naquelas dotações provenientes dos descontos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

SECÇÃO I

DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 68. Das decisões finais dos Diretores caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Presidente do IPASE.

Art. 69. Das decisões finais do Presidente do IPASE caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 70. Ao Presidente do IPASE cabe recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, das decisões do Conselho Fiscal no prazo de quinze dias de sua ciência.

Art. 71. Os prazos para interposição de recursos serão improrrogáveis, e contar-se-ão da data da publicação no *Diário Oficial*, do modo seguinte:

a) de dez dias para os domiciliados no Distrito Federal;

b) de vinte dias para os domiciliados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

c) de trinta dias para os domiciliados nos Estados marítimos, não incluídos na alínea anterior;

d) de sessenta dias, para os domiciliados no Território do Acre e nos Estados não compreendidos nas alíneas anteriores.

Art. 72. A petição de interposição de recurso, acompanhada de razões e dos documentos que a fundamentam, dará entrada, na administração central ou no órgão local em cuja jurisdição resida o interessado, devendo ser dirigida à autoridade recorrida.

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados com efeito devolutivo, cabendo entretanto à autoridade recorrida dar-lhes efeito suspensivo ou à autoridade superior determinar sua remessa com esse efeito.

Art. 73. A autoridade recorrida determinará as diligências que julgar necessárias, e instruirá o recurso com suas informações, encaminhando-o, no prazo de dez dias, salvo o tempo preciso para as diligências, à autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade recorrida poderá, no mesmo prazo fixado neste artigo, se assim entender, em face de novos fundamentos alegados, reformar o seu despacho.

Art. 71. O prazo para satisfação de exigências, para efeito de percepção de benefícios, será fixado em instruções de serviço.

SEÇÃO II

DAS JUSTIFICAÇÕES

Art. 75. Mediante justificação processada perante o IPASE, na forma estabelecida neste capítulo, poder-se-á suprir a falta de documentos ou fazer-se a prova de fatos de interesse dos segurados e mutuários ou seus beneficiários e suscetíveis de serem provados por simples justificação.

§ 1.º O interessado deverá requerer ao presidente do IPASE a realização da justificação, expondo clara e minuciosamente os pontos que pretende justificar e indicando testemunhas idôneas em número nunca inferior a dois.

§ 2.º A justificação será processada perante pessoas especialmente designadas pelo presidente do IPASE.

Art. 76. As pessoas designadas para processar justificações, deferindo o pedido, marcarão, desde logo, dia e hora para a inquirição das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão devidamente inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação e, com o parecer dos órgãos jurídicos, será o processo concluso ao presidente, que homologará ou não a justificação realizada, afim de que produza seus efeitos, não cabendo qualquer recurso dessa decisão.

Art. 77. A justificação processada de acordo com as disposições deste capítulo terá valor apenas perante o IPASE e para fins expressamente determinados, e será realizada sem qualquer onus para a parte.

Art. 78. Nas justificações processadas judicialmente para produzirem efeito relativamente ao IPASE é imprescindível a citação deste.

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES DO IPASE COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS E ACTARQUIAS

Art. 79. A administração do IPASE poderá promover com os demais órgãos da administração pública, estadual e municipal, os entendimentos e relações necessários aos serviços e interesses do IPASE.

Art. 80. A troca de informações e dados estatísticos poderá ser mantida com as repartições federais, estaduais e municipais pelos diretores do IPASE, sendo os acordos sobre os serviços prestados feitos somente com autorização do presidente do IPASE.

Art. 81. A transferência do segurado do IPASE para outra instituição oficial de previdência compreenderá a das respectivas reservas, cessando com isto todas as obrigações do IPASE em relação ao segurado e a seus beneficiários, e decorrentes dessa qualidade.

Parágrafo único. A inscrição como segurado do IPASE de contribuinte da outra instituição oficial de previdência dar-lhe-á direito a vantagens adicionais calculadas em proporção à reserva transferida.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 82. A regulamentação geral dos serviços será feita por meio de portarias e instruções do presidente e ordens de serviço dos diretores do IPASE.

Art. 83. O presidente do IPASE, com audiência do Conselho Diretor, fixará, dentro das funções a este atribuídas na alínea e do inciso I do art. 18, a matéria que deverá ser regulamentada em portaria, em instruções ou ordens de serviço, além do já estabelecido neste decreto-lei.

Art. 84. Os benefícios concedidos pelo IPASE não estão sujeitos a penhora, sequestro, arresto ou embargo, sendo nula de pleno direito qualquer transação quanto aos mesmos.

Art. 85. O pagamento dos benefícios devidos pelo IPASE a seus segurados, mutuários e beneficiários, será sempre feito diretamente aos próprios, mediante prova bastante da idoneidade e condição, salvo se, a juízo da administração do IPASE, ocorrer justo impedimento, que torne impraticável o pagamento direto, cabendo-lhe neste caso adotar a melhor forma de realizá-lo, tendo em vista a presteza da liquidação e máxima garantia do interessado.

Art. 86. Para habilitação aos benefícios decorrentes do seguro social ou privado, o prazo de prescrição será de vinte e cinco anos.

Art. 87. A remuneração mensal a que se refere o § 1.º do art. 53, é fixada em 5:000\$0 para o Presidente e 4:000\$0 para cada um dos Diretores.

Art. 88. Ao IPASE não se aplicam por extensão ou analogia as disposições e leis relativas a Institutos e Caixas de Aposentadoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. Ao IPASE é incorporado o Instituto Nacional de Previdência, com todos os seus encargos ativos e passivos.

Parágrafo único. São mantidas todas as operações de seguro com as modificações constantes do presente decreto-lei.

Art. 90. Enquanto não forem expedidas leis especiais, em contrário, subsiste a obrigatoriedade da inscrição a pecúlio nas condições previstas no Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

§ 1.º Os contribuintes assim inscritos gozam da qualidade de segurados.

§ 2.º Os contribuintes que já estejam em gozo de aposentadoria não se incluem entre os segurados do IPASE.

Art. 91. É extensivo aos contribuintes já falecidos à data deste decreto-lei o prazo de prescrição fixado no art. 86.

Art. 92. Os atuais pensionistas do Instituto Nacional de Previdência continuarão no gozo de suas pensões, sendo-lhes paga a respectiva quota-parte quando atingida a idade de 21 anos, revogado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 48, do Decreto n. 24.563.

Parágrafo único. Aos que, em virtude da aplicação do disposto no § 3.º do art. 48 do Decreto n. 24.563, tiveram convertida em pensão vitalícia a quota-parte que lhes coube na habilitação, fica concedida a faculdade de optar, recebendo esta e desistindo daquela.

Art. 93. As inscrições para pecúlio facultativo, que à data deste decreto-lei estiverem em vigor, devidamente registradas com pagamento já realizado de prêmios, embora interrompidas, poderão ser mantidas com os prêmios que vigoravam, aplicando-se às mesmas o estabelecido na seção II do capítulo II, relativo às operações do seguro privado, concedendo-se a liberdade de designação de beneficiário.

Art. 94. É concedida, aos que requererem dentro de seis meses da data deste decreto-lei, o direito à revalidação de inscrição que tenha incorrido em caducidade, vigorando para esse fim as condições previstas no art. 410.

Parágrafo único. A partir da expedição do Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, as inscrições obrigatórias canceladas e não revigoradas nos termos deste artigo, serão saldados *ex officio*, pelo valor respectivo à data do cancelamento.

Art. 95. Aqueles que nesta data já tenham perdido a qualidade de contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência por se terem tornado contribuintes obrigatórios de outra instituição oficial de previdência, terão canceladas as suas inscrições, transferindo-se as reservas às respectivas instituições na forma do art. 81 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Aos contribuintes que optem, entretanto, pela conservação da inscrição, ou por sua transformação em apólice salhada, é dado o prazo de 60 dias da data deste decreto-lei para a devida notificação ao IPASE, equivalendo o silêncio a desistência da opção.

Artigo 96. Aqueles que, à data deste decreto-lei, já se tenham candidatado a operações nas Carteiras Predial e Hipotecária, ao se inscreverem terão preferência, em igualdade de condições, sobre os demais, sem prejuízo entretanto do preenchimento das condições e garantias fixadas neste decreto-lei e nas instruções a que se refere o § 5.º do art. 11.

Art. 97. Os contratos de operações imobiliárias em vigor, cujas estipulações estejam alteradas sem a devida ratificação no respectivo instrumento, serão ratificados e ratificados, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo único. Aos mutuários respectivos é concedido o prazo de 90 dias a partir da data deste Decreto-lei, para assinatura de novo instrumento sob pena de rescisão do contrato.

Art. 98. A administração do IPASE apresentará ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de 15 dias da data deste decreto-lei, o orçamento organizado nos moldes prescritos na Seção I do Capítulo IV, deste decreto-lei, e que servirá para apreciação da gestão financeira do exercício de 1940.

§ 1.º Tendo em vista a necessidade imediata de trabalhos de reorganização e o crescimento normal dos encargos de administração, fica autorizada para a primeira seção do orçamento uma dotação adicional de 1.200 contos de réis em relação ao total previsto para despesas análogas no orçamento que foi aprovado para o exercício de 1938.

§ 2.º Para o exercício de 1941 será aumentada de seiscentos contos de réis, em relação ao valor fixado neste artigo, para o exercício de 1940, a dotação destinada à primeira seção do orçamento.

Art. 99. As tomadas de contas para as despesas do exercício de 1939, e as realizadas pela Comissão Organizadora do IPASE, sa processarão na forma prescrita na Seção III do Capítulo IV deste decreto-lei.

Art. 100. Os funcionários do quadro efetivo do Instituto Nacional de Previdência, não aproveitados e após a realização das provas para preenchimento do quadro permanente do IPASE, constituirão um quadro suplementar extinto, composto de carreiras e classes conforme o previsto na lei 281, de 28 de outubro de 1936.

Art. 101. Os funcionários do quadro suplementar prestarão serviços ao IPASE, sendo-lhes em tudo aplicado o disposto no art. 61 para o pessoal do quadro fixo.

Parágrafo único. Ao funcionário do quadro suplementar não cabe participar na distribuição a que se refere o art. 48 deste decreto-lei.

Art. 102. Poderão ser conservados, como extraordinários, dentro os atuais extranumerários a serviço do IPASE, neles incluídos os de sua Comissão Organizadora, aqueles que forem julgados necessários, a critério da Administração.

Art. 103. A primeira prova de habilitação para preenchimento de cargos do quadro permanente do IPASE só poderão concorrer seus atuais funcionários ou extranumerários a que se refere o artigo anterior e os ex-funcionários do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União que tenham em seu favor, homologado pelo Presidente da República, o pronunciamento da Comissão Revisora instituída pelo Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

Parágrafo único. Para o aproveitamento é essencial que seja atingido nas provas o mínimo de pontos fixado; e, para classificação, serão atribuídos pontos adicionais, conforme a situação funcional do candidato e, em particular, a condição do efetivo, ex-funcionário ou extranumerário, de acordo com as normas estabelecidas em instruções baixadas pelo Presidente do IPASE, antes do início das provas.

Art. 104. Tanto os funcionários do quadro suplementar como os extranumerários a que se referem os artigos anteriores gozarão das vantagens conferidas no § 1.º do art. 57, quando concorrerem com pessoas estranhas ao IPASE em futuras comprovações de habilitação.

Art. 105. É dispensada a exigência do período de estagiário, contida no § 3.º do art. 57, para os funcionários nomeados para o quadro permanente que contarem mais de dois anos de efetivo serviço no Instituto Nacional de Previdência.

Parágrafo único. Aos que contarem menos de dois anos, será exigido o tempo complementar para que gozem das vantagens de estabilidade.

Art. 106. Aplica-se aos funcionários do quadro suplementar o disposto no art. 61, devendo os mesmos apresentar os documentos nele referidos, dentro de noventa dias.

Art. 107. O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

Francisco Campos

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Fernando Costa.

Gustavo Capanema

DECRETO-LEI N. 2.875 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1940

Interpreta o Decreto-lei n. 251, de 4 de fevereiro de 1938, e o Decreto Municipal n. 4.618, de 2 de janeiro de 1934, nas partes que mencionam.

O Presidente da República:

Considerando que o imposto de licença para anúncio é diverso do imposto de licença para localização;

Considerando que o Decreto-lei n. 251, de 4-2-1938, dispõe somente sobre a concessão de licença para localização;

Considerando que não existe bi-tributação, pelo fato de incidência dos dois impostos citados sobre o mesmo contribuinte, pois seria necessário, para que tal existisse, que houvesse duplicidade de entidades tributantes e identidades de tributos; e

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do artigo 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º O aumento de percentagens para o cálculo da quota da localização (art. 7, § 2.º, letra d, do Decreto-lei n. 251, de 4-2-1938) dos estabelecimentos comerciais ou industriais não isenta o contribuinte do pagamento do imposto previsto no art. 54, n. 4, do Decreto Municipal n. 4.618, de 2-1-1934, sendo os dois impostos devidos concomitantemente.

Art. 2.º O imposto previsto no art. 54, n. VI, do Decreto número 4.618, é devido sempre que os alto-falantes, gramofones ou congêneres sejam ouvidos pelo público, quer deem ou não diretamente para a via pública, e quer façam somente anúncio do estabelecimento ou para ele chamem a atenção do público, por meio indireto, tocando música ou fazendo quaisquer outros ruídos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos

DECRETO N. 6.526 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede reconhecimento aos cursos de filosofia; de ciências sociais; de letras clássicas; e de pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, com sede na capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República resolve, nos termos dos artigos 17 e 23, do Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento aos cursos de filosofia; de ciências sociais; de letras clássicas; e de pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, com sede na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 11.111 — 16-12-40 — 1884).

DECRETO N. 6.596 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado, para execução dos Decretos-leis número 1.237, de 2 de maio de 1939, e 2.851, de 10 de dezembro de 1940, o regulamento da Justiça do Trabalho, que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

Regulamento da Justiça do Trabalho, a que se refere o Decreto de 12 de dezembro de 1940

INTRODUÇÃO

Art. 1.º Os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma do presente regulamento.

Parágrafo único. As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

Art. 2.º A Justiça do Trabalho compõe-se dos seguintes órgãos:

- Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juízos de Direito;
- Conselhos Regionais do Trabalho;
- Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 3.º O Serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo justificado.

TÍTULO I

Dos órgãos da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO I

DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DOS JUÍZOS DE DIREITO

Seção

Da composição e do funcionamento das Juntas

Art. 4.º Cada Junta de Conciliação e Julgamento tem a seguinte composição:

- um presidente;
- dois vogais, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados.

Parágrafo único. Há um suplente para o presidente e um para cada vogal.

Art. 5.º São incompatíveis entre si, para os trabalhos da Junta, os parentes consanguíneos e afins até ao terceiro grau civil.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro vogal designado ou empossado, ou por sorteio, se a designação ou posse for da mesma data.

Art. 6.º É vedado às Juntas de Conciliação e Julgamento proferir decisão final, quando não estiverem presentes todos os seus membros.

§ 1.º A instrução de processos e a conciliação podem ser efetuadas com qualquer número, sendo sempre indispensável a presença do presidente.

§ 2.º Na execução das decisões funciona apenas o presidente.

SEÇÃO II

Da jurisdição e competência das Juntas

Art. 7.º A jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento abrange todo o território do município em que tem sede, podendo, entretanto, ser estendida ou restringida, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 8.º A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado no outro local ou no estrangeiro.

§ 1.º Quando for parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado a agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial.

§ 2.º A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

Art. 9.º Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) conciliar e julgar:

I, os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de emprego;

II, os dissídios concernentes a salários, férias e indenizações por motivo de despedida injusta;

III, os dissídios resultantes de contratos de empreitada em que o empregado seja operário ou artífice;

IV, os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;

b) processar os inquéritos administrativos contra empregados garantidos com estabilidade;

c) julgar os embargos opostos às suas próprias decisões, no caso do art. 201;

d) julgar os recursos interpostos das decisões do presidente, nas execuções;

e) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência.

Art. 10. Compete, ainda, às Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) requisitar às autoridades competentes a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

b) realizar as diligências e praticar os atos processuais deprecados pelos Conselhos Regionais do Trabalho ou pelo Conselho Nacional do Trabalho;

c) julgar as suspeições arguidas contra os seus membros;

d) julgar as exceções de incompetência que lhes forem opostas;

e) exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, quaisquer outras atribuições que decorram da sua jurisdição.

SEÇÃO III

Dos presidentes das Juntas

Art. 11. Os presidentes das Juntas e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente da República dentre bachareis em direito, de reconhecida idoneidade moral e especializados em legislação social.

§ 1.º A nomeação dos presidentes das Juntas e seus suplentes é feita por um período de dois anos, findo o qual poderão ser reconduzidos.

§ 2.º Os presidentes das Juntas e seus suplentes, uma vez reconduzidos, serão conservados enquanto bem servirem, só podendo ser demitidos por falta que os torne incompatíveis com o exercício do cargo, apurada pelo Conselho Nacional do Trabalho em inquérito administrativo, facultada, porém, a sua suspensão prévia pela autoridade imediatamente superior quando motivos graves, devidamente justificados, determinarem essa providência.

Art. 12. Os presidentes das Juntas e seus suplentes tomarão posse do cargo perante o presidente do Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1.º Nos Estados em que não houver sede do Conselho, a posse dar-se-á perante o presidente do Tribunal de Apelação, que remeterá o respectivo termo ao presidente do Conselho Regional da jurisdição do empossado.

§ 2.º No Território do Acre a posse dar-se-á perante o juiz do Direito da Capital, que procederá na forma prevista no § 1.º

Art. 13. Nos impedimentos dos presidentes das Juntas, cabe aos seus suplentes substituí-los em todas as suas funções.

Parágrafo único. A substituição far-se-á de acordo com as seguintes normas:

a) nos casos da licença, morte, ou renúncia, será o suplente convocado pelo presidente do Conselho Regional sob cuja jurisdição estiver a Junta;

b) nos demais casos, mediante convocação do próprio presidente ou comunicação do secretário da Junta, o suplente assumirá imediatamente o exercício, ciente o presidente do Conselho Regional.

Art. 14. Os presidentes das Juntas perceberão os vencimentos fixados em lei. Os seus suplentes, quando os substituírem, terão igual remuneração.

Art. 15. São deveres principais dos presidentes das Juntas, além dos que decorram do exercício de sua função:

a) manter perfeita conduta pública e privada;

b) abster-se de atender a solicitações, ou recomendações, relativamente aos feitos que hajam sido ou tenham de ser submetidos à sua apreciação;

c) residir dentro dos limites de sua jurisdição, não podendo ausentar-se sem licença do presidente do Conselho Regional.

Art. 16. Competem privativamente aos presidentes das Juntas, além das que lhe forem conferidas neste regulamento e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições:

I, presidir as audiências das Juntas;

II, executar as suas próprias decisões, as proferidas pela Junta e aquelas cuja execução lhes for deprecada;

III, dar posse aos vogais nomeados para a Junta, ao secretário e aos demais funcionários da Secretaria;

IV, convocar os suplentes dos vogais, no impedimento destes;

V, representar ao presidente do Conselho Regional da respectiva jurisdição, no caso de falta de qualquer vogal a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, para os fins do art. 215;

VI, despachar os recursos interpostos pelas partes, fundamentando a decisão recorrida antes da remessa ao Conselho Regional, ou submetendo-os à decisão da Junta, no caso do artigo 201;

VII, assinar as folhas de pagamento dos membros e funcionários da Junta;

SEÇÃO IV

Dos vogais das Juntas

Art. 17. Os vogais das Juntas são designados pelo presidente do Conselho Regional da respectiva jurisdição.

Art. 18. Para o exercício da função de vogal de Junta ou suplente deste, são exigidos os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato;

b) ter reconhecida idoneidade moral;

c) ser maior de vinte e cinco anos;

d) estar no gozo dos direitos civis e políticos;

e) estar quite com o serviço militar;

f) contar mais de dois anos de efetivo exercício da profissão, ou estar no desempenho de representação profissional prevista em lei.

Parágrafo único. A prova da qualidade profissional, a que se refere a alínea f deste artigo, é feita mediante declaração do respectivo sindicato.

Art. 19. A escolha dos vogais das Juntas e seus suplentes faz-se dentre os nomes constantes das listas que, para esse efeito, forem encaminhadas pelas associações sindicais de primeiro grau ao presidente do Conselho Regional.

§ 1.º Para o fim deste artigo, cada sindicato de empregadores e de empregados, com sede na jurisdição da Junta, procederá, na ocasião determinada pelo presidente do Conselho Regional, à escolha de três nomes que comporão a lista.

§ 2.º Recebidas as listas pelo presidente do Conselho Regional, designará este, dentro de cinco dias, os nomes dos vogais e dos respectivos suplentes, expedindo para cada um deles um título, mediante a apresentação do qual será empossado.

§ 3.º Dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, por meio de representação escrita, dirigida ao presidente do Conselho Regional.

§ 4.º Recebida a contestação, o presidente do Conselho designará, imediatamente, relator, o qual, se houver necessidade do ouvir testemunhas ou do proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade, submetendo, por fim, a contestação a julgamento na primeira sessão do Conselho.

§ 5.º Se o Conselho julgar procedente a contestação, o presidente fará nova designação dentre os nomes constantes das listas a que se refere este artigo.

Art. 20. A investidura dos vogais das Juntas e seus suplentes é de dois anos, podendo, entretanto, ser dispensado, a pedido, aquele que tiver servido, sem interrupção, durante metade desse período.

§ 1.º Na hipótese da dispensa do vogal, a que alude este artigo, assim como nos casos de impedimento, morte, ou renúncia, sua substituição far-se-á pelo suplente, mediante convocação do presidente da Junta.

§ 2.º Na falta do suplente, por impedimento, morte, ou renúncia, serão designados novo vogal e o respectivo suplente, dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 19, servindo os designados até o fim do período.

Art. 21. Os vogais das Juntas e seus suplentes tomam posse perante o presidente da Junta em que tem de funcionar.

Art. 22. Enquanto durar sua investidura, gozam os vogais das Juntas e seus suplentes das prerrogativas asseguradas aos jurados.

Art. 23. Por ausência a que comparecerem, até ao máximo de vinte por cento, os vogais das Juntas e seus suplentes, perceberão a gratificação fixada em lei.

Art. 24. São prerrogativas dos vogais das Juntas, além das constantes no art. 22:

a) tomar parte nas reuniões do tribunal a que pertencem;

b) aconselhar às partes a conciliação;

c) votar no julgamento dos feitos e nas matérias de ordem interna do tribunal submetidas à sua deliberação;

d) pedir vista dos processos pelo prazo de vinte e quatro horas;
e) formular, por intermédio do presidente, aos litigantes, testemunhas e peritos, as perguntas que quizerem fazer, para esclarecimento do caso.

SECÇÃO V

DOS JUÍZOS DE DIREITO

Art. 25. Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juízos de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

Art. 26. A competência dos Juízos de Direito, quando investidos na administração da Justiça do Trabalho, é a mesma das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma da secção II deste capítulo.

§ 1.º Nas localidades onde houver mais de um Juízo de Direito, a competência é determinada, entre os juizes do civil, por distribuição ou pela divisão judiciária local, na conformidade da lei de organização respectiva.

§ 2.º Quando o critério da competência da lei de organização judiciária for diverso do previsto no parágrafo anterior, será competente o juiz do civil mais antigo.

CAPÍTULO II

Dos Conselhos Regionais do Trabalho

SECÇÃO I

Da composição e do funcionamento

Art. 27. Cada Conselho Regional tem a seguinte composição:

a) um presidente;
b) quatro vogais, sendo um representante dos empregadores, outro dos empregados, e os demais alheios aos interesses profissionais.

Parágrafo único. Há um suplente para o presidente e um para cada vogal.

Art. 28. Para os trabalhos dos Conselhos Regionais existe a mesma incompatibilidade prevista no art. 5.º, sendo idêntica a forma de sua resolução.

Art. 29. Os Conselhos Regionais deliberam sempre com a presença do presidente e de, pelo menos, três vogais.

§ 1.º A instrução dos processos e a conciliação poderão realizar-se com a presença de qualquer número de vogais, sendo sempre indispensável a presença do presidente.

§ 2.º Nas deliberações do Conselho, o presidente terá somente voto de qualidade.

Art. 30. A ordem das sessões dos Conselhos Regionais será estabelecida no respectivo regimento interno.

SECÇÃO V

Da jurisdição e competência

Art. 31. Para o efeito da jurisdição dos Conselhos Regionais, o território nacional é dividido nas oito regiões seguintes:

1.ª região — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; 2.ª região — Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso; 3.ª região — Estados de Minas Gerais e Goiás; 4.ª região — Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; 5.ª região — Estados da Bahia e Sergipe; 6.ª região — Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; 7.ª região — Estados do Ceará, Piauí e Maranhão; 8.ª região — Estados do Amazonas e Pará e Território do Acre. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais têm sede no Distrito Federal (1.ª região), e nas seguintes cidades: São Paulo (2.ª região), Belo Horizonte (3.ª região), Porto Alegre (4.ª região), Salvador (5.ª região), Recife (6.ª região), Fortaleza (7.ª região), Belém do Pará (8.ª região).

Art. 32. Os Conselhos Regionais classificam-se em duas categorias:

1.ª categoria — os das 1.ª e 2.ª regiões;

2.ª categoria — os das demais regiões.

Art. 33. O número de regiões, a jurisdição e a categoria dos Conselhos Regionais, estabelecidos nos artigos anteriores, somente podem ser alterados pelo Presidente da República.

Art. 34. A competência dos Conselhos Regionais determina-se pela forma indicada no art. 8.º e seus parágrafos e, nos casos de dissídio coletivo, pelo local onde este ocorrer.

Art. 35. Compete aos Conselhos Regionais:

a) conciliar o julgar, originariamente, os dissídios coletivos que ocorrerem dentro das respectivas jurisdições;

b) homologar os acordos celebrados nos dissídios a que se refere a alínea anterior;

c) estender as suas decisões, nos casos previstos nos artigos 170.º e 171.º;

d) estender a toda a categoria, nos casos previstos em lei, os contratos coletivos de trabalho;

e) rever as próprias decisões proferidas em dissídios coletivos;

f) julgar, originariamente, os inquéritos administrativos;

g) julgar, em segunda e última instância, os dissídios individuais, cujo valor exceda ao fixado no art. 201;

h) julgar, em segunda e última instância, os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregados;

i) decidir os conflitos de jurisdição suscitados entre Juntas e Juízos de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, ou entre esses, dentro das respectivas regiões;

j) julgar as contestações à investidura dos vogais designados para as Juntas;

k) impor multas e demais penalidades, relativas aos atos de sua competência, e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas que as impuseram.

Art. 36. Compete, ainda, aos Conselhos Regionais:

a) deprecuar as Juntas e aos Juízos de Direito a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

b) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

c) declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;

d) julgar as suspeições arguidas contra seus membros;

e) julgar as exceções de incompetência que lhes forem opostas;

f) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

g) exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.

SECÇÃO III

Dos presidentes dos Conselhos Regionais

Art. 37. Os presidentes dos Conselhos Regionais e seus suplentes têm exercício por dois anos e são nomeados pelo Presidente da República dentre juristas, de reconhecida idoneidade moral, especializados em questões sociais.

Parágrafo único. Aos presidentes dos Conselhos Regionais aplica-se o disposto no § 2.º do art. 11.

Art. 38. Os presidentes dos Conselhos Regionais tomarão posse perante o presidente do Tribunal de Apelação dos Estados em que tiver sede o Conselho, salvo o do Distrito Federal, que será empossado pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 39. Competem privativamente aos presidentes dos Conselhos Regionais, além das que forem conferidas neste regulamento e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições:

I, designar os vogais das Juntas e seus suplentes, em conformidade com o estabelecido neste regulamento;

II, dar posse aos presidentes das Juntas e seus suplentes e aos vogais e respectivos suplentes do próprio Conselho;

III, presidir as sessões do Conselho;

IV, presidir as audiências de conciliação nos dissídios coletivos;

V, promover a execução das suas próprias decisões e das proferidas pelo Conselho;

VI, convocar suplentes dos vogais do Conselho, nos impedimentos destes;

VII, representar ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho contra os vogais, no caso previsto no art. 215;

VIII, despachar os recursos interpostos pelas partes;

IX, requisitar às autoridades competentes, nos casos de dissídio coletivo, a força necessária, sempre que houver ameaça de perturbação da ordem;

X, exercer correição, pelo menos, uma vez por ano, sobre as Juntas, o solicitá-la, sempre que julgar conveniente, ao presidente do Tribunal de Apelação, relativamente aos Juízos de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho;

XI, distribuir os feitos, designando os vogais que os devam relatar;

XII, designar, dentre os funcionários das Juntas existentes em uma mesma localidade, o que deva exercer a função de distribuidor;

XIII, assinar as folhas de pagamento dos membros e funcionários do Conselho e da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

Art. 40. Nos impedimentos dos presidentes dos Conselhos Regionais, cabe aos seus suplentes substituí-los em todas as suas funções.

§ 1.º Nos casos de licença, morte, ou renúncia, será o suplente convocado pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º Nos demais casos, mediante convocação do próprio presidente do Conselho ou comunicação do secretário deste, o suplente assumirá imediatamente o exercício, ciente o presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

SECÇÃO IV

Dos vogais dos Conselhos Regionais

Art. 41. Os vogais dos Conselhos Regionais são designados pelo Presidente da República.

§ 1.º Aos vogais representantes dos empregadores e dos empregados, nos Conselhos Regionais, aplicam-se as disposições do art. 18.

§ 2.º Para os dois vogais e respectivos suplentes dos Conselhos Regionais, alheios aos interesses profissionais, exigem-se os re-

quisitos referidos nas alíneas a e e do art. 18 e, ainda, que sejam especializados em questões econômicas e sociais.

Art. 42. A escolha dos vogais e suplentes dos Conselhos Regionais, representantes dos empregadores e empregados, é feita dentre os nomes constantes das listas para esse fim encaminhadas ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho pelas associações sindicais de grau superior existentes nas respectivas regiões.

§ 1.º Para o efeito deste artigo, o Conselho de Representantes de cada associação sindical de grau superior, na ocasião determinada pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho, organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes.

§ 2.º O presidente do Conselho Nacional do Trabalho submeterá os nomes constantes das listas ao presidente da República, por intermédio do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 43. A escolha dos vogais e seus suplentes do Conselho Regional, alheios aos interesses profissionais, compete livremente ao Presidente da República.

Art. 44. Os vogais dos Conselhos Regionais tomam posse perante o respectivo presidente.

Art. 45. Aos vogais dos Conselhos Regionais aplicam-se as disposições do art. 20, sendo a nova escolha feita dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 42, ou na forma indicada no art. 43 e, bem assim, as dos arts. 22 e 24.

Art. 46. Por sessão a que comparecerem, até ao máximo de doze por mês, perceberão os vogais dos Conselhos Regionais a gratificação fixada em lei.

CAPÍTULO III

Do Conselho Nacional do Trabalho

Art. 47. O Conselho Nacional do Trabalho é o tribunal superior da Justiça do Trabalho, tem sua sede na capital da República e estende sua jurisdição sobre todo o território nacional.

Art. 48. O Conselho Nacional do Trabalho administra a Justiça do Trabalho por intermédio de seu presidente, da Câmara de Justiça do Trabalho, ou na plenitude de sua composição.

Art. 49. A execução dos serviços do Conselho Nacional do Trabalho, no que concerne à Justiça do Trabalho, cabe ao Departamento de Justiça do Trabalho, que é considerado serviço auxiliar daquela Justiça.

Art. 50. A composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho são os estabelecidos no Decreto-lei n. 1.316, de 15 de junho de 1939, com as modificações constantes do de n. 2.852, de 10 de dezembro de 1910, e no seu regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria da Justiça do Trabalho

Art. 51. O Ministério Público da Justiça do Trabalho é exercido pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, que é também o órgão de coordenação entre esse Justiça e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A atividade da Procuradoria da Justiça do Trabalho se exerce por intermédio da Procuradoria Geral, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, e de Procuradorias Regionais, junto aos Conselhos Regionais.

Art. 52. A composição e as atribuições da Procuradoria da Justiça do Trabalho são as estabelecidas no Decreto-lei n. 1.316, de 15 de junho de 1939, com as alterações do Decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1910, e no seu regulamento.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO I

Da Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento

Art. 53. Cada Junta tem uma Secretaria, sob a direção do funcionário designado para exercer a função de secretário.

Art. 54. Compete à Secretaria das Juntas:

- a) o recebimento, a autuação, o andamento, a guarda e a conservação dos processos e outros papéis que lhe forem encaminhados;
- b) a manutenção do protocolo de entrada e saída dos processos e demais papéis;
- c) o registro das decisões;
- d) a informação, às partes interessadas e seus procuradores, do andamento dos respectivos processos, cuja consulta lhes facilitará;
- e) a abertura de vista dos processos às partes, na própria Secretaria;
- f) a contagem das custas devidas pelas partes nos respectivos processos;
- g) o fornecimento de certidões sobre o que constar dos livros ou do arquivo da Secretaria;
- h) a realização das penhoras e demais diligências processuais;
- i) o desempenho dos demais trabalhos que lhe forem cometidos

pelo presidente da Junta, para melhor execução dos serviços que lhe estão afetos.

Art. 55. Compete especialmente aos secretários das Juntas de Conciliação e Julgamento:

- a) superintender os trabalhos da Secretaria, velando pela boa ordem do serviço;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do presidente e das autoridades superiores;
- c) submeter a despacho e assinatura do presidente o expediente e os papéis que devam ser por ele despachados ou assinados;
- d) abrir a correspondência oficial dirigida à Junta e ao seu presidente, a cuja deliberação será submetida;
- e) tomar por termo as reclamações verbais, nos casos de dissídios individuais;
- f) promover o rápido andamento dos processos, especialmente na fase de execução, e a pronta realização dos atos e diligências deprecados pelas autoridades superiores;
- g) secretariar as audiências da Junta, lavrando as respectivas atas;
- h) subscrever as certidões e os termos processuais;
- i) dar aos litigantes ciência das reclamações e demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;
- j) executar os demais trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente da Junta.

SEÇÃO II

Dos distribuidores

Art. 56. Nas localidades em que existir mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento haverá um distribuidor.

Art. 57. Compete ao distribuidor:

- a) a distribuição, pela ordem rigorosa de entrada, e sucessivamente a cada Junta, dos feitos que, para esse fim, lhe forem apresentados pelos interessados;
- b) o fornecimento, aos interessados, do recibo correspondente a cada feito distribuído;
- c) a manutenção de dois fichários dos feitos distribuídos, sendo um organizado pelos nomes dos reclamantes e o outro pelos dos reclamados, ambos por ordem alfabética;
- d) o fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, verbalmente ou por certidão, de informações sobre os feitos distribuídos;
- e) a baixa na distribuição dos feitos, quando isto lhe for determinado pelos presidentes das Juntas, formando, com as fichas correspondentes, fichários à parte, cujos dados poderão ser consultados pelos interessados, mas não serão mencionados em certidões.

Art. 58. Os distribuidores são designados pelo presidente do Conselho Regional, dentre os funcionários das Juntas existentes na mesma localidade, e ao mesmo presidente diretamente subordinados.

SEÇÃO III

Do Cartório dos Juizes de Direito

Art. 59. Os Cartórios dos Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho tem, para esse fim, as mesmas atribuições e obrigações conferidas na seção I às Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único. Nos Juizes em que houver mais de um Cartório, far-se-á entre eles a distribuição alternada e sucessiva das reclamações.

Art. 60. Aos escrivães dos Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho competem especialmente as atribuições e obrigações dos secretários das Juntas; e aos demais funcionários dos Cartórios as que couberem nas respectivas funções, dentre as que competem às Secretarias das Juntas, enumeradas no art. 54.

SEÇÃO IV

Das Secretarias dos Conselhos Regionais

Art. 61. Cada Conselho Regional tem uma Secretaria, sob a direção do funcionário designado para exercer a função de secretário.

Art. 62. Competem à Secretaria dos Conselhos Regionais, além das atribuições estabelecidas no art. 54 para a Secretaria das Juntas, mais as seguintes:

- a) a conclusão dos processos ao presidente e sua remessa, depois de despachados, aos respectivos relatores;
- b) a organização e a manutenção de um fichário de jurisprudência do Conselho, para consulta dos interessados.

Parágrafo único. No regimento interno dos Conselhos Regionais serão estabelecidas as demais atribuições, o funcionamento e a ordem dos trabalhos de suas Secretarias.

Art. 63. Competem aos secretários dos Conselhos Regionais as mesmas atribuições conferidas no art. 55 aos secretários das Juntas, além das que lhes forem fixadas no regimento interno dos Conselhos.

TÍTULO II

Do processo da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO I

Do processo em geral

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 61. O processo da Justiça do Trabalho reger-se-á, em todo o território nacional, pelas normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 65. Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, os juízes e tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuassão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos.

§ 2.º Não havendo acordo, o juízo conciliatório converter-se-á obrigatoriamente em arbitral, proferindo decisão na forma prescrita neste regulamento.

§ 3.º É lícito às partes celebrar acordo, que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Art. 66. Os juízes e tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento delas.

Art. 67. Na falta de disposição expressa de lei ou de contrato, as decisões da Justiça do Trabalho deverão fundar-se nos princípios gerais do direito, especialmente do direito social, e na equidade, harmonizando os interesses dos litigantes com os da coletividade, de modo que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. Tratando-se de conflito sobre questões de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam, também, justa retribuição às empresas interessadas.

Art. 68. A compensação, ou a retenção, só poderá ser arguida como matéria de defesa.

Art. 69. Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste regulamento.

SECÇÃO II

Dos atos, termos e prazos processuais

Art. 70. Os atos processuais serão públicos, salvo quando o contrário determinar o interesse público, e realizar-se-ão nos dias úteis, das 6 às 20 horas.

Parágrafo único. A penhora poderá realizar-se em domingo ou dia feriado, mediante autorização expressa do juiz ou presidente.

Art. 71. Os atos e termos processuais poderão ser escritos a tinta ou datilografados.

Artigo único. Os atos e termos processuais que devam ser assinados pelas partes interessadas, quando estas, por motivo justificado, não possam fazê-lo, serão firmados a rogo, na presença de duas testemunhas, sempre que não houver procurador legalmente constituído.

Art. 73. Os termos relativos ao movimento dos processos constarão de simples notas, datadas e rubricadas pelos secretários ou escrivães.

Art. 74. Os prazos previstos neste regulamento contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita verbalmente, ou expedida, a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital na sede do juiz ou tribunal.

Art. 75. Os prazos estabelecidos neste regulamento contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irreleváveis, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário para atender a peculiaridades locais, a critério do juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Os prazos que se vencerem em domingo ou dia feriado terminarão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 76. O vencimento dos prazos será certificado nos processos pelos escrivães ou secretários.

Art. 77. Os requerimentos e documentos apresentados, os atos e termos processuais, as petições ou razões de recursos e quaisquer outros papéis referentes aos feitos formarão os autos dos processos, os quais ficarão sob a responsabilidade dos escrivães ou secretários.

Art. 78. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos Cartórios ou Secretarias, salvo quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição.

Art. 79. As partes, ou seus procuradores, poderão consultar, com ampla liberdade, os processos, nos Cartórios ou Secretarias.

Art. 80. Os documentos juntos aos autos poderão ser desentranhados somente depois de findo o processo, ficando traslado.

Art. 81. As partes poderão requerer certidões dos processos em curso ou arquivados, as quais serão lavradas pelos escrivães ou secretários.

Parágrafo único. As certidões dos processos que correrem em segredo de justiça dependerão de despacho do juiz ou presidente.

SECÇÃO III

Da distribuição

Art. 82. A distribuição das reclamações será feita entre as Juntas de Conciliação e Julgamento, ou os Juízes de Direito do nível nos casos previstos nos arts. 23, § 1.º, e 56, pela ordem rigorosa de sua apresentação ao distribuidor.

Art. 83. As reclamações serão registradas em livro próprio, rubricado em todas as folhas pela autoridade a que estiver subordinado o distribuidor.

Art. 84. O distribuidor fornecerá ao interessado um recibo, do qual constarão, essencialmente, o nome do reclamante e o reclamado, a data da distribuição, o objeto da reclamação e a Junta ou o Juízo a que coube a distribuição.

Art. 85. A reclamação verbal será distribuída antes de sua redução a termo.

Parágrafo único. Distribuída a reclamação verbal, o reclamante deverá, salvo motivo de força maior, apresentar-se, no prazo de cinco dias, ao Cartório ou à Secretaria, para reduzi-la a termo, sob a pena estabelecida no art. 219.

Art. 86. A reclamação escrita deverá ser formulada em duas vias e desde logo acompanhada dos documentos em que se fundar.

Art. 87. Feita a distribuição, a reclamação será remetida, pelo distribuidor, à Junta ou Juízo competente, acompanhada do bilhete de distribuição.

Parágrafo único. No caso de reclamação verbal, o distribuidor remeterá à Junta, ou ao Juízo, apenas o bilhete de distribuição.

SECÇÃO IV

Das custas

Art. 88. Nos dissídios do trabalho, individuais ou coletivos, as custas, até julgamento, serão calculadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 100\$0, 10 % (dez por cento);
- b) de mais de 100\$0, até 500\$0, 9 % (nove por cento);
- c) de mais de 500\$0, até 1:000\$0, 8 % (oito por cento);
- d) de mais de 1:000\$0 até 5:000\$0, 6 % (seis por cento);
- e) de mais de 5:000\$0, até 10:000\$0, 4 % (quatro por cento);
- f) de mais de 10:000\$0, 2 % (dois por cento).

§ 1.º Nas Juntas, nos Conselhos Regionais e no Conselho Nacional do Trabalho o pagamento das custas far-se-á em selo federal aposto aos autos. Nos Juízes de Direito, a importância das custas será dividida proporcionalmente entre o juiz e os funcionários que tiverem funcionado no feito, excetuados os distribuidores, cujas custas serão pagas no ato, de acordo com o regimento local.

§ 2.º A divisão a que se refere o parágrafo anterior e as custas da execução serão determinadas em tabelas expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3.º As custas serão calculadas da forma seguinte: quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor; quando houver desistência ou arquivamento, sobre o valor do pedido; quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz ou presidente fixar; e, no caso de inquérito administrativo, sobre seis vezes o salário mensal do ou dos reclamados.

§ 4.º As custas serão pagas pelo vencido ou, em se tratando de inquérito administrativo, pelo empregador, antes da remessa do inquérito ao Conselho Regional. Sempre que houver acordo se de outra forma não for convenicionado, o pagamento das custas será feito em partes iguais pelos litigantes.

§ 5.º Tratando-se de empregado sindicalizado, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 6.º No caso de não pagamento das custas, far-se-á a execução da respectiva importância segundo o processo estabelecido no capítulo V deste título.

Art. 89. Nos casos de dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas.

SECÇÃO V

Das partes e dos procuradores

Art. 90. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até final.

§ 1.º Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio de sindical, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

Art. 91. Os maiores de 18 e menores de 21 anos e as mulheres casadas poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem a assistência de seus pais, tutores ou maridos.

Art. 92. Tratando-se de maiores de 14 e menores de 18 anos, as reclamações poderão ser feitas pelos seus representantes legais ou, na falta destes, por intermédio da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Nos lugares onde não houver Procuradoria, o juiz ou presidente nomeará pessoa habilitada, para desempenhar o cargo de curador à lide.

SEÇÃO VI

Das nulidades

Art. 93. Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidades quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes.

Art. 94. As nulidades não serão declaradas sinão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.

§ 1.º Deverá, entretanto, ser declarada *ex officio* a nulidade fundada em incompetência de foro. Nesse caso, serão considerados nulos somente os atos decisórios.

§ 2.º O juiz, ou tribunal, que se julgar incompetente determinará, na mesma ocasião, que se faça remessa do processo, com urgência, à autoridade competente, fundamentando sua decisão.

Art. 95. A nulidade não será pronunciada:

- a) quando for possível suprir-se a falta ou repelir-se o ato;
- b) quando arguida por quem lhe tiver dado causa.

Art. 96. O juiz, ou tribunal, que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende.

Art. 97. A nulidade do ato não prejudicará sinão os posteriores que dele dependam ou sejam consequência.

SEÇÃO VII

Das exceções

Art. 98. Nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição e incompetência.

§ 1.º As demais exceções serão alegadas como matéria de defesa.

§ 2.º Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência não caberá recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final.

Art. 99. Apresentada a exceção de incompetência, abrir-se-á vista dos autos ao excelso, por 24 horas, improrrogáveis, devendo a decisão ser proferida na primeira audiência ou sessão que se seguir.

Art. 100. O juiz, presidente, ou vogal, é obrigado a dar-se de suspeito, e pode ser recusado, por algum dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes:

- a) inimizado pessoal;
- b) amizade íntima;
- c) parentesco por consanguinidade ou afinidade até ao terceiro grau civil;

d) interesse particular na causa.

Parágrafo único. Si o recusante houver praticado algum ato pelo qual haja consentido na pessoa do juiz, não mais poderá alegar exceção de suspeição, salvo sobrevindo novo motivo. A suspeição não será também admitida, si do processo constar que o recusante deixou de alegá-la anteriormente, quando já a conhecia, ou que, depois de conhecida, aceitou o juiz recusado, ou, finalmente, si procurou de propósito o motivo de que ela se originou.

Art. 101. Apresentada a exceção de suspeição, o juiz ou tribunal designará audiência, dentro de 48 horas, para instrução e julgamento da exceção.

§ 1.º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento e nos Conselhos Regionais, julgada procedente a exceção de suspeição, será logo convocado para a mesma audiência ou sessão, ou para a seguinte, o suplente do membro suspeito, o qual continuará a funcionar no feito até decisão final. Proceder-se-á da mesma maneira quando algum dos membros se declarar suspeito.

§ 2.º Si se tratar de suspeição de juiz de direito, será este substituído na forma da organização judiciária local.

SEÇÃO VIII

Dos conflitos de jurisdição

Art. 102. Os conflitos de jurisdição podem ocorrer entre:

- a) Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho;
- b) Conselhos Regionais;
- c) Juizes e tribunais do Trabalho e órgãos da Justiça ordinária.

Art. 103. Dar-se-á conflito de jurisdição:

- a) quando ambas as autoridades se considerarem competentes;
- b) quando ambas as autoridades se considerarem incompetentes.

Art. 104. Os conflitos de jurisdição podem ser suscitados:

- a) pelos juizes e tribunais do Trabalho;
- b) pelo procurador geral e pelos procuradores regionais da Justiça do Trabalho;
- c) pela parte interessada, ou seu representante.

Art. 105. É vedado à parte interessada suscitar conflito de jurisdição quando já houver oposto na causa, exceção de incompetência.

Art. 106. No ato de suscitar o conflito deverá a parte interessada produzir a prova de existência dele.

Art. 107. Os conflitos de jurisdição de que trata o art. 102 serão resolvidos:

- a) pelos Conselhos Regionais, os suscitados entre Juntas e entre Juizes de Direito, ou entre umas e outras, nas respectivas regiões;
- b) pela Câmara de Justiça do Trabalho, os suscitados entre Conselhos Regionais, ou entre Juntas e Juizes de Direito sujeitos à jurisdição de Conselhos Regionais diferentes;

e) pelo Supremo Tribunal Federal, os suscitados entre as autoridades da Justiça do Trabalho e as da Justiça ordinária.

Art. 108. Nos conflitos de jurisdição entre as Juntas e os Juizes de Direito observar-se-á o seguinte:

I — O juiz ou presidente mandará extrair dos autos as provas do conflito e, com a sua informação, remeterá o processo assim formado, no mais breve prazo possível, ao presidente do Conselho Regional competente.

II — No Conselho Regional, logo que der entrada o processo, o presidente determinará a distribuição do feito, podendo o relator ordenar imediatamente às Juntas e Juizes, nos casos de conflito positivo, que sobrestejam o andamento dos respectivos processos e solicitar, ao mesmo tempo, quaisquer informações que julgue convenientes. Seguidamente, será ouvida a Procuradoria, após o que o relator submeterá o feito a julgamento na primeira sessão.

III — Proferida a decisão, será a mesma comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, prosseguindo o feito no foro julgado competente.

Art. 109. Aos conflitos de jurisdição entre os Conselhos Regionais aplicar-se-ão as normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 110. Nos conflitos suscitados na Justiça do Trabalho entre as autoridades desta e os órgãos da Justiça ordinária, o processo do conflito, formado de acordo com o inciso I do art. 108, será reencaminhado diretamente ao presidente do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO IX

Das audiências

Art. 111. As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizar-se-ão na sede do juízo ou tribunal, em dias úteis, previamente fixados, entre 8 e 18 horas, não podendo ultrapassar cinco horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente.

§ 1.º Em casos especiais, poderá ser designado outro local para a realização das audiências mediante edital, afixado na sede do juízo ou tribunal, com a antecedência mínima de 24 horas.

§ 2.º Sempre que for necessário, poderão ser convocadas audiências extraordinárias, observado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 112. As audiências deverão estar presentes, comparecendo com a necessária antecedência, os escrivães ou secretários.

Art. 113. À hora marcada, o juiz ou presidente declarará aberta a audiência, sendo feita pelo secretário ou escrivão a chamada das partes, testemunhas e demais pessoas que devam comparecer.

Parágrafo único. Se até 15 minutos após a hora marcada, o juiz ou presidente não houver comparecido, os presentes poderão relatar-se, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.

Art. 114. O juiz ou presidente manterá a ordem nas audiências, podendo mandar retirar do recinto os assistentes que a perturbarem.

Art. 115. O registro das audiências será feito em livro próprio, constando de cada registro os processos apreciados e a respectiva solução, bem como as ocorrências eventuais.

Parágrafo único. Do registro das audiências poderão ser fornecidas certidões às partes que o requererem.

SEÇÃO X

Das provas

Art. 116. A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

Art. 117. O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de intérprete nomeado pelo juiz ou presidente.

§ 1.º Proceder-se-á da forma indicada neste artigo, quando se tratar de surdo-mudo, ou de mudo, que não saiba escrever.

§ 2.º Em ambos os casos de que este artigo trata, as despesas correrão por conta da parte a quem interessar o depoimento.

Art. 118. As partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, podendo ser reinquiridas, por seu intermédio, a requerimento dos vogais, das partes, seus representantes ou advogados.

Art. 119. Cada uma das partes não poderá indicar mais de três testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito administrativo, caso em que esse número poderá ser elevado a seis.

Art. 120. As testemunhas não poderão sofrer qualquer desconto pelas faltas ao serviço, ocasionadas pelo seu comparecimento para depor, quando devidamente arroladas ou convocadas.

Art. 121. Se a testemunha for funcionário civil, ou militar, e tiver de depor em hora de serviço, será requisitada ao chefe da repartição para comparecer à audiência marcada.

Art. 122. O juiz ou presidente providenciará para que o depoimento de uma testemunha não seja ouvido pelas demais que tenham de depor no processo.

Art. 123. As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação ou notificação.

Parágrafo único. As que não comparecerem serão intimadas, *ex officio* ou a requerimento da parte, ficando sujeitas à condução coercitiva, além das penalidades do art. 218, caso, sem motivo justificado, não atendam à intimação.

Art. 124. É facultado a cada uma das partes apresentar um perito ou um técnico.

Art. 125. O juiz ou presidente poderá arguir os peritos compromissados, ou os técnicos, e rubricará, para ser junto ao processo, o laudo que os primeiros tiverem apresentado.

Art. 126. Toda testemunha, antes de prestar o compromisso legal, será qualificada, indicando o nome, nacionalidade, profissão, idade, residência, e, quando empregado, o tempo de serviço prestado ao empregador, ficando sujeita, em caso de falsidade, às leis penais.

Art. 127. A testemunha que for parente até ao terceiro grau civil, amigo íntimo, ou inimigo, de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação.

Art. 128. O documento oferecido para prova só será aceito, se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.

SECÇÃO XI

Da decisão e sua eficácia

Art. 129. A decisão será proferida depois de rejeitada pelas partes a proposta de conciliação.

Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível.

Art. 130. Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

§ 1.º Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento.

§ 2.º A decisão mencionará sempre as custas que devam ser pagas pela parte vencida.

Art. 131. Existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, *ex officio*, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 132. Salvo nos casos previstos neste regulamento, a publicação das decisões e sua notificação aos litigantes ou a seus patronos, consideram-se realizadas nas próprias audiências em que forem as mesmas proferidas.

Art. 133. O cumprimento do acordo ou da decisão far-se-á no prazo e condições estabelecidos.

Art. 134. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

Dos dissídios individuais

SECÇÃO I

Da forma da reclamação e da notificação

Art. 135. Nas localidades em que houver apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento ou um escrivão do civil, a reclamação será apresentada diretamente à Secretaria da Junta ou ao Cartório do Juízo.

Art. 136. Nas localidades em que houver mais de uma Junta ou mais de um Juízo ou escrivão do civil, a reclamação será, preliminarmente, sujeita à distribuição, na forma do disposto no capítulo I, secção III, deste título.

Art. 137. A reclamação poderá ser apresentada:

a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;

b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

Art. 138. A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1.º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Junta ou do juiz de direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2.º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias, datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 139. Recebida o protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o, ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias.

§ 1.º A notificação será feita em registado postal, com franquia. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserido no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo.

§ 2.º O reclamante será notificado no ato da apresentação da reclamação ou na forma do parágrafo anterior.

Art. 140. Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.

SECÇÃO II

Da audiência de julgamento

Art. 141. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento dos seus representantes.

§ 1.º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do facto, e cujas declarações obrigarão o preponente.

§ 2.º Se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.

Art. 142. O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Parágrafo único. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.

Art. 143. O reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 144. Lida a reclamação, ou dispensada a leitura por ambas as partes, o reclamado terá vinte minutos para deduzir sua defesa.

Art. 145. Terminada a defesa, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1.º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2.º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencional, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

Art. 146. Não havendo acordo, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o presidente, *ex officio* ou a requerimento de qualquer vogal, interrogar os litigantes.

§ 1.º Findo o interrogatório, poderá qualquer dos litigantes retificar-se, prosseguindo a instrução com o seu representante.

§ 2.º Serão, a seguir, ouvidas as testemunhas, os peritos e os técnicos, se houver.

Art. 147. A audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, conclui-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independentemente de nova notificação.

Art. 148. Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de dez minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou o presidente renovará a proposta de conciliação, e, não se realizando esta, será proferida a decisão.

Parágrafo único. Nas Juntas, antes de ser proferida a decisão, o presidente proporá aos vogais a solução do dissídio e, depois de tomarem os votos, decidirá de acordo com o vencido.

Art. 149. Os trâmites da instrução e julgamento da reclamação serão resumidos em ata, de que constará, na íntegra, a decisão.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo presidente e pelos vogais, ou pelo juiz, juntando-se ao processo o seu original.

Art. 150. Da decisão serão os litigantes notificados, pessoalmente, ou por seu representante, na própria audiência. No caso de revelia, a notificação far-se-á pela forma estabelecida no § 1.º do art. 139.

CAPÍTULO III

DA RECLAMAÇÃO PARA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 151. Para a instauração de inquérito administrativo contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de trinta dias, contados da data da suspensão do empregado.

Art. 152. O processo de inquérito administrativo perante a Junta ou Juízo obedecerá às normas estabelecidas no capítulo precedente, excluído o julgamento, observando-se, a seguir, o disposto nos demais artigos do presente capítulo.

Art. 153. Terminada a instrução do processo e renovada a proposta de conciliação, não havendo acordo, o presidente mandará certificar, no mesmo ato, essa circunstância e remeter o processo ao Conselho Regional, para apreciação e julgamento do inquérito.

Art. 154. Tendo havido acordo e alegando uma das partes o seu não cumprimento, será a outra notificada para dizer no prazo de cinco dias, findo o qual, com as alegações ou sem elas, será o processo remetido ao Conselho Regional, para apreciação e julgamento.

Art. 155. A remessa do inquérito ao Conselho Regional será feita sob registo postal, com franquia, salvo quanto às Juntas situadas na sede do Conselho.

Art. 156. Se tiver havido prévio reconhecimento da estabilidade do empregado (art. 9.º, alínea a, inciso I), o julgamento do inquérito pelo Conselho Regional não prejudicará a execução para pagamento dos salários devidos ao empregado até à data da instauração do mesmo inquérito.

Art. 157. A denominação de inquérito administrativo e as normas para o mesmo estabelecidas nestes capítulos ficam extensivas a quaisquer procedimentos instituídos na legislação vigente para a apuração de faltas praticadas por empregados garantidos com estabilidade.

CAPÍTULO IV

DOS DISSÍDIOS COLETIVOS

SECÇÃO I

Da instauração da instância

Art. 158. A instância será instaurada mediante representação escrita ao presidente do tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.

Art. 159. A representação poderá ser feita pelo empregador ou empregadores interessados, pelos seus sindicatos, ou pelos sindicatos de empregados.

Parágrafo único. Quando não houver sindicato que represente a categoria profissional, poderá a representação ser feita por um largo dos empregados do estabelecimento ou estabelecimentos envolvidos no dissídio.

Art. 160. A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

a) a designação e qualificação dos reclamantes e dos reclamados e a natureza do estabelecimento ou do serviço;

b) os motivos do dissídio e as bases da conciliação.

Art. 161. No caso do parágrafo único do art. 159, a representação poderá ser escrita ou verbal e deverá indicar o representante ou representantes dos reclamantes.

Parágrafo único. Quando verbal, a representação será feita ao presidente do tribunal ou à Procuradoria da Justiça do Trabalho, sendo reduzida a termo pelo funcionário designado para esse fim.

SECÇÃO II

Da conciliação e do julgamento

Art. 162. Recebida o protocolada a representação, e estando na devida forma, o presidente do tribunal designará a audiência de conciliação, dentro do prazo de dez dias, determinando a notificação dos dissidentes, com observância do disposto no art. 139.

Parágrafo único. Quando a instância for instaurada *ex-officio*, a audiência deverá ser realizada dentro do prazo mais breve possível, após o conhecimento do dissídio.

Art. 163. É facultado ao empregador fazer-se representar na audiência pelo gerente, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do dissídio, e por cujas declarações será sempre responsável.

Art. 164. Na audiência designada, comparecendo ambas as partes, ou seus representantes, o presidente do tribunal as convidará para se pronunciarem sobre as bases da conciliação. Caso não sejam aceitas as bases propostas, o presidente submeterá aos interessados a solução que lhe pareça capaz de resolver o dissídio.

Art. 165. Havendo acordo, o presidente o submeterá à homologação do tribunal na primeira sessão.

Art. 166. Não havendo acordo, ou não comparecendo ambas as partes, ou uma delas, o presidente submeterá o processo a julgamento; depois de ouvida a Procuradoria.

Art. 167. Sempre que, no decorrer do dissídio, houver ameaça de perturbação da ordem, o presidente requisitará à autoridade competente as providências que se tornarem necessárias.

Art. 168. Quando o dissídio ocorrer fora da sede do tribunal, poderá o presidente, se julgar conveniente, delegar à autoridade local as atribuições de que tratam os arts. 162 e 164. Nesse caso, não havendo conciliação, a autoridade delegada encaminhará o processo ao tribunal, fazendo exposição circunstanciada dos fatos e indicando a solução que lhe parecer conveniente.

Art. 169. Da decisão do tribunal serão notificadas as partes, os seus representantes, em registrada postal, com franquia, fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal oficial, para ciência dos demais interessados.

SECÇÃO III

Da extensão das decisões

Art. 170. Em caso de dissídio coletivo que tenha por motivo novas condições de trabalho e no qual figure como parte apenas uma fração de empregados de uma empresa, poderá o tribunal competente, na própria decisão, estender tais condições de trabalho, se julgar justo e conveniente, aos demais empregados da empresa que forem da mesma profissão dos dissidentes.

Parágrafo único. O tribunal fixará a data em que a decisão deve entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, o qual não poderá ser superior a quatro anos.

Art. 171. A decisão sobre novas condições de trabalho poderá também ser estendida a todos os empregados da mesma categoria profissional compreendida na jurisdição do tribunal.

a) por solicitação de um ou mais empregadores, ou de qualquer sindicato destes;

b) por solicitação de um ou mais sindicatos de empregados;

c) *ex-officio*, pelo tribunal que houver proferido a decisão.

Art. 172. Para que a decisão possa ser estendida, na forma do artigo anterior, torna-se preciso que três quartos dos empregadores

e três quartos dos empregados, ou os respectivos sindicatos, concorram com a extensão da decisão.

§ 1.º O tribunal competente marcará prazo, não inferior a trinta nem superior a sessenta dias, afim de que se manifestem os interessados.

§ 2.º Ouvidos os interessados e a Procuradoria da Justiça do Trabalho, será o processo submetido ao julgamento do tribunal.

Art. 173. Sempre que o tribunal estender a decisão, marcará a data em que a extensão deva entrar em vigor.

SECÇÃO IV

Do cumprimento das decisões

Art. 174. Celebrado o acordo ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento dos salários na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observada o processo previsto no capítulo II deste título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão.

SECÇÃO V

DA REVISÃO

Art. 175. Decorrido mais de um ano de sua vigência, caberá revisão das decisões que fixarem condições de trabalho, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram, de modo que tais condições se hajam tornado injustas ou inaplicáveis.

Art. 176. A revisão poderá ser promovida por iniciativa do tribunal prolator, da Procuradoria da Justiça do Trabalho, das associações sindicais ou do empregador ou empregadores interessados no cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Quando a revisão for promovida por iniciativa do tribunal prolator ou da Procuradoria, as associações sindicais e o empregador ou empregadores interessados serão ouvidos no prazo de trinta dias. Quando promovida por uma das partes interessadas, serão as outras ouvidas também por igual prazo.

Art. 177. A revisão será julgada pelo tribunal que tiver proferido a decisão, depois de ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V

Da execução

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 178. As decisões passadas em julgado e os acordos, quando não cumpridos, serão executados, pela forma estabelecida neste capítulo.

Art. 179. É competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Art. 180. A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou *ex-officio* pelo próprio juiz ou presidente do tribunal competente, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de decisão dos Conselhos Regionais, a execução poderá ser promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 181. Requerida a execução, o juiz ou presidente providenciará imediatamente para que lhe seja presente o respectivo processo.

SECÇÃO II

Do mandado de citação e da pena

Art. 182. O juiz ou presidente do tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado afim de que cumpra a decisão, ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, para que pague em 48 horas, ou garanta a execução sob pena de penhora.

§ 1.º O mandado de citação deverá conter a decisão executanda ou o termo de acordo não cumprido.

§ 2.º A citação será feita pelos funcionários para esse fim designados.

§ 3.º Se o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48 horas, não for encontrado, far-se-á a citação por edital, publicando no jornal oficial ou, na falta deste, afixado na sede da junta ou juízo durante cinco dias.

Art. 183. No caso de pagamento da importância reclamada, será isto feito perante o escrivão ou secretário, lavrando-se termo de quitação, em duas vias, assinadas pelo executante, pelo executado e pelo mesmo escrivão ou secretário, entregando-se a segunda via ao executado e juntando-se a outra ao processo.

Parágrafo único. Não estando presente o executante, será depositada a importância, mediante guia, no Banco do Brasil ou na Caixa

Econômica Federal ou, em falta destes, em estabelecimento bancário idêntico.

Art. 181. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução nomeando bens à penhora, ou depositando a mesma importância, acrescida da correspondente às custas da execução.

Art. 185. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância reclamada, juros da mora e custas.

SEÇÃO III

Dos embargos à execução e da sua impugnação

Art. 186. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para a impugnação.

§ 1.º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2.º Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o juiz ou o presidente do tribunal caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de cinco dias.

SEÇÃO IV

Do julgamento e dos trâmites finais da execução

Art. 187. Não tendo sido arroladas testemunhas na defesa, o juiz ou presidente, conclusos os autos, proferirá sua decisão dentro de cinco dias, julgando subsistente ou insubsistente, a penhora.

Art. 188. Se tiverem sido arroladas testemunhas, finda sua inquirição em audiência, o escrivão ou secretário fará dentro de 48 horas, conclusos os autos ao juiz, ou presidente, que proferirá sua decisão, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 189. Proferida a decisão serão da mesma notificadas as partes interessadas, em registado postal, com franquia.

Art. 190. Julgada subsistente a penhora, o juiz, ou presidente, mandará proceder logo à avaliação dos bens penhorados.

Art. 191. A avaliação será feita por avaliador oficial ou na falta deste, por funcionário, ou perito nomeado para esse fim pelo juiz ou presidente.

Art. 192. Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador ou perito, seguir-se-á a arrematação que será anunciada por edital, afixado na sede do juízo ou tribunal e publicado no jornal local se houver com a antecedência de vinte dias.

Art. 193. Se na primeira praça os bens penhorados não tiverem alcançado o preço da avaliação, haverá, decorrido o prazo de dez dias, segunda praça na qual os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 % (vinte por cento) do seu valor.

Art. 194. Não havendo licitantes na segunda praça, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro, nomeado pelo juiz ou presidente.

Art. 195. Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 horas o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, o sinal de que trata o parágrafo único do art. 193, voltando à praça os bens executados.

Art. 196. Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravirem ao presente regulamento, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

SEÇÃO V

Da execução por prestações sucessivas

Art. 197. A execução para pagamento de prestações sucessivas far-se-á com observância das normas constantes desta seção, sem prejuízo das demais estabelecidas neste capítulo.

Art. 198. Nas prestações sucessivas, por tempo determinado a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem.

Art. 199. Tratando-se de prestações sucessivas, por tempo indeterminado, a execução compreenderá inicialmente as prestações devidas até à data do ingresso na execução.

§ 1.º Executadas essas prestações, a penhora renovar-se-á periodicamente, sempre que o exequente o requerer, pelas prestações vencidas até à data do requerimento, se o executado, notificado, dentro de 48 horas não provar quitação ou não arguir fato impeditivo por parte do exequente.

§ 2.º Arguindo o executado fato do exequente que impeça ou que embargue ao cumprimento da decisão ou acordo, o juiz, ou presidente, em audiência que designar, procederá à instrução e julgamento da matéria arguida.

§ 3.º Julgada improcedente a arguição, realizar-se-á, ato contínuo, a penhora.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

Art. 200. Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

- I, embargos;
- II, recurso ordinário;
- III, recurso extraordinário;
- IV, agravo.

Parágrafo único. Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio juízo ou tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva.

Art. 201. Cabem embargos das decisões definitivas das Juntas e Juízos, nos dissídios individuais concernentes a salários, férias e indenizações por despedida injusta, em que o valor da condenação haja sido igual ou inferior:

a) a 300\$0 (trezentos mil réis), nas capitais do Território do Acre e dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Goiás e Mato Grosso, ou a 150\$0 (cento e cinquenta mil réis) nos municípios do interior do Território e dos Estados referidos;

b) a 600\$0 (seiscentos mil réis), nas capitais dos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, ou a 300\$0 (trezentos mil réis), nos municípios do interior desses Estados;

c) a 1:000\$0 (um conto de réis), no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ou a 500\$0 (quinhentos mil réis), nos municípios do interior desses Estados.

§ 1.º Cabem também embargos das decisões definitivas dos Conselhos Regionais proferidas em inquéritos administrativos quando por unanimidade de votos.

§ 2.º Os embargos serão opostos no prazo de cinco dias e julgados pelo próprio juiz ou tribunal prolator da decisão embargada.

Art. 202. Cabe recurso ordinário, para a instância superior, das decisões definitivas não previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso ordinário é de dez dias, nos dissídios individuais, e de vinte dias, nos dissídios coletivos.

Art. 203. Cabe recurso extraordinário das decisões, proferidas em única ou última instância pelos Conselhos Regionais, que derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido dada por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho ou, ainda, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição.

§ 1.º O recurso extraordinário será interposto, no prazo de quinze dias, para a Câmara de Justiça do Trabalho, ou para o Conselho Pleno, quando se tratar de interpretação deste.

§ 2.º O recurso terá efeito devolutivo, salvo ao juiz, ou presidente do tribunal recorrido, no caso de divergência manifesta, dar-lhe, também, o efeito suspensivo.

Art. 204. Cabe agravo das decisões do juiz, ou presidente, nas execuções.

§ 1.º O agravo será interposto no prazo de cinco dias e não terá efeito suspensivo, sendo facultado, porém, ao juiz, ou presidente, sobrestar, quando julgar conveniente, o andamento do feito, até julgamento do recurso.

§ 2.º O agravo será julgado pelo próprio tribunal presidido pela autoridade recorrida ou, em se tratando de decisão de Juiz de Direito, pelo juiz da comarca mais próxima investido na administração da Justiça do Trabalho, a quem o primeiro informará minuciosamente sobre a matéria controvertida, ou remeterá os autos, quando tiver sobrestado o andamento do feito.

Art. 205. Das decisões proferidas em dissídio coletivo que afete empresa de serviço público ou, em qualquer caso, das proferidas em revisão, poderá recorrer, além dos interessados, o presidente do tribunal e a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 206. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste regulamento, sendo permitida a execução provisória, até penhora.

Parágrafo único. Tratando-se, porém, de salários, férias ou indenizações por despedida injusta, de valor até 5:000\$0 (cinco contos de réis), só será admitido recurso mediante prova do depósito da importância da condenação. Neste caso, transitada em julgado a decisão recorrida, será ordenado, desde logo, o levantamento do depósito em favor da parte vencedora.

Art. 207. Interposto o recurso, será notificado o recorrido, para oferecer as suas razões, em prazo igual ao que tiver lido o recorrido.

Art. 208. Sem prejuízo dos prazos previstos neste capítulo, terão as partes vista dos autos em cartório ou na secretaria.

Art. 209. As normas sobre os recursos das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho serão as que estabelecer o regulamento do Conselho Nacional do Trabalho.

TÍTULO III

Das penalidades

CAPÍTULO I

DO "LOCK-OUT E DA GREVE

Art. 210. Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspenderem os trabalhos dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídio coletivo incorrerão nas seguintes penalidades:

a) multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis) a 50:000\$0 (cincoenta contos de réis);
b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;

c) suspensão, pelo prazo de dois anos a cinco anos, do direito de serem eleitos para cargo de representação profissional.

§ 1.º Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas b e c incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2.º Se o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dobro. Nesse caso, se o concessionário for pessoa jurídica, o presidente do tribunal que houver proferido a decisão poderá, sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento dos administradores responsáveis; sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3.º Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregadores ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregados, durante o tempo de suspensão do trabalho.

Art. 211. Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente, abandonarem o serviço, ou desobedecerem a qualquer decisão proferida em dissídio coletivo, incorrerão nas seguintes penalidades:

a) suspensão do emprego até seis meses, ou dispensa do mesmo;

b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;

c) suspensão, pelo prazo de dois anos a cinco anos, do direito de serem eleitos para cargo de representação profissional.

Art. 212. Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será:

a) se a ordem for ato de assembleia, cancelamento do registro da associação, além da multa de 5:00\$0, (cinco contos de réis), aplicada em dobro, em se tratando de serviço público;

b) se a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada no artigo seguinte.

Art. 213. Aquele que, empregado ou empregador, ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar à prática de infrações previstas neste capítulo, ou se houver feito cabeça de coligação de empregadores ou de empregados, incorrerá na pena de seis meses a três anos de prisão, sem prejuízo das demais sanções cominadas.

§ 1.º Tratando-se de serviço público, ou havendo violência contra pessoa ou coisa, as penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2.º O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo, depois de cumprir a respectiva penalidade, será expulso do país, observados os dispositivos da legislação comum.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES CONTRA OS MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 214. Aquele que recusar o exercício da função de vogal do Junta de Conciliação e Julgamento ou de Conselho Regional, sem motivo justificado, incorrerá nas seguintes penas:

a) sendo representante de empregadores, multa de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto de réis) e suspensão do direito de representação profissional por dois anos a cinco anos;

b) sendo representante de empregados, multa de 10\$0 (dez mil réis) a 100\$0 (cem mil réis) e suspensão do direito de representação profissional por dois anos a cinco anos.

Art. 215. Os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, ou dos Conselhos Regionais, que faltarem a três reuniões ou sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o cargo, além do incorrerem nas penas do artigo anterior.

Parágrafo único. Se a falta for do presidente, incorrerá ele na pena de perda do cargo, além da perda dos vencimentos correspondentes aos dias em que tiver faltado às audiências ou sessões consecutivas.

Art. 216. Aos presidentes, membros, juizes, vogais e funcionários auxiliares da Justiça do Trabalho aplica-se o disposto no capítulo único do título V da Consolidação das Leis Penais.

CAPÍTULO III

De outras penalidades

Art. 217. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 10\$0 (dez mil réis) a 50\$0 (cinquenta mil réis) por dia, até que seja cumprida a decisão.

§ 1.º O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em tribunal do trabalho, ou que perante este preste depoimento, incorrerá na multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) a 5:000\$0 (cinco contos de réis).

§ 2.º Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça.

Art. 218. Aqueles que se recusarem a depor como testemunhas, sem motivo justificado, incorrerão na multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) a 500\$0 (quinhentos mil réis).

Art. 219. Aquele que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 85, à Junta ou Juízo para fazê-lo tomar por termo incorrerá na pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Art. 220. Na mesma pena do artigo anterior incorrerá o reclamante que, por duas vezes seguidas, der causa ao arquivamento da que trata o art. 142.

Art. 221. As infrações de disposições deste regulamento, para as quais não haja penalidades cominadas, serão punidas com a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) a 5:000\$0 (cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidência.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 222. As penalidades estabelecidas neste título serão aplicadas pelo juiz, ou tribunal, que tiver de conhecer da desobediência, violação, recusa, falta, ou coação, *ex officio*, ou mediante representação do qualquer interessado ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 223. Tomando conhecimento do fato imputado, o juiz, ou tribunal competente, mandará notificar o acusado, para apresentar, no prazo de quinze dias, defesa por escrito.

§ 1.º É facultado ao acusado, dentro do prazo estabelecido neste artigo, requerer a produção de testemunhas, até ao máximo de cinco. Nesse caso, será marcada audiência para a inquirição.

§ 2.º Findo o prazo de defesa, o processo será imediatamente concluso para julgamento, que deverá ser proferido no prazo de dez dias.

Art. 224. Da imposição das penalidades a que se refere este capítulo caberá recurso ordinário para o tribunal superior, no prazo de dez dias, salvo se a imposição resultar de dissídio coletivo, caso em que o prazo será de vinte dias.

Art. 225. Sempre que o infrator incorrer em pena criminal, far-se-á remessa das peças necessárias à autoridade competente.

Art. 226. A cobrança das multas estabelecidas neste título será feita, mediante executivo fiscal, perante o Juízo competente para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

Parágrafo único. A cobrança das multas será promovida, no Distrito Federal e nos Estados em que funcionarem os Conselhos Regionais, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho e, nos demais Estados, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938.

TÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 227. Não havendo disposição especial em contrário, qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho prescreve em dois anos, contados da data do ato ou fato que lhe der origem.

Art. 228. São isentos do selo as reclamações, representações, requerimentos, atos e processos relativos à Justiça do Trabalho.

Art. 229. As repartições públicas e as associações sindicais são obrigadas a fornecer aos juizes e tribunais do Trabalho e à Procuradoria da Justiça do Trabalho as informações e os dados necessários à instrução e ao julgamento dos feitos submetidos à sua apreciação.

Art. 230. Para os efeitos deste regulamento, equiparam-se aos serviços públicos os de utilidade pública, bem como os que forem prestados em armazéns de gêneros alimentícios, açougues, padarias, leitarias, farmácias, hospitais, minas, empresas de transportes e comunicações, bancos e estabelecimentos que interessem à segurança nacional.

Art. 231. Os créditos resultantes das decisões dos Juizes e Tribunais do Trabalho serão privilegiados nos processos de falência, insolvência ou concurso de credores.

TÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 232. Os vogais, representantes de empregadores e empregados, que devam servir nos Conselhos Regionais e nas Juntas, no primeiro período de dois anos, serão livremente designados pelo Presidente da República, observados os requisitos exigidos no artigo 18.

Art. 233. A Justiça do Trabalho instalar-se-á, em todo o país, no dia 1 de maio de 1941, ficando extintas, nessa data, as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões Mixtas de Conciliação.

Parágrafo único. Até a data da instalação da Justiça do Trabalho, continuarão a decidir as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mixtas de Conciliação e o Conselho Nacional do Trabalho, com a competência que lhes é atribuída pela legislação anterior à data da publicação deste regulamento, observado o processo estabelecido na mesma legislação.

Art. 234. As execuções dos julgados das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões Mixtas de Conciliação e do Conselho Nacional do Trabalho que, na data da instalação da Justiça do Trabalho, já estiverem ajuizadas na Justiça comum, continuarão a correr perante esta, em conformidade com o Decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937.

Art. 235. Ficam criadas as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, cuja instalação se fará a 1 de maio de 1941: seis no Distrito Federal, seis na capital do Estado de S. Paulo, duas nas dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e uma nas dos demais Estados.

Art. 236. A Comissão de que trata o art. 168 do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, caberá ultimar, sob a presidência do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a instalação da Justiça do Trabalho e a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho, compelindo-lhe tomar todas as medidas necessárias para tal fim, especialmente:

- a) realizar as concorrências administrativas para aquisição do material permanente e de expediente que for necessário;
- b) expedir as instruções e os modelos de que haja mister;
- c) colaborar com o Departamento Administrativo do Serviço Público na realização das provas e concursos para admissão de pessoal;
- d) promover a instalação condigna das Juntas e Conselhos Regionais, alugando os edifícios apropriados, ou entendendo-se com as autoridades federais, estaduais, ou municipais, afim de obter a cessão de edifícios públicos para esse fim.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.597 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente da República, usando de atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado, para execução dos Decretos-leis números 1.237, de 2 de maio, e 1.316, de 15 de junho de 1939, e 2.852, de 10 de dezembro de 1940, o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a 1 de maio de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho a que se refere o Decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é o tribunal superior da Justiça do Trabalho e o órgão de orientação, fiscalização e recursos das instituições da previdência social, na forma do presente regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Trabalho é, igualmente, órgão consultivo do Governo em matéria de legislação social.

Art. 2.º O Conselho Nacional do Trabalho funciona na plenitude de sua composição ou por intermédio de duas Câmaras distintas:

- I — Câmara de Justiça do Trabalho;
- II — Câmara de Previdência Social.

Art. 3.º Como órgãos do Ministério Público, funcionam junto ao Conselho Nacional do Trabalho a Procuradoria da Justiça do Traba-

lho e a Procuradoria da Previdência Social, funcionando aquela também, junto aos Conselhos Regionais do Trabalho.

Art. 4.º Para execução dos serviços que lhe competem, o Conselho Nacional do Trabalho tem os seguintes órgãos:

- I — Departamento de Justiça do Trabalho;
- II — Departamento de Previdência Social;
- III — Serviço Administrativo.

SEÇÃO II

Da composição e funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho

Art. 5.º O Conselho compõe-se de um presidente, nomeado em comissão, e dezoito membros designados pelo Presidente da República, que, dentre estes, escolherá o primeiro e o segundo vice-presidentes.

Art. 6.º Os membros do Conselho serão escolhidos do seguinte modo: quatro dentre empregadores, quatro dentre empregados, quatro dentre funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e das instituições de previdência social a este subordinadas e seis dentre outras pessoas de notório saber, das quais quatro, pelo menos, bachareis em direito.

§ 1.º Para a designação dos membros que deverão ser escolhidos dentre empregadores e empregados o Conselho de Representantes de cada associação sindical de grau superior organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes, remetendo-a ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na época que este determinar.

§ 2.º Na lista de que trata o parágrafo anterior figurarão somente brasileiros natos, de reconhecida idoneidade, maiores de vinte e cinco anos, quites com o serviço militar, que estejam no gozo de seus direitos civis e políticos e contem mais de dois anos de efetivo exercício da profissão ou se encontrem no desempenho de representação profissional prevista em lei.

Art. 7.º Os membros do Conselho servirão pelo período de dois anos podendo ser reconduzidos.

Art. 8.º Impetrará renúncia o não comparecimento do membro do Conselho, sem motivo justificado, a mais de três sessões ordinárias consecutivas, que do Conselho Pleno, quer da Câmara.

§ 1.º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o presidente do Conselho comunicará imediatamente a falta ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de que seja feita a substituição do membro renunciante.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, a ausência do substituto será feita dentre os nomes constantes das listas de que trata o art. 6.º, § 1.º se se tratar de representante de empregadores ou de empregados.

Art. 9.º Nos casos de interrupção de exercício de qualquer membro do Conselho em virtude de licença por prazo superior a noventa dias o Presidente da República designará o seu substituto interino, que deverá ter os mesmos requisitos exigidos para a designação do substituído.

Art. 10. Cada uma das Câmaras será composta de nove membros, inclusive o respectivo presidente.

Parágrafo único. A Câmara de Justiça do Trabalho será presidida pelo 1.º vice-presidente e a Câmara de Previdência Social pelo 2.º vice-presidente.

Art. 11. Para que possam deliberar, deverão reunir, no mínimo, o Conselho Pleno, dez de seus membros, e as Câmaras cinco, além dos respectivos presidentes.

Art. 12. O presidente do Conselho, em seus impedimentos, será substituído pelos vice-presidentes, na ordem respectiva, e, na ausência destes, pelo membro mais antigo, ou pelo mais velho, quando igual a antiguidade.

Art. 13. Os presidentes das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais antigo, ou pelo mais velho, quando igual a antiguidade.

Art. 14. O Conselho Pleno e as Câmaras reunir-se-ão em dias previamente fixados pelos respectivos presidentes, os quais poderão, sempre que for necessário, convocar sessões extraordinárias.

Art. 15. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras serão públicas e começarão às 11 horas, terminando às 17 horas; mas poderão ser prorrogadas pelos respectivos presidentes, em caso de manifesta necessidade.

§ 1.º As sessões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelos presidentes das Câmaras, só se realizarão quando forem comunicadas aos seus membros com vinte e quatro horas, no mínimo, de antecedência.

§ 2.º Nas sessões do Conselho Pleno e das Câmaras os debates poderão tornar-se secretos, desde que, por motivo de interesse público, assim resolva a maioria de seus membros.

SEÇÃO III

Da remuneração dos membros do Conselho Nacional do Trabalho

Art. 16. Os membros do Conselho perceberão, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de dez em cada mês, compreendidas nesse número as sessões do Conselho Pleno e as de cada uma das Câmaras, uma gratificação a título de representação, fixada em lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PLENO

Art. 17. Compete ao Conselho Pleno:

- a) decidir os recursos das decisões das Câmaras, nos casos previstos nos arts. 67 e 68;
- b) decidir os recursos das decisões dos Conselhos Regionais, quando estas derem à mesma lei inteligência diversa da que tiver sido dada pelo Conselho Pleno;
- c) julgar as suspensões arguidas contra os seus membros ou contra o presidente do Conselho Nacional do Trabalho;
- d) responder às consultas formuladas pelos Ministros de Estado sobre questões de legislação referentes ao trabalho e à previdência social;
- e) opinar, quando solicitado, sobre os projetos de leis e regulamentos e outros atos que o Governo tenha de expedir relativamente aos assuntos mencionados na alínea anterior e propor ao Governo as medidas que julgar convenientes;
- f) elaborar as tabelas de custas a que se refere o § 2º do art. 97 do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1937, com as modificações constantes do Decreto-lei n. 2.851, de 10 de dezembro de 1940;
- g) elaborar o seu regimento interno e o dos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS

SEÇÃO I

Da competência da Câmara de Justiça do Trabalho

Art. 18. A Câmara de Justiça do Trabalho compete originariamente:

- a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Conselhos Regionais;
- b) estender suas decisões nos dissídios a que se refere a alínea anterior;
- c) estender a toda a categoria os contratos coletivos celebrados por associações sindicais cuja área de ação exceda a jurisdição dos Conselhos Regionais;
- d) rever as próprias decisões proferidas em dissídios coletivos;
- e) impor multas e outras penalidades, nos atos de sua competência.

Art. 19. Compete à Câmara de Justiça do Trabalho, em única instância:

- a) homologar os acordos celebrados nos dissídios de que trata a alínea a do artigo anterior;
- b) julgar os conflitos de jurisdição entre Conselhos Regionais, bem como os que se suscitarem entre as autoridades da Justiça do Trabalho sujeitas à jurisdição de Conselhos Regionais diferentes.

Art. 20. Compete, ainda, à Câmara de Justiça do Trabalho julgar, em última instância, os recursos ordinários e extraordinários das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, nos casos previstos em lei.

SEÇÃO II

Da competência da Câmara de Previdência Social

Art. 21. Compete à Câmara de Previdência Social, como órgão orientador e fiscalizador das administrações dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões:

- a) fixar o coeficiente de aposentadorias, pensões e outros benefícios, bem como determinar as taxas de contribuição;
- b) fixar, anualmente, as bases para se distribuir a contribuição da União Federal;
- c) expedir instruções para a aplicação das reservas;
- d) fixar normas gerais para a organização dos serviços administrativos e dos quadros de pessoal.

Art. 22. Compete, ainda, à Câmara de Previdência Social julgar em última instância:

- a) os recursos pelos interessados interpostos das decisões dos Institutos e Caixas, na forma das leis respectivas;
- b) as propostas orçamentárias, os relatórios e as tomadas de contas;

c) os recursos interpostos pelos Institutos e Caixas das decisões do presidente da Câmara proferidas nos casos da alínea d do art. 25;

d) os processos de eleição das Juntas e Conselhos dos Institutos e Caixas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO E DAS CÂMARAS
SEÇÃO I

Das atribuições do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Art. 23. Incumbe ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

- a) superintender todos os serviços do Conselho;
- b) presidir as sessões do Conselho Pleno e fixar dia para as suas sessões ordinárias;
- c) designar os membros que devam servir nas Câmaras;
- d) convocar sessões extraordinárias do Conselho Pleno sempre que for preciso, observado o disposto no art. 15, § 1.º, deste regulamento;
- e) expedir instruções e adotar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho;
- f) fazer cumprir as decisões do Conselho, determinando aos Conselhos Regionais e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho a realização dos atos processuais e das diligências necessárias;
- g) submeter ao Conselho Pleno os processos em que tenha de deliberar, e designar, na forma do regimento interno, os respectivos relatores;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, neles intervindo, ex officio ou mediante representação, e podendo determinar o afastamento de administradores, ou solicitá-lo ao Governo quando forem de nomeação deste;
- i) nomear os interventores na hipótese prevista na alínea anterior;

j) despachar com os diretores dos Departamentos e com o chefe do Serviço Administrativo os processos ou papéis que dependam de sua resolução ou assinatura;

k) impor penas disciplinares até à de suspensão por trinta dias;

l) apresentar anualmente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, até 31 de março, o relatório das atividades do Conselho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho;

m) designar, dentre os funcionários do Conselho, o seu secretário e os do Conselho Pleno e das Câmaras;

n) determinar, quando solicitado por Instituto ou Caixa, que funcionários do Conselho lhe prestem assistência ou orientem serviços relativos à sua especialidade, desde que assim se torne necessário à boa execução dos aludidos serviços.

SEÇÃO II

Das atribuições do 1.º vice-presidente

Art. 24. Incumbe ao 1.º vice-presidente:

a) substituir o presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos;

b) presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Justiça do Trabalho e designar, na forma do regimento interno, os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;

c) presidir a instrução dos processos de competência da Câmara;

d) presidir a audiência de conciliação nos dissídios coletivos de competência da Câmara;

e) praticar, em geral, todos os atos administrativos necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

Das atribuições do 2.º vice-presidente

Art. 25. Incumbe ao 2.º vice-presidente:

a) substituir, nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, dada a ausência do 1.º vice-presidente;

b) presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Previdência Social, e designar, na forma do regimento interno, os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;

c) presidir as eleições dos Conselhos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

d) decidir sobre os pedidos que forem formulados durante o exercício, pelos Institutos e Caixas, relativamente a verbas suplementares ou especiais e a modificação parcial dos orçamentos;

e) praticar, em geral, todos os atos administrativos necessários ao perfeito desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO I

Da organização da Procuradoria

Art. 26. A Procuradoria da Justiça do Trabalho compreende:

I, uma Procuradoria Geral, que funcionará junto ao Conselho Nacional do Trabalho;

II, oito Procuradorias Regionais, que funcionarão junto aos Conselhos Regionais do Trabalho.

Art. 27. A Procuradoria Geral desempenha as funções de órgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cabendo às Procuradorias Regionais idênticas funções em relação às autoridades locais do referido Ministério.

Art. 28. As Procuradorias Regionais são subordinadas diretamente ao Procurador Geral.

Art. 29. A Procuradoria Geral é constituída de um procurador geral e de procuradores.

Parágrafo único. As Procuradorias Regionais compõem-se de um procurador regional, auxiliado, quando necessário, por procuradores adjuntos.

Art. 30. A nomeação do procurador geral deverá recair em bacharel em ciências jurídicas e sociais, que tenha exercido, por oito ou mais anos, cargo de magistratura ou de Ministério Público, ou a advocacia.

Art. 31. Para a nomeação dos demais procuradores atender-se-á aos mesmos requisitos estabelecidos no artigo anterior, reduzido a dois anos, no mínimo, o tempo de exercício.

SEÇÃO II

Da competência da Procuradoria Geral

Art. 32. Compete à Procuradoria Geral:

a) officiar nos processos e questões de trabalho de competência da Câmara de Justiça do Trabalho e do Conselho Pleno;

b) proceder às diligências e inquéritos determinados pelos tribunais referidos na alínea anterior;

c) recorrer das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho, nos casos previstos em lei;

d) promover, perante o Juízo competente para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, a cobrança das multas aplicadas pela Câmara de Justiça do Trabalho;

e) representar às autoridades competentes contra os que não cumprirem as decisões do Conselho Pleno e da Câmara de Justiça do Trabalho;

f) prestar às autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as informações que lhe forem solicitadas sobre os dissídios submetidos à apreciação do Conselho e encaminhar aos órgãos competentes cópia autenticada das decisões que por eles devam ser atendidas ou cumpridas;

g) requisitar de quaisquer autoridades inquéritos, exames periciais, diligências, certidões e esclarecimentos que se tornem necessários ao desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO III

Da competência das Procuradorias Regionais

Art. 33. Compete às Procuradorias Regionais exercer, dentro da jurisdição do Conselho Regional respectivo, as atribuições indicadas na seção anterior.

SEÇÃO IV

Das atribuições do procurador geral e dos demais Procuradores

Art. 34. Como chefe da Procuradoria da Justiça do Trabalho, incumbem especialmente ao procurador geral:

a) dirigir os serviços da Procuradoria Geral e orientar e fiscalizar as Procuradorias Regionais, expedindo as necessárias instruções;

b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e nas da Câmara de Justiça do Trabalho, opinando verbalmente sobre a matéria em debate e inquirindo as partes, testemunhas e peritos;

c) designar não só os procuradores que devam representá-lo nas audiências e substituí-lo nas faltas e impedimentos, mas também o secretário da Procuradoria Geral;

d) apresentar, até o dia 31 de março, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do presidente do Conselho, um relatório dos trabalhos da Procuradoria no ano anterior;

e) conceder férias aos procuradores e demais funcionários que sirvam na Procuradoria e impôr-lhes penas disciplinares na forma da legislação em vigor;

f) funcionar em juízo, em primeira instância, ou designar os procuradores que o devam fazer.

Art. 35. Incumbe aos procuradores com exercício na Procuradoria Geral:

a) funcionar, por designação do procurador geral, nas audiências do presidente da Câmara de Justiça do Trabalho e, da mesma forma, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

b) desempenhar os demais encargos que lhes forem atribuídos pelo procurador geral.

Art. 36. Incumbe aos procuradores regionais:

a) dirigir os serviços da respectiva Procuradoria;

b) funcionar nas sessões do Conselho Regional e nas audiências, opinando verbalmente sobre a matéria em debate e inquirindo os litigantes, testemunhas e peritos;

c) apresentar, semestralmente, ao procurador geral, um relatório das atividades da respectiva Procuradoria, bem como dados e informações sobre a administração da Justiça do Trabalho na respectiva região;

d) requerer e acompanhar perante as autoridades administrativas ou judiciárias as diligências necessárias à execução das medidas e providências ordenadas pelo procurador geral;

e) prestar ao procurador geral as informações necessárias sobre os feitos em andamento e consultá-lo nos casos de dúvida;

f) funcionar em Juízo, na sede do respectivo Conselho Regional.

Art. 37. Incumbe aos procuradores adjuntos das Procuradorias Regionais:

a) funcionar, por designação do procurador regional, nas audiências do presidente do Conselho Regional;

b) desempenhar os demais encargos que lhes forem atribuídos pelo procurador regional.

SEÇÃO V

Da Secretaria

Art. 38. A Procuradoria Geral terá uma Secretária, sob a direção do funcionário que for designado para exercer as funções de secretário.

Art. 39. Compete à Secretária:

a) receber, registrar e encaminhar os processos ou papéis cuatros;

b) classificar e arquivar os pareceres e outros papéis;

c) prestar informações sobre os processos ou papéis sujeitos à apreciação da Procuradoria;

d) executar o expediente da Procuradoria;

e) providenciar sobre o suprimento do material necessário;

f) desempenhar os demais trabalhos que lhe forem cometidos pelo procurador geral, para melhor execução dos serviços a seu cargo.

Art. 40. Nas Procuradorias Regionais os trabalhos a que se refere o artigo anterior serão executados pelos funcionários para esse fim designados.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da organização e da competência da Procuradoria

Art. 41. A Procuradoria da Previdência Social compõe-se de um procurador geral e de procuradores.

Art. 42. Para a nomeação do procurador geral e dos demais procuradores atender-se-á ao disposto nos artigos 30 e 31.

Art. 43. Compete à Procuradoria da Previdência Social:

- a) officiar nos processos que tenham de ser sujeitos à decisão da Câmara de Previdência Social e do Conselho Pleno em matéria referente à previdência social;
- b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social, opinando verbalmente sobre a matéria em debate;
- c) opinar nos processos que transitarem pelo Departamento de Previdência Social e em que houver matéria jurídica a examinar;
- d) funcionar, em primeira instância, nas ações propostas contra a União, no Distrito Federal, para anulação dos atos e decisões do Conselho, em matéria de previdência social, recebendo a primeira citação;
- e) fornecer ao Ministério Público as informações por este solicitadas em virtude de ações propostas nos Estados ou no Território do Acre para execução ou anulação das decisões do Conselho em matéria de previdência social;
- f) promover em juízo, no Distrito Federal, qualquer procedimento necessário ao cumprimento das decisões do Conselho, em matéria de previdência social, inclusive a cobrança de multas;
- g) recorrer, nos casos previstos nos arts. 67 e 68, das decisões da Câmara de Previdência Social, sempre que lhe pareça ter havido violação da lei ou seja necessário à uniformização das decisões da mesma Câmara.

SEÇÃO II

Das atribuições do Procurador Geral e dos demais Procuradores

Art. 44. Como Chefe da Procuradoria da Previdência Social, incumbendo especialmente ao respectivo procurador geral:

- a) dirigir os serviços da Procuradoria, expedindo as necessárias instruções;
- b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e nas da Câmara de Previdência Social, opinando verbalmente sobre a matéria em debate;
- c) designar o procurador que deya substituí-lo nas faltas e impedimentos, bem como o secretário da Procuradoria;
- d) funcionar em Juízo, em primeira instância, ou designar os procuradores que devam fazê-lo;
- e) conceder férias aos procuradores e demais funcionários que sirvam na Procuradoria e impor-lhes penas disciplinares, de acordo com a legislação em vigor;
- f) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do presidente do Conselho, até ao dia 31 de março, o relatório dos trabalhos da Procuradoria no ano anterior.

Art. 45. Aos procuradores e demais funcionários incumbendo desempenhar os encargos que lhes forem cometidos pelo procurador geral.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 46. A Procuradoria da Previdência Social terá uma Secretaria, sob a direção do funcionário designado para exercer as funções de secretário.

Art. 47. A Secretaria da Procuradoria da Previdência Social compete executar serviços idênticos aos referidos no art. 39.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS E DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

Da organização

Art. 48. O Departamento de Justiça do Trabalho (DJT) compreende:

I — Divisão de Processo (DP), constituída por duas seções:

- a) Seção de Dissídios Individuais (SDI);
- b) Seção de Dissídios Coletivos (SDC).

II — Divisão de Controle Judiciário (DCJ); constituída por duas seções:

- a) Seção de Administração Judiciária (SAJ);
- b) Seção de Estatística Judiciária (SEJ).

Art. 49. O Departamento de Previdência Social (DPS) compreende:

I — Divisão de Coordenação e Recursos (DCR), constituída por duas seções:

- a) Seção de Órgão da Administração (SOA);
 - b) Seção de Recursos de Benefícios (SRB).
- II — Divisão de Contabilidade (DC) constituída por três seções:
- a) Seção de Receita e Despesa (SRD);
 - b) Seção de Controle Patrimonial (SCP);
 - c) Seção de Centralização Contábil (SCC).

III — Divisão de Fiscalização (DF).

IV — Divisão Imobiliária (DI).

V — Divisão Atuarial (DA).

Art. 50. O Serviço Administrativo (SA) compreende:

- a) Seção de Comunicações (SC);
- b) Seção de Pessoal e Material (SPM);
- c) Seção de Taquigrafia e Dactilografia (STD);
- d) Seção de Atas e Acórdãos (SAA);
- e) Seção de Legislação e Jurisprudência (S.L.J.).

Art. 51. Serão dirigidos ou chefiados:

- a) Os Departamentos e as Divisões, por diretores, nomeados em comissão;
- b) O Serviço Administrativo, por um chefe, nomeado em comissão;
- c) as Seções, por chefes, designados pelo diretor da correspondente Divisão e, quanto ao Serviço Administrativo, pelo chefe do mesmo Serviço.

Art. 52. Os diretores do Departamento e o chefe de Serviço Administrativo serão auxiliados por um secretário, por eles designado.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 53. Ao Departamento de Justiça do Trabalho compete:

1º, por intermédio da Divisão de Processo:

I, na Seção de Dissídios Individuais:

- a) instruir os processos de recursos de decisões dos Conselhos Regionais, bem como os de conflito de jurisdição nos dissídios individuais;

- b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos aos processos de que trata a alínea anterior;

II, na Seção de Dissídios Coletivos:

- a) instruir os processos de dissídios coletivos e de extensão de contratos coletivos, bem como os de conflito de jurisdição em matéria de dissídios coletivos;

- b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos aos processos de que trata a alínea anterior.

2º, por intermédio da Divisão de Controle Judiciário:

I, na Seção de Administração Judiciária:

- a) registrar a constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Conselhos Regionais do Trabalho, bem como as modificações que ocorrerem na sua composição;

- b) informar sobre anomalias porventura verificadas na constituição ou no funcionamento dos mesmos Conselhos e Juntas, bem como sobre reclamações de seus membros ou de terceiros interessados;

- c) instruir os processos referentes a assuntos administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho.

II, na Seção de Estatística Judiciária:

- a) acompanhar a produção dos órgãos da Justiça do Trabalho, coligindo, para esse fim, cópias das respectivas atas, de sessões ou de audiências, e outros elementos informativos;

- b) organizar estatísticas dos processos sujeitos à apreciação dos referidos órgãos, inclusive das respectivas decisões;

- c) proceder a estudos sobre a frequência dos dissídios individuais ou coletivos nas diversas regiões do país, para orientar a eficiente distribuição dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 54. Ao Departamento de Previdência Social compete:

1º, por intermédio da Divisão de Coordenação e Recursos:

I, na Seção de Órgãos de Administração:

a) examinar os processos de eleição dos membros dos Conselhos e Juntas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

b) preparar as eleições, cuja iniciativa caiba ao Conselho Nacional do Trabalho;

c) fazer o registro das administrações dos Institutos e Caixas;

d) instruir os processos referentes a atos administrativos dos Conselhos e Juntas, ou dos presidentes;

e) instruir os recursos ou reclamações dos membros dos Conselhos e Juntas, ou de terceiros interessados, em matéria administrativa;

II, na Seção de Recursos de Benefícios:

a) instruir os processos de recursos das decisões dos Institutos e Caixas sobre benefícios;

b) manter o registro dos planos de benefícios em vigor e dos coeficientes adotados para a sua concessão.

2.º, por intermédio da Divisão de Contabilidade:

I, na Seção de Receita e Despesa:

a) instruir os processos de propostas orçamentárias dos Institutos e Caixas;

b) opinar sobre os reforços de verba solicitados;

c) examinar os balancetes e balanços de receita e despesa, e, bem assim, os demonstrativos da execução orçamentária, representando sobre as irregularidades encontradas e promovendo as diligências necessárias;

d) instruir os processos relativos a contratos e atos diversos dos Institutos e Caixas que importem em despesa;

e) examinar e registrar os avisos de arrecadação e recolhimento da quota de previdência;

f) fazer a escrituração da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Banco do Brasil, a que alude o artigo 3.º, § 3.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, organizando mensalmente uma demonstração do seu movimento;

g) elaborar as demonstrações necessárias para as transferências a fazer da referida conta, para crédito dos Institutos e Caixas;

h) apurar o montante da contribuição suplementar devida pela União e organizar o plano de sua distribuição.

II, na Seção de Controle Patrimonial:

a) examinar os balancetes patrimoniais dos Institutos e Caixas;

b) examinar os relatórios e balanços anuais e os correspondentes pareceres, com tomada de contas, da Divisão de Fiscalização, para julgamento da Câmara de Previdência Social;

c) registrar os bens patrimoniais constantes dos balancetes e balanços a que se refere a alínea anterior, analisando as variações que ocorrerem;

d) instruir os processos relativos à compra ou alienação de títulos de renda, imóveis e outros bens, assim como os referentes a carteiras prediais de empréstimos simples e de fianças;

e) velar pela liquidação do ativo a realizar dos Institutos e Caixas, instruindo os processos correspondentes, inclusive os de cobrança de débitos de empregadores;

III, na Seção de Centralização Contábil:

a) centralizar os elementos recebidos dos Institutos e Caixas, preparando, para publicação, orçamentos, balancetes e balanços gerais;

b) organizar quadros analíticos dos orçamentos da receita e despesa verificadas e do ativo e do passivo apurados em cada ano;

c) instruir processos referentes a questões de contabilidade dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

3.º, por intermédio da Divisão de Fiscalização:

a) efetuar as tomadas de contas dos Institutos e Caixas;

b) inspecionar os serviços dos Institutos e Caixas, representando sobre deficiências ou irregularidades verificadas em sua organização ou funcionamento;

c) examinar os relatórios e emitir parecer sobre a exatidão dos balanços;

d) executar as intervenções determinadas pelo presidente;

e) proceder a inquéritos e outras diligências nos Institutos e Caixas, ou nas empresas em questões de previdência social.

4.º Por intermédio da Divisão Imobiliária:

a) instruir os processos relativos à organização de carteiras prediais ou imobiliárias, à compra do terreno ou casa, a construções e outras atividades imobiliárias sujeitas ao pronunciamento da Câmara de Previdência Social;

b) organizar o cadastro de todos os imóveis dos Institutos e Caixas;

c) elaborar projetos e especificações-tipo para casas operárias;

d) proceder a vistorias ou avaliações e inspecionar construções autorizadas pela Câmara, fazendo-se por intermédio do pessoal especializado do serviço ou de profissionais idôneos contratados, por conta da instituição interessada;

e) representar sobre quaisquer irregularidades ou erros técnicos verificados em atividades imobiliárias dos Institutos e Caixas.

5.º Por intermédio da Divisão Atuarial:

a) calcular as reservas técnicas das Caixas, de benefícios concedidos e a conceder, e rever o cálculo das Juntas dos Institutos;

b) preparar estatísticas e empreender a organização de tábuas de mortalidade, invalidez e morbidez, com base na experiência dos Institutos e Caixas;

c) opinar sobre coeficientes de benefícios e taxas de contribuições;

d) estudar as demais questões de técnica atuarial referentes aos Institutos e Caixas.

Parágrafo único. O exame das questões que cabem à Divisão Atuarial será feito, do ponto de vista técnico, em articulação com o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 55. Ao Serviço Administrativo compete:

I, na Seção de Comunicações:

a) protocolar os papéis entrados na repartição e encaminhá-los aos órgãos competentes, devidamente autuados, quando constituírem peças iniciais de processos, ou com indicação daqueles a que devam ser juntos;

b) registrar o andamento dos processos ou papéis em trânsito, prestando informações aos demais órgãos e partes interessadas;

c) arquivar os papéis ou processos findos;

d) promover a publicação dos acordãos, despachos e outros atos;

e) registrar e expedir a correspondência da repartição;

II, na Seção de Pessoal e Material:

a) executar os serviços de contabilidade pública da repartição;

b) coligir os dados para os assentamentos do pessoal e fazer os demais serviços conexos;

c) providenciar sobre a requisição ou aquisição do material permanente e de consumo destinado à repartição e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho, bem como promover a sua distribuição;

d) manter as existências mínimas de material necessário à regularidade dos trabalhos;

e) promover a limpeza e velar pela conservação da sede da repartição e do respectivo material;

f) manter a regularidade do serviço e a disciplina do pessoal da portaria.

III, na Seção de Taquigrafia e Dactilografia:

a) taquigrafar os debates das sessões de Conselho Pleno e das Câmaras;

b) remeter à Seção de Atas e Acordãos, devidamente traduzidas e autenticadas, cópias das notas taquigráficas das sessões de cada uma das Câmaras e do Conselho Pleno;

c) arquivar as notas taquigráficas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;

d) realizar outros serviços de taquigrafia;

e) executar os serviços dactilográficos de massa da repartição;

IV, na Seção de Atas e Acordãos:

a) lavrar, em face das notas taquigráficas, as atas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, arquivando-as depois de aprovadas;

b) preparar os acordãos dos processos julgados;

c) organizar as pautas de julgamentos;

d) anotar a publicação dos acordãos, despachos e outros atos;

V, na Seção de Legislação e Jurisprudência:

a) coligir e registrar a legislação, bem como os julgados do Conselho Pleno, das Câmaras e de outros tribunais e autoridades, inclusive os atos do Ministro em questões de previdência social;

b) fazer a ementa desses julgados, decisões ou atas, para efeito de divulgação oficial da jurisprudência;

c) fornecer, periodicamente, ou quando solicitado aos demais órgãos, cópia do e mentário da jurisprudência;

d) manter a biblioteca especializada da repartição, conservando a atualizado o respectivo catálogo.

SEÇÃO III

Das atribuições dos funcionários e extranumerários

Art. 56. A cada um dos diretores de Departamento incumbe:

a) responder perante o presidente do Conselho Nacional do Trabalho pela regularidade dos serviços a cargo do Departamento;

b) designar o seu secretário;

c) distribuir, pelas Divisões, o pessoal lotado no Departamento;

a) despachar com os diretores de Divisão, resolvendo sobre as diligências necessárias à perfeita instrução dos processos;

c) propor, admitir ou dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;

f) impor penas disciplinares, até à de suspensão por 15 dias;

g) determinar a instauração de processo administrativo;

h) arbitrar gratificações pela execução de trabalho extraordinário, bem como ajudas de custo e diárias;

i) requisitar transporte para os que tenham de viajar em objeto de serviço;

j) prorrogar o expediente remunerado dos funcionários e extranumerários, sempre que houver necessidade;

k) designar seu substituto para os impedimentos ocasionais, bem como os dos diretores de Divisão;

l) mandar passar, por despacho assinado, as certidões requeridas, que deverão ser autenticadas pelo diretor da divisão respectiva;

m) comparecer, quando for convocado ou julgar conveniente, às sessões da Câmara ou do Conselho Pleno;

n) encaminhar à Procuradoria, uma vez instruídos, os processos em que a mesma deva officiar;

o) fazer conclusões ao presidente da Câmara os processos a incluir em pauta;

p) submeter ao presidente do Conselho, em despacho, os processos ou papéis que dependam de sua resolução ou assinatura;

q) apresentar, anualmente, ao presidente do Conselho, no mês de fevereiro, o relatório das atividades do Departamento durante o ano anterior;

r) expedir instruções e determinar as providências necessárias para perfeita execução dos serviços a cargo do Departamento.

Parágrafo único. Ao chefe do Serviço Administrativo incumbido, no que for compatível com a organização e a competência do Serviço, o exercício das atribuições mencionadas neste artigo.

Art. 57. Ao diretor do Departamento de Previdência Social incumbido, especialmente:

a) opinar nos processos de orçamento dos Institutos e Caixas e em outros sujeitos à deliberação da Câmara de Previdência Social, do presidente desta ou do Conselho;

b) aprovar o plano anual de tomadas de contas dos Institutos e Caixas e a escala de serviço dos fiscais de Previdência;

c) determinar a execução, pelo pessoal das Divisões, de diligências ou verificações nos Institutos e Caixas, em matéria especializada;

d) requisitar diretamente aos presidentes dos Institutos e Caixas os elementos ou informações de que necessitar o Departamento.

Art. 58. Aos diretores de Divisão incumbido:

a) orientar e fiscalizar a execução dos serviços a cargo da Divisão, elaborando instruções e propondo ao diretor do Departamento as medidas que julgar convenientes para eficiência ou regularidade dos mesmos serviços;

b) distribuir, pelas Seções, o pessoal destacado para a Divisão;

c) designar os chefes de Seção;

d) aplicar penas disciplinares de advertência ou suspensão e representar ao diretor do Departamento quando a penalidade não couber na sua alçada;

e) aprovar a escala de férias do pessoal subordinado;

f) assinar o expediente relativo a assuntos de competência da Divisão;

g) encerrar o ponto do pessoal subordinado.

Parágrafo único. Ao diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento de Previdência Social incumbido especialmente:

a) organizar, anualmente, o plano de tomadas de contas dos Institutos e Caixas e a escala de serviço dos fiscais de Previdência;

b) promover a concessão de ajudas de custo, diárias e transporte aos fiscais de Previdência, quando designados para procederem a tomadas de contas ou diligências fora do Distrito Federal.

c) examinar os relatórios apresentados pelos fiscais de Previdência, bem como os pareceres por estes emitidos sobre os balanços anuais dos Institutos e Caixas, opinando sobre as respectivas conclusões;

d) opinar sobre as representações dos fiscais de Previdência, relativamente a irregularidades ou deficiências verificadas na organização ou funcionamento dos Institutos e Caixas;

e) realizar, pessoalmente, quando necessário, atos de inspeção ou quaisquer diligências nos Institutos e Caixas.

Art. 59. Aos chefes de seção incumbido:

a) promover e fiscalizar a execução dos trabalhos afetos à Seção;

b) pedir a aplicação de penas disciplinares;

c) propor as medidas que julgar necessárias para o bom desempenho dos encargos da Seção.

Art. 60. A cada um dos fiscais de Previdência incumbido:

a) executar, na parte que lhe for cometida, o plano de fiscalização e tomada de contas;

b) assistir, quando julgar conveniente, às reuniões dos órgãos administrativos ou fiscais dos Institutos e Caixas;

c) marcar prazo às referidas instituições, ou respectivas empresas, para cumprimento de disposições legais ou decisões de autoridades competentes, ou para correção de irregularidades verificadas;

d) promover a revisão dos processos de benefícios concedidos irregularmente pelos Institutos ou Caixas e de que tenha conhecimento;

e) servir, quando designado pelo presidente do Conselho, como interventor nos Institutos e Caixas;

f) praticar os demais atos decorrentes da competência da Divisão de Fiscalização.

Parágrafo único. Não poderá servir como interventor em Instituto ou Caixa o fiscal de Previdência cuja representação haja suscitado o ato de intervenção.

Art. 61. Aos funcionários e extranumerários, em geral, incumbido executar os encargos ou trabalhos que lhes forem cometidos pelos seus superiores imediatos.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 62. O Conselho Nacional do Trabalho (CNT) terá a lotação que for estabelecida em decreto.

CAPÍTULO IX

DO HORÁRIO E DO PUNTO

Art. 63. O período normal de trabalho será, no mínimo, de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando será de três horas.

§ 1.º Os contínuos e serventes terão a escala que for organizada, obedecido o mínimo de 44 horas semanais.

§ 2.º Não haverá tolerância em relação ao horário que for estabelecido.

Art. 64. Não ficam sujeitos a ponto o presidente do Conselho, os procuradores gerais e os diretores de Departamento.

Parágrafo único. Os procuradores e os fiscais de Previdência ficam, também, isentos da assinatura do ponto, devendo o seu comparecimento ao serviço ser consignado em boletim diário de frequência;

CAPÍTULO X

DA ORDEM DO PROCESSO E DOS RECURSOS

Art. 65. A ordem do processo no Conselho Nacional do Trabalho será regulada em seu regimento interno, do qual farão parte integrante, em tudo o que for aplicável, as normas processuais estabelecidas no regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 66. Das decisões das Câmaras são admissíveis os seguintes recursos para o Conselho Pleno:

a) recurso ordinário;

b) recurso extraordinário.

Art. 67. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelas Câmaras em processos de sua competência originária.

Art. 68. Cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelas Câmaras em única ou última instância, sempre que forem tomadas por maioria inferior a cinco votos.

Art. 69. Os recursos a que referem os artigos 66 a 68 serão interpostos por meio de simples petição dirigida ao presidente da Câmara, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão no *Diário Oficial da União*.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá rever *ex officio* as decisões do Conselho e os atos do presidente, nas matérias a que se referem o art. 21 e o art. 23, alíneas *h* e *i*.

Art. 71. Até ao último dia de cada semestre caberá a cada um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões recolher à conta "Receita da União", no Banco do Brasil, a importância de 3 % (três por cento) da "quota da previdência" que tiverem arrecadado ou recebido no semestre anterior.

Art. 72. Os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. A primeira designação dos membros representantes de empregadores e de empregados será feita livremente pelo Presidente da República.

Art. 74. Ficam garantidos nos cargos de procurador geral da Procuradoria da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Previdência

cia Social, respectivamente, os atuais ocupantes dos cargos de procurador geral do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 75. O regimento interno do Conselho Nacional do Trabalho e dos Conselhos Regionais do Trabalho deverão ser expedidos dentro de trinta dias, contados da data em que entrar em vigor este regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1910. — Waldemar Falção.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1910

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f, do art. 1.º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1908, conceder naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Malvine Poltzer, de nacionalidade tchecoslovaca, nascida na Austria a 18 de junho de 1837, filha de Heinrich Teller e de Franziska Teller, casada, residente nesta capital.

A Jorge Porgozelski, natural da Polônia, nascido a 25 de julho de 1891, filho de Luciano Porgozelski e de Laura Porgozelski, casado, residente no Estado do Paraná.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Abel Tavares, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1896, filho de Manoel Tavares Caseiro e de Rosa Soares Pereira, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Albino Augusto de Souza, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1888, filho de José Joaquim de Souza e de Maria Tereza de Souza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Americo Italo Naso, natural da Argentina, nascido a 6 de agosto de 1912, filho de José Naso e de Leonilde Colombari, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Hilario, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1888, filho de Francisco Antonio Guerra e de Maria Libania Sequeira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Tacchi, natural da Itália, nascido no ano de 1892, filho de João Baptista Tacchi e de Donarina Lucia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Cardoso, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1892, filho de Francisco Cardoso e de Maria de Moraes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim José Raimundo, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1894, filho de José Raimundo e de Eugénia Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Joaquim Paes de Mello, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1889, filho de Antonio Paes de Mello e de Emilia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Gomes Coradino, natural da Itália, nascido a 10 de julho de 1855, filho de Valentim Coradino e de Maria Antonia Baldini, solteiro, residente no Estado do Espírito Santo;

A João de Sousa, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1898, filho de Joaquim de Sousa e de Francisca de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Galdino de Freitas, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1890, filho de João Augusto e de Maria Galdino do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Rodrigues Pereira, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1903, filho de Antonio Rodrigues Pereira e de Rosa Maria de Miranda, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A José Rodrigues da Costa, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1893, filho de Francisco Rodrigues Branco e de Romona Costa, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Lourenço Maria, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1896, filho de Francisco Maria e de Rufina de Jesus, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A Manoel Joaquim, natural de Portugal, nascido a 21 de julho de 1875, filho de Antonio Manoel Ferreira e de Maria Rosa Ferreira, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A Manoel José Soares, natural de Portugal, nascido a 11 de setembro de 1898, filho de Manoel Joaquim Soares e de Maria de Jesus Vaz, casado, residente no Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 111.ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1910

Realizou-se a 28 de novembro de 1910 a 111.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente interno e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho decidiu, em virtude de consulta, que a exigência do § 2.º do art. 103, do Estatuto dos Funcionários, relativa à obrigatoriedade da publicação da folha de pagamento de qualquer vantagem, no órgão oficial, antes do registro da despesa, só é admissível nos locais onde existe aquele órgão e serviço de pessoal.

Resolveu, ainda, o Conselho, em virtude de outra consulta, que um funcionário ocupante efetivo de cargo isolado não pode ocupar interinamente outro cargo isolado.

A sessão foi encerrada às 16 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo recibo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar. — Visto — Paulo Vidal, Chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.222 — Em 11 de dezembro de 1910 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Camerino de Oliveira Costa, fareleiro, classe F, aposentado por decreto de 20 de maio de 1938, pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência que, com fundamento no n. V do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, mandou arquivar o recurso por ele interposto

"... do parecer n. 451, de 30 de abril último, (fls. 85/90) deste Departamento, contrário ao deferimento do seu pedido, de 28 de março do ano corrente, (fls. 69 a 83) de retificação do Decreto de 20 de maio de 1938, (fls. 14) ou seja de revisão de sua aposentadoria". (fls. 33) (fls. 101).

2. O aludido n. V do art. 221 do Estatuto citado dispõe:

"se não será recurso do pedido de reconsideração desatendido ou não atendido no prazo legal", (é meu o grifo)

formalidade que não havia sido preenchida pelo peticionário.

3 Não se conformando com aquele despacho, pretendeu, em requerimento de 25 de outubro último, (fls. 103 a 105) demonstrar que o seu pedido, de fls. 89 a 83, a este Departamento, equivaleu ao de reconsideração, expressamente exigido por lei, como formalidade prévia indispensável à interposição de qualquer recurso.

4. E, com esse objetivo, e tendeu-se o peticionário, à guisa de premissas, em alegações diversas que encerrou, negando, ele próprio, literalmente, a tese que se propôs defender, verbis:

"Portanto, si o cálculo foi fixado pelo D. A. S. P. e si esse próprio Departamento emitiu, posteriormente, parecer sobre a reclamação contra esse mesmo cálculo, não ha como concluir que essa reclamação nada mais é do que um pedido de reconsideração do ato anterior". (fls. 105) (é meu o grifo).

5. De fato. Como afirmar, depois de lançadas as respectivas premissas:

"Portanto, não ha como concluir", (item 4) diz o interessado, em outros termos:

— logo, por conseguinte, por consequência, em vista disto ou disso, não existe meio, modo, maneira, uso, jeito, razão ou possibilidade de coligir, inferir, induzir ou deduzir por via de raciocínio,

"... que essa reclamação nada mais é do que um pedido

de reconsideração do ato anterior", (é meu o grifo)

o que importa em dizer que não se trata de pedido de reconsideração, que como tal não pode ser classificado o de fls. 80 a 83.

6. Nestes termos, bem se está a ver, proclamou o peticionário que não foi preenchida aquela formalidade e, consequentemente, que é legítimo o fundamento do despacho de fls. 101, de que ora solicita reconsideração. Mais do que isto: demonstrou, em contrário à sua própria afirmação de fls. 103, que em nenhum equívoco incorreu este Departamento, quando, na exposição de motivos n. 1.790, de 31 de agosto último, (fls. 101/2) opinou pelo arquivamento do processo, por não ter

"... sido, previamente, satisfeita essa exigência substancial à legitimidade de uso..." (fls. 101)

do recurso, somente cabível

"... do pedido de reconsideração desatendido ou não atendido no prazo legal", (n. V do art. 221 do Est. cit. (item 2)).

7. Com efeito, pedido de reconsideração é o de novo exame, de reforma de despacho ou decisão, de mudança de opinião ou parecer, não podendo, por isso, ser levado a essa conta o de fls. 80 a 83 de vez que nenhum anterior, havia sido por ele formulado a este Departamento que, apesar disso, examinará o caso.

8. Alegando o requerente que, na atividade, vinha percebendo o vencimento de 874\$0 e mais 96\$8 de gratificação adicional, 30\$0 de especialidade e 120\$0 de função, num total de 1:120\$8, ao mês, pede provento igual, acrescentando que tais foram os vencimentos que lhe assegurou o Supremo Tribunal Federal, (fls. 26, 91 a 98).

9. Não tem razão o peticionário, quando pleiteia provento idêntico ao vencimento, aumentos e vantagens que lhe teria garantido aquela alta Corte de Justiça. Nesse particular, foi bem clara a sentença da primeira instância, *verbis*:

"A lei número dois mil duzentos e sessenta e cinco, de sete de outubro de mil novecentos e dez, em seu artigo segundo, diz que: "os vencimentos dos faroleiros serão equiparados aos dos oficiais marinheiros, correspondendo os de primeiro — segundo — e terceiro faroleiros, aos de mestre, contra-mestre e guardião, respectivamente". Essa lei só foi revogada em mil novecentos e vinte e oito, pelo artigo quarto da lei número cinco mil seiscentos e vinte e dois, de vinte e oito de dezembro. As leis anteriores a essa não cogitaram do assunto, ficando, assim, de pé a disposição do artigo segundo da lei mil novecentos e dez, até aquele momento, isto é, dezembro de mil novecentos e vinte e oito, quando surgiu a lei número cinco mil seiscentos e vinte e dois". (é meu grifo).

10. E não foi diverso o pedido, conforme se vê a fls. 54 verso:

"É evidente, portanto, o direito que assiste aos faroleiros, no tocante a vencimentos, aos dos sub-officiais da Armada, com todos os aumentos e vantagens econômicas a estes assegurados até a data em que pela lei número cinco mil seiscentos e vinte e dois — de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (artigo quarto) foram extintas as equiparações, e durante o período dos últimos cinco anos em que é indistintiva a responsabilidade da União, neste particular". (Fls. 54 verso) (é meu o grifo).

"... pagar aos suplicantes os vencimentos equivalentes aos dos sub-officiais da Armada, com todos os aumentos e vantagens econômicas que a estes foram atribuídos pelas leis posteriores àquela (número dois mil duzentos e sessenta e cinco — de sete de outubro de mil novecentos e dez) que aos mesmos, para esse efeito, equiparam os suplicantes, e contados durante os últimos cinco anos, — e bem assim lhes serem assegurados todos os direitos que, neste particular, e durante o mesmo lapso de tempo, foram pelos suplicantes adquiridos à sombra das citadas leis". (fl. 55) (é meu o grifo).

1. Por sua vez, o acórdão, confirmando aquela sentença, (item 9) restringiu

"... a condenação do pedido, de acordo com o dispositivo do acórdão de folhas cento e oitenta, conforme as notas typográficas retro". (é meu o grifo).

isto é, restringiu-a

"... aos aumentos de vencimentos correspondentes desde os cinco anos anteriores à proposição da lide até a revogação do título decreto legislativo... (fls. 63) (é meu o grifo).

"Até mil novecentos e vinte e oito, pois, em que, como aliás está na sentença, o Decreto Legislativo número dois mil duzentos e sessenta e cinco foi revogado pelo de número cinco mil seiscentos e vinte e dois". (fl. 63 cit.) (Voto do Ministro Artur Ribeiro) (é meu o grifo).

"Estou de acordo com a turma e a declaração do Senhor Ministro Artur Ribeiro". (Voto do Ministro Eduardo Espínola) (fl. 63).

"Meu voto é idêntico ao que acaba de declarar o Senhor Ministro Eduardo Espínola". (Voto do Ministro Firmino Whitaker (fls. 63, in fine e verso).

12. Alega o peticionário:

"Pretende-se, como se verifica do aludido parecer do Dasp, que o Supremo Tribunal Federal só reconheceu os direitos dos faroleiros à percepção de vencimentos equivalentes aos dos sub-officiais da Armada, até 1928, voltan-

do esses servidores a perceber, depois de 1928, o que recebiam antes do pleito judicial". (fls. 96)

quando é certo que, a respeito, nada ali se articulou.

13. O que, em outros termos, se afirma é que, posteriormente a 1928, o vencimento dos faroleiros, por força do n. 24, do artigo 34, da Constituição de 1891, *verbis*:

"Compete privativamente ao Congresso Nacional:

"Criar e suprimir empregos públicos federais, inclusive os das Secretarias das Câmaras e dos Tribunais, fixar-lhes as atribuições e estipular-lhes os vencimentos", (é meu o grifo)

e depois de julho de 1934, *ex-vi* do artigo 39, n. 6, da Constituição dessa data:

"Compete privativamente ao Poder Legislativo:

"criar e extinguir empregos públicos federais, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial", (é meu o grifo)

podiam, ainda, ser majorados ou diminuídos, sem que houvesse, por isso, qualquer desrespeito àquele julgado.

14. Foi assim que, instituídos pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os padrões de vencimentos (art. 20) e, nos seus termos, reajustados o requerente e os que se achavam em condições idênticas, ficaram determinadas as classes a que pertenceriam, assegurando-se-lhes, no entanto, o recebimento da quantia que a mais anteriormente percebiam, na conformidade do disposto no artigo 3.º — Das Disposições Transitórias — da mesma lei, *verbis*:

"... fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas".

15. Em seguida, porém, para evitar dúvidas ou equívocos semelhantes, estabeleceu, no parágrafo 2.º do dito artigo 3.º, que "esse regime de exceção" cessaria

"... desde que, a qualquer título, o funcionário por ele beneficiado"

viesses

"a perceber a remuneração igual ou superior à que este artigo lhe"

assegurava.

16. Tanta clareza de texto demonstra, desde logo e sem o mínimo jaevo de dúvida, o sentido de proscrição da lei a qualquer tentativa de incorporação daquela diferença ao vencimento tabelado, acentuando, expressamente, que tal diferença somente aderiria ao vencimento, quando, por força de um fato eventual, pela promoção, por exemplo, viesse o funcionário beneficiado a perceber remuneração igual ou superior a que, então, se lhe assegurava.

17. Observe-se, ao mesmo tempo, o local em que se encontra a mencionada norma — Disposições Transitórias — que servem

"... para regular a passagem das relações jurídicas pendentes, do domínio de uma lei para o de outra". (C. Max. Herm. e Aplic. do Dir., pág. 286)

o concluir-se-á que essa é a interpretação rigorosamente lógica e ajustável não só aos próprios dizeres do preceito, como à razão de ser da lei.

18. Admitindo-se que

"os vencimentos dos faroleiros, depois de 1928, ficaram regulados pela lei 5.622, (art. 1.º, § 1.º)" (fls. 97),

de 28 de dezembro desse ano, tem-se que aceitar, como incontroverso, que, posteriormente, o foram pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, *ex-vi* do disposto em seu artigo 47, *verbis*:

"Ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariarem os preceitos da presente lei, quer quanto à organização dos quadros dos funcionários, quer quanto à remuneração dos mesmos". (é meu o grifo)

19. Isto posto, considerando:

a) que, nos termos do art. 156, alínea c, da Constituição, a aposentadoria, por invalidez, para o exercício do cargo, será concedida com vencimentos integrais ou proporcionais, conforme a hipótese; e

b) que, na forma dos dispositivos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, não é lícito entender como tais, em relação ao peticionário, sinão os correspondentes à classe F, em que foi reajustado e se achava, quando pediu e obteve a sua aposentadoria, respectivamente, em 7 de fevereiro e 20 de maio de 1938,

é de concluir necessariamente, que igual deve ser o seu provento a 700\$0, mensais, quanto recebia de vencimento padronizado, base legal para o respectivo cálculo.

20. A vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de revisão ou retificação de sua aposentadoria (fls. 33), mantendo-se, deste arte, o parecer do fls. 86 a 90, de 3 de abril último, deste Departamento, do qual recorreu, em petição de 19 de julho passado (fls. 91 a 98), encaminhando-se, para os devidos fins, o mesmo processo ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. Aprovado — Em 12-12-40. — G. VARGAS.

2.331 — Em 12 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Valdemar Manoel da Conceição, maquinista marítimo, classe H, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega de São Salvador, dirigiu-se a Vossa Excelência, solicitando a sua transferência para igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro, hoje Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

2. Ouvida a respeito, a Comissão de Eficiência desse Ministério, embora salientando que o pedido encontra apoio legal, manifestou-se contrariamente ao seu atendimento, sob a alegação de que o seu deferimento importaria em retardar a extinção de cargos excedentes da classe G da carreira para a qual fora pedida a transferência, o que, ao seu entender, traria prejuízos para os funcionários das demais classes de padrões de vencimentos inferiores.

3. Tal argumento, porém, não poderia prevalecer, então, como agora, para impedir a autorização da transferência, desde que o pedido encontra amparo legal, como se frizou.

4. Em virtude da fusão dos quadros do Ministério da Fazenda, levada a efeito pelo Decreto-lei n. 1.847, de 1939, foi dada nova estrutura a carreira de Guarda Aduaneiro, que, incluída no Quadro Permanente desse Ministério, passou a denominar-se Polícia Fiscal.

5. Por outro lado, a carreira de Maquinista Marítimo, a que pertence o interessado, foi, por motivo daquela fusão, considerada extinta e incluída no Quadro Suplementar do mesmo Ministério, sendo, portanto, o seu desaparecimento de interesse para o serviço público.

6. A vista disso, este Departamento é de opinião que o interessado poderá ser atendido, sendo, ainda, dispensado de submeter-se às provas de habilitação, visto haver prestado concurso, que, no caso, constitui prova de habilitação suficiente à transferência, conforme sugeriu este Departamento na sua exposição de motivos, n. 290, de 16 de março último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

7. Nestas condições, e à vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência de que se trata, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. Aprovado — Em 13-12-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 854

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar Antônio Pires de Castro Filho para, em substituição a Hermílio Ferreira e juntamente com o Major Barbosa Leite, Aureo de Moraes e Tiers Martins Moreira, constituir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspeção XV (Inspeção de Educação Física).

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1940 — (a) *Moacyr Briggs*.

Divisão do Funcionário Público

CIRCULAR DF-201

Em 16 de dezembro de 1940.

Senhor Presidente — Este Departamento, na forma do art. 73 do Regulamento de Promoções, e à vista das consultas que lhe têm sido enviadas, esclarece a essa Comissão que o artigo 32 do referido Regulamento deve ser assim entendido e aplicado:

a) — em igualdade de condições de merecimento, figurará na lista triplíce:

- I — o funcionário mais antigo na classe;
- II — o que tiver mais tempo de serviço no Ministério;
- III — o que tiver mais tempo de serviço público federal;
- IV — o funcionário com prole;
- V — o casado e, finalmente,
- VI — o mais idoso.

2 — O desempate inicial, portanto, entre os funcionários que estiverem em igualdade de condições de merecimento, será pelo tempo de classe, adotando-se, a seguir, os demais critérios, ns. II a VI.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — (a) *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

AO Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos demais presidentes das Comissões de Eficiência.

OFÍCIOS

2.912 — A Sua Excelência o Senhor Primeiro Procurador da República do Distrito Federal, informando que este Departamento não possui assentamentos individuais dos servidores públicos, os quais, nos termos do Decreto-lei 204, de janeiro de 1938, estão a cargo dos respectivos serviços de pessoal.

2.915 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, solicitando transferência, no exercício de 1941, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em New York, do crédito correspondente aos vencimentos de Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, funcionário daquele Ministério, que se encontra nos Estados Unidos da América do Norte, em estágio de especialização e aperfeiçoamento.

2.916 — Ao senhor diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Viação, solicitando seja transferido o crédito correspondente aos vencimentos de José de Nazaré Teixeira Dias, Kilza de Sales Abreu Teixeira Dias e Roberto Ribeiro Meira, funcionários do mesmo Ministério, que se acham nos Estados Unidos da América do Norte, em estágio de aperfeiçoamento e especialização.

2.917 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando transferência, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em New York, do crédito correspondente aos vencimentos de Otton Henry Leonardos, Cecília Helena de Oliveira Roxo, Newton Correia Ramalho, Eldina Machado Ramalho, Mário Paulo do Brito e Antônio Gavião Gonzaga, funcionários daquele Ministério, que se encontram nos Estados Unidos da América do Norte, em estágio de especialização e aperfeiçoamento.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SENTENCIARIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL

TALELA ORDINÁRIA

1 — Artífice — VII — 400\$0

1. José Joaquim de Oliveira.

8 — Marinheiro — V — 300\$0....

1. Antônio de Oliveira Campos.
2. Antônio Lourenço da Silva.
3. Benedito Frequent.
4. Cristino de Oliveira.
5. Francisco Inácio do Nascimento.
6. Laurival da Silva.
7. Natalino Pereira dos Santos.
8. Orlando Mac. Cormick.

3 — Motorista — IX — 500\$0

1. Anacleto Lourenço da Silva.
2. Ernani Nunes Cristianis.
3. Vago.

Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 8.288-40 — Armando Jesus do Cerino, em requerimento ao Senhor Presidente deste Departamento, solicita inscrição ao concurso para a carreira de Polícia Fiscal, do quadro permanente do Ministério da Fazenda.

Despacho: Aguarde a abertura do concurso a que se refere e inscreva-se, então, na forma das instruções respectivas. — Em 16 de dezembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 8.069-40 — Lauro Schmidt, candidato inscrito sob n. 32, no concurso para Detetive, recorre do julgamento final da respectiva Banca Examinadora.

Parecer: Ouvida a respeito, a Banca Examinadora manteve os graus atribuídos às diversas provas a que se submeteu o requerente. Nestas condições, a D. S., homologando o parecer da Banca, opina pelo indeferimento da petição de fls. o consequente arquivamento do presente processo no S. C. — D. S. do D. A. S. P., em 14 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-12-40. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 5.630-40 — José Norberto dos Santos, marinheiro, classe D, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Servente do quadro permanente do referido Ministério.

Despacho: Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas correspondentes, previstas na alínea b), do artigo 65, do Estatuto dos

Funcionários Públicos. Nestas condições, a D. S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 2.496-59, além das de sanidade e capacidade física de que trata a legislação reguladora de transferências. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.565-40 — Leila Grieco Leite Pinto, candidata ao concurso para a carreira de Escriturário, pede revisão de sua prova de Matemática.

Despacho: Revista a prova pela Banca Examinadora, não foi encontrado fundamento para qualquer modificação. Mantenho o grau atribuído. Arquite-se. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.642-40 — Florival Velasco de Azevedo, candidato ao concurso para a carreira de Escriturário, pede revisão de sua prova de Matemática e Escriuração Mercantil.

Despacho: Revista a prova pela Banca Examinadora, não foi encontrado fundamento para qualquer modificação. Mantenho o grau atribuído. Arquite-se. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.682-40 — Ondina Marques de Sousa Dique, candidata ao concurso para a carreira de Escriturário, pede revisão de suas provas de Matemática e Escriuração Mercantil, Corografia do Brasil e Noções de Estatística.

Despacho: Revisitas as provas pela Banca Examinadora, não foi encontrado fundamento para qualquer modificação. Mantenho os graus atribuídos. Arquite-se. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.661-40 — Floriano Sepala Filho, candidato ao concurso para a carreira de Escriturário, pede revisão de sua prova de Matemática.

Despacho: Revisitas as provas pela Banca Examinadora, não foi encontrado fundamento para qualquer modificação. Mantenho o grau atribuído. Arquite-se. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.931-40 — José Furtado de Araújo, candidato ao concurso para a carreira de Escriturário, pede revisão de sua prova de Matemática.

Despacho: Revista a prova pela Banca Examinadora, não foi encontrado fundamento para qualquer modificação. Mantenho o grau atribuído. Arquite-se. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.877-40 — Leandro de Faria Salgado, candidato ao concurso para a carreira de Escriturário, pede revisão de sua prova de Matemática e Escriuração Mercantil.

Despacho: Revista a prova pela Banca Examinadora, não foi encontrado fundamento para qualquer modificação. Mantenho o grau atribuído. Arquite-se. — D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Nesta data é admitida Edêa Villena de Carvalho, como tarefeira do Departamento Administrativo do Serviço Público, para a trabalho de cópias e máquina no Serviço de Mecanografia, a conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, (04) — Tarifas, do Anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1938, pagando-se o preço de 180 (mil réis) por cópia, sendo de 12 cópias a produção diária, no período 18 e 31 do corrente.

Fri 18 de dezembro de 1940. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHO DADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1940

PCERTT. 3.653/40 — Requerente, Albano Leite Rodrigues de Bastos.

A Comissão reconheceu, no relatório aprovado em sessão de 30 de setembro último, que as terras adquiridas por Leonardo Antônio Teixeira Leite aos herdeiros do último administrador do morgadio dos Viscondes de Asseca, por força da escritura de 5 de junho de 1876, lavrada nas notas do tabelião de Jacarepaguá, Manuel José da Costa Leão, junto ao processo n. 3.011-40 (doc. n. 5), estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, que ficaram situadas entre as que constituíram aquele morgadio, instituído em 1607, a favor de Marim Correia de Sá, primeiro Visconde de Asseca, por seu pai, o general Salvador Correia de Sá e Benevides, que as herdara de Marim de Sá, donatário, com seu irmão Gonçalo Correia de Sá, da sesmaria aos meados concedida em 1594 e confirmada em 1597; mas, não estando as terras adquiridas por Leonardo Antônio Teixeira Leite, devidamente individualizadas na referida escritura, impossível se tornava à Comissão saber quais eram elas, com a precisão necessária para que as pudesse indicar em seu despacho de julga-

mento dos títulos a elas referentes, razão por que se limitou, ao aprovar o relatório, a reconhecer que as situadas em Iguaçu, as únicas sujeitas ao seu julgamento, estavam incontestavelmente no domínio particular dos herdeiros ou sucessores dos esmeiros, quaisquer que elas fossem, ficando salvaguardados os direitos de propriedade que a mencionada D. Elvira Teixeira Leite Rodrigues de Bastos, na qualidade de inventariante e herdeira dos espólios de seus pais, Leonardo Antônio Teixeira Leite e Maria Júlia de Carvalho e de seu marido Joaquim José Rodrigues de Bastos, reivindicava para ditos espólios sobre as terras compradas por Leonardo Antônio Teixeira Leite aos herdeiros do último administrador do morgadio, tornando independente o julgamento definitivo dos títulos, de que D. Elvira Teixeira Leite Rodrigues de Bastos, para isso convidada, indicasse com precisão quais as terras situadas em Iguaçu, que ainda pertencessem aos ditos espólios.

Atendendo agora o que pede Albano Leite Rodrigues de Bastos por morte de sua mãe, D. Elvira Teixeira Leite Rodrigues de Bastos, nomeado inventariante dos espólios, no sentido de limitar-se a Comissão a firmar de um modo geral a liberação das terras dos herdeiros de Leonardo Antônio Teixeira Leite, oriundas das sesmarias concedidas a Conde de Sá e Marim de Sá, ordenando a devolução de toda a documentação que se encontra no processo número 3.011 e seus anexos, a Comissão ratifica, no presente despacho, o que já aprovou no seu mencionado relatório, no sentido de ficaram salvaguardados, para os efeitos do Decreto-lei n. 893, os direitos dos espólios às terras que a Comissão reconhece terem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, não sujeitas, portanto, às disposições do dito Decreto-lei, adquiridas por Leonardo Antônio Teixeira Leite, e a que se refere a escritura de 5 de junho de 1876, de vez que, qualquer que elas sejam, ficam situadas na sesmaria concedida aos irmãos Conde de Sá e Marim de Sá, direitos que os interessados farão valer, quando puderem individualizá-las.

A revisão dos documentos será feita pela D. D. U., a quem compete dar cumprimento aos despachos da Comissão, para o que lhe serão remetidos os processos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Luciano Pereira da Silva*. — *Pônio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Dia 2 de dezembro de 1940

Despachos:

PCERTT-1.209-39 — Requerente, Párcio de Oliveira Gomes — na Barra do Pirat. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional os imóveis n. 11 e 16 da rua Jaguar, na cidade de Barra do Pirat, em que o requerente é interessado e por isso não sujeitos às disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.355-59 — Requerente, Enéas Silva da Costa Feital — Terras em Itaguaí. — Preste esclarecimentos sobre as contradições referidas no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.518-39 — Requerente, Francisco Melo da Costa. — Terras em Itaguaí. — Faça prova de estar em dia com o pagamento de foros.

PCERTT-1.930-39 — Requerente, Manuel Gomes da Silva. — Terras em Pirat. — Despacho idêntico ao do processo 1.518.

PCERTT-1.980-2.653-39 — Henrique Frederico Palm — Terras em Passa-Três. — Complete a prova nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT-2.241-39 — Requerente, Orlando Borges do Amaral — Lote n. 11 da Avenida Areia Branca. — Solicite-se informações à D. D. U., sobre a divergência na numeração do lote, na certidão n. 81, relativa ao pagamento do laudêmio e no recibo n. 593, respeitante ao pagamento de foros.

PCERTT-3.518-40 — Requerente, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho — Terras em Bocaina. — Os documentos apresentados e descritos nas letras a, b, c, d e e, provam que as terras da propriedade do requerente, situadas nos Campos da Bocaina, compreendendo os 299 alqueires, mais ou menos, que constituem a Fazenda "Pinheirinho" e os campos doados pelo comendador Luiz Ferreira de Sousa Leal no Conde d'Eu e por este vendidos ao requerente, dentro das divisas mencionadas na escritura de doação, estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação e por isso não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, por constar das escrituras descritas nas letras c e e e que foram pagas na Coletoria de Rendas Gerais de São José do Barreiro as sizas relativas às transferências das duas propriedades, sinal de que a Fazenda Nacional reconhecia o domínio privado sobre as mesmas. As certidões descritas nas letras g e h provam, por sua vez, que, de fato João Antônio Arouxa, que só dispunha de 500 alqueires paulistas nos Campos da Bocaina, vendendo ao Governo Federal 390 alqueires e um terço e fração, geométricos, dispôs de área muito maior do que a de que era proprietário. Entretanto, como a escritura de venda feita à Fazenda Nacional é anterior às escrituras das vendas feitas ao requerente, pois aquela é de 31 de dezembro de 1909 e estas de 27 de junho de 1911 e de 4 de setembro de 1912, já vindo mencionada naquela a área exata das terras vendidas, o que pressupõe ter sido realizada a respectiva medição com o consentimento ou, pelo menos, sem o protesto do Augusto de Paula Ramos e suas irmãs Amélia e Josefina e de suas altezas, Conde e Condessa d'Eu, então proprietários das terras depois adquiridas pelo requerente, só pelos meios regulares poderá ser

reivindicada à Fazenda Nacional a parte das terras presentemente ocupadas por esta, compreendidas nas adquiridas pelo requerente, conforme o afirma, escapando à competência da Comissão qualquer decisão a respeito. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-3.536-40 — Requerente, Carlos Guimarães de Godoy e outros — Terras em Bocaina. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional os quinhentos alqueires vendidos ao coronel Abílio Marcondes de Godoy por Zebedeu Antônio Airoso Júnior e, portanto, não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Não tendo, porém, no inventário e partilha dos bens deixados pelo comendador Zebedeu Antônio Airoso, sido discriminados, pelas respectivas divisas, os quinhentos alqueires partilhados ao herdeiro João Antônio Airoso dos outros quinhentos partilhados ao herdeiro Zebedeu Antônio Airoso Júnior, conforme se vê do documento descrito na ltra e do relatório hoje aprovado, havendo João Antônio Airoso, por escritura de 31-12-1969, em notas do 9.º Ofício do Rio de Janeiro, vendida à Fazenda Federal, terras que continuam com as pertencentes a Zebedeu Antônio Airoso Júnior, em data anterior, portanto, à da venda feita por este ao coronel Abílio Marcondes de Godoy, ficam ressaltados os direitos da Fazenda Federal às terras por ela adquiridas, dentro das divisas que, afinal, lhe houverem sido reconhecidas, na ação de demarcação e divisão que corre no Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo contra a União e outros, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-3.658-40 — Requerente, Alberto Ferreira Machado — Terras na Fazenda Coqueiros. — Junte-se, por linha, ao processo n. 3.416-40.

PCERTT-3.665-40 — Requerente, Roberto Lage Júnior. — Dirija-se à D. D. U., para onde já foi remetido o processo n. 2.260-39, afim de ser cumprido o despacho de julgamento no mesmo processo exarado por esta Comissão.

PCERTT-3.666-40 — Requerente, Alberto Sabola Viriato de Medeiros — Terras em Jacarepagná e Iguassú. — Junte-se ao processo n. 982-39.

PCERTT-3.667-40 — Requerente, Antônio Marques da Conceição — Terras em Vargem Alegre. — Junte-se ao processo n. 2.092, de 1939.

PCERTT-3.668-40 — Requerente, major José Moreira da Silva — Terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 866-39.

PCERTT-3.669-40 — Requerente, João Frazão, terras em Pirai. — Faça-se o desentranhamento.

PCERTT-3.670-40 — Requerente, José Edeltrudes Lima, terras em Pirai. — Sejam anexados a este requerimento os processos a que se referem os requerentes, para serem julgados conjuntamente.

PCERTT-3.671-40 — Requerente, João Antônio Airoso, terras em Bocaina. — Junte-se ao processo n. 3.296-40.

Dia 5 de dezembro de 1940

PCERTT-743-39 — Requerente, Agnelo Gonçalves Viana Franca, terras em Rodeio. — Faça prova o requerente de que o meio alqueire de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, que integram o moel, está quite de laudêmios e foros.

PCERTT-1.357-39 — Requerente, Eurides Bem Dias de Moura, terras em Nova Iguaçu. — Faça prova de que as terras a que se referem as escrituras juntas pelo requerente estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT-1.612-39 — Requerentes, herdeiros do Francisco Custódio de Freitas Braga, terreno em Itaguaí. — Tendo sido passado o recibo de pagamento de foros do terreno em nome do primitivo foreiro, Manoel Gonçalves Abril, prove o requerente como se operou a transferência do domínio útil do terreno para Francisco Custódio de Freitas Braga.

PCERTT-1.645-39 — Requerente, Augusto Teixeira, lote 29 da rua Felipe Cardoso. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.980-39 e 3.136-40 — Requerente, Horácio de Oliveira Alves, terras em Pirai. — Faça prova de que o imóvel Botafogo, situado na freguezia de Santana, 1.º Distrito do Município de Pirai, está legalmente desmembrado do patrimônio nacional.

PCERTT-3.672-40 — Requerente, Manuel de Barcelos de Oliveira, lote n. 19, à avenida Carmen, Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.711-39.

PCERTT-3.674-40 — Requerente, João Ribeiro, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.257-39.

Dia 9 de dezembro de 1940

PCERTT-632-39 — Requerente, Abílio Alves de Freitas, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser vistoriado o terreno.

PCERTT-1.451-39 — Requerente, Maria da Glória, lote 36 da rua Primeira em Santa Cruz. — A Comissão reconhece a requerente o direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote n. 36 da rua Primeira, em Santa Cruz, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.648-39 — Requerente, Helena de Almeida, lotes em Santa Cruz. — Faça prova de que os terrenos estão quites de foros.

PCERTT-1.710-39 — Requerente, Alfredo Santos, lotes de terras em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D. D. U., para o fim indicado na conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.712-39 — Requerente, coronel José Muniz, terras na Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras que constituem a propriedade denominada "Fazenda Monte-Alegre", sita no 1.º distrito do município de Barra do Pirai, visto estar compreendida em sesmaria concedida a João Pereira Darrigue de Faro, conforme o já apurado pela comissão no relatório emitido nos processos ns. 1.665 e 2.650, de 1936. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-3.311-40 — Requerente, Maria da Glória Rocha, terras em Magé. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-3.658-40 — Requerente, Alberto Ferreira Machado. — Certifique-se o inteiro teor do requerimento a que se refere a info mação.

PCERTT-3.676-40 — Requerente, Augusto José dos Reis, terras na Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.821-39.

Dia 12 de dezembro de 1940

PCERTT-3.296-40 — Requerente, João Antônio Airoso, terras em Bocaina. — Embora os documentos apresentados pelo requerente se refiram a terras que a Comissão já reconheceu legalmente desmembradas do patrimônio nacional, deixa, entretanto, de reconhecer liquidez naqueles documentos pelas razões constantes do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-3.677-40 — Requerente, Francisco Barroca, terras em Pirai. — Junte-se ao processo 1.374-39.

PCERTT-572-39 — Requerente, Eugênio Lourenço Correia, terras em Itaguaí. — Colicite-se a audiência da D. T. C. do Ministério da Agricultura, no sentido de pronunciar-se sobre as terras em comissão, ocupadas por Eugênio Lourenço Correia.

PCERTT-1.682-39 — Requerente, Francisco Vieira Goulart, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras que constituem a Fazenda São Sebastião, situadas no lugar denominado Alagados, no município de Itaguaí e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.475-39 — Requerente, Rafael Marino, lotes em Santa Cruz. — Complete a prova, de conformidade com a exigência feita no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-3.292-40 — Requerente, Ermelindo Tinoco Fernandes, terras em Magé. — À vista do que informa o membro da comissão, Dr. Henrique Dietrich, de que parte das terras da Fazenda do Frago está compreendida na Fazenda Cachoeira das Doreas, de propriedade da União, remeta-se o processo à D. T. C., para a verificação que se faz necessária.

A Comissão: — Luciano Pereira da Silva — Plínio de Freitas Tracassos. — Henrique Dietrich.

Dia 12 de dezembro de 1940

Despacho:

PCERTT-3.296-40 — Requerente, João Antônio Airoso, terras em Bocaina. — Embora os documentos apresentados pelo requerente se refiram a terras que a Comissão já reconheceu legalmente desmembradas do patrimônio nacional, deixa, entretanto, de reconhecer liquidez naqueles documentos pelas razões constantes do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

Relatório a que se refere o despacho supra:

João Antônio Airoso, cumprindo o disposto no Decreto-lei n. 892, de 26 de novembro de 1938 e Decreto n. 5.110, de 13 de janeiro de 1940, combinados, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos a terras situadas na Serra da Bocaina:

a) Certidão passada pelo serventuário do 1.º Ofício da Comarca de Barreiro, Estado de São Paulo, Durval dos Reis Fernandes, de que dos autos de inventário feito por falecimento do comendador Zebedeu Antônio Airoso, em 1902, consta que entre outros bens que foram dados em pagamento de sua legítima paterna, ao filho herdeiro João Antônio Airoso, figuram 200 alqueires de terras, nos 400 descritos, no lugar denominado "Lageado" e mais 300 alqueires, nos 600 descritos, na sesmaria do coronel João Ferreira, umas e outras situadas nos Campos da Bocaina, e que as partilhas foram julgadas por sentença de 21 de julho de 1962, que transitou em julgado;

b) Idem, idem de que do livro de n. 3-D do Registro de Imóveis, a folhas 70, sob número de ordem 448, em 17 de janeiro de 1925, consta o registro relativo à escritura de 4 de março de 1901, lavrada nas notas do tabelião Melo, de Rezende, Estado do Rio, pela qual o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho e sua mulher D. Julieta Ferreira Botelho venderam a João Antônio Airoso uma casa com um alqueire de terras mais ou menos, nos Campos da Bocaina, no Município do Barreiro, Estado de São Paulo, confrontando com o comprador, com

herdeiros do finado comendador Zebedeu Antônio Airosa e com terras do Conde d'E;

c) Pública forma da procuração passada nas notas do 1.º tabelião da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, Manuel Vieira da Cunha, em 4 de julho de 1924, pela qual o coronel Lindolfo Arantes Dantas e sua mulher D. Luiza Airosa Dantas, nomeavam e constituíam por seu bastante procurador em causa própria a João Antônio Airosa, a quem conferiam amplos, gerais e ilimitados poderes para vender, permutar, hipotecar e onerar por qualquer forma, a quem quizesse e pelo preço que convencionasse, os direitos que possuíam em Bocaina (São José do Barreiro), em terras que houveram em remissão na execução movida pelo Dr. José Ildefonso de Sousa Ramos, contra D. Mariana Pereira de Melo e herdeiros do comendador Luiz Ferreira de Sousa Leal.

Em seu requerimento de 21 de junho de 1940 (processo número 3.296-40), o interessado esclarece que possui ainda no imóvel Lageado, uma gleba de terras com 111 alqueires, tendo domínio e posse somente sobre essa área, por ter vendido ao Governo Federal, em 1909, trezentos e noventa alqueires, perfazendo com os 111 que ainda lhe restam o total de 501 alqueires, conforme provam os documentos que junta.

Conforme a Comissão já apurou nos processos ns. 3.518 e 3.526, em que são interessados, respectivamente, o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho e sua mulher e D. Carlota Guimarães de Godoi e outros, as terras dos Campos da Bocaina, em São José do Barreiro, Estado de São Paulo, estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação. Todavia, havendo o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho alegado que a venda feita por João Antônio Airosa ao Governo Federal, com a área de 390 alqueires geométricos, era muito maior do que toda a herdada por ele, no inventário de seu pai, o comendador Zebedeu Antônio Airosa, apenas de 500 alqueires paulistas, equivalentes a 250 geométricos, e que o excesso vendido o fora em prejuízo das terras dele, Dr. Oliveira Botelho, a Comissão, reconhecendo embora o excesso na venda, deixou, entretanto de entrar na apreciação do caso e de decidir a respeito, por ter verificado que a escritura de venda dos 390 alqueires geométricos à Fazenda Nacional é anterior às escrituras de vendas feitas ao mesmo Dr. Oliveira Botelho, pois aquela é de 31 de dezembro de 1909 e estas de 27 de junho de 1911 e de 4 de setembro de 1912, já vindo mencionada naquela a área exata das terras vendidas, o que pressupõe ter sido feita a respectiva medição com o consentimento, ou, pelo menos, sem o protesto, dos então proprietários das terras em questão e só pelos meios regulares poderá ser reivindicada à Fazenda Nacional a parte das terras ocupadas por esta, compreendidas nas adquiridas pelo dito Dr. Oliveira Botelho.

Nessas condições, o sendo evidente que o requerente vendeu área maior do que a constante dos documentos que apresenta, o julgando desses documentos, como títulos de propriedade do requerente, é feito sob a ressalva dos direitos da União a propriedade das terras a que os mesmos documentos se referem.

Quanto à procuração em causa própria, que acompanhou em pública forma, o requerimento de 4 de julho de 1940 (processo número 3.366), junta pela segunda vez com o requerimento de 30 de novembro de 1940 (processo n. 3.671), cuja apresentação o requerente declara fazer por ter verificado que 110 adquireis de imóvel denominado Lageado pertenceram antes a dona Luiza Airosa Dantas, parecendo pretender, por essa forma, justificar o excesso da venda feita ao Governo Federal e ainda se considerar proprietário da diferença de 110 alqueires, por força da referida procuração em causa própria, não pode a Comissão aceitá-la como título legítimo de domínio, desde que a compra e venda do propriedade imóvel, de valor superior a 1:000\$00, só pode realizar-se por escritura pública, lavrada com as formalidades intrínsecas e extrínsecas prescritas por lei para instrumentos dessa natureza.

O instrumento de procuração, de resto, não especifica, por sua área e confrontações, as terras que os outorgantes possuem na Bocaina (São José do Barreiro) e cuja venda autorizaram o outorgado a fazer.

Havendo a comissão verificado no processo n. 3.536, em que são interessados d. Carlota Guimarães de Godoi e outros — que ditas terras são constituídas por 600 alqueires, pois foi essa a área remida por D. Luiza Airosa Dantas, na execução de sentença de uma ação proposta pelo Dr. Antônio de Paula Ramos contra os herdeiros do espólio do comendador Luiz Ferreira de Sousa Leal, seriam aqueles 600 alqueires as terras que o requerente estaria autorizado a vender pela procuração em causa própria que lhe foi outorgada, indevidamente deseritas no inventário dos bens deixados pelo comendador Zebedeu Antônio Airosa, pelo inventariante (que foi o requerente), como pertencentes ao espólio deste, quando, na realidade, já eram do domínio e posse de dona Luiza Airosa Dantas, filha e herdeira do de cujus, circunstância que ainda deixa mais complicada a situação do requerente e impede a Comissão de reconhecer a liquidação dos títulos por ele apresentados, quanto às áreas das terras de que ainda se diz proprietário e como as dúvidas a que os títulos dão lugar envolvem interesses e direitos da Fazenda Nacional, que a Comissão, mais uma vez, deixa expressamente ressalvados, só ao Poder Judiciário caberá resolver.

Os processos devem ser remetidos à D. D. U., para que, oportunamente, faça valer aqueles interesses e direitos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Luciano Pereira da Silva*, relator.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Exercício de 1940

Art. 3.º, anexo 6, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal, consignação III — Gratificações, sub-
consignação 3 — Gratificação por serviço extraordinário.
Folha de pagamento de prorrogação de expediente.

Nome — Cargo — Observações	N. de dias de prorrogação	Despesa	Líquido a pagar
Júlio Samuel Marx — Oficial Administrativo, classe II — Prorrogado pela portaria n. 12, de 8-11-1940. <i>Diário Oficial</i> de 14-11-1940. Não teve prorrogação anterior. Compareceu 30 dias	30	200\$0	200\$0
Ellen Christiana Kjer — 2.º Escriturário — Prorrogada pela portaria n. 12, de 8-11-1940. <i>Diário Oficial</i> de 14-11-1940. Não teve prorrogação anterior. Compareceu sete dias. Foi interrompida a prorrogação em 18 de novembro, em virtude de haver, nessa data, entrado em gozo de férias regulamentares	7	46\$0	46\$0
Margarida da Silva Porto — Auxiliar de escritório XI — Prorrogada pela portaria n. 12, de 8-11-1940. <i>Diário Oficial</i> de 14-11-1940. Não teve prorrogação anterior. Compareceu trinta dias	30	150\$0	150\$0
Olimpia Bruno — Auxiliar de escritório IX — Prorrogada pela portaria n. 12, de 8-11-1940. <i>Diário Oficial</i> de 14-11-1940. Não teve prorrogação anterior. Compareceu trinta dias	30	100\$0	100\$0
Arminia Maciel — Auxiliar de escritório IX — Prorrogada pela portaria n. 12, de 8-11-1940. <i>Diário Oficial</i> de 14-11-1940. Não teve prorrogação anterior. Compareceu trinta dias	30	100\$0	100\$0

Conselho da Imigração e Colonização, em 14 de dezembro de 1940.
— *Margarida Porto*, auxiliar de escritório. — *S. Freitas*, chefe da Secretaria. Visto. — *João Carlos Muniz*, presidente.

Requerimento despachado

Dia 16 de dezembro de 1940

John Hunter Patterson. — Cabe ao Serviço de Registro de Estrangeiros resolver o caso, de conformidade com os termos da circular n. 12-360, de 17 de novembro de 1940.

"Coleção das Leis"

e

"Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Seção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.283 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Aracatuba (S. Paulo), criando a taxa de colocação de guias e construção de sarjetas. — Aprovado.

N. 1.088 — Recurso de Luiz Miguel Schleder. — Negado provimento.

N. 2.297 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Guarapuava (Paraná), dispondo sobre a criação dos serviços de limpeza particular e sua respectiva taxa. — Aprovado.

N. 980 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Itaperuna (Estado do Rio de Janeiro), dispondo sobre o aforamento dos terrenos objeto da doação feita à Municipalidade por Jayme Augusto Pereira Porto e sua mulher, bem como de todo e qualquer terreno pertencente ao município — A Prefeitura, tendo recebido os terrenos em doação, deve organizar o loteamento dos mesmos e por, depois, em concorrência pública o direito de preferência ao aforamento, tudo na forma da escritura de doação e da legislação vigente.

N. 2.266 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria de Goiás, fixando o efetivo da Força Policial do Estado para 1941. — Aprovado.

N. 2.286 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Piracaiá (S. Paulo), modificando o imposto de licença sobre veículos. — Aprovado.

N. 1.370 — Projetos de Decretos-leis da Prefeitura Municipal de Cantagalo (Estado do Rio de Janeiro), concedendo em aforamento áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio do Município. — De acordo com os casos análogos, deve ser procedida a venda dos terrenos, em concorrência pública.

N. 1.424 — Pedido de autorização da Interventoria na Bata, para vender à Cia. Panair do Brasil S. A., 2.500 hectares de terras devolutas no planalto da serra da Bandeira, ao norte da cidade de Barreiras, município do mesmo nome, para nelas construir um aeroporto modelo. — Autorizada a cessão das terras referidas, uma vez que a compradora obtenha previamente a competente autorização para construir o aeroporto.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 2.351 — Consulta de Pedro E. de Andrade. — Arquite-se. O Ministério não é órgão consultivo.

N. 6 — Pedido de desentranhamento de documentos feito pela Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A. — Autorizado.

N. 2.337 — Recurso de Albino Daltro de Castro. — Arquite-se.

N. 2.353 — Pedido de José do Patrocínio Oliveira. — Arquite-se.

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 10 de dezembro de 1940.

QUADRO I

CARREIRA: ATENDENTE

Classe: "E"

Vagos 16

Indicações por antiguidade

Vagos 8

1. Margarida de Gusmão Moura.
2. Anita Canali Neri.
3. Celina da Conceição Don da Mota.
4. Valdemar Rodrigues Coelho.
5. Eduardo Júlio Ribeiro Lima Ferreira.
6. Teresa Barroso.
7. José Vicente Gonçalves.
8. Honório Carrilho Câmara.

Lista por merecimento

Vagos 8

1. Alcides Scheiner	11,86
2. Elelvina Alvarenga	11,51
3. Palmira Dias Guimarães	11,16
4. Maria de Lourdes Carvalho Mendonça	11,33
5. Agostinho Alves	11,13
6. Maria dos Santos Roquette Guterres	13,80
7. Dulce Santos de Miranda	13,80
8. Valenteira Schwenk Macalhões	12,00
9. Hans Joaquim Bodé	13,80
10. Joana Viana	13,80
11. Severino Luiz de Andrade	13,66
12. Isaura Pereira dos Santos	13,40
13. Mariana Lopes Teixeira Lira	13,40
14. João José da Silva	13,53
15. Maria Júlia de Matos	13,26
16. Alino Loureiro Jordano	15,13
17. Sigmanda Alves Castilhos	12,96
18. Marialinda Almeida Castro	12,86
19. Elelvina Gomes Martins	12,73
20. Silvio Amâncio de Amorim	12,40
21. Rezenda Sampaio Barbosa Lima	12,35
22. Deonília Santos	12,06
23. Amélia Schmidt de Vasconcelos	11,40
24. Olga Duarte dos Santos	11,33

QUADRO I

CARREIRA: ATENDENTE

Classe: "D"

Vagos 17

Indicações por antiguidade

Vagos 8

1. Moacir Sampaio de Sousa.
2. Zulmira Maria da Conceição.
3. Clementina Jorge das Neves.
4. Maria da Glória Barriello.
5. Tibúrcio Bittencourt.
6. José Maria Rodrigues.
7. Manoel Martinez Vasquez.
8. Ezequiel Mendes Silveira.

Lista por merecimento

Vagos 9

1. Arninda Duarte de Araújo	15,06
2. Zélia Weber	15,26
3. Orlando de Moura Gonçalves	15,26
4. Iubens Torres	15,13
5. Júlio Peres Rivera	15,13
6. Raquel de Matos Leal	15,13
7. Clarisse Cordeiro da Silva	15,06
8. Ilda Alevato	15,06
9. Filomena Cerqueira	15,06
10. Maria Rodrigues Torres	14,93
11. Carlindo Nunes Prata	14,93
12. Francisco Paes de Oliveira	14,86
13. Hierondina Galvão de Freitas	14,80
14. Feiinto Elísio	14,80
15. Maria de Santis	14,06
16. Arlete Beatriz Teles de Menezes	14,56
17. Rute da Silva Botelho	14,66
18. Walkiria da Silva Rocha	14,90
19. Maria de Lourdes Carvalho da Silva	14,53
20. João Tavares da Silva	14,53
21. Amaro Cândido dos Santos	14,53
22. Júlia Bassalo	14,53
23. Richota Glória Guarino de Andrade	14,40
24. Hayden Pires de Oliveira	14,40
25. Antônio de Melo Matos	14,36
26. Anenaida Leitão Gomes	14,20
27. Ordina Paciello	14,20

QUADRO I

CARREIRA: MÉDICO SANITARISTA

Classe: "I"

Vagos 12

Indicações por antiguidade

Mário Magalhães da Silveira.
Jacinto Cardoso Machado.

NOTA — Na classe só dois funcionários podem ser promovidos por antiguidade.

Lista por merecimento

Luiz Campos Melo	15,71
Marcelo da Silva Junior	13,90

NOTA — Na classe só os indicados podem ser promovidos por merecimento.

A Comissão. — Heitor Pedro d. Farias. — Elsa Soares Duque-Estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de dezembro de 1940

Subvenção — Comprovações aprovadas

Sergipe:

	Ano	Importância
Hospital Bom Jesus — Anápolis — (S. E. 39.732 de 1940)	1939	8:000\$0

Minas Gerais:

Conselho Particular (Sociedade S. V. Paulo — mantenedora da Sessão Abrigo da Velhice Desamparada, etc.) Ouro Preto — (S. E. 39.462 de 1940)	1940	10:000\$0
Conselho Particular — Bom Sucesso — (S. S. V. Paulo) (S. E. 39.373-1940)	1940	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Ouro Preto — (S. E. 39.463-1940)	1940	20:000\$0

Comprovações despachadas

Pernambuco:

Centro de Cultura Bonjardimense — Bom Jardim — Em 1940 — (S. E. 39.372-40) — “Os documentos apresentados discordam das instruções sobre comprovação de subvenções”.

Bata:

Santa Casa de Misericórdia — Itabuna — Em 1940 — (S. E. 39.443-40) — “Os documentos apresentados, com exceção do de fls. 10, não podem ser aceitos”.

Espírito Santo:

Pia Associação dos Devotos N. S. Auxiliadora — Santa Leopoldina — Em 1940 — (S. E. 39.368-40) — “Os documentos de fls. 15 não pode ser aceito”.

Rio de Janeiro:

Escola de Música Santa Cecília — Petrópolis — Em 1939 — (S. E. 39.084-40) — “Os documentos apresentados não podem ser aceitos”.

Escola de Música Santa Cecília — Petrópolis — Em 1940 — (S. E. 39.375-40) — “Os documentos de fls. 3 e 4 não podem ser aceitos”.

Distrito Federal:

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — (S. E. 39.415-40) — Em 1940 e 1939 — “Os documentos apresentados discordam das instruções sobre comprovação de subvenção”.

São Paulo:

Asilo da Imaculada Conceição — Descalvado — Em 1940 — (S. E. 39.367-40) — “Regularise os documentos de acordo com o item 4 das instruções sobre comprovação de subvenção”.

Asilo de Mendicidade Santa Isabel — Guaratinguetá — Em 1940 — (S. E. 39.465-40) — “Os documentos de fls. 5 não pode ser aceito”.

Associação das Damas de Caridade — Barreiros — Em 1940 — (S. E. 39.369-40) — “Os documentos de fls. 12 a 36 não podem ser aceitos”.

Colégio N. S. Auxiliadora — Ribeirão Preto — Em 1940 — (S. E. 35.517-40) — “Os documentos apresentados não integram a importância correspondente à subvenção concedida”.

Sanatório Santa Cruz — Campos do Jordão — Em 1940 — (S. E. 39.509-40) — “Os documentos de fls. 2, 5 e 10, precisam ser devidamente selados”.

Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo — Paraibuna — Em 1940 — (S. E. 39.374-40) — “É necessária a remessa das duplicatas correspondentes aos documentos apresentados”.

Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida — Asilo Crèche — Jundiá — Em 1940 — (S. E. 39.365-40) — “Os documentos apresentados não podem ser aceitos”.

Tribu de Escoleiros — Piratininga — Em 1938 — (S. E. 39.548 de 1940) — “Os documentos apresentados não constituem prova de aplicação”.

Minas Gerais:

Sociedade S. V. Paulo — Varginha — Em 1940 — (S. E. 39.464-40) — “Apresente as faturas correspondentes às terceiras parcelas dos documentos de fls. 3 e 6, e sejam devidamente selados os de fls. 20 e 21”.

Conferência S. V. de Paulo — Porto Seguro — Piranga — Em 1940 — (S. E. 39.139-40) — “Os documentos apresentados não discriminam a mercadoria fornecida”.

Escola Doméstica Santa Teresinha — Lambari — Em 1940 — (S. E. 39.466-40) — “A declaração de entrada da mercadoria não figura no documento de fls. 7”.

Santa Casa de Caridade de N. S. Carmo — Ganhões — Em 1940 — (S. E. 39.366-40) — “Apresente as faturas discriminativas correspondentes aos documentos de fls. 8”.

Santa Casa de Misericórdia — Araxá — Em 1939 e 1940 — (S. E. 39.361-40) — “Os documentos apresentados não podem ser aceitos”.

Santa Casa de Misericórdia — Muzambinho — Em 1939 — (S. E. 39.701-40) — “Os documentos apresentados não podem ser aceitos”.

Santa Casa de Misericórdia — Patrocínio — Em 1940 — (S. E. 39.371-40) — “Devem ser devidamente selados os documentos de fls. 9 a 12”.

Rio Grande do Sul:

Sociedade Beneficente União e Progresso — Porto Alegre — Em 1939 — (S. E. 39.464-40) — “O documento de fls. 3 não pode ser aceito”.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de dezembro de 1940

Processo S. E. 39.702-40. — Valdemar Marquez, pedindo uma certidão. — Requeira ao diretor da Divisão de Contabilidade, declarando e provando o fim a que se destina a certidão.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1940

Despachos:

Nair da Silva — Apresente declaração de dois funcionários do Ministério que substitua à prova de declaração de família. (30.645, de 1940).

Francisco Gonçalves — Requeira o pagamento por exercício encerrado. (17.615-40).

Felix Vieira Santos — Concedo o prazo da lei. (27.875-40).

Afonso Costa — Certifique-se o que constar. (39.711-40).

Dia 17

Despachos:

Jão Jorge Travassos — Certifique-se o que constar. (39.532, de 1940).

João José Atanásio — Certifique-se o que constar. (39.903, de 1940).

Admissão — Diarista (Retificação):

No “Diário Oficial” de 16 de dezembro corrente, páginas 23.213, onde se lê:

Manuel Gonçalves Claro,

Leia-se:

Manuel Gonçalves Claro.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias concedidas ao Dr. Paulo Frederico de Figueiredo Araújo, assistente do ensino XXI, e Ignêsil Pena Marinho, assistente do ensino XVIII, de acordo com as portarias números 426, de 21 de outubro de 1940, publicada no "Diário Oficial" do dia 23 de outubro de 1940, e 444, de 31 de outubro de 1940, publicada no "Diário Oficial" do dia 7 de novembro de 1940, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, afim de inspecionarem a realização das provas parciais da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, de acordo com os artigos 132 e 134, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nome, cargo ou função	Vencimento mensal	Local	Nº. de diárias	Importância da diária	Total	Natureza do serviço
Paulo Frederico de Figueiredo Araújo, assist. ensino XXI...	1:500\$0	São Paulo	9	25\$0	225\$0	Inspecionar as provas parciais da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.
Ignêsil Pena Marinho, assist. ensino XVIII	1:200\$0	São Paulo	18	20\$0	360\$0	Inspecionar as provas parciais da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.

Confere e importa a presente folha de diárias na quantia total de quinhentos e oitenta e cinco mil réis (585\$0).

Seção Financeira, em 16 de dezembro de 1940. — Confere. *Cyro da Costa Araújo*, auxiliar de escritório IX. — Visto. *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Seção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação do Dirigente do Curso de Saúde Pública, relativa ao mês de novembro de 1940, organizada nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio de 1910.

Nome — Cargo ou Função	Vencimento mensal	Gratificação mensal	Total	Natureza do serviço
Dr. Eurico de Azevedo Vilela, biologista L	2:300\$0	500\$0	500\$0	Dirigente do Curso de Saúde Pública.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de quinhentos mil réis (500\$0).

Seção Financeira, em 16 de dezembro de 1940. — Confere. *Cyro da Costa Araújo*, auxiliar de escritório IX. — Visto. *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Seção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação do Dirigente do Curso de Saúde Pública, relativa ao mês de dezembro corrente, organizada nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Decreto-lei n. 2.243 de 29 de maio de 1910.

Nome — Cargo ou Função	Vencimento mensal	Gratificação mensal	Total	Natureza do serviço
Dr. Eurico de Azevedo Vilela, biologista L	2:300\$0	500\$0	500\$0	Dirigente do Curso de Saúde Pública.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de quinhentos mil réis (500\$0).

Seção Financeira, em 16 de dezembro de 1940. — Confere. *Cyro da Costa Araújo*, auxiliar de escritório IX. — Visto. *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Seção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação, dos professores e assistentes do Curso de Saúde Pública, relativa ao mês de novembro de 1940, organizada nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio do corrente ano, e parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto n. 5.738, de 29 de maio do mesmo ano, que regulamenta o referido Curso.

Nome, Cargo ou Função	Vencimento mensal	Importância total	Importância por hora	Total de horas	Natureza do serviço
Dr. Aristides Marques da Cunha, biologista M	2:700\$0	510\$0	30\$0	13	Aulas dadas no Curso de Saúde Pública.
Dr. José Guilherme Lacorte, biologista L	2:300\$0	600\$0	30\$0	22	Aulas dadas no Curso de Saúde Pública.
Dr. Aquiles Scorzelli Junior, med. sanit. H	1:100\$0	540\$0	30\$0	18	Aulas dadas no Curso de Saúde Pública. — (Designado para substituir o Dr. Eder Jansen de Melo (Port. Mins. 195, de 30-9-940).
Dr. Gustavo M. de Oliveira Castro, biologista K	1:900\$0	300\$0	20\$0	15	Designado para assistente da cadeira de Parasitologia (Port. Minst. 207, de 15-10-940).

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de dois contos e quarenta mil réis (2:040\$0).

Secção Financeira, em 16 de dezembro de 1940. — Confere. *Cyro da Costa Araujo*, auxiliar de escritório, IX — Visto. *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Secção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação, dos professores e assistentes do Curso de Saúde Pública, relativa ao período de 2 a 7 de dezembro de 1940, organizada nos termos do parágrafo 2º do art. 3º, do Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio do corrente ano, e parágrafo 3º do art. 11 do Decreto n. 5.738, de 29 de maio do mesmo ano, que regulamenta o referido Curso.

Nome — Cargo ou Função	Vencimento mensal	Importância total	Importância por hora	Total de horas	Natureza do Serviço
Dr. Aristides Marques da Cunha, biologista M	2:700\$0	150\$0	30\$0	5	Aulas dadas no Curso de Saúde Pública.
Dr. José Guilherme Lacorte, biologista L	2:300\$0	150\$0	30\$0	5	Aulas dadas no Curso de Saúde Pública.
Dr. Aquiles Scorzelli Junior, med. sanit. H	1:100\$0	150\$0	30\$0	5	Aulas dadas no Curso de Saúde Pública. — (Designado para substituir o Dr. Eder Jansen de Melo da cadeira de Estatística (Port. Min. 195, de 30 de setembro de 1940).
Dr. Gustavo Mendes de Oliveira Castro, biolog. K	1:900\$0	100\$0	20\$0	5	Aulas dadas no Curso de Saúde Pública. — (Designado para assistente da cadeira de Parasitologia. — Port. Min. número 207, de 15-10-1940).

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0).

Secção Financeira, em 16 de dezembro de 1940. — Confere. *Cyro da Costa Araujo*, auxiliar de escritório, IX — Visto. *Octavio Guimarães Filho*, respondendo pelo expediente da Secção Financeira.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado pelo Sr. Presidente da República:

Memorial da empresa Indústrias Matarazzo de Energia S. A., com sede em São Paulo, expõe a situação criada para as distilarias de petróleo estabelecidas no país pelo Decreto-lei n. 2.179, de 8 de maio último, o solicitando o restabelecimento do anterior regime fiscal para os combustíveis de petróleo. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 13 de dezembro de 1940

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 427, 428 e 433 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Práulio Braga, estabelecido nesta Capital; Américo Silveira, estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, e a Usina Independência Limitada, estabelecida na capital de São Paulo, e a que se referem, respectivamente, os acordos ns. 8.558, 8.683 e 8.834, todos deste ano. — De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta.

N. 429 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Carlos Contrevel & Cia., estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acordo n. 8.579, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho último. — Não bastando para justificar a relevação, por equidade, da multa imposta, a circunstância invocada — fabricantes de produtos alcançados por nova tributação —, resolvo não aprovar a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 430 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Heleodoro da Nova Monteiro, residente nesta Capital, o relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordo n. 9.725, publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho último. — De acordo com a doutrina deste Ministério, para base do lançamento do imposto de renda são os dividendos considerados como recebidos pelo acionista na data do encerramento do balanço da sociedade que os distribuiu. Dou, por isso, provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, anulando o acordo recorrido, restabelecer o lançamento feito pela Diretoria do Imposto de Renda.

N. 431 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma A. Thum & Cia. Limitada, estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acordo n. 9.150, publicado no *Diário Oficial* de 10 de junho último. — Propõe o Primeiro Conselho de Contribuintes a dispensa, por equidade, da revalidação de cinco vezes, no total de 4:860\$0, a que foi a autuada condenada e relativa a uma insuficiência de selo na importância de 972\$0, verificada no documento de fls. 4. Concordar com a proposta tal como é feita importaria em relevar do pagamento até a própria diferença de imposto devido. Em tais condições, e atendendo a que está provada, no caso, a ausência de má fé, resolvo, por equidade, obrigar a autuada não somente à simples revalidação, isto é, a pagar o dobro da diferença de imposto devido, na conformidade do art. 62, letra c, *in fine*, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1935.

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D. A. S. P.

PROMOÇÕES

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro da Fazenda.

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Guarda Livros

Classe — "G"

7 vagas

Lista triplíce por merecimento

7 vagas

1. João Machado da Costa.	15,00
2. Nelson Borba de Araujo.	15,50
3. Valdemir Albuquerque de Oliveira Siqueira.	15,50
4. Hipólito Ribeiro Freire.	15,52
5. Guilherme Magno da Silva.	15,47
6. Cleto de Paulo Botelho.	15,42
7. Oliverio Fernandes Borges.	15,42
8. Francisco Pilomia de Sousa.	15,28
9. José Gonçalves de Melo.	15,28
10. Orlando de Araujo Bernardes.	15,14
11. Maria Zilda Soares Porto.	15,14

12. Evandil Pessoa de Oliveira.	15,04
13. Benício Carlos de Santana.	14,99
14. Marina Negueira Pinto.	14,99
15. Urbano Ribeiro de Sena Filho.	14,99
16. Joel Timoteo.	14,95
17. Rômulo Neri de Andrade.	14,91
18. Manuel Canuto de Sousa.	14,80
19. Antônio Barra Maia.	14,85
20. Arthur Alvares.	14,85
21. Euclides Sales.	14,80

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, em 4 de dezembro de 1940. — Secretário, José Murillo J. Santos. — Visto, Julio Nêico, presidente.

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, de 3 de agosto de 1937, da Presidência do D. A. S. P.

PROMOÇÕES

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro da Fazenda.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Trabalhador

Classe "D"

6 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

6 vagas

1. Antônio Gentil de Carvalho.	16
2. Antonio Frota Lima.	14,60
3. Francisco Angelo da Silva.	14,06
4. Francisco Furtado de Araujo.	14
5. Miguel Botelho.	13,86
6. Alfredo Wagner.	13,86
7. João Gomes de Faria.	13,53
8. João Afonso Almeida Cordá.	13,33
9. Luiz Alfredo Gonçalves Mariano.	13,33
10. Alália Silva.	13,26
11. Alvaro Sousa.	13,13
12. Lucas Widart.	13,06
13. Euclides Vieira de Sousa.	13,06
14. Alcides Ferreira do Azevedo.	13
15. Bernardino de Sousa Rocha.	13
16. Manuel Pires.	13
17. Vitelino Gonçalves dos Santos.	12,93
18. Manuel Paulino da Silva.	12,73

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Trabalhador

Classe — "C"

8 vagas

Indicação por antiguidade
8 vagas

Manuel Timoteo de Oliveira
Libório Vieira.
João Ribeiro.
Manuel Vicente Duarte.
José Pereira de Gois.
Raulino Alcides Moreira.
Antônio João Caiapó.
Malaquias Alonso.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Trabalhador

Classe — "C"

7 vagas

Lista triplíce por merecimento

7 vagas

1. Faustino Elias Acosta.	14,60
2. Osvaldo Benício Teixeira.	14,40
3. Geovanto Correia Gomes dos Santos.	14
4. Otomar o Gomes de Oliveira.	13,93
5. Robinson Batista de Sousa.	13,93
6. Domingos Fernandes dos Santos.	13,86
7. Adolfo Soares Fortkamp.	13,80

8. Doldão Tomé de Borja.	13,80
9. José Januário Ferreira.	13,80
10. António do Livramento Abreu.	13,80
11. José Gonçalves Linhares.	13,80
12. António Leal de Macedo.	13,80
13. Osvaldo Melquíades de Sousa.	13,80
14. Leonel Seara.	13,80
15. José Maria da Cruz.	13,80
16. Albino Aranha.	13,80
17. Baimundo Nonato da Gama.	13,80
18. Nelson Magalhães Carneiro.	13,80
19. Alexandre Gomes Moreira.	13,80
20. Zeferino Rodrigues da Silva.	13,80
21. Jacó Mendes Gaiozo.	13,80

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Trabalhador

Classe — "B"

8 vagas

Indicação por antiguidade

8 vagas

Santiago Alves de Araujo.
Otacílio de Castro.

Deixam de figurar outros nomes por serem estes os únicos integrantes da classe.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Trabalhador

Classe — "B"

7 vagas

Lista triplíce por merecimento

7 vagas

1. Severino Gomes da Silva.	10,80
2. Lauro Ferreira da Silva Machado.	9,40

Deixam de figurar outros nomes por serem estes os únicos integrantes da classe.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, em 10 de dezembro de 1940. — O secretário, José Murillo Junqueira Santos. — Visto, Julio Neiva, presidente.

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D. A. S. P.

PROMOÇÕES

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro da Fazenda.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Artes Gráficas

Classe — "G"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Avelino Gomes da Silva.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Artes Gráficas

Classe — "G"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

Valdemar da Silva Vieira.	16
Nicanor Mendes dos Prazeres.	15,33
Gilberto António dos Passos.	15,33

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Artes Gráficas

Classe — "F"

2 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

Altino José da Cunha Guimarães.
Inácio Joaquim Pereira.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Artes Gráficas

Classe — "F"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

Osvaldo Lopes Duarte.	16
Eurico Silva.	15,66
Alcides de Barros.	15,66

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Artes Gráficas

Classe — "E"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

Frederico dos Santos Matos.
Gustavo Scheffer.
Antenor Vitor de Sousa.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Artes Gráficas

Classe — "E"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

Antônio Pedro Filho.	15,66
Olávio Fernandes de Almeida.	15
Justiniano Teixeira Bastos.	14,86
José Palmieri.	14,73
Julio Estanislau Ferreira.	14,60
Pascoal Carnaval.	14,46

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operários de Artes Gráficas

Classe — "D"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

Antônio da Rocha.
João Damasceno Estanislau Ferreira.
Manuel Alves de Mendonça.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Artes Gráficas

Classe "D"

3 vagas

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

Arnaldo Batista Teixeira.	11,60
Artur de Freitas do Amaral.	13,26
Firmino Otávio de Sousa Caldas.	11,53

Arquimedes Bibiano Lázaro Ferreira.	11,20
Perceu Pereira Pala.	10,86
Vitorino Ferreira de Carvalho.	10,66
Admar Bibiano Lázaro Ferreira.	9,60
Antônio Pires da Fonseca.	8,26
Jorge Gonçalves.	8,06

Comissão de Eficiência de Ministérios da Fazenda, em 19 de dezembro de 1910. — O secretário, José Merillo Jangueta Santos. — Visto, Julio Neiva, presidente.

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D. A. S. P.

PROMOÇÕES

Lista e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "11"

1 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

4 vagas

1. Benedito José Alves.	14,27
2. Antônio Alves Ferreira.	14,16
3. Mário Pinto da Fonseca.	12,83
4. Lourival de Oliveira Cascais Teles.	11,32
5. Aristides Anacleto da Silva.	11,16
6. Belarmino Carlos de Abreu Mendes.	10,94
7. Jerônimo Ferreira de Barros.	9,05

Os demais estão no terço inútil.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "9"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Manuel Pompeu de Macedo.
2. Ezequiel Teles.
3. Aristides Serzedelo.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "9"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Olavo Augusto Pinheiro.	13,53
2. Alvaro de Araujo Viana.	12,77
3. Alvaro Francisco Barbosa.	11

Os demais estão no terço inútil.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "7"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Constantino de Freitas.
2. Iaco Galvão.
3. Constantino Hermenegildo da Hora.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "7"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Pedro Pinheiro de Moraes.	12,27
2. Marcos Buganelli.	11,66
3. Benedito Gonçalves dos Santos.	11,66
4. Juvenal Gonçalves de Freitas.	7,03

Não há outros na classe.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "5"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Raul Ribeiro Temudo Lessa.
2. Sebastião Coelho Galvão.
3. Liberatino Herculanio Pereira de Oliveira.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "5"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Joaquim de Menezes Dória.	12,71
2. Franco de Almeida Saraiva.	11,55
3. José Adolfo Simões.	11,38
4. José Fernandes de Brito.	11,16
5. Rodolpho Machado Botelho.	9,05
6. Manuel Rodrigues Braga.	8,22

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "3"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Adolfo Rodrigues Lontra.
2. Luiz Vieira Braga.
3. Dorival Correia de Melo.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "3"

3 vagas

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

1. Lourival Ferreira de Azevedo.	11,38
2. Alcides Nogueira da Silva.	9,16

Não há outros com interstício.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "2"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. João Galvão de Sousa.
2. João Rodrigues Barata.
3. Beralino Benedito Nunes.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Continuo

Classe "2"

3 vagas

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

1. Sálvio Tito Mendes Bastos.....
 2. João Gonçalves de Medeiros.....
- Os demais não tem interstício.

9,11
5,60

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "K"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento absoluto

1 vaga

- Fernando Gomes Galaza
- É o único integrante da classe.

15,71

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "J"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Isidoro da Cunha Pereira.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "I"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Manuel Roque do Nascimento.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "H"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Joel Genuino de Oliveira.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "H"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. José Maria da Cunha Magessi Pereira.....
2. José Olívio do Nascimento.....
3. Guilherme Xavier de Miranda.....

15,04
14,85
13,85

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "G"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Mário de Oliveira.

É o único integrante da classe.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "F"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Mozael da Silveira.

É o único integrante da classe.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "E"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Antônio Pedro de Almeida Galas.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "E"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1. José Felipe Menezes Sobrinho.....
2. Abílio Bezerra Monteiro
3. Vicente de Paula Araujo.....

14,61
10,76
9,00

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "D"

2 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

Alvino Francisco dos Passos.
José Alvares Pereira.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão

Classe "D"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

Antônio Vicente Ferreira

O outro existente na classe não tem interstício.

11,23

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Escriturário

Classe "F"

2 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

Oswaldo Pinto Magalhães.
Otávia Moraes Caldeira.

QUADRO — SUPLEMENTAR

Carreira — Escriturário

Classe "F"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

Anísio Storry dos Santos..... 16,49
Cândido Mota de Toledo..... 11,66
Os demais não têm interstício.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, em 10 de dezembro de 1940. — O secretário, José Murilo Junqueira Santos. Visto. — Julio Neiva, presidente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 39

De conformidade com o resolvido no processo n. 103.042, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que resolvi substituir, com fundamento no parágrafo único do artigo 39 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, as estampilhas do imposto do selo do triênio 1939-1941, das taxas de 50\$0 e 100\$0, de que trata a circular n. 27, de 18 de outubro de 1938, desta Diretoria Geral, as quais passam a ser impressas, respectivamente, nas cores amarelo e verde-americano n. 3, tendo, porém as mesmas — formato, dimensões, ora o característicos — contidos nas estampilhas substituídas e declarados na circular supracitada.

Declaro, outrossim, que essas novas estampilhas do imposto ao selo entrarão em circulação na data da publicação da presente circular.

Declaro, ainda, que afim de atender aos interesses do fisco e dos contribuintes, as estampilhas ora substituídas poderão ser usadas simultaneamente com as novas, até 31 do corrente no Distrito Federal e até 15 de janeiro próximo vindouro nos Estados, datas em que perderão sua vigência.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 17 de dezembro de 1940. — Romero Estelita.

Serviço do Pessoal

Em 12 de dezembro de 1940

PORTARIA N. 118

O Diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista a representação do Senhor Chefe da S. A. e usando das atribuições que lhe são conferidas no item I do art. 4.º, do regimento baixado com o decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938, combinado com art. 1.º do Decreto-lei n. 204, de 25 do mesmo mês e ano, — resolve designar o oficial administrativo da classe II, do Q. P., Jorge de Alencar Arraípe, com exercício no mesmo Serviço, para colher nos Estados do Espírito Santo, Bala, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará, as notas e elementos essenciais e necessários à organização de Almoanque do Pessoal deste Ministério ficando-lhe arbitrária a ajuda de custo de 1:100\$0 (um cento e cem mil réis) relativa a um mês de vencimentos, nos termos do art. 144, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2. Outrossim, resolve arbitrar em 18\$0 (dezoito mil réis) a diária a ser abonada ao funcionário designado, de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, durante o

Em 12 de dezembro de 1940

PORTARIA N. 119

O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 2.297, de 28 de janeiro de 1938:

Resolve designar, de acordo com o artigo 86, combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ofi-

cial administrativo da classe 19, do Quadro Suplementar, Fernando Medeiros para exercer interinamente as funções de Chefe da Seção Administrativa do mesmo Serviço, como substituto do oficial administrativo classe 19, do Quadro Suplementar, Valdemiro Ferreira Mendes, durante o período de sua ausência, em gozo de férias regulamentares. — Louro Baumort.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO NO PARÁ

Verba 1. título Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 9 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias referente ao mês de novembro de 1940 (de 6 de novembro de 1940 a 25 de novembro de 1940):

Nomes — Cargos	Número de diárias	Diária	Total
José Fleuri da Fonseca — Escriturário G — Vencimentos: 900\$0	20	15\$0	300\$0
Petrônio C. Rocha Santos — Trabalhador série III — Vencimentos: 200\$0	20	8\$0	160\$0
			<u>460\$0</u>

Observações — Local para onde se afastou: Município de Soure (interior); natureza do serviço: cadastro de terrenos de marinha.

Conferir e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de quatrocentos e sessenta mil réis.

Em 17 de novembro de 1940. — Baalqad de Aguiar Azevedo, des. classe F. — Visto. Moraes J., chefe regional.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Verba 2.ª, título Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação n. 4 — Assinatura de notas e títulos, 01) Caixa de Amortização.

Folha de pagamento por assinatura de notas a 10\$0 o milheiro, relativa ao mês de novembro de 1940:

Nomes — Cargos	Número de notas	Líquido a pagar
Afonso Ramos Guêdes — Oficial administrativo K	4.000	40\$0
João Drummond Camargo — Oficial administrativo K	1.000	10\$0
José da Costa Carvalho — Oficial administrativo J	1.000	10\$0
Nisto Menezes — Oficial administrativo J	2.000	20\$0
Orlando Avila — Oficial administrativo I	500	5\$0
Juliano Capistrano — Oficial administrativo I	2.000	20\$0
Luiz Ibirai Gomes — Oficial administrativo H	2.000	20\$0
Maurício Martins Fontes — Oficial administrativo das e H	2.000	20\$0
Jorge de Paiva — Oficial administrativo H	2.000	20\$0
Elmar Dantas Carrilho — Escriturário G	500	5\$0
Francisco Amaral de Albuquerque — Escriturário F	2.000	20\$0
Ernesto Adolfo de Melo Vaz — Escriturário F	1.500	15\$0
Juvêncio Euclides de Sousa — Escriturário E	2.500	25\$0
Julio Jorge de Magalhães — Escriturário E	2.000	20\$0
João Gomes Perdigão Aguiar — Conf. valores J	4.000	40\$0
José de Oliveira Teixeira — Conf. valores J	3.000	30\$0
Renato Pais Lima de Castro — Conf. valores J	4.000	40\$0
Tamires de Santa Isabel Protásio — Conf. valores J	3.000	30\$0
Nair Aguiar Moreira — Conf. valores J	1.000	10\$0
Carlos Soares Câmara — Tesoureiro L	3.000	30\$0
Piro Antônio Ferreira da Silva Aj. tesoureiro J	500	5\$0
Artur de Araújo Costa — Aj. tesoureiro J	4.000	40\$0
João Antônio Libeiro — Aj. tesoureiro J	4.000	40\$0
José Moacir Cavalcanti Aragão — Aj. tesoureiro J	4.000	40\$0
João Maria Domingues de Oliveira — Aj. tesoureiro J	2.000	20\$0
Arlindo Pimentel Pereira — Aj. tesoureiro J	4.000	40\$0
Charles Reed Costa — Aj. tesoureiro J	3.500	35\$0
Ney Marques de Sousa Zielins — Aj. tesoureiro J	3.500	35\$0
Adriano Martin da Silva — Almoxarife E	4.000	40\$0
Argemiro da Mota e Silva — Chefe portaria H	1.000	10\$0
Aires Gouveia — Contínuo F	5.000	50\$0
Elisio Domingos Fita — Contínuo F	2.000	20\$0
Prosópio Antônio de Miranda — Contínuo F	5.000	50\$0
Diamir Arnos — Artífice X	3.000	30\$0
	<u>88.500</u>	<u>885\$0</u>

Importa a presente folha na quantia bruta e líquida de oitocentos e oitenta e cinco mil réis (885\$0).

Caixa de Amortização, Segunda Seção, 7 de dezembro de 1940. — Luis Ibiraky Gomes, oficial administrativo H. — Visto. Afonso Ramos Gomes, chefe de Seção.

Serviço de Comunicações

Dia 16 de dezembro de 1940

Processos com exigências:

N. 23.076-38 — Requerimento de Jorge de Sá Freixinho, pedindo certidão. — Convide-se o requerente a prestar os esclarecimentos a que se refere a informação do Cartório. O Cartório informou: — O Cartório só tem elementos para passar a certidão nos termos dos itens a, b, c, d, h e em parte do item g. A parte deve ser convidada a prestar esclarecimentos quanto aos itens e e f, isto é; 1) — se essa nomeação foi obtida por concurso publico, provas ou por contrato; 2) — se no caso de ter sido por concurso publico, quais os documentos que juntou para tal fim.

N. 35.563-38 — Requerimento de Osvaldo Kneese, pedindo certidão. Recebido (restituição) do Cartório nesta data. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 82.577-38 — Requerimento de Anibal Revault de Figueiredo, pedindo certidão. Recebido (restituição) do Cartório nesta data. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 49.680-39 — Requerimento de Afonso Saldanha, pedindo certidão. Recebido (restituição) do Cartório nesta data. Diga o fim para que pede a certidão e, hem assim, a qualidade em que requer.

N. 51.643-40 — Requerimento de Alzira Diogo Magalhães, pedindo certidões. Tendo em vista o que informa a Seção de Pensões, dirija-se, querendo, à Diretoria da Despesa. — A Seção de Pensões informou: Conforme verifiquei no livro n. 22, pg. 107, do Registro do títulos de montepio e meio soldo, existente nesta seção, consta o de meio-soldo de D. Alzira Diogo Magalhães, requerente. Assim, pôdo ser passada a certidão solicitada.

N. 81.682-40 — Requerimento de Georgina Augusta Vital Barbosa, pedindo certidão. — Em face da informação do Cartório, intimasse a requerente a dizer em que repartição do Ministério da Viação tinha o "do cujus" exercício. — O Cartório informou: Informo que revendo as folhas de pagamento ao pessoal do Ministério da Viação neste Cartório arquivadas, delas não consta o nome do funcionário Francisco do Nascimento Barbosa. Também não consta o referido nome na folha de "aposentados" de 1938. Quando a de 1939, "aposentados", ainda não se encontra neste Cartório. Lembro, todavia, a possibilidade do referido funcionário "ter tido exercício em repartição do Ministério da Viação cujas folhas não são remetidas para este Arquivo", o que poderá ser esclarecido pela requerente.

N. 95.148-40 — Requerimento de Lúcia de Albuquerque Miranda, pedindo certidão. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 99.768-40 — Requerimento de Carlos Guaranha, pedindo certidão. — Diga o fim para que pede a certidão e, hem assim, a qualidade em que requer.

Serviço de Comunicações, em 16 de dezembro de 1940. — S. Cavalcanti, chefe.

Dia 16 de dezembro de 1940.

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados — Processos números — Selo

Adelina Barbosa Garcia (83.082-40)	1850
Alberto Alves da Silveira (93.674-40),	4254
Almerinda de Oliveira (89.202-40)	433
Artemio Cândido Alves da Silva (26.376-37)	2354
Cândido Gomenoro Guimarães (81.984-40)	2388
Carlos Ferreira (93.840-40)	1588
Felipe de Sousa (93.206-40)	1151
Filipina Emília Torres da Cunha (92.278-40)	686
João Batista da Costa Junior (33.392-39)	580
João Paulino de Siqueira Campos (92.488-40)	788
João Soares de Campos (89.204-40)	1386
Joaquim Maria da Silva Almeida (92.202-40)	1150
José Lavrador de Matos (73.680-40)	1156
Matheus Flori (8.354-40)	951
Narciso Argeu Vieira (93.362-40)	956
Oscar Miranda (95.000-40)	452
Oscar de Miranda Pacheco (91.988-40)	455
Idem (95.654-40)	387
Osvaldo Socrates do Nascimento (19.379-40)	487
Saint Clair de Padua (85.466-40)	951
Total	24386

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de dezembro de 1940

Processo n. 88.930-40 — Sindicato dos Comerciantes de Joias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo, solicitando prorrogação de prazo para a selagem do estoque dos produtos sujeitos ao imposto de consumo.

Responda-se de acordo com o resolvido no processo n. 94.932, de 1940 e publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de dezembro de 1940

Processo n. 90.114-40 — Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil, pedindo vista de um processo. — Dê-se ciência ao requerente do que ocorre a respeito. (A ocorrência se prende ao envio do processo n. 10.117 de 1940, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte com a remessa desta Diretoria, n. 29, de 5 de novembro último).

Dia 13 de dezembro de 1940

N. 81.008-40 — José Moreira dos Santos, inspetor de garimpos, pedindo melhoria de salário. — Em face do disposto na circular n. 31, de 29 de novembro último da Diretoria Geral, archive-se.

N. 51.906-40 — S. Carvalho & Cia., pedindo modificação do seu plano de sorteio. — Faça-se a prova de que trata o art. 15 do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Dia 3 de outubro de 1940

N. 71.242-38 — João Carlos Lacombe, sobre levantamento de consignação em favor da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove haver iniciado a ação.

N. 14.895-40 — Silvio Pinheiro de Lemos, oficial administrativo, classe II, do O. P. deste Ministério, pedindo sua designação para inspetor de repressão de contrabando do Ouro, no Estado de Goiás. — Archive-se.

N. 96.363-39 — Casa Bancária Weinstein & Cia., pedindo aprovação de contrato. — Aprove a modificação operada no contrato da Casa Bancária de que trata este processo.

Dia 4 de dezembro de 1940

N. 90.750-40 — Salim Musa Taifur, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta. — Archive-se, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

A informação desta Diretoria foi a seguinte:

"O pedido não encontra apoio legal, não merecendo, portanto, atendimento.

A consideração superior."

Dia 11 de dezembro de 1940

N. 96.174 e 96.176/40 — Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, fazendo uma consulta sobre selos do contrato. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1940

N. 91.011/40 — Telegrama do prefeito de Assaré outros, no Estado do Ceará, reclamando contra a transferência da Coletoria Federal da mesma localidade para a de Campos Sales. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1940

N. 71.829/40 — Reclamação do Sr. Lindolfo Rodrigues de Paiva, tabelião em Tambau, Estado de São Paulo, contra o coletor federal local. — Archive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de dezembro de 1940

N. 97.008/40 — Carlos I. Kate, comprador autorizado de pedras preciosas, pedindo aumento de caução. — Aprove o aumento. Torno à 2.ª Subdiretoria para a necessidade apostila.

Dia 11 de dezembro de 1940

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 211 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.307, de 1940, no qual essa repartição solicita aprovação de seu ato que anexou a 2.ª Coletoria Federal em José Bonifácio, sediada em Marcelino Ramos à 1.ª do mesmo município, nesse Estado, resolveu, por despacho de 29 de novembro último, aprovar o ato em apreço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 488 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 32.606, de 1940, em que a Camara Portuguesa de Comércio de São Paulo, com sede nessa capital, alegando exorbitância de fiscalização, solicita cancelamento de autos al lavrados por in-

fração do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938 e a que se refere a remessa 1.486, de 3 de outubro findo, dessa delegacia: proferiu ali o seguinte despacho:

"Em face do parecer da Diretoria das Rendas Internas, archive-se."

O parecer desta Diretoria foi concebido nos seguintes termos:

"De inteiro acordo com o parecer."

A lei faculta aos contribuintes recorrerem da solução de primeira instância para a superior autoridade, obedecidos, todavia, os preceitos regulamentares em vigor.

Cumpra, assim, as firmas que forem autuadas por infração dos dispositivos referidos na exposição de fies., usar daquele direito.

Não deve a administração fazendária intervir, fazendo parar a ação fiscal, na fase em que se encontram os processos instaurados em virtude daquela infração, por estarem eles seguindo seus trâmites regulares.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Dia 14 de outubro de 1940

processos despachados:

N. 49.614-38 — (Tesouro) — No qual a Câmara de Comércio da cidade de Rio Grande pede providências no sentido de ser suspensa a execução da ordem n. 3, de 10 de janeiro de 1938, desta Diretoria à Alfândega de Rio Grande, que mandou proceder a revisão dos despachos de importação processados a partir de 1911 até 1934, para cobrança de taxa de barra de 0,7 % ouro, caso não tivesse sido a mesma taxa oportunamente satisfeita.

Aprovado.

(Ordem n. 93 à Alfândega de Rio Grande)

N. 100.012-40 (Tesouro) — No qual é interessado o governador do Território Federal do Acre solicitando favores aduaneiros.

Deferido.

(Ordem n. 42 à Alfândega de Manaus).

N. 100.020-40 (Tesouro) — No qual a Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana solicita autorização para serem vendidos no remate da feira a realizar-se na cidade de Uruguaiana os restantes carnes importados com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para figurarem nas últimas exposições organizadas pela mesma sociedade.

Deferido.

(Ordem n. 56 à Alfândega de Uruguaiana).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 66.559-39 (Tesouro) — Representação do Guarda-mór da Alfândega do Rio de Janeiro sobre o uso da continência na corporação das guardas.

"De acordo com o parecer, archive-se."

N. 93.697-40 (Tesouro) — No qual Paulo Silbergleit solicita retificação da marca dos volumes constantes da ordem n. 631, de 11 de outubro passado, desta Diretoria à Alfândega de Santos.

"Atenda-se de acordo com o parecer."

"O parecer referido foi emitido por essa Diretoria e está acorde com o que foi proferido pelo Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, que, por seu turno, concorda com a seguinte informação prestada pela escriturária Amázeas Verso de Gonçalves Campos Mendes:

"No requerimento ao lado, Paulo Silbergleit, por seu procurador solicita ao Sr. ministro da Fazenda seja expedido um telegrama à Alfândega de Santos, retificando a marca dos volumes constantes da ordem n. 631, de 11 de outubro passado, desta Diretoria à Alfândega referida.

Esclarece o interessado que o Exmo Sr. Presidente da República concedeu isenção de direitos e taxas para os referidos volumes. Acontece, porém, que surgiu uma divergência de marca. A ordem citada determina a entrega dos volumes ns. 10-12, marca L. F., enquanto nos volumes, no conhecimento marítimo e nos demais documentos do processo, com exceção da petição inicial, consta a marca R. F., acrescenta o requerente.

Da ordem n. 631, de 11 de outubro passado, desta Diretoria à Alfândega de Santos, anexa por cópia, constata-se que S. Ex. o Senhor Presidente da República concedeu, por despacho de 2 do referido mês, exarado no processo n. 64.171-40, isenção de direito e demais taxas aduaneiras para 3 volumes, marca L. F., ns. 10, 11, e 12, contendo a bagagem de Luzer Friedman e esposa, vindos pelo vapor alemão "General Artigas". Muito embora essa ordem determine a entrega de 3 volumes, marca L. F., como declara, por equívoco, a petição do interessado, a Alfândega informa que, do respectivo manifesto, constam os 3 volumes em causa, com a marca R. F.

A divergência verificada, como se vê da informação da Alfândega, abrange, apenas, a primeira letra da marca dos volumes, não afetando o seu conteúdo.

Nessas condições, penso que poderá ser por este Ministério feita a retificação solicitada."

(Ordem n. 743 à Alfândega de Santos).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

N. 35.603-10 — (Tesouro) — No qual o Sr. Argemiro Couro de Barros, presidente da Associação Comercial de São Paulo, solicita informações sobre processos de seu interesse.

"Já estando solucionado o assunto, archive-se."

N. 51.713-38 — (Tesouro) — No qual é interessada a Adfândega do Recife no sentido de obter verba para reparos de suas embarcações e aquisição de novas.

"Archive-se".

Remessa de processo ao gabinete do Sr. ministro:

N. 98.294-40 — Aviso n. 41-S. S. N. V., de 29 de novembro último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando a designação de um funcionário para constituir uma comissão de estudos.

N. 99.251-40 — Aviso EC-707-868. (85) (00), de 25 de novembro último, do Ministério das Relações Exteriores, sobre suspensão de direitos aduaneiros na França.

N. 74.804-40 — Aviso EC-561-831.3 (12) (56), de 10 de setembro último, do Ministério das Relações Exteriores.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 13.818-40 — Inspetor da Alfândega de Florianópolis, reclamando sobre a situação do serviço externo de sua repartição.

N. 90.115-40 — Recurso da firma Barreira de Almeida & Cia. Senhor presidente do Banco do Brasil:

N. 1.213 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 98.793, de 1940, em que a firma Arp & Cia., com sede nesta capital, às ruas Buenos Aires n. 291, e da Quilanda n. 159, solicita autorização para levantar o depósito de cem contos de (100:000\$00), correspondente a 50 % do aumento do seu capital, feito na matriz desse Banco, em 27 de junho do corrente, ano, resolvi, por despacho de 7 do corrente mês, autorizar a liberação do aludido depósito em virtude de já ter sido aprovado o referido aumento pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

O diretor, Abelardo Alvares de Azevedo.

Dia 12 de dezembro de 1940

Em ofício n. 414, de 29 de outubro próximo findo o Sr. diretor das Rendas Aduaneiras submeteu à aprovação do Sr. ministro as instruções sobre fiscalização noturna que deverão ser expedidas às Alfândegas e Agências Fiscais alfandegadas de acordo com o parágrafo 2.º, do art. 2.º, do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto último.

INSTRUÇÕES

"Na conformidade do preceituado no art. 2.º e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto do ano corrente, que dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais, recomenda aos Srs. inspetores das alfândegas e demais chefes das repartições aduaneiras que, com relação à entrada e saída de embarcações que fazem a grande e pequena cabotagem, nos portos da República, e quanto à realização das respectivas operações de carga e descarga, observem as seguintes instruções:

I — As facilidades concedidas pelo mesmo Decreto-lei às embarcações e aeronaves empregadas nessa espécie de navegação não implicam em restrição à fiscalização aduaneira, que continuará a ser exercida durante o dia e à noite, e em qualquer dia, sem ônus para os armadores, carregadores e consignatários, como prescreve aquele dispositivo.

II — Tendo sido abolida a visita da alfândega às embarcações empregadas na navegação de cabotagem, a entrega dos papéis referentes à carga que transportarem será feita diretamente à alfândega pelos comandantes ou mestres, e, em sua ausência, pelos imediatos, dentro do prazo de duas horas, após a atracação das embarcações ou abertura do expediente, lavrando-se na seção competente, termo de entrada, podendo os aludidos comandantes, ao procederem a entrega dos papéis, fazer as declarações que julgarem necessárias.

III — O termo será lavrado na Guardamória, onde serão entregues também os documentos que deverão, impreterivelmente, no dia imediato, ser encaminhados à 1.ª seção da alfândega ou ao funcionário encarregado do serviço, para a respectiva distribuição.

IV — Para o embarque e consequente desembarque, no porto de destino, das mercadorias nacionais e nacionalizadas, transportadas em embarcações de grande cabotagem, continuam a ser observadas as regras estabelecidas no Decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1913.

V — Ficam dispensadas, de acordo com o disposto no § 1.º, do artigo 8.º, da exigência de guias ou despachos de exportação, as mercadorias transportadas pelas aeronaves e embarcações de pequena cabotagem.

VI — Entende-se por embarcações de grande cabotagem as que fazem a navegação oceânica de um para outro Estado da República, por pequena cabotagem a navegação entre portos marítimos do mesmo Estado, e navegação interior, as que navegam entre portos do mesmo Estado, rios ou canais interiores.

VII — A faculdade consignada no art. 6.º de poderem as embarcações e aeronaves ser desembarcadas nas repartições federais pelo proprietário, capitão, mestre ou consignatário, dispensada a intervenção do correlor de navios ou despachante aduaneiro, não impede que

a estes seja confiado tal mistério, se aqueles assim o entenderem, cabendo, neste caso, aos corretores, cuja intervenção é agora facultativa, e aos despachantes, onde não houver os primeiros, as comissões previstas era lei ou que forem entre eles convenienciadas.

VIII — Os "passes" serão expedidos pelas Guardamórias das alfândegas, a qualquer hora do dia, independentemente de termo de responsabilidade, desde que o interessado declare em sua petição ficar responsável pelas multas decorrentes de quaisquer infrações, circunstância esta que deverá ser declarada no "passo", que, por ser gratuito, é isento de selo.

Dessa formalidade ficam dispensadas as embarcações de pequena cabotagem, e navegação interior, às quais se expedirá o "passo" livremente.

IX — Para exato cumprimento do disposto no art. 9.º, deverá ser exigido dos embarcadores mais duas vias das guias ou despachos de exportação de grande cabotagem, as quais, depois do competente recibo, passado pela agência ou capitão do navio, serão restituídas ao mesmo embarcador, uma para seu arquivo e outra para ser remetida ao destinatário da carga.

X — Fica esclarecido que o selo de frete só é devido no caso do fretamento total da embarcação, e quando o carregamento for feito por um só embarcador.

XI — Em face das disposições ora adotadas, não mais são exigíveis dos navios de cabotagem as gratificações constantes das tabelas aprovadas pelo despacho de 31 de julho de 1920, deste Ministério publicadas no *Diário Oficial* de 6 de agosto do mesmo ano.

Diretoria das Rendas Aduaneiras, 29 de outubro de 1940. — *Odilon da Silva Cezarado*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 84.748-40 (Tesouro) — No qual Franklin Veras & Comp., proprietário da Empresa Indústria e Navegação, que explora a navegação fluvial de Parnaíba e de uma oficina mecânica para construção e reparo de embarcações fluviais, tendo obtido autorização para o desembarque livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, de cento e seis chapas de ferro galvanizado adquiridas nos Estados Unidos da América do Norte com destino à construção de uma alvarenga com capacidade para o transporte de mais de duzentas toneladas de carga, pedem relevação da consignação à ordem com que vieram cinco dessas chapas e a consequente confirmação do favor para essa parte do material. — Deferido.

.. (Ordem n. 29, à Alfândega de Parnaíba).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos:

N. 60.198-40 — No qual são interessados Leonor e Anelina Pessoa de Albuquerque. — Provada a qualidade de irmãs do *de cujus*, com documento hábil, atenda-se, por se tratar de importância pequena e achar-se o processo instruído com a juntada dos documentos de folhas.

D. G. da Fazenda Nacional, em 6-5-40. — *Romero Estelita*.

N. 41.053-40 — no qual é interessado o Dr. Guilherme Malaguias dos Santos. — Dou provimento ao recurso, de acordo com os pareceres.

D. G. da Fazenda Nacional, em 6-12-40. — *Romero Estelita*.

N. 93.670-40 — No qual é interessado Manuel do Vale e Silva. — Arquite-se, por isso que o assunto versado nos presentes processos já se acha devida e definitivamente solucionado por esta Diretoria Geral. O requerimento de folhas 2 não podia ter tido andamento, porque importa em novo pedido de reconsideração, a que se opõe o disposto no artigo 5º, do Decreto n. 1.174, de 27 de março de 1939. Cabe, entretanto, ao interessado satisfazer a exigência do despacho de folhas 7 verso ou recorrer do mesmo à instância superior.

D. G. da Fazenda Nacional, em 9-12-40. — *Romero Estelita*.

N. 95.466-40 — Maria Joana de Oliveira Maciel. — Passada procuração à requerente, pelos três filhos maiores a que alude a certidão anexa, atenda-se, por se tratar de importância pequena e achar-se o processo instruído com a juntada dos documentos de fls.

D. G. da Fazenda Nacional, em 9-12-40. — *Romero Estelita*.

N. 96.028-40 — Ernestina da Mata Gentil. — Passada procuração à requerente, pelos filhos maiores a que alude a certidão anexa, atenda-se, por se tratar de importância pequena e achar-se o processo instruído com a juntada dos documentos de folhas.

D. G. da Fazenda Nacional, em 9-12-40. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Processos:

N. 68.066-40 — Fernando Barroso de Azevedo. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 98.320-40 — Manuela da Silva Rosa, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o parecer.

N. 89.966-40 — Evandro Godinho Siqueira. — Apresente atestado de óbito do *de cujus*.

N. 76.329-38 — No qual é interessada a Associação Guanabara. — A vista do parecer, archive-se.

N. 87.059-39 — No qual são interessados os herdeiros de Augusto Brandão Pina. — Convidam-se os herdeiros de Augusto Brandão Pina a satisfazer as exigências do parecer.

N. 93.389-40 — Calina Feira de Sousa, por seu procurador. — Apresente atestado de vida da constituinte.

N. 99.722-40 — Alcina Flóra de Alcantara, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o parecer.

N. 97.954-40 — Maria Escholastica Miranda, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o parecer.

N. 51.521-40 — Amélia Avelina da Fonseca, pedindo revisão do montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 39.001-40 — Noemia Duarte da Costa, pedindo revisão do montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Archive-se.

N. 51.6227-40 — Leocadia Pereira da Silva. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 50.417-40 — Ernestina Antunes Maciel das Neves. — Mantenho o despacho de 15 de setembro de 1939. — Archive-se.

N. 41.203-40 — Rosalina Barbosa Demom, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se o título.

N. 101.080-40 — Companhia Luz, S.A. (Seção Moinho da Luz), pedindo pagamento, por movimento de fundos com a Delegacia Fiscal do Pará. — Indeferido.

N. 95.760-40 — No qual é interessada Catarina Ferreira Alves. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 42.312-39 — No qual é interessada Sílvia Mota. — Apresente alvará de autorização.

N. 99.216-40 — José Paúcido Gonçalves Moreira. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação.

N. 98.404-39 — Luiz Fernandes Feitoza, pedindo pagamento. — Aguarde a sua inclusão definitiva em folha.

N. 12.047-40 — Adeline Teixeira Gonçalves. — Apresente-se para prestar melhores esclarecimentos.

N. 25.433-39 — Almeida Neves & Comp. Ltda., pedindo andamento do processo n. 93.703, de 1935. — De-se ciência aos interessados do que ocorre.

N. 18.046-35 — No qual é interessado o Dr. José Gonçalves Ferreira Costa. — Archive-se.

N. 99.612-40 — Matilde Gomes da Rocha, pedindo pagamento — Satisfaça as exigências.

N. 36.575-40 — José Dias de Pinho Filho. — Sele o documento de folhas 6.

N. 99.651-40 — Virgílio Guimarães & Comp. Ltda. — Sele o documento de folhas 2.

N. 99.649-40 — "Construtora Continental Limitada". — Sele o documento de folhas 2.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 75.910-40 — Companhia Geral de Habilitações e Terrenos S.A. — Imponho a multa de 5000, mínimo da lei.

N. 76.853-40 — F. Oliveira. — Cobre-se a revalidação de acordo com a informação e parecer.

N. 55.854-40 — The Texas Co. — Anote-se a baixa.

N. 53.908-40 — Rádio Pictures do Brasil S.A. — Idem.

N. 52.965-40 — Warner Bros First National South Films Inc. — Idem.

N. 48.693-40 — Rádio Pictures do Brasil S.A. — Idem.

Ns. 41.517 a 44.520, 30.923, 30.924, 30.733 a 30.735, 48.692 de 1940. — Idem.

N. 43.035-40 — Columbia Pictures of Brazil Inc. — Idem.

N. 4.076-40 — F. Rodrigues & Cardoso. — Proceda-se a averbação proposta na informação e de acordo com o parecer.

N. 72.839-40 — Abrahão Rafael Segundo. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 63.236-40 — José Alves & Pereira. — Idem.

N. 38.080-40 — Macedo & Veloso. — Cobre-se o selo de acordo com a informação e parecer.

N. 39.451-40 — Empresa de Bateria Caipira Ltda. — O contrato em apreço e de constituição da sociedade "sob a denominação de Empresa de Bateria Caipira Ltda.", com a obrigação ainda de seus fins e demais condições. Não é caso, pois, para ser dado valor estimativo, devendo, de acordo com o n. 5 da tabela A anexa ao vigente regulamento ser pago o selo sobre o respectivo capital. E uma vez que este não se ache declarado, não há como ser atendida a requerente.

N. 55.878-40 — Banco do Distrito Federal. — Pague o selo de acordo com a informação.

N. 58.841-40 — Anglo Mexican Petroleum Co. — Pago o selo na forma da informação, e parecer, anote-se a baixa.

Notificações:

N. 36.068-40 — James Barrett, Álvaro Alvim, 33-37. — Mantenho o despacho. O requerente confessa a infração no seu pedido de reconsideração. Intime-se, pois, para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.870-40 — Companhia Industrial e Viação de Pirapora, Quitanda, 20. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Auto n. 1.162-38 — Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls., e obrigada a firma Schilling, Hillier & Cia. Ltda., a recolher aos cofres desta Recebedoria, a quantia de 2.371\$7, imposto correspondente às mercadorias aqui produzidas e transferidas para o Estado de São Paulo, independentemente de qualquer penalidade.

Auto n. 2.175, de 1937 — Contra o Banco Sul do Brasil. — Julgado procedente a presente ação fiscal e imposta ao Banco Sul do Brasil a multa de 30.000\$0 (trinta contos de réis), mínimo do artigo 70 — "7" —, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921.

Auto n. 6.699-40 c/E. Guimarães & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a E. Guimarães & Irmão a multa de 13.083\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 4.361\$0, ex-vi dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 6.942-40 — Autuado: Amaral Sarmiento & Carvalho — Multa: 600\$0 — Imposto: 15\$7.

Auto n. 6.535-40 — Autuado: Teleradio Ltd. — Multa: 437\$8 — Imposto: 218\$9.

Auto n. 6.857-40 — Autuado: Margarida Pampaloni Gandelman — Multa: 9.053\$1 — Imposto: 9.017\$7.

Auto n. 7.017-40 c/Companhia Imobiliária Guanabara. — Julgado procedente o auto e imposta à Companhia Imobiliária Guanabara a revalidação do art. 62 — "c" — do citado regulamento.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 7.358-40, c/Teixeira, Rocha & Cia. Ltd. — Julgado insubsistente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor. De-se baixa no termo de depósito e, feitas as devidas anotações no processo, entreguem-se a mercadoria e os selos apreendidos por estarem revestidos das formalidades legais.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 8.719-37 — Astynax Teixeira. — Não tendo o contribuinte comprovado as deduções, a despeito das reiteradas intimações, e não sendo possível aceitar-se as alegações formuladas na reclamação interposta, desacompanhadas de quaisquer provas, mantenho o lançamento.

N. 10.111-40 — Criso de Leão Fontes. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 10.128-40 — João de Arruda Câmara. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.678-40 — Luiz Cavalcanti Filho. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de cálculo a fls. Deste despacho recorro, na forma da lei, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 11.015-40 — Alexina Pereira Graell. — Mantenho o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 11.369-39 — Maria Monteiro Salvini. — Em face do parecer, cancele-se o lançamento de fls. e faça-se outro, pela minuta de cálculo a fls.

N. 12.243-40 — Almeida Figueiredo & Cia. — Mantenho o lançamento, visto como, em face do artigo 10 da lei n. 183, de 13-1-36, a reclamante não assistia o direito de opção pela forma B, atendendo à existência de capital superior a rs. ...

N. 12.249-40 — Anafe Behor. — Não possuindo a firma escrita legalizada, não lhe assistia, do tempo da entrega da declaração, a opção pelo pagamento do imposto sobre o lucro real. Retifique-se, pelo exposto, o lançamento de fls., de acordo com a papelada de cálculo de fls.

N. 12.509-40 — Borrelli & Cia. Ltda. — Mantenho o lançamento, visto não ter ocorrido prescrição.

N. 16.169-38 — Corina Silveira de Figueiredo Teixeira. — Cobre-se a diferença de imposto apurada para o exercício de 1931, de acordo com a minuta de cálculo a fls.

N. 16.524-39 — Gaston Luiz do Rego. — Em face do parecer e do que ficou apurado, de acordo com os esclarecimentos prestados, cancele-se o lançamento de fls. e faça-se outro, pela minuta de cálculo a fls.

N. 19.943-40 — Manoel da Silva Azevedo e Dulcina de Magalhães Azevedo. — Anule-se o "ex officio" instaurado contra a esposa e faça-se a inclusão dos rendimentos por ela auferidos, na de-

claração do marido, de acordo com o parecer e disposições regulamentares vigentes.

N. 19.944-40 — Manoel da Silva Azevedo e Dulcina de Magalhães Azevedo. — Anule-se o "ex officio" instaurado contra a esposa e faça-se a inclusão dos rendimentos por ela auferidos, na declaração do marido, de acordo com o parecer e disposições regulamentares vigentes.

N. 19.947-40 — Alcindo Osório de Azevedo e Noemi Bica de Gouveia e Azevedo. — Anule-se o "ex officio" instaurado contra a esposa e faça-se a inclusão dos rendimentos por ela auferidos, na declaração do marido, de acordo com o parecer e disposições regulamentares vigentes.

N. 19.948-40 — Noemi Bica de Gouveia e Azevedo e Alcindo Osório de Azevedo. — Anule-se o "ex officio" instaurado contra a esposa e faça-se a inclusão dos rendimentos por ela auferidos, na declaração do marido, de acordo com o parecer e disposições regulamentares vigentes.

N. 19.961-40 — Alcindo Osório de Azevedo e Noemi Bica de Gouveia e Azevedo. — Anule-se o "ex officio" instaurado contra a esposa e faça-se a inclusão dos rendimentos por ela auferidos, na declaração do marido, de acordo com o parecer e disposições regulamentares vigentes.

N. 20.042-40 — Francisco de Paula Azevedo e Dora Gouveia de Azevedo. — Anule-se o "ex officio" instaurado contra a esposa e faça-se a inclusão dos rendimentos por ela auferidos, na declaração do marido, de acordo com o parecer e disposições regulamentares vigentes.

N. 21.797-39 — Joaquim Soares de Ascensão. — Em face do apurado, proceda-se a revisão da declaração apresentada pelo marido para a inclusão dos rendimentos auferidos pela esposa, anulando-se o "ex officio" contra esta, instaurado, que é insubsistente.

N. 22.785-37 — Pedro Ferreira Vieira. — Proceda-se pela forma proposta, na informação retro, encaminhando-se o processo em seguida, a Revisão, para a retificação dos cálculos dos impostos de conformidade com a decisão do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 22.387-39 — Sodré & Cia. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 9.360-40 — Saturnino Andrade. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.039-40 — Quintino Ferreira Tavares. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer. Faça-se anotação, de acordo com o sugerido acima, nas declarações dos demais exercícios.

N. 10.258-40 — Fernando de Andrade Ramos. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 10.359-40 — Manuel Bueno. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.674-40 — Teodor Funch Thorsen. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.840-40 — Silvio Thiers Silva. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 10.894-40 — Antônio Gonçalves Perissá. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.

N. 10.919-40 — Artur Monteiro da Silva. — Na impossibilidade de se conhecer as datas do recebimento da intimação e da entrega dos esclarecimentos, é de presumir-se que estes tenham sido apresentados dentro do prazo legal. Retifique-se, pois, o lançamento, para a cobrança somente da multa de Rs. prevista no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39, de conformidade com a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.953-40 — Artur Monteiro da Silva. — Na impossibilidade de se conhecer as datas do recebimento da intimação e da entrega dos esclarecimentos, é de presumir-se que estes tenham sido apresentados dentro do prazo legal. Retifique-se, pois, o lançamento, para a cobrança somente da multa de Rs. prevista no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39, de conformidade com a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.951-40 — Artur Monteiro da Silva. — Na falta de data no recibo da intimação e nos esclarecimentos recebidos, é de presumir-se que estes tenham sido apresentados dentro do prazo legal. Retifique-se, pois, o lançamento, para a cobrança somente da multa de Rs. prevista no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39, de conformidade com a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 11.013-40 — Alexina Pereira Graell. — De acordo com o parecer e informação prestada pela fonte, mantenho o lançamento.

N. 11.014-40 — Alexina Pereira Graell. — De acordo com o parecer e fundamentos legais do lançamento, indefiro o pedido para manter a exigência do imposto e multa devidos.

N. 12.021-40 — João Soares de Azevedo. — Retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de Rs. prevista no artigo 12 do Decreto n. 1.168 de 22-3-39, na conformidade do despacho de 28-10-40.

N. 12.013-40 — A. Vieira de Matos. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 12.126-40 — Álvaro Barreto. — Retifique-se o lançamento, para a cobrança somente da multa de Rs. prevista no artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22-3-39, na forma do despacho de fls.

N. 12.119-40 — Barros Terra & Cia. — Retifique-se o lançamento pelo cálculo de fls.

N. 14.691-40 — Leonídia Klaes Nunes. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 14.812-40 — Antônio Teixeira Novais Junior. — Em face do apurado e exposto na informação retro, cancela-se o lançamento de fls. e fuga-se outro, com a glosa das despesas que não estão previstas no artigo 37 do regulamento em vigor e de outras que correndo à conta de conservação, já devem estar incluídas no limite de 15 %, concedidas para esse fim, conforme papeteleta de cálculo a fls.

N. 20.083-40 — Eurico Amorim. — Cobro-se o imposto calculado a fls., acrescido da multa de 50 %, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 20.244-38 — Manuel Rocha. — Não constando no recibo A R a data do recebimento da notificação, e tendo em vista a informação de fls., do Cadastro, de que os esclarecimentos foram apresentados dentro do prazo, cancela-se o lançamento e cobre-se a multa de Rs. mínimo previsto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, regulado, para os exercícios anteriores pela decisão Ministerial.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitães do mar e guerra, Américo de Araujo Pimentel e Raul Romen A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e J. Stoll Gonçalves o capitão de longo curso, Francisco José da Rocha; procurador, junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mcsa. Processo n. 409 — Julgamento: Relator, o Sr. juiz Romen A. Braga. Referente ao abaloamento dos navios "Argentina" e "Cidade de Corumbá" em Porto Esperança, Estado de Mato Grosso, no dia 13 de novembro de 1939. Decisão unânime em relação aos itens a e b e pelo voto de desempate do Sr. almirante presidente, contra o dos senhores juizes Stoll Gonçalves, Carlos de Miranda e Américo Pimentel quanto ao item c em relação ao representado Alexandre da Cruz Miralles: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloamento da chapa "Gualoz" amarrada contra bordo do navio "Argentina", com o navio "Cidade de Corumbá", resultando as avarias constantes do exame pericial; b) quanto à causa determinante do acidente: erro de execução por parte do 3.º maquinista, da manobra ordenada do passadiço, em consequência de se achar fatigado depois de mais de uma hora de sucessivas manobras e também por estar com a sua visão enfraquecida e com a casa das máquinas mal iluminada e enfumacada e, ainda, por estar desacompanhado de qualquer outro oficial de máquinas, em postos de manobras; c) considerar responsáveis pelo acidente: 1.º o maquinista Alexandre da Cruz Miralles, como responsável direto, e julgá-lo incurso no art. 61 letra "i", e dadas as circunstâncias do acidente e as provas apresentadas, combinar esse art. com o 56 letra "d", tudo do Regulamento do T.M.A. para impor-lhe a pena de repressão sob reserva; 2.º o chefe de máquinas Ernesto Otacilio Gomes, como responsável indireto e julgá-lo incurso no citado art. 61 letra "f" e impor-lhe a multa de 250\$0. Custas na forma da lei.

As 16 horas foi levantada a sessão. — Gilberto de Alencar Saboia, oficial administrativo, secretário do T.M.A.

Ministério da Guerra

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

II QUADRIMESTRE

Lista apresentada ao Exmo. Sr. Secretário Geral em 4 de dezembro de 1940.

Carreira — Oficial Administrativo

Classe — I

Cargos vagos — 5

Indicação por antiguidade

(3 vagas)

- 1 — Mário Francisco Prudente.
- 2 — Alcides de Barros.
- 3 — Francisco Leão de Medeiros.

Lista triplíce por merecimento

(2 vagas)

	Pontos
1 — Pedro Cunha Filho.....	15,714
2 — Alexandre Chaves de Souza.....	15,714
3 — Lúcia Muniz Freire.....	15,714
4 — Hélio Barbosa Prat.....	15,714
5 — Raimundo Brandão dos Santos.....	15,714
6 — Maria Ana de Moraes Paiva.....	15,714

A Comissão: Joaquim Henrique Coutinho — Armando Magno da Silva — Mário Leal Neto dos Reis.

(*) Reproduz-se por haver saído com omissão no "Diário Oficial" de 11 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 16 de dezembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 4.522 — M. da Fazenda — 1901 — 1:692\$0 ao soldado Orlando Clerio Eboli.

N. 4.534 — M. da Fazenda — 1903 — 660\$0 ao 1.º Tenente Newton Souza Leão de Castro Mascarenhas.

Na Delegacia do Amazonas:

N. 4.521 — M. da Fazenda — 1903 — 203\$1 ao soldado reservista Raimundo Paiva da Silva.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 4.519 — M. da Fazenda — 1901 — 815\$2 a D. Amanda Jaques de Souza.

N. 4.520 — M. da Fazenda — 1902 — 815\$2 a D. Antônia Ferreira Amorim.

Aviso n. 4.524 — Conc. 9 — Em complemento à Portaria número 2.491 de 5 de outubro de 1939, fica determinado que a posse definitiva do troféu "General San Martín" caberá à Região Militar vitoriosa em três competições sucessivas.

Aviso n. 4.527 — Quadr. 39 — São aprovados os Quadros da Organização de Efetivos — Tipo das Unidades das Armas terrestres e das Formações Sanitárias e de Intendência Regionais, os quais substituiram os quadros aprovados em portaria n. 2.605 de 20 de janeiro de 1940.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 4.514 — Dir. de Fund. — 701 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor da 20.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo

S/c. n. 10.01 Artigos de expediente etc..... 3:000\$0

III — Diversas despesas

S/c. n. 21-01 Água, asseio, etc..... 500\$0
S/c. n. 29-03 Conservação de bens móveis etc..... 500\$0

As despesas acima correm à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e os respectivos pagamentos devem ser efetuados, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 4.515 — Dir. de Fun. 702 — Manda entregar ao Agente Diretor da Escola de Geógrafos do Exército, à conta da Verba 2 — Consignação III — Diversas despesas — S/c. n. 28-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada s/c e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 4.516 — Dir. Fund. — 703 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados, nas sub-consignações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo

S/c. n. 10-01 Artigos de expediente, etc..... 3:000\$0

III — Diversas despesas

S/c. n. 21-01 — Água, asseio, etc. 250\$0
S/c. n. 24-01 — Despesas miúdas, etc. 300\$0

As despesas acima correm à conta dos saldos existentes nas mencionadas s/c. e os respectivos pagamentos devem ser efetuados, de uma só vez, pelo mesmo Serviço.

N. 4.517 — Dir. Fund. 704 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor da 1.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c. n. 11-07 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada sub-consignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 4.526 — Dir. Fund. 705 — Manda entregar ao Agente Diretor do Quartel General da 7ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Rs. 80.000\$0 (oitenta contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

N. 4.529 — Dir. Fund. 706 — Com referência ao ofício n. 6.650 S/2 47.415 de 16 de outubro de 1940, é autorizado o Chefe do Serviço de Fundos do Exército, em acordo com o item IV do mesmo ofício, a entregar sob o título — Depósitos de Exercícios Anteriores — 1938 — Caixa Geral de Economias da Guerra, ao Agente Diretor da Inspetoria Geral do 1.º Grupo de Regiões Militares, afim de indenizar o Capitão Emanuel Adaclo Pereira de Mello, a quantia de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis), que figurou como saldo, em favor do Tesouro Nacional na conta — Banco do Brasil — Depósito de Terceiros, que existiu até 1938.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940 — Aviso n. 4.526 — Tems. 10 — Consulio o diretor de Intendência do Exército, em ofício n. 2.475-S/1, de 22 de outubro último, se as licenças para tratamento de saúde, por qualquer prazo, não consideradas prêmio e concedidas na vigência do Decreto n. 11.663, de 1-II-1921, continuam a interromper a contagem dos decênios, para efeito de acréscimo de tempo de serviço, nos termos do § 3.º do art. 17 do mesmo decreto e do de n. 20.063, de 2-VI-31, ou se esses decênios devem ser apreciados conforme o critério do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Em solução, declaro que, revogado o Decreto n. 11.663 a contagem, pelo dobro, do tempo de licença especial não gozada, para efeito de aposentadoria ou reforma, deverá ser feita de acordo com os princípios firmados pelo Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Gen. Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940 — Aviso n. 4.528 — Quad. 10 — Aprovo os Quadros Efetivos da Organização do Exército para vigorarem em 1941, no referente às armas terrestres, formações de serviços e contingentes dos estabelecimentos militares.

Os efetivos pormenorizados das Unidades das diversas armas terrestres (excluída a artilharia de costa) e Formações de serviços reger-se-ão pelos dados dos efetivos-tipo, com as limitações contidas nos quadros de efetivos de 1941.

Admitindo-se que persista a situação, existente em 1940, de praças de determinada graduação terem de exercer função de graduação imediatamente inferior, continuam em vigor as seguintes disposições da citada portaria.

1. Todas as praças em exercício em determinada função à que se tenha atribuído graduação inferior, continuarão a exercer essas funções, como efetivas, até seu ulterior aproveitamento em função normal de sua graduação.

Em tal caso, não poderá sofrer a praça nenhum prejuízo decorrente dessa situação.

2. Essas praças exercerão, assim, provisoriamente, funções das graduações imediatamente abaixo das suas, a saber:

Sargento-ajudante às do 1.º sargento;

1.º sargento às do 2.º sargento, e

2.º sargento às do 3.º sargento.

3. Somente no caso de aproveitamento de praça, nessa situação, em função de sua graduação normal, é que se abrirá a vaga do posto na função que vinha até então exercendo.

4. Os primeiros cabos remanescentes do posto extinto, exercerão função de 3.º sargento, se houver vaga deste posto na Unidade ou Repartição em que forem efetivos. O total de terceiros sargentos e primeiros cabos não deve exceder ao total de terceiros sargentos fixado, no orçamento, para 1941.

Em princípio, os primeiros cabos devem exercer as funções atribuídas aos terceiros sargentos furiéis. — Gen. Eurico Guspar Dutra, Ministro da Guerra.

Em 16 de dezembro de 1940

MEMORANDO

N. 1.131 — Ao chefe do Gabinete do Estado Maior do Exército — Os capitães João Sarmento e Reginaldo de Menezes Hunter, são dispensados das funções que exercem junto ao Exmo. Sr. General Chadebec Lavalade.

Dia 16 de dezembro de 1940

Notas:

Nota n. 623 — Ao Sr. Diretor de Cavalaria — É transferida para 1942 a matrícula na Escola das Armas do capitão José Saldanha da Rosa.

Nota n. 624 — Ao Sr. Diretor de Saúde do Exército — Todos os oficiais médicos a serem nomeados, no corrente mês, primeiros tenentes, devem ser classificados nos corpos da 1ª zona c, para atender a substituições julgadas oportunas, podem alguns deles, em segunda urgência, ser designados para unidades da 3ª zona.

Requerimentos:

Clélia Malnati, viúva do tenente Constantino Malnati, pedindo matrícula, no Colégio Militar, como gratuito, para seu filho Vilson Malnati — Deferido.

Eulides Couto Teles Pires, tenente-coronel, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos integrais de coronel, por se achar no comando do 1º B. C. — Indeferido.

João Batista de Almeida Castro, ex-praça, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou asilamento. — Concedo asilamento nos termos do parecer da Secretaria Geral.

João da Costa Nobre, servente da classe B, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, lotado no H. C. E., pedindo abono de etapa. — Arquite-se.

José Luiz de Souza Gaioso, 1º sargento da Companhia Escola de Engenharia, pedindo matrícula no Curso B. da Escola das Armas. — Indeferido por ultrapassar a idade.

Julia Balma de Oliveira, viúva do coronel Artur Batista de Oliveira, pedindo que sua pensão seja calculada de acordo com o posto de general de divisão, visto ter o referido coronel feito suas contribuições de montepio para o citado posto. — Deferido em face das informações da D. F. E. e S. G. M. G.

Mafide Chavantes, viúva do capitão Eurípedes José Chavantes, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar, para seu filho Valber José Chavantes. — Deferido.

Maria Andrighetto Boeira, proprietária de um terreno situado em Marechal Mallet, Paraná, declarado campo de pouso de animais em trânsito, pedindo que seja o referido terreno livre em virtude de pretender cultivá-lo. — Deferido.

Maria Aldo Couto da Gama, 1º tenente, pedindo pagamento da quantia de 680\$0. — Deferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

TERCEIRA SEÇÃO

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Nair Cordeiro de Melo de Garibaldi Pereira, pedindo, por seu procurador Maurílio Lopes da Silva, se lhe forneçam certidões — Certifique-se, na forma da lei (S-3 — P. 33.616-10);

João Maximino Aives Filho, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na 19ª C. R., pedindo transferência para igual classe, da carreira de escriturário, do Quadro Permanente deste Ministério — Indeferido (S-3 — P. 33.435-10);

Sebastião Francisco da Silva, mestre de oficina de material bélico da classe II, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo pedindo retificação de classificação — Indeferido, por ter excedido o prazo (S-3 — P. 32.098-10);

Antônio Alves, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, pedindo retificação de reclassificação — Arquite-se, por já estar solucionado (S-3 — P. 31.369-10);

Mário Tomáz de Brito, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, pedindo retificação de reclassificação — Já foi atendido. — Arquite-se (S-3 — P. 30.064-10)

Cesar Ribeiro, chefe de portaria, Padrão F, do Quadro Suplementar, classificado no Supremo Tribunal Militar, pedindo se lhe conceda uma gratificação mensal — Indeferido (S-3 — P. 32.014-10)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 170 G/M

Exmo. Sr. Presidente da República — Em virtude da Exposição de Motivos n. 104-GM, de 7 de agosto do corrente ano, aprovada por V. Excia., passou a ter exercício, no Serviço do Material desta Secretaria de Estado, o Oficial Administrativo da classe "J" do Quadro II — Mateus Roberto.

De acordo com o Decreto-lei n. 2.744, de 5 de novembro último, o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia terá uma secretaria cujos serviços serão atendidos por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da lei.

Afim de que possa ser destacado para servir naquela secretaria o funcionário em apreço, rogo a V. Excia., a necessária autorização. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Autorizado — Em 12-12-1940. — G. Vargas".

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 1940

Para corrigir equívocos do SRP-1 a Comissão organizou novas listas das carreiras e classes abaixo mencionadas, em substituição às que foram encaminhadas ao senhor ministro, conforme publicação no "Diário Oficial" de 4 e retificado no de 11, ambos do corrente mês.

QUADRO II (EFCB)

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "G"

7 vagas

Lista triplíce por merecimento absoluto

1. Ademar Cintra do Prado Pereira.....	72,22
2. José Silvino Coelho de Avelar.....	72,22
3. Antenor Pimentel.	72,22
4. José Rodrigues.	72,22
5. João de Albuquerque Gomes.....	72,22
6. Adalberto Borges Estrela.	72,22
7. Artur Francisco da Costa.....	72,22
8. Nestor de Andrade Ribeiro.....	72,22
9. Herbert Portocarrero Martin.	72,22
10. Aquiles Gomes Calaza.	72,22
11. Rosentino Rodrigues Cajado.	72,22
12. Jorelino Ezequiel da Silva.....	72,22
13. Heresilio de Menezes.	72,22
14. Gastão de Oliveira Braga.....	72,22
15. Eleutério Justo.	72,22
16. Alípio de Campos Sarmiento.....	72,22
17. Argemiro Gonzaga.	72,22
18. Francisco José da Paula Júnior.....	72,22
19. Zozimo do Vale Pereira.....	72,22
20. Djalma José da Fonseca.....	72,22
21. João Egílio de Andrade Rosa.....	72,22

CARREIRA — AGENTE DE ESTRADA DE FERRO

CLASS "F"

7 vagas

Lista triplíce por merecimento

1. Aloísio Ribeiro Rolland.	78,57
2. Audax Ferreira de Oliveira.....	78,57
3. Sebastião Amador da Silveira.	78,57
4. Nilo de Carvalho Barbosa.....	78,57
5. Frederico de Andrade.	78,42
6. Emídio Mariano da Fonseca.....	77,57
7. Aderbal Lobo.	77,23
8. Randolpho Raposo.	77,23
9. Rafael Farnese.	77,23
10. José Furtado de Medeiros.....	76,95
11. Antônio de Oliveira Botelho.....	76,57
12. Santiago Bonifácio Santana.	76,57
13. José Tomaz de Aquino.	76,42
14. Ari Cordeiro do Couto.	76,42
15. Carlos Folgaca.	76,42
16. Augusto Simões dos Santos Júnior.....	76,42
17. Manuel Gameiro Sobrinho.	76,23
18. Fernando de Azeredo Coutinho.....	76,19
19. Vespasiano Pereira Nunes.	76,14
20. Alvaro da Silveira Guedes.	76,09
21. Dermeval Onofre de Carvalho.. . . .	76,09

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — A Comissão: — J. Brozado Filho — Francisco Mendes — Raul de Azeredo.

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 607, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, "VARIG", e na forma do parecer n. 274, de 12 de novembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — Conceder permissão a requerente para instalar na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação radiotelegráfica e radiotelefônica, com a potência de 100 watts, destinada aos serviços de segurança, orientação e administração do seu tráfego aéreo.

II — Aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria do Estado, bem como o local indicado, situado entre as ruas Coronel Chicuta e General Neto.

III — Autorizar a referida Empresa a suprimir da cidade de Santa Cruz, naquele Estado, por se ter tornada desnecessária, em virtude da substituição da linha aérea desta localidade pela de Passo Fundo, a sua estação autorizada pela portaria n. 9, de 8 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C. 10.992 — 17-12-40 — 2785).

PORTARIA N. 622, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes, em officio n. C.T.T. 3-79, de 14 do corrente,

Resolve autorizar "The Leopoldina Railway Company, Limited", a modificar, de conformidade com a tabela abaixo, as bases padrão das tabelas C-1, C-2, C-3, C-4 e C-9, em vigor nas suas linhas e estabelecer uma tarifa especial de base padrão 36, para oleos lubrificantes:

MERCADORIAS

Tabelas — Base Padrão

C-1.	60
C-2.	60
C-3.	60
C-4.	60
C-9.	36

TARIFAS ESPECIAIS

oleos combustiveis. Bp. 36
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima

(C. 11.258 — 17-12-40 — 3246).

Dia 10 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Cia Instaladora Casa Berli Ltda., alegando ser sucessora de Frederico Diehl, requer a restituição de uma caução feita por esta — "Faça-se a exigência a que se refere a Seção" — (A exigência referida é a seguinte: "... julga a Seção, preliminarmente, deva a interessada fazer a prova de sucessão, de acordo com o despacho de fls. 83 verso". — O despacho de fls. 83 foi publicado no "Diário Oficial" de 25 de novembro do corrente ano". (38.819-40.)

TERCEIRA SEÇÃO

The Leopoldina Railway Company, Limited — queira comparecer a esta Seção, afim de providenciar a publicação da portaria n. 622, de 17 de dezembro corrente.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 16 de dezembro de 1940

Odilon Ribeiro Santana, extranumerário-mensalista da I.F.O.U.S. solicitando efetivação na mesma Inspeção — "Indeferido, por falta de amparo legal". (36.148-40.)

ATOS DO DIRETOR

Requerimentos despachados:

Mario da Silva Jorge, solicitando reversão à atividade — Queira comparecer a este Serviço do Pessoal, afim de tratar do assunto de seu interesse. (40.386-40.)

Dia 13 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Itamar Muniz, armazenista auxiliar VIII, do "DNER", solicitando licença por motivo de doença em pessoa da família. — "Negada à vista da interpretação dada ao art 54, do Decreto-lei n. 240. (Proc. n. 41.125-40.)

Comunicação de Falecimento:

Manoel de Souza — Pintor, classe "D", do Quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos) ocorrido em 29-10-40.

Benício de Oliveira Lima — Telegrafista, classe "I", do Quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos) ocorrido em 21-11-40.
Manoel da Rocha Branco Sobrinho — Carteiro, classe "G", do antigo Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 4-11-40.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários — mensais — do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no mês de outubro de 1940:

Nome — Função	Sede	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Diárias inteiras		Meias diárias		Total
				Número	Valor	Número	Valor	
Heitor Alvarenga — Eng. ref. XXI — Salário: 1:500\$0	Adm. Central ..	Araruama, Goitacazes e Sepetiba	Inspeção	10	20\$000	—	—	200\$0
Antônio Dias Martins — Eng. ref. XXI — Salário: 1:500\$0	Caixas	Itaboraí	Inspeção	10	20\$000	—	—	200\$0
Guilherme Lamayer Filho — Eng. ref. XX — Salário: 1:400\$0	Campos	Goitacazes	Inspeção	10	18\$666	—	—	186\$3
Jorge Pais de Figueiredo — Eng. ref. XX — Salário: 1:400\$0	Campo Grande ..	Jacarepaguá	Inspeção	11	18\$666	—	—	205\$3
Otávio Dias Moreira — Eng. ref. XX — Salário: 1:400\$0	Macaé	Sepetiba	Inspeção	11	18\$666	—	—	205\$3
Próspero Vitalo — Eng. ref. XX — Salário: 1:400\$0	Caixas	Magé	Inspeção	11	18\$666	—	—	205\$3
Silvio Lobo San Tiago — Eng. ref. XX — Salário: 1:400\$0	Adm. Central ..	Guanabara, Itaboraí e Araruama	Inspeção	10	18\$666	—	—	186\$6
Antônio Lage Machado Costa — Eng. ref. XIX — Salário: 1:300\$	Caixas	Guanabara	Inspeção	11	17\$333	—	—	190\$6
Fausto Brasil da Silveira — Eng. ref. XIX — Salário: 1:300\$0 ..	Campos	Goitacazes	Inspeção	—	—	10	8\$666	86\$6
Roberto Viana Rodrigues — Eng. ref. XIX — Salário: 1:300\$0 ..	Campo Grande ..	Sepetiba	Inspeção	5	17\$333	5	8\$666	129\$9
Paulo Alberto Rodrigues — Eng. ref. XVIII — Salário: 1:200\$0 ..	Caixas	Itaboraí	Inspeção	—	—	10	8\$000	80\$0
Allanir Correia Moreira — Eng. ref. XVIII — Salário: 1:200\$0 ..	Campo Grande ..	Sepetiba	Inspeção	5	16\$000	5	8\$000	120\$0
Ari Magioli — Eng. ref. XVIII — Salário: 1:200\$0	Caixas	Guanabara	Inspeção	—	—	10	8\$000	80\$0
Eduardo Secades — Eng. ref. XVIII — Salário: 1:200\$0	Campo Grande ..	Sepetiba	Inspeção	5	16\$000	5	8\$000	120\$0
João Neves — Motorista ref. XIII — Salário: 700\$0	Adm. Central ..	Nos diversos distritos com o Sr. diretor ...	Serviços de motor.	—	—	8	6\$000	48\$0
Ruben Demétrio de Sousa — Inspetor ref. XI — Salário: 600\$0 ..	Barra São João ..	Lagoa de Juruenaiba	Inspeção	20	8\$000	—	—	160\$0
Total.....								2:104\$2

Importa a presente folha na importância de 2:404\$2 (dois mil e quatrocentos e quatro mil e duzentos réis).

Nota — As diárias foram arbitradas e concedidas na forma do Decreto n. 4.702, de 26 de setembro de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940.

Seção de Controle, em 12 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento no mês de novembro de 1910.

Nome — Função	Sede	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Diárias inteiras		Meias diárias		Total
				Número	Valor	Número	Valor	
Antônio Dias Martins Junior — Engenheiro, referência XXI — Salário: 1:500\$0	Adm. Central	Araruama, Goitacazes e Sepetiba	Inspeção	10	20\$000	—	—	200\$0
Heitor Alvarenga — Engenheiro, referência XXI — Salário: 1:500\$0	Caixas	Itaboraí	Inspeção	10	20\$000	—	—	200\$0
Guilherme Lahmayer Filho — Engenheiro, referência XX — Salário: 1:100\$0	Campo	Goitacazes	Inspeção	10	18\$666	—	—	186\$6
Jorge Pais Figueiredo — Engenheiro, referência XX — Salário: 1:100\$0	Campo Grande	Jacarépaguá	Inspeção	11	18\$666	—	—	205\$3
Olávio Dias Moreira — Engenheiro, referência XX — Salário: 1:100\$0	Nacaré	Sepetiba e Guanabara	Inspeção	20	18\$666	—	—	373\$3
Próspero Vitalo — Engenheiro, referência XX — Salário: 1:100\$0	Caixas	Magé	Inspeção	11	18\$666	—	—	205\$3
Silvio Lobo San Tiago — Engenheiro, referência XX — Salário: 1:100\$0	Adm. Central	Guanabara e Itaboraí	Inspeção	10	18\$666	—	—	186\$6
Antônio Lage Machado Costa — Engenheiro, referência XIX — Salário: 1:300\$0	Caixas	Guanabara	Inspeção	11	17\$333	—	—	190\$0
Fausto Brasil da Silveira — Engenheiro, referência XIX — Salário: 1:200\$0	Campo	Goitacazes	Inspeção	—	—	10	8\$666	86\$6
Roberto Viana Rodrigues — Engenheiro, referência XIX — Salário: 1:300\$0	Campo Grande	Sepetiba	Inspeção	5	17\$333	5	8\$666	129\$9
Paulo Alberto Rodrigues — Engenheiro, referência XVIII — Salário: 1:200\$0	Caixas	Itaboraí	Inspeção	—	—	10	8\$000	80\$0
Allamir Correia Moreira — Engenheiro, referência XVIII — Salário: 1:200\$0	Campo Grande	Sepetiba	Inspeção	5	16\$000	5	8\$000	120\$0
Ari Maglioli — Engenheiro, referência XVIII — Salário: 1:200\$0	Caixas	Guanabara	Inspeção	—	—	10	8\$000	80\$0
Eduardo Secades — Engenheiro, referência XVIII — Salário: 1:200\$0	Campo Grande	Sepetiba	Inspeção	5	16\$000	5	8\$000	120\$0
João Neves — Motorista, referência XIII — Salário: 700\$0	Adm. Central	Nos diversos distritos, com o Sr. Diretor	Serviço de motorista	—	—	8	6\$000	48\$0
Rubem Demétrio de Sousa — Inspetor, referência XI — Salário: 600\$0	Barra S. João	Lagão de Juturnaíba	Inspeção	20	8\$000	—	—	160\$0
								2:571\$6

Importa a presente folha na importância de 2:571\$6 (dois contos quinhentos e setenta e um mil e seiscentos réis).

NOTA — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1930.

Decreto n. 4.703, de 26 de setembro de 1939. A despesa corre

Seção do Controle, 12 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, por serviços prestados fora da sede em novembro de 1940.

Nome — Cargo	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Diárias inteiras		Meias diárias		Total
			Número	Valor	Número	Valor	
Laerte Rangel Brígido — Engenheiro classe L — Vencimentos: 2:300\$0	Araruama, Goitacazes, Sepetiba e Guanabara — Macaé, Campos, S. Cruz e Caxias	Inspeção	9	38\$0	4	19\$0	418\$0
Bento Santos de Almeida — Engenheiro classe K — Vencimentos: 1:900\$0	Goitacazes, Sepetiba e Guanabara	Inspeção	15	32\$0	—	—	480\$0
Luiz Paulo do Amaral Pinto — Engenheiro classe J — Vencimentos: 1:500\$0	Araruama e Goitacazes	Inspeção	12	25\$0	—	—	300\$0
José de Oliveira Coelho Passas — Engenheiro classe J — Vencimentos: 1:500\$0	Bacias dos rios: Igonha, Macaé, Magé e Bonito, no Distrito de Guanabara	Inspeção	—	—	8	12\$5	100\$0
Luiz Lima da Veiga — Engenheiro classe J — Vencimentos: 1:500\$0	Parati, Belém e R. das Lages, no Distrito de Sepetiba	Inspeção	—	—	8	12\$5	100\$0
							1:398\$0

Observações:

- 1 — Importa a presente folha em 1:398\$0 (um conto trezentos e noventa e oito mil réis).
- 2 — A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 do março último. As diárias foram arbitradas na forma do Decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939.

Seção de Controle, 13 de dezembro de 1940.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Folha de pagamento de serviços extraordinários — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo ou função	Gratificação arbitrada	Importância a receber	Período	Mês	Dias	Anterior
Odília Pereira dos Santos — Datilógrafa classe G — Vencimentos: 900\$0	130\$0	Reorganização do arquivo dos processos referentes aos assuntos a cargo da Seção de Contabilidade (portaria n. 117, de 7 de novembro de 1940)	9 a 23	Nov.	15	3
Manuel Pereira de Lemos — Servente classe E — Vencimentos: 600\$0	90\$0	Idem, idem	9 a 23	Nov.	15	3
José Quirino de Carvalho Torontino — Escriturário ref. XII — Salário: 650\$0	100\$0	Idem, idem	9 a 23	Nov.	15	3
Valdir D'Dwyer — Auxiliar de escritório ref. X — Salário: 550\$0	90\$0	Idem, idem	9 a 23	Nov.	15	3
Total.....		380\$0				

Observações — Os serviços foram autorizados de acordo com de 1939 e a gratificação foi arbitrada de conformidade com o disposto de 1939.

Os funcionários e extranumerários constantes desta folha participaram nos dias úteis do período de antecipação e prorrogação.

A despesa, na importância de 380\$0, deduzida do empenho anual consignação IV, subconsignação n. 45, item 01, do orçamento Seção de Controle, 11 de dezembro de 1940.

as letras a, b e g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro no art. 122, letra a, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro

compareceram, regularmente, às horas do expediente normal da reunião n. 143-P, de 7 de novembro último, e corre à conta da verba 1 — Despesa com pessoal deste ministério.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1940

Autorizando, a título precário, a "A Companhia Hotéis Palace", estabelecida à avenida Rio Branco ns. 185/91, nesta Capital, a fazer uso das máquinas de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget-3, de ns. M-1.696 e M-1.914, de fábrica, e M-49 e M-86, de estampa ou matrícula, ambas imprimindo valores de \$2, \$4 e \$10.

A máquina de ns. M-1696 e M-49, funcionará no Hotel Glória, na praia do Russel ns. 144 a 152, e a máquina de ns. M-1.914 e M-86 funcionará no Copacabana Palace Hotel, na avenida Atlântica n. 374, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavar os respectivos termos de responsabilidade, pelos quais ficará a "A Companhia Hotéis Palace" obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria 1.207-17/12/40.)

Autorizando a firma Petersen, Micharelles & Comp., Ltda., estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 8, nesta Capital, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M. V.-925, de fábrica, e M. V.-1.097, de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$010 até 99\$990, — de sua propriedade, — para Micharelles & Comp., Ltda., sua sucessora, estabelecida no mesmo endereço, e, bem assim, permitir que esta última se utilize da máquina por porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a firma Micharelles & Comp., Ltda., obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria 1.208-17/12/40.)

Autorizando a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., com sede à avenida Graça Aranha n. 39-A, 7.º andar, nesta Capital, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Pos-

tal Frankers", modelo Midget-3, de ns. M-1.988, de fábrica, e M-98, de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$2, \$3 e \$10, — de sua propriedade, — para sua filial, na capital do Estado de S. Paulo, à rua Boa Vista n. 16, 8.º andar, e, bem assim, permitir, a título precário, que esta última se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional de S. Paulo lavar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a referida companhia obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria 1.209-17/12/40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DOS CORREIOS

Suprimindo as linhas postais de Curitiba a Bocaiuva e de Curitiba a Cerro Azul, custeadas, respectivamente, por 1:560\$0 e 3:600\$0 anuais.

Criando a de Curitiba a Cerro Azul, por Bocaiuva, com 3 viagens por semana, custeada anualmente por 4:800\$0, todas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (Portaria 1.205-17/12/40.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL

ATO DO SR. CHEFE

Apostila:

Por apostila de 14 do corrente, lançada na Portaria de 20 de novembro de 1940, que admitiu como agente-auxiliar I nesta D.R., Francisco Monteiro da Silva, foi declarado, à vista do que consta do processo n. 74.074-40 desta Diretoria, tratar-se de Francisco Monteiro da Silva Júnior e não conforme figurou na citada Portaria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — Luiz Pedrosa Filho, chefe eventual da S.R.P. 18.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários de acordo com a Portaria n. 1.010, de 18 de outubro de 1940, do D.C.T., relativa ao dia 19 de outubro último.

Nome	Categoria	Vencimentos	Dias	Número de horas	Import. horária	Líquido a pagar	Natureza do serviço	Número de dias de prorrogação anterior
Reginaldo Santos	Mec. ele. el. H	1:100\$0	1	2	5\$913	11\$8	Montagem e instalação triplo Baudot na sala de aparelhos da Estação Central Telegráfica	Zéro
Nelson de Sousa	Mec. ele. el. G	900\$0	1	2	4\$838	9\$7	Idem, idem, idem ..	Zéro
Oswaldo Ulrichzen	Mec. ele. el. G	900\$0	1	2	4\$838	9\$7	Idem, idem, idem ..	10
Marino Zangrando	Mec. ele. int.º A ..	200\$0	1	2	1\$075	2\$2	Idem, idem, idem ..	Zéro
João Araújo da Silva	Mec. ele. int.º A ..	200\$0	1	2	1\$075	2\$2	Idem, idem, idem ..	Zéro
Francisco Ferreira da Silva	Serv. ref. VI	350\$0	1	2	1\$881	3\$8	Idem, idem, idem ..	Zéro
						39\$4		

Importa a presente folha em trinta e nove mil e quatrocentos réis (39\$4).

Seção do Serviço Regional do Pessoal-18, em 16 de dezembro de 1940. — José Victorino Gonçalves de Almeida, escriturário G. Visto. — Luiz Pedrosa Filho, chefe do S.R.P.-18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 87, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, atendendo a que se torna necessário intensificar os serviços de classificação decimal dos processos arquivados no Patrimônio:

Resolve, de acordo com as letras *a*, *b* e *g*, do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de uma e prorrogar de duas horas, a partir do 5 do corrente mês, por quarenta e oito (48) o trinta (30) dias, respectivamente, o expediente dos funcionários e dos extranumerários, cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra *b*, parágrafos 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Relação dos funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Administração Central, cujos serviços foram antecipados e prorrogados pela portaria desta data:

Nome — Cargo ou função	Dias de prorrogação	Gratificação Diária	Despesa Total
Maria do Carmo Fernandes, oficial administrativo, classe I. . .	48	11\$4	591\$2
Mário Silva, of. adm., classe I. . .	30	11\$4	422\$0
Aguinaldo Moreira da Silva Lima, of. adm., classe II.	48	12\$2	585\$6
Nadir de Freitas Tonin, dat.º, classe G.	48	10\$0	480\$0
Durval José Martins de Araújo, dat.º, classe F.	48	7\$8	374\$4
Paulo Maria Duprat Serrano, p. Eng.º, classe F.	30	7\$8	234\$0
Maria Lúcia Teixeira e Oliveira, escriturário, classe E.	48	6\$7	321\$6
Maria da Glória Siqueira de Araújo, escriturário, classe E. . .	30	6\$7	201\$0
Hugo Soares Berford, inspetor XV	48	10\$0	480\$0
Olga da Costa Leite, aux. escritório IX.	30	5\$6	168\$0
			3.967\$8

Natureza do serviço: Intensificação e classificação decimal dos processos arquivados no Patrimônio.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Expediente em 17 de dezembro de 1940

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Solicita permissão para proceder o transporte, pela estrada Rio-São Paulo, do três transformadores de energia elétrica, pelo caminhão n. 11.420. — Deferido, se satisfeitas as exigências regulamentares.

Antônio Gonçalves — Solicita permissão para transportar pela estrada Rio-São Paulo vigas de madeira. — Deferido se satisfeitas as exigências regulamentares.

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Solicita permissão para proceder o transporte do postes medindo 10 metros de comprimento. — Deferido, se satisfeitas as exigências regulamentares.

Adalberto Corrêa — Solicita permissão para proceder o transporte de trabalhadores rurais e suas mudanças pelos carros ns. 18.321 e 21.224. — Deferido, se satisfeitas as exigências regulamentares.

Adolfo B. Oliveira Andrade — Solicita relevação de multa. — Deferido.

Laura Carneiro da Silva — Solicita permissão para abrir uma entrada para veículo à margem da estrada Rio-Petrópolis (Quilômetro 29). — Deferido de acordo com a informação, guardadas as determinações nela contidas.

Irmãos Varanda & Cia. Ltda. — Solicitam o pagamento de uma conta. — Apresente documentação pela qual fique comprovado o recebimento e a entrega do material constante ao DNER.

Casa Bancária Fluminense — Solicita permissão para proceder o transporte de vigas de madeira com 12 metros de comprimento, pela estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

Empresa Expedidora de Transportes Rodoviários — Solicita permissão para transportar uma máquina de lavar 18, pela estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

José Montejo — Solicita relevação de multa. — Deferido.
Olimpio Ferreira Maravalha — Solicita relevação de multa. — Deferido.

Gonçalves Pereira & Costa — Solicita permissão para proceder o transporte de mais quatro operários em seu caminhão DF 11.797. — Deferido.

Companhia Federal de Fundição — Solicita permissão para transportar, pela estrada Rio-São Paulo, uma peça de ferro. — Deferido.

Ángelo Teotônio — Solicita relevação de multa. — Deferido.
Cia. Aliança Industrial — Solicita permissão para transportar um rolo compressor e três operários entre Petrópolis e Rio. — Deferido.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Sebastião Matos da Rocha, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para tripular aviões dos tipos: "Loth" e "Wacco-F". — Deferido, à vista do parecer. (Ref. 6.962-00).

Sindicato Condor Ltd., solicitando autorização para o piloto, Sr. Ralael de Souza Pinto tripular, na qualidade de comandante, as aeronaves dessa empresa, do tipo "FW 58". — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 5.001-10).

Artur de Araújo Alves Carnaúba, requerendo exame para obtenção de carta de Piloto Mercante e licença para pilotar aviões de tipos: "Fairchild-24", "Rwd-13", "Ryan S. C.", "Aeronca-50", "Porterfield", "Wacco-RNF", "Monocoup", "Taylor Cub", "Stinson-105" e "Luscombe". — Deferido, à vista do parecer do SIA. — Ref. 6.539-4).

Rui da Costa Gama, requerendo licença para pilotar aviões dos tipos: "Aeronca", "Moth", "Reawin", "Muniz", "Taylor Cub", "Taylorcraft", "Buecker", "Jungman", "Wacco", "Monocoup", "Stinson", "Rwd" e "Fairchild". — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. número 7.001-40).

Ala Liffioria S. A., solicitando autorização para instalar serviços aeronáuticos no Hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont. — Indefido, em virtude da orientação seguida pelo D.A.C. (Ref. 1.518-10).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 899 — O Instituto de Química Agrícola, subordinado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, no intuito de colaborar no vasto programa do reequilíbrio nacional, vem, desde há muito, dentro de suas finalidades, reolobrando os trabalhos de pesquisas, que possam resultar em benefício imediato para o País. Nessas pesquisas o referido Instituto sempre tem em mira o aproveitamento da matéria prima nacional nas suas diversas modalidades. Assim é que, ao lado dos problemas incluídos nas suas finalidades atuais, surgem sempre outros no domínio da química aplicada, os quais não escapam à perspicácia dos técnicos daquela casa de ciência.

Após longos trabalhos, seguidos de sucessivos ensaios, um dos químicos do Instituto, Sr. Arnaldo Augusto Addor, conseguiu preparar um papel viscoide, tipo de Celofane francês, produto cujo consumo cresce dia a dia no País, e, entretanto, ainda não preparado no Brasil por outros laboratórios oficiais ou estabelecimentos industriais particulares. Concorre, para isso o sigilo mantido pelas organizações industriais que exploram este ramo de negócio, por isso que os tratados e as revistas silenciam ou orientam sem precisão a marcha geral da fabricação do referido papel, quer na parte química, quer na parte de instalações, quando a ele tenham oportunidade de se referir.

As amostras de papel viscoide, tipo Celofane, que se encontram anexas, foram elaboradas com matéria prima exclusivamente nacional, constando de celulose de qualquer classe, com especialidade linter e reagentes químicos também de fabricação nacional.

Em senar esse produto alcançado em um dos laboratórios do Instituto de Química, sem os necessários recursos especializados, bem pode Vossa Excelência julgar do esforço do técnico que o preparou.

Enquanto as fábricas estrangeiras confeccionam o papel Celofane, tipo francês em películas sem fim, com o auxílio de delicadas instalações, as amostras anexas foram preparadas no laboratório de adubos, inseticidas e corretivos da lavoura, sobre placas de vidro, por isso que as pequenas imperfeições nelas constatadas, não correm por conta das operações químicas, longas e delicadas, conforme Vossa Excelência vê á do "croquis" anexo, mas, pela falta de instalações mecânicas indispensáveis ao caso.

No intuito de aparelhar o referido Instituto com modestas instalações, para fase de semi-industrialização do produto em apreço, venho, com a devida vênia, apelar para Vossa Excelência no sentido de ser conseguido, ainda este ano, se possível, um auxílio na importância de 50:000\$00 (cinquenta contos de réis), visto aquele Instituto não possuir recursos para tal empreendimento.

As pesquisas do químico Addor, no terreno dos derivados da celulose, tem-no feito encaminhar para um sem número de outros produtos de elevado alcance nacional, entre estes:

- a) películas cinematográficas;
- b) filmes cinematográficos;
- c) lacas com suas inúmeras aplicações em aviões, automóveis, etc.;
- d) massas prensáveis para o fabrico de vidro inquebrável e não inflamável de extenso uso em automóveis, aviões, cobertura de botes, lanternas luminosas, na fabricação de oculares, máscaras contra gases, clichês para impressão, estufas para cultura de legumes e frutas, etc., etc.

Os produtos acima referidos, poderão, posteriormente, merecer cuidados especiais daquela casa de trabalho, servida por técnicos que honram a cultura técnico-científica do País, desde que para isso tenha a dispor dos necessários recursos.

Em sendo o programma do governo de Vossa Excelência, um programma de realizações e de decidido apoio a todas as boas iniciativas, espero por isso mesmo merecer a alta consideração de Vossa Excelência para o presente apelo.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Fernando Costa*.
(DCM-42.112-40).

N. 2.281 — Gabinete — Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República.

1. Submete o Sr. ministro da Agricultura à consideração de V. Ex. o incluso projeto de Decreto-lei que:

- a) abre o crédito especial de 50:000\$00 para ocorrer a quaisquer despesas com os estudos da semi-industrialização do papel celofane, tipo francês, a cargo do Instituto de Química Agrícola, do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas; e
- b) determina sejam as despesas processadas sob o regime de adiantamento.

2. Declara S. Ex. que:

"Após longos trabalhos, seguidos de sucessivos ensaios um dos químicos do Instituto, senhor Arnaldo Augusto Addor, conseguiu preparar um papel viscoide, tipo de "Celofane" francês, produto cujo consumo cresce dia a dia no País, e, entretanto, ainda não preparado no Brasil por outros laboratórios oficiais ou estabelecimentos industriais particulares. Concorre, para isso, o sigilo mantido pelas organizações industriais que exploram este ramo de negócio, por isso que os tratados e as revistas silenciam ou orientam, sem precisão, a marcha geral da fabricação do referido papel, quer na parte química, quer na parte de instalações, quando a ele tenham oportunidade de se referir."

3. O crédito visa o aparelhamento do referido Instituto para a fase de semi-industrialização do produto, alegando aquele titular que a medida se faz necessária por não dispor aquele estabelecimento de recursos para tal fim.

4. O Instituto, entretanto, subordina-se ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas que dispõe de verbas orçamentárias para todas as suas atividades.

5. Assim, sendo, não cabe a providência solicitada, de vez que os créditos especiais só se destinam a serviços ou fins especiais não computados no orçamento (§ 2.º do art. 87 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

6. Nessas condições, opino contrariamente à abertura do crédito, devendo o aparelhamento do Instituto ser realizado à conta das dotações que forem atribuídas ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para as suas despesas no próximo exercício.

7. V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1940. — *A. de Souza Costa*.
Aprovado. Em 11-12-40. — *G. VARGAS*.
D. C. M. 42.112-40.

PORTARIA N. 629

Dia 17 de dezembro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo relativo ao inquérito instaurado na Estação Meteorológica de Olinda, Estado de Pernambuco, suspende das funções de seu cargo, em aditamento à portaria n. 98, de 17 de outubro de 1940, do Serviço de Meteorologia e de conformidade com o disposto no art. 234 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por mais cinco dias, o observador meteorológico, classe G, Luiz Pontes Teixeira. — *Fernando Costa*.

DCM. 30.680-40.

Portaria n. 630, de 17 de dezembro de 1940.

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo relativo ao inquérito instaurado na Estação Meteorológica de Olinda, Estado de Pernambuco, resolve, de conformidade com o art. 234 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, suspender das funções de seu cargo, por 30 dias, o observador meteorológico, classe D, João Crisóstomo de Farias. — *Fernando Costa*.

Portaria n. 631, de 17 de dezembro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo relativo ao inquérito instaurado na Estação Meteorológica de Olinda, Estado de Pernambuco, resolve, de conformidade com o art. 233 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, repreender o observador meteorológico, classe C, interino, João Pergentino de Vasconcelos. — *Fernando Costa*.

Portaria n. 632, de 17 de dezembro de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo relativo ao inquérito instaurado na Estação Meteorológica de Olinda, Estado de Pernambuco, resolve, de conformidade com o art. 233 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, repreender o observador meteorológico, classe D, Laécio Gonçalves de Albuquerque. — *Fernando Costa*.

Portaria n. 633, de 17 de dezembro de 1940

O ministro de Estado, devidamente autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, por despacho de 21 de novembro de 1940, põe à disposição da Comissão de Defesa da Economia Nacional, até 31 de agosto de 1941 de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o zootecnista, classe K, do Quadro único deste Ministério, Durval Garcia de Menezes. — *Fernando Costa*.

Divisão de Comunicações

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 14-12-40, à pág. n. 23.177 — 1.ª coluna — Onde se lê: G. M. 9.636 — Leia-se: G. M. 963.

No *Diário Oficial* de 13-12-40, à pág. 23.121 — 2.ª coluna, na portaria n. 142.

Onde se lê: Portaria n. 142:

Leia-se: Portaria n. 142, de 11 de dezembro de 1940.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por despacho de 16 do corrente, o Sr. ministro autorizou que o professor Catedrático da 3.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Alcides de Oliveira Franco, responda pelo expediente dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, durante as férias do Coordenador dos mesmos.

(DCM. 42.260-40).

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dispensa em 22-10-40, por abandono de emprego, o extranumerário mensalista da D. F. P. M., auxiliar de escritório IX, Dalva de Lima.

(DCM. 39.935-40).

Dia 10 de dezembro de 1940

Dispensa, em 27-10-40, por abandono de emprego, o extranumerário mensalista do Serviço de Meteorologia, telegrafista-auxiliar VII, Jorge Cortes Freitas.

(DCM. 40.322-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram dispensados a pedido os extranumerários diaristas do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Pernambuco, Olegário Batista Castanha e Francisco José da Silva, em 25 e 11 de novembro, respectivamente.

(DCM. 40.957-40).

Foram dispensados, a pedido, os extranumerários diaristas do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", da S. E. A., Aquilino Batista das Neves e Moacir Ernesto da Silva, respectivamente, em 8 de novembro e 31 de outubro do corrente ano.

(DCM. 40.502-40).

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1940

No processo S. C. V., 6.191-40 referente ao requerimento do J. M. Salinet, do Passo Fundo, Rio Grande do Sul, para industrializar a casca d'Anta, foi dado o seguinte despacho: "Este Departamento opina pelo deferimento do pedido, obrigando-se o requerente a cumprir os preceitos do Código Florestal. 1-11-40. — Carlos de Souza Duarte, De acordo. 11-12-40. — F. Costa.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 118, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor desta Divisão designa o mecânico, classe II, João Mariz, para servir na turma de sondagens para água subterrânea em Itacatiara, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Glycon de Paiva Teixeira, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1940

Leu de Almeida e Silva e outro, pedindo não seja permitido a terceiros, o embarque de minérios na região onde se encontra a sua jazida. — Esclareçam com mais precisão o que desejam. (DGPM. n. 5.763-40).

Companhia de Mineração Santa Luzia — Pedido de autorização de lavra. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 5.539-40).

Dia 13 de dezembro de 1940

Antonista Mourão de Sousa — Apresentação de documento de idoneidade financeira. — Apresente novo atestado de idoneidade financeira, firmado, porém, por estabelecimento de reconhecido crédito. (DGPM. 5.271-40).

Dia 14 de dezembro de 1940

Alvaro Afonso de Moraes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça as exigências dos ns. I e II do art. 11, do Código de Minas. (DGPM. 5.882-40).

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Concessão de ajuda de custo:

Despacho: Na conformidade do disposto nos arts. 138, 141 e parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, resolve arbitrar uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao meteorologista da classe "II", Sr. Moita Caeiro, em virtude do ter sido designado, em comissão, para inspecionar várias estações meteorológicas localizadas no Estado do Paraná. (S. M. número 4.615-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração**

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SEÇÃO

Portaria ministerial n. SGM-573, de 16 de dezembro de 1940

Louva o Comissário Geral do Brasil na Exposição-Feira de Buenos Aires.

O Sr. Ministro do Estado, tendo em vista a excelência do trabalho realizado na Exposição-Feira do Brasil em Buenos Aires, resolve louvar o respectivo Comissário Geral, Dr. Otávio de Abreu Botelho, chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, na referida cidade, o qual, com a sua proficiente direção, muito contribuiu para o brilhante êxito do aludido certame.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — Waldemar Figueiredo, Referência: Processo n. MTIC 10.336 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despatchados

Dia 30 de novembro de 1940

Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, e Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, apresentando denúncia de irregularidades praticadas, segundo alegam, pela Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho "A Têxtil" (MTIC 36.908-10). — Homologo o despacho de folhas 30-32 do diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, atentos os seus próprios fundamentos, apoiados na prova dos autos. É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: Consta deste processo, à folhas 2, que, a 13 de dezembro de 1939, a Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, por sua agência em São Paulo, comunicou à 5ª I. S. que Sam Rabinovitch & Comp., Limitada, estabelecidos com fábrica de guarda-chuvas à rua Visconde de Taunay número 216, naquela cidade, e fábrica de artefatos de tecidos, à rua José Paulino n. 271, na mesma cidade, tinham deixado de renovar o seguro dos empregados da fábrica de guarda-chuvas, e feito o seguro integral na "A Têxtil", Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, o que parecia irregular à reclamante, por só poder a aludida Cooperativa cobrir riscos de empregados em fábricas de tecidos (folhas 2). Apurava a 5ª I. S. a existência ou não da irregularidade apontada (folhas 3 a 3 verso), quando, a 15 do mesmo, o Sindicato de Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, levou ao conhecimento da 5ª I. S. idêntica comunicação, que foi junta à anterior (folhas 5 a 5 verso). Identificada a referida Cooperativa para apresentação do defesa do seu procedimento, alegou, entre outros argumentos, como ponto principal da improcedência das comunicações, que, desde 1936, vinha segurando os empregados da fábrica de artefatos de tecidos da firma Sam Rabinovitch & Cia., Ltda., e que, constituída pela dita firma, sobre a possibilidade de cobrir os riscos de acidentes dos seus empregados da fábrica de guarda-chuvas, destinara de recitar tal seguro, em face das possíveis controvérsias a que o assunto se prestaria (fls. 6 a 10). Em abono das suas alegações juntou um esquema do seguro da seção têxtil da dita firma (fls. 11). Ouvidos os signatários das comunicações a respeito da defesa e documentos apresentados pela Cooperativa (fls. 12 v. a 15), disseram: A — A Segurança Industrial que, havia comunicado a falta de renovação do seguro, de acordo com as instruções e como lhe parecia estranho e irregular o fato arguido o que lhe fora informado pelo corretor de seguros intermediário junto à firma anteriormente aludida, consultara a 5ª I. S. a respeito, não tendo, entretanto, elementos para afirmar ou não se houve o seguro a cuja irregularidade se referia, nem tão pouco se chegou a haver entre a Cooperativa e Sam Rabinovitch & Cia., Ltda., entabulação para efetuação desse seguro e recibo dessa entabulação. (fls. 16). B — O Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, após criticar e protestar contra o ato da 5ª I. S., processando conjuntamente as duas comunicações, procedimento que entende impossibilitar a obtenção de justiça, alega que "A Têxtil" não está autorizada a assumir riscos enquadrados nas classes n. 379 e 631 (fabricação de armadilhas e cabos para guarda-chuvas) da tarifa de prêmios aprovada para seguros de acidentes do trabalho, e que tal fábrica com armações, estamperia e prensas, não pode ser classificada entre "riscos têxteis e seus subsidiários" (fls. 17 a 18).

O fiscal de seguros, designado para dizer sobre as defesas informa que Sam Rabinovitch & Cia., Ltda., possui na cidade de São Paulo, uma fábrica de artefatos de tecidos, à rua José Paulino número 271, e uma de armações e cabos para guarda-chuvas, à rua Visconde de Taunay n. 216, sendo que o risco da indústria de tecidos vinha sendo segurado, desde 1936, na Cooperativa denunciada, e a última apólice fora emitida a 6 de dezembro de 1939, sob n. 565. Esclarece mais que o risco da outra fábrica tinha sido coberto no ano vencido a 6 do mesmo mês, pela Segurança Industrial, e forma apólice n. 12.144. Depois de elucidar o processamento e ponto das duas comunicações, manifesta-se contra a possibilidade regulamentar da "A Têxtil" assumir o risco da fábrica de armações e cabos para guarda-chuvas, e propõe a verificação, nos livros dessa cooperativa, a respeito do seguro pela mesma assumido e, nos livros da seguradora que tenha aceito o risco da outra fábrica, as condições do contrato, inclusive a data de sua celebração, informando por fim que a seguradora era a Companhia Paulista de Seguros (fls. 13 a 23). Apurou, então, a 5ª I. S. que: 1.ª "A Têxtil" cobria o risco de tecelagem da firma Sam Rabinovitch & Cia., Ltda., pela apólice n. 565, de 7 de dezembro de 1939, à taxa da tarifa. (fls. 23 v. a 24); 2.ª A Companhia Paulista de Seguros, pela apólice n. 4.909 emitida a 13 de dezembro de 1939, assumiu o risco relativo à fábrica de guarda-chuvas (fls. 25 a 27) e, por fim emitia parecer, manifestando-se pela improcedência da denúncia, apresentada pela Segurança Industrial no mesmo dia em que a Companhia Paulista de Seguros a ela se substituiu. Isto posto, considerando que nenhuma irregularidade ocorreu com o processamento conjunto das duas comunicações, cuja reunião se imponha por terem como objeto um mesmo fato; considerando ter sido apurado que a Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho "A Têxtil" aceitou de Sam Rabinovitch & Cia., Ltda., o seguro de acidentes do trabalho dos empregados da fábrica de tecidos, conforme apólice n. 565, emitida a 6 de dezembro de 1939; considerando não ter ficado provado que a aludida Cooperativa tenha assumido o seguro de acidentes

do trabalho dos empregados da fábrica de armações e cabos de guarda-chuvas pertencentes à mesma firma; considerando, precisamente, estar provado que esse último seguro foi o assumido pela Companhia Paulista de Seguros, nos termos da apólice n. 4.909, emitida a 13 de dezembro de 1939, isto é, exatamente no dia em que a Segurança Industrial apresentou à 5.^a I. S. a comunicação de fls. 2, e dois dias antes da apresentação do comunicações feita pelo Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo; considerando ainda que, nem sequer foram indicados os dispositivos legais ou regulamentares que a denunciada pudesse ter contrariado com o procedimento que lhe era imputado; Julgo improcedente a denúncia constante das comunicações de fls. 2 e 5, e desta decisão recorro para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 92 § 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 24 de março de 1935, intimada da mesma a denunciada. A 5.^a I. S. para os fins de intimação, devolvendo em seguida o presente a esta Diretoria Geral)

Dia 3 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Extiva, remetendo cópia do relatório apresentado ao Sr. Presidente da República, quando de sua visita a Porto Alegre, pelo diretor do Departamento da referida Instituição, naquela cidade (MTIC 36.964-940). — Ciente. Arquivo-se.

Angelo Francisco, apresentando denúncia contra irregularidades que, segundo alega, se vem verificando no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Extiva, em Manáos (MTIC 36.965-940). — Arquivo-se, à vista da informação, e ciente o denunciante. Passe-se, em seguida, ao Departamento Nacional do Trabalho para providenciar devidamente contra o autor da infundada denúncia. (Pela informação a que alude o despacho, prestada pelo agente do referido Instituto, naquela porto, se verifica ser improcedente a denúncia).

Dia 6 (aditamento)

Sebastião Paes, pedindo providências no sentido de lhe ser concedida, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, aposentadoria por invalidez (MTIC 34.401-940). — Transmitem-se ao interessado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A informação a que alude o despacho esclarece, que não tendo o postulante o número mínimo de contribuições necessárias a concessão do benefício, somente poderia fazer jus a este pela reversão de metade da indenização que lhe era devida, mas, sendo esta inferior a 50 % de 900 salários, foi paga integralmente ao associado, não podendo, por esse motivo ser o mesmo atendido no que solicitou).

Dia 9 (aditamento)

Brasil S. A., pedindo avocação do processo concernente à marca "Pan Tex", depositada sob n. 60.686, pela suplicante, para distinguir tecidos de algodão em peças, da classe 23, afim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferira o registro da aludida marca (MTIC 31.122-40). — mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, cujos fundamentos não foram iludidos pelo pedido de avocação consoante acentua o Departamento Nacional da Propriedade Industrial (fls. 22).

Dia 11

Banco do Brasil, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, desprezando os embargos opostos ao acordão da sua 1.^a Câmara, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo bancário Virgílio José Martins Carneiro, assegurando-lhe direito as vantagens do cargo de ajudante de Seção, confirmou a aludida decisão (MTIC 30.036-40). — Considerando que o Decreto n. 21.781, de 14 de julho de 1934, que rege os julgamentos do Conselho Nacional do Trabalho, em seu art. 5.º, assegura recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio: a) quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate; b) quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo; Considerando que esse texto, de clareza e precisão inquestionáveis, não pode ter outro entendimento, como se pretende, mesmo porque o referido Conselho, na sua organização atual, nada mais é que uma instância administrativa coletiva, subordinada hierarquicamente ao Ministro do Trabalho; Considerando que, no caso, a lei aplicável à espécie, (o parágrafo único do art. 89 do Regulamento expedido pelo Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934), foi violada, desde que, em contrário ao seu dispositivo expresso, se assegurou a um empregado estabilidade nos proventos de um cargo de confiança, qual seja, logicamente, o de secretário do Diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil; Considerando que o regulamento do Banco referido, ao declarar expressamente que as funções de Inspetor, Gerente e Contador são de imediata confiança da presidência, não excluiu, evidentemente, a existência de outros cargos exercidos em confiança, sendo manifesto que não se pode empregar às funções de secretário de um dos Diretores outra qualificação. Considerando que não existe nos quadros do Banco, nem foi criado por sua Diretoria, cargo de "encarregado" dos Serviços de

Política, Econômica, e Cambial" com se alegou no processo; Considerando que não tem aplicação a espécie *sub judice* a doutrina do despacho e parecer invocados no acordão recorrido, (fls. 191 e 217), pois, estudando um caso regido pela Lei 62, ressaltou expressamente o prolator do parecer citado a doutrina divergente adotada pelo citado regulamento 54, consoante se poderá ver do texto integral do mesmo paracer; Considerando finalmente que, no caso em foco, não só o empregado reclamante solicitou sua exoneração das funções de secretário, conforme se vê dos autos, como ainda se apura que, durante o exercício dessas funções obteve o mesmo funcionário promoções na sua carreira de *escriturário*. Resolvo conhecer do recurso, nos termos do art. 5.º, letra b, do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, para o efeito de dar-lhe provimento e reformar as decisões recorridas, oriundas do Conselho Nacional do Trabalho, declaradas, assim, improcedente a reclamação em apreço.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Joaquim Rodrigues de Almeida, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a indenização a que se julga com direito, em virtude de ter sido despedido sem justa causa, da firma Angel Ruy (MTIC 36.747-940). — Arquivo-se, à vista do documento de fls. 8 e 9, datado de época posterior à reclamação de fls. (O documento a que alude este despacho se refere a um acordo amigável entre as partes dando o reclamante plena e geral quitação).

Dia 6

Agostinho da Cunha e Castro, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de registro de jornalista (MTIC 24.674-940). — Dou provimento ao recurso de fls. 2, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho, para o efeito de reconsiderar o despacho de fls. 10 (processo DNT 23.066-939). (As informações a que alude este despacho opinam pela autorização da inscrição, visto como o requerente ausentou-se desta capital dois meses antes de terminar o prazo concedido para o registro da profissão jornalística, por determinação do Sr. Presidente da República).

Superintendente do Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comunicando a exigência feita pelo Cartório do 4.º Ofício, onde será passada a escritura de transferência dos bens do extinto Sindicato, no sentido de serem delegados poderes por meio de Portaria Ministerial a alguém incumbido de assinar a respectiva escritura de doação (MTIC 485-939). — Ao Serviço de Comunicações, para fazer o expediente proposto pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O expediente a que se refere este despacho opina no sentido de que o ato revestirá forma legal, mediante Portaria do Sr. ministro, conforme foi, aliás, alvitrado pelo Cartório do 4.º Ofício de Belo Horizonte).

Dia 7

Barreto Neves & Companhia, pedindo, em virtude de haver entrado em entendimento com seus ex-empregados José Correia e outros, seja permitido pagar as custas dos processos da reclamação apresentada pelos referidos empregados contra a requerente, afim de serem arquivados os aludidos processos (MTIC 23.327-940). — Defiro o pedido de arquivamento, depois de paga a taxa legal pela reclamada.

Francisco Perrone, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Instituto Científico São Jorge Sociedade Anônima (MTIC 33.339-940). — Converter o julgamento em diligência para que a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho providencie no sentido de apurar o que se alegue no pedido de avocação (fls. 16), tendo em vista ainda a transferência da audiência do julgamento.

Sétima Delegacia Regional, remetendo o processo, devidamente informado, relativo à reclamação apresentada por José Felix da Costa contra a firma Evaristo & Freire (MTIC 10.230-940). — Devolva-se à Sétima Delegacia Regional para que submeta o processo à Junta competente.

Benedito Marques de Oliveira, pedindo seja marcada nova data para julgamento do processo em que reclama contra a Fábrica de Escovas "Distinta", em virtude de não ter podido comparecer à audiência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, conforme prova com o atestado médico apresentado (MTIC 33.739-940). — Deferido. Volta o processo a novo julgamento.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 10 de dezembro de 1940

Processo despachado:

Proc. MTIC. 15.464-39, relativo ao pedido de reintegração de Nicolau Farah, no cargo de dactiloscopista, classe "F", do Quadro Único deste ministério. — Arquivo-se.

Por portarias de ns. 3 a 8, de 9 de julho de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Baía, usando dos poderes que lhe

são conferidos em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o art. 3.º do Decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear, respectivamente, o bacharel João de Lima Teixeira, presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Salvador, bacharel Luiz de Pínlho Pedreira da Silva, suplente de presidente; Genésio Sales, vogal de empregadores; Astério Ferreira Frade, suplente do vogal de empregadores; Pedro Correia, vogal de empregados; João Pacifico de Sousa, suplente do vogal de empregados. (Proc. MTIC. 36.545, de 1940).

Por portarias de ns. 9 a 14, de 9 de julho de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear, respectivamente, o bacharel Lineu Lapa Barreto de Araujo, presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Salvador; o bacharel Walke Correia de Araujo, suplente de presidente; Aníbal Novais da Silva, vogal de empregadores; Astrubal Pereira Brandão, suplente de vogal de empregadores; Deraldo Bastos Argolo, vogal de empregados; Alfredo Vitor Brandão, suplente do vogal de empregados. (Proc. MTIC. 36.515-40).

Por portarias de ns. 15 a 17, 19, 21 e 32, de 9 e 31 de julho de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear, respectivamente: o bacharel Décio dos Santos Seabra, presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Salvador, Manuel Dias de Moraes, vogal de empregadores; José Eugênio de Oliveira, vogal de empregados; Rodolfo da Costa Pimentel, suplente do vogal de empregadores; bacharel Otílio Muniz Barreto de Aragão, suplente do presidente; Ismael de Ornelas Farias, suplente do vogal de empregados. (Proc. MTIC. 36.515-40).

Por portarias de ns. 24 a 28 e 55, de 26 de julho e 28 de setembro de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear, respectivamente: Augusto Marques de Oliveira suplente de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da zona do Paraguassú, com sede na cidade de São Felix; Carlos Marfeld vogal de empregadores, Osvaldo Cortes de Oliveira suplente do vogal de empregadores, Valtér José do Sousa vogal de empregados, Agenor Carvalho suplente do vogal de empregados, Joel Lira presidente. (Proc. MTIC-36.545/40).

Por portarias de ns. 35 a 45, 53 e 54, de 20 de agosto e 26 de setembro de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear, respectivamente: Ascendino Nunes presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Ilhéus, Agenor Portela Pedreira suplente de presidente, Leovigildo Pena vogal de empregadores, Artur Leite da Silveira suplente do vogal de empregadores, Messias Pires Maciel vogal de empregados, Moisés Boana de Oliveira suplente do vogal de empregados, bacharel Ismael Oliveira Tavares presidente, bacharel Heitor Dias suplente de presidente. (Proc. MTIC-36.545/40).

Por portarias de ns. 42 a 47, de 21 de agosto e 16 de outubro de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear, respectivamente: o bacharel Ubaldino Brandão presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Ilabuna, o bacharel Francisco Ribeiro Júnior suplente de presidente, Bartolomeu Mariano vogal de empregadores, Quintino Sousa suplente do vogal de empregadores, Primo Almeida vogal de empregados, Emídio Vilas-Boas Vilela suplente do vogal de empregados. (Proc. MTIC-36.545-40).

Por portaria de ns. 58 a 63, de 16 de outubro e 5 de novembro de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear, respectivamente, o bacharel José Gonçalves de Melo presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Joazeiro, Carlos Pires suplente de presidente, Antônio Coelho vogal de empregadores, Saul C. Rosas vogal de empregados, Pedro Cosenza suplente do vogal de empregados, João Meireles do Sousa, suplente do vogal de empregadores. (Proc. MTIC-36.545/40.)

Por portarias de ns. 65 a 70, de 5 de novembro de 1940, resolveu o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, de acordo com o art. 3.º do Decreto n. 22.132, de 25-11-1932, nomear, respectivamente, o bacharel José Raimundo Fortes do Rego presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Santo Amaro, bacharel Norberto da Boa Morte Veloso suplente de presidente, Claudemiro Suzart Carneiro vogal de empregadores, Edgar Pereira do Sousa, suplente do vogal de empregadores, Custódio dos Reis, vogal de empregados e Vicente Rocha, suplente do vogal de empregados. (Proc. MTIC-36.545-40.)

Por portaria de 4 de novembro de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho designou o oficial administrativo, classe II, Elisa Lispector para, durante o impedimento do respectivo ocupante, oficial administrativo, classe II, Dulce Muniz Freire, em gozo de férias regulamentares, exercer a função de secretária da Presidência do mesmo Conselho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de quarenta e três diárias a que fez jus o extralucratário mensalista Alfredo de Lima Gomes, escriturário, referência XV, por ter sido designado, por portaria n. 125, de 21 de agosto último, do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, para, no prazo máximo de 45 dias, proceder, nas cidades de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Livramento, à verificação e ao estudo da situação dos serviços locais de identificação profissional e registro geral de empregadores, havendo, para esse fim, partido no dia 26 de setembro último e regressado no dia 8 de novembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Vencimentos	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
Alfredo de Lima Gomes, escriturário XV — Vencimentos: 900\$0	15\$0	43	615\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de 615\$0 (seiscientos e quarenta e cinco mil réis).

S. F., em 17 de dezembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, escriturário "G". — Visto, *Jés C. de Paiva*, ch. Sec. Financeira. — Visto, *João Almeida*, diretor substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 24 (vinte quatro) diárias a que fez jus o inspetor de Imigração, classe F, Mozart Varela, por ter sido designado, por portaria n. 20, de 7 de outubro último, do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, para, no prazo máximo de 25 dias, apurar atos e fatos referentes ao licenciamento de trabalhadores rurais no Estado de São Paulo, havendo, para esse fim, partido a 9 de outubro e regressado em 4.º de novembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Vencimentos	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
Mozart Varela, insp. Imigração F — Vencimentos: 700\$0	12\$0	24	288\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 288\$0 (duzentos e oitenta e oito mil réis).

S. F., em 17 de dezembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, escriturário "G". — Visto, *Jés C. de Paiva*, ch. Sec. Financeira. — Visto, *João Almeida*, diretor substituto.

Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 90 (noventa) diárias a que fez jus o diretor, padrão P, do Departamento Nacional de Imigração, Dulce Pinheiro Machado, por ter sido autorizado, por despacho ministerial de 15 de abril último, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, tendo em vista a exposição de motivos de 2 do referido mês, do mesmo diretor, a inspecionar os postos de Imigração nos portos e fronteiras do sul do país, visitar os serviços de Registro de Estrangeiros e tomar medidas conducentes a evitar, tanto quanto possível, o ingresso de indesejáveis no território nacional, o que foi feito nos seguintes períodos, 28 dias em maio; 15 dias em junho; 9 em julho, 22 e agosto; e 16 em setembro.

Nome — Cargo — Vencimentos	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
Dulce Pinheiro Machado, diretor. Padrão P — Vencimentos: 4:000\$0	50\$0	90	4:500\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 4:500\$0 (quatro contos e quinhentos mil réis).

S. F., em 17 de dezembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, escriturário "G". — Visto, *Jés C. de Paiva*, ch. Sec. Financeira. — Visto, *João Almeida*, diretor substituto.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro

Folha de pagamento de gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus, no mês de novembro último, Francisco Bittencourt Júnior e outros, na qualidade de presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento da cidade de Niterói.

Nomes — Função	Grat. sess.	N. sess.	A pagar
Francisco Bittencourt Júnior, Presidente	40\$0	20	800\$0
Adalberto Ferreira de Aguiar, presidente	40\$0	19	760\$0
Ademar Monra de Azevedo, sup. presidente	40\$0	1	40\$0
Augusto Lima da Costa e Silva idem	40\$0	20	800\$0
Paulo Sá de Castro Menezes, idem	40\$0	5	200\$0
			2:600\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:600\$0 (dois contos e seiscentos mil réis).

— *Stella Polermo*, aux. escrit. IX. — Confere, *Palmyra Neves*, aux. esc. X. S. F., em 17 de dezembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, Delegacia Regional do Trabalho, Niterói, 3 de dezembro de 1940. — *meida*, escrivão G. — Visto, *Castelar Borges*. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção Financeira.

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviços extraordinário — Decretos n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo auxiliar de escritório, referência XI, Corinha Seigneur Macieira, em trabalhos de mecanografia, revisão e redação de atas, pelo prazo de 50 dias úteis, de acordo com a portaria n. 3, de 4 de outubro último, do presidente da Segunda Junta de Conciliação do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro. Proc. MTIC. 31.201-40.

Nome, Função e Salário	Salário hora	N. de horas	Mensal	A pagar
Corinha Seigneur Macieira, auxiliar de escritório XI — Vencimentos: 600\$0.				
Outubro	3\$333	36	119\$988	
Novembro	3\$333	48	159\$984	
Dezembro	3\$333	16	53\$328	
				333\$3
Total				333\$3

Confere e importa a presente folha de 333\$3 (trezentos e trinta e três mil e trezentos réis).

O servidor supra referido já teve seu expediente prorrogado trinta dias úteis no período do 16 de março a 23 de abril.

S. F., em 17 de dezembro de 1940. — *Wilson dos Santos*, prat. esc. VI. — Visto: *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção.

Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo arbitrada pelo delegado regional do Estado do Santa Catarina em um conto e cem mil réis (1:100\$0), nos termos dos arts. 138 e 139 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por ter sido removido, *ex officio*, no interesse da administração, da Delegacia Regional no referido Estado para o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, por decreto de 11 de novembro último, publicado no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês, o oficial administrativo, classe II, Alódio Tovar.

N. da Matr.	Nome — Cargo e vencimento	Valor da ajuda do custo	A pagar
388	Alódio Tovar — Oficial administrativo, II — Vencimentos: 1:100\$0	1:100\$0	550\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis).

S. F., em 17 de dezembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, escrivão G. Visto. — *Jés C. de Paiva*, Ch. Sec. Financeira.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente pelo oficial administrativo,

classe K, Vitor de Magalhães Bastos e outros, num total de 7 (sete) nomes, em trabalhos de estatística de entrada de estrangeiros e brasileiros, de acordo com a portaria n. 17, de 14 de setembro último, do diretor do DNI, publicada no *Diário Oficial* de 27 do referido mês. Proc. MTIC. 29.005-40.

N. da matr.	Nomes — Cargos e vencimentos	Salário hora	N. de horas	Importância Mensal	A pagar
147	Vitor de Magalhães Bastos — Oficial administrativo, K — Vencimentos: 1:900\$0:				
	Setembro	10\$555	4	42\$220	
	Outubro	10\$555	54	569\$970	
	Novembro	10\$555	48	506\$640	
	Dezembro	10\$555	14	147\$770	1:243\$46

838 Luiz Galvão do Vale — Tradutor K — Vencimentos: 1:900\$0:

Setembro	10\$555	4	42\$220	
Outubro	10\$555	54	569\$970	
Novembro	10\$555	48	506\$640	
Dezembro	10\$555	14	147\$770	1:243\$46

218 Roberto Lago Diniz Junqueira — Oficial administrativo J — Vencimentos: 1:500\$0:

Setembro	8\$333	4	33\$332	
Outubro	8\$333	54	449\$982	
Novembro	8\$333	48	399\$984	
Dezembro	8\$333	14	116\$662	1:006\$0

828 Maria Batista Caldas da Cunha — Oficial administrativo, II — Vencimentos: 1:100\$0:

Setembro	6\$111	4	24\$444	
Outubro	6\$111	54	329\$904	
Novembro	6\$111	46	281\$106	
Dezembro	6\$111	14	85\$554	721\$1

570 Jovila de Oliveira Monteiro — Escrivão, F — Vencimentos: 700\$0:

Setembro	3\$888	4	15\$552	
Outubro	3\$888	54	209\$952	
Novembro	3\$888	48	186\$624	
Dezembro	3\$888	12	46\$656	458\$8

883 Maria José do Amorim Santos — Escrivão E — Vencimentos: 600\$0:

Setembro	3\$333	4	13\$332	
Outubro	3\$333	54	179\$982	
Novembro	3\$333	48	159\$984	
Dezembro	3\$333	14	46\$662	400\$0

778 Edgard dos Santos — Servente C — Vencimentos: 400\$0:

Setembro	2\$222	2	4\$444	
Outubro	2\$222	54	119\$988	
Novembro	2\$222	48	106\$656	
Dezembro	2\$222	14	31\$108	262\$2

Total

Confere e importa a presente folha em 5:375\$3 (cinco contos trezentos e setenta e cinco mil e trezentos réis). Os servidores constantes da presente folha ainda não tiveram, no corrente exercício, o expediente prorrogado.

S. F., em 16 de dezembro de 1940. — *José Mauro Rodrigues de Souza*, escrivão XII. Visto. — *Jés C. de Paiva*, Ch. da Seção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 16 de dezembro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 1.813, de 13 de junho de 1930:

DNT. 25.439-40 — Fluminense Foot-Ball Club, 100\$0 (cem mil réis). Em 12-12-40.

DNT. 24.253-40 — Manuel Nicolau Ribeiro, 100\$0 (cem mil réis). Em 12-12-40.

DNT. 21.148-40 — Pedro Pelegrino, 100\$0 (cem mil réis). Em 12-12-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 51.000-36 — Isnard & Comp. — Arquivo-se. Em 12 de dezembro de 1940.

DNT. 27.284-40 — Adolfo Botelho. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-12-40.

DNT. 20.948-40 — Casa Mairinek Veiga S. A. — Em vista das informações, e considerando os termos do requerimento anexo (DNT 28.408-40), certifique-se, devendo o S. Interno, providenciar de acordo com a proposta do respectivo chefe, em fls. 10. Posteriormente, arquivar-se. Em 12-12-40.

DNT. 24.335-40 — Tufic Neme. — Cumpra-se a lei do selo. Em 12-12-40.

DNT. 27.970-40 — "O Jornal" e "Diário da Noite". — Arquivar-se. Em 12-12-40.

Diversos despachos:

DNT. 17.593-40 — Em vista do que informa o Serviço Externo, torna insubsistente o auto de infração n. 60. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 43 do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 12-12-40.

DNT. 19.984-40 — Emérito Rioja. — Cumpra-se a lei do selo. Em 12-12-40.

DNT. 23.764-40 — Isaura de Sousa Bastos. — Em vista do que informa a Fiscalização, em fls. 5 e v., providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 43 do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 12-12-40.

DNT. 24.952-40 — David Haas. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 12-12-40.

DNT 25.030-40 — João Machado Rosa. — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40, defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no artigo 13, do § 2º do Decreto-lei n. 1.813, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, arquivar-se. Em 12-12-40.

DNT. 27.855-40 — "Auto Mascar S. A. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 12-12-40.

Processos arquivados:

DNT 3.125-40 — Albert Violland.

Boletim do Pessoal n. 29.

Reproduzidos por não terem saído no expediente do dia 11, os seguintes processos:

DNT 26.991-39 — Construtora SEC Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-11-40.

DNT 28.089-39 — Dolabela Portela & Comp. — Certifique-se que a requerente cumpre no Distrito Federal com a Lei de Nacionalização. O anexo de fls. 17 deve ser encaminhado à 18ª D. R. do Trabalho — Belo Horizonte-Minas. Posteriormente, arquivar-se. Em 29-12-40.

DNT 20.936-40 — Casa Hilpert S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-12-40.

DNT 18.785-40 — Sociedade Anônima Produtos Textéis Spal. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-12-40.

Diversos despachos:

DNT 23.925-40 — Albano Rodrigues Martins. — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40, defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 9-12-40.

DNT 21.995-40 — Feliciano e Bertucci — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei número 1.813, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 8-12-40.

DNT 25.505-40 — Abraão Dailha. — De acordo com o despacho do Exmo Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182 de 1940, defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, do § 2º do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 9-12-40.

DNT 27.016-40 — Antônio José de Sousa. — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C.

22.182-40, defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. Posteriormente, arquivar-se. Em 9-12-40.

DNT 27.092-40 — Linco da Paula Machado. — O sinatário de defesa deve apresentar procuração. Em 9-12-40.

DNT 19.361-40 — Cruz & Irmão — Em vista das informações, torna insubsistente o termo de folhas 2. Arquivar-se. em 9-12-40.

Processos arquivados:

DNT 21.779-40 — Companhia Antártica Paulista.

Boletim de frequência — Escola Técnica de Serviço Social.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1940

Contratos:

De Irmãos Pereira & Cia., firma composta dos sócios solidários Alberto Pereira e Paulo Pereira e do sócio da indústria Manuel Soares Martins, para o comércio de bar e restaurante, no Largo de Santa Rita n. 10, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Grangeia & Pinho, firma composta dos sócios solidários João Grangeia de Abreu e Manuel Tavares de Pinho, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Quito n. 434, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Joaquim Lopes & Correia, firma composta dos sócios solidários Joaquim Lopes e Joaquim Correia Machado, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Assaré n. 38, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Moraes, Lopes, Provenza & Alves Ltda., firma composta dos sócios qualistas Manuel Ferreira de Moraes, Manuel Lopes Perdiz, Vicente Provenza e Zulmito Alves, para o comércio de bar e pastelaria, à rua General Pedra n. 17, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Hans Kirstein & Cia., firma composta dos sócios solidários Hans Moritz Kirstein e Valter Lewin para o comércio de comissões com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Figueiredo & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Joaquim Ferreira Figueiredo e Armando Lopes da Figueiredo, para o comércio de transportes, à avenida Epitácio Pessoa n. 1.256, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sá & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Manuel Ferreira de Sá e Augusto Ribeiro da Sousa, para o comércio de açougue, à rua Bom Pastor n. 154-B, com o capital de 16:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Jorge Lopes & Cia., firma composta dos sócios solidários Jorge Lopes e Davi Ribeiro, para o comércio de açougue, à rua D. Francisca n. 9, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Macado & Airosa, firma composta dos sócios solidários Cristiano Nobrega do Airosa e Eudoxio Macado, para o comércio de instalações eletro mecânicas, à avenida Nilo Peganha n. 155, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ricardo & Cardoso, firma composta dos sócios solidários João Pereira Cardoso e Ricardo Lorenzo Martinez, para o comércio de tinturaria, à rua Barata Ribeiro n. 228, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Meghe & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Georges Pierre Felix Meghe, que também se George Meghe, Bertho Lucio Berreune Meghe, que também se Bertha Meghe, Roger Jean Meghe, que também se Roger Meghe e José Pinto Lamarcu, para o comércio de fazendas, modas e armarinho, à rua Buenos Aires n. 173, com o capital de 2.300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Café e Chocolate Paulicea Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Bithencourt e João Bithencourt, para o comércio de chocolate e café, à rua do Riachuelo n. 291, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Hedwig Stachely & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Hedwig Stachely e Salvador Eneas Cabral, para o comércio de cabeleireiro e massagem, com o capital de 21:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santos & Cia., firma composta dos sócios solidários Herculano Nunes dos Santos e Jaime Lobo Marques, para o comércio de chapéus para senhoras, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sousa & Pereira, firma composta dos sócios solidários João Alves de Sousa e Cesar Antônio Pereira, para o comércio de móveis, à rua Arquiás Cordeiro n. 411, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pereira & Barroso, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Domingos Pereira Filho e Artur Dutra Barroso, para o comércio de farmácia, à rua Matoso n. 101-B, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Monteiro Valente & Irmão, firma composta dos sócios quotistas Luiz Monteiro Valente, e Francisco Monteiro Valente, para o comércio de carvoaria, à rua Campos da Paz n. 55, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Caseira & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Fernandes Caseira, Sinaldo Soares e Abel Teixeira Cardo-

so, para o comércio de cereais, à rua Benedito Hipólito, n. 94, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Domingos & Ranauro, firma composta dos sócios solidários Antônio Domingues da Cruz e Onossander Ferreira Ranauro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Teixeira Junior n. 81-A, com o capital de 27:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Carneiro & Dias, firma composta dos sócios solidários Maximiano Fernandes Carneiro e Seda Dias, para o comércio de material para construção, à rua Coronel Agostinho n. 125, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Eduardo Schmidt & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eduardo Schmidt e Fadel Fadel, para o comércio de representações, comissões e consignações e conta própria, à rua General Câmara, 16, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ed. Baía & Comp., firma composta dos sócios solidários Eduardo Vitor do Figueiredo Baía e Afonso Cesar Burlamaqui, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua da Quitanda, com o capital de 30:000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

Alteração de contrato:

De Avicultura Brasileira Industrial Ltda., pela retirada do sócio Mário Neves Sobral, transferindo as suas quotas, no valor de 20:000\$0, aos sócios remanescentes, continuando a sociedade com o capital de 60:000\$0, por prazo indeterminado, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De F. de Oliveira & Gomes, pelo aumento do seu capital para 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Leonídio Gomes & Comp., Ltda., pela retirada da firma do sócio Alberto Bevilacqua, sendo admitido como sócio Orlando Campofiorito, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Instaladra Vasconcelos Ltda., pela modificação da cláusula 3.ª que dispõe sobre a gerência e a cláusula 8.ª sobre retiradas. — Deferido.

De Lameiras & Barreto, pela elevação do capital de 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Café e Bar Amarelhinho Ltda., pelo aumento do capital para 70:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Carlos Pereira & Comp., Ltda., pela retirada do sócio Amadeu Marques do Ouro, transferindo as suas quotas no valor de 15:000\$0 ao sócio Carlos Pereira, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De D. Abramovitz & S., Samsovic, pelo aumento do seu capital para 75:000\$0. — Deferido.

De Maria Monteiro & Carvalho, pelo aumento do seu capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De G.P. Teixeira & Campos, pela retirada do sócio João Gonçalves Neto, recebendo a importância de 7:415\$615, passando a firma, que era Gonçalves, Teixeira & Campos, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

Distratos:

De Avelino & Silva, pela retirada de ambos os sócios Avelino Martins dos Campos e João José da Silva, recebendo a importância de 2:400\$0, cada um. — Deferido.

De Emílio & Irmão, pela retirada do sócio Emílio Fernandes, recebendo a importância de 100:000\$0 e o sócio João Fernandes a importância de 100:000\$0. — Deferido.

De Marques Gama & Irmão, pela retirada do sócio Carlos Marques Teixeira, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jaime Marques Gama.

De Metalúrgica Leopoldinense, Ltda., pela retirada da sócia Valdemira Ferreira Ribeiro, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antônio Augustinho Taveira, no valor de 5:260\$0. — Deferido.

De Delfim de Oliveira & Sobrinho, pela retirada do sócio Antônio Domingues de Oliveira, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Delfim Domingues de Oliveira, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

Registos de firmas:

De Sebastião do Nascimento, para o comércio de "dancing", à rua Nerval de Gouveia, 405, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Henrique da Silveira, para o comércio de brinquedos, louças, ferragens, miudezas para armarinho, tintas e papelaria, à travessa Carlos Xavier n. 374, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José Pereira do Vale, para o comércio de aves e ovos, à rua Quito, 168-A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Augusto Lacerda, para o comércio de aves e ovos, à rua Montevideo, 1.306, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Pedro Vila, para o comércio de máquinas, à rua Salvador de Sá, 7-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alfredo J.F. de Magalhães, para o comércio de representações, consignações e serviços contábeis, à rua da Quitanda, 111, 1.º andar, sala 17, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Joaquim de Almeida Matos, para o comércio de construções e arquitetura, à avenida Almirante Barroso, 90, 8.º andar, sala n. 810, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Mamede Fátá, para o comércio de frutas nacionais, à travessa D. Manuel 17, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Mário Bernardo, para o comércio de carvoaria, à rua A, n. 41, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Jair Rocha, para o comércio de barbeiro e alfaiate, à rua Maria Passos, 100-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antônio Pinto (bar, líquidos e comestíveis), para o comércio de bar, líquido e comestíveis, à rua Barreiros, 292, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Agostinho José Esteves, para o comércio de quitanda, à rua Senhor do Matosinhos, 110, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Américo Veloso de Araújo, para o comércio de salchicharia, à rua Carneiro da Rocha, 16-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Fernandes da Silva, para o comércio de quitanda, à praça do Cajá, 4-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manoel Joaquim Gonçalves, para o comércio de quitanda, à rua Pedro Américo, 117, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antônio Nahal, para o comércio de fazendas e armarinhos, à rua Cachambi, 21-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Gomes Lavina, para o comércio de plantas, à Estrada Braz de Pina, 982, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Aníbal de Jesus Leite, para o comércio de botecoim, à rua Viuva Cláudio, 459, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De João Albuquerque, para o comércio de quitanda, à rua Lino Teixeira, 45, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De M. Dinheiro, para o comércio de costuras e calçados, à rua Senador Dantas, 33-A, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De S. Rivera, para o comércio de tinturaria, à rua São Cristóvão, 823, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Alves Dias Pereira, para o comércio de barbearia, à rua Carmo Neto, 128-B, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antônio Domingues de Oliveira, para o comércio de botecoim, à rua Ilhira, 95, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Luiza da Costa Melo, para o comércio de quitanda, à rua Dionísio, 43, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De L. Vitória, para o comércio de botecoim e anexos, à rua Marquês do Sapucaí, 78, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Pedro Rezende, para o comércio de máquinas para a indústria, à rua São Bento, 26, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De José Vicente Batista, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Torres de Oliveira, 210, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Pedro Perdigão, para o comércio de frutas, à rua Ricardo Machado, 58-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Valter Ramos de Almeida, para o comércio de cabides de madeira, à rua Souza Aguiar, 148, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De A. Cardoso Viana, para o comércio de vinhos e aguardente, à rua Frei Caneca, 188, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Mariano Arnaldo, para o comércio de quitanda e louça de barro, à rua Goiaz, 38, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Rodrigues do Queiroz, para o comércio de quitanda, à rua Barão de Pirassununga, 4, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antônio Alves da Cruz, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Goiaz, 818, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Lucindo dos Santos Ramos, para o comércio de bar e lancheria, à rua Tenente Abel da Cunha, 14-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antônio Borges, para o comércio de calçados, à rua da Catefe, 199, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Fernando de Magalhães, para o comércio de flores naturais, à rua da Lapa, 32, A, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De H. Torres de Faria, para o comércio de automóveis, à rua Buenos Aires, 20, 2º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Francisco Luiz de Souza, para o comércio de oficina de consertos de chapéus para homens, à rua da Conceição, 61-A, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De Arlur Cambier, para o comércio de fábrica de doces, à rua das Marrecas, 13, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Valdemar Costa, para o comércio de tinturaria, à rua Camerino, 20, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Eduardo Manoel Taveira, para o comércio de tinturaria, à rua Urano, 1.444, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De José Teixeira Guerra, para o comércio de restaurante, à rua Teófilo Ottoni, 128, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. Batista Esteves, para o comércio de botecoim, à Estrada de Santa Cruz, 1.498, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Albino Coelho da Silva, para o comércio de botecoim, Lillhars, à praça Tiradentes, 69, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Odila Alagemovitz, para o comércio de fotografias, à praça Floriano, 55, 2º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Fernando de Aguiar, para o comércio de botecoim e charutaria, à rua Barão de Mesquita n. 400, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Frederik Engelhart, para o comércio de agentes de vapores, à Praça Mauá n. 7, 8.º andar, sala 808, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Geraldo de Castro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Maravilha n. 8, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Adelino dos Santos Marques, para o comércio de botecoim, à rua Conde de Bonfim n. 946-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Mário F. Manão, para o comércio de joias e objetos de adorno, à rua dos Andradas n. 22, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Mateus Mendes, para o comércio de sabão, à rua Leopoldina Rego n. 414, com o capital de 3:500\$0. — Deferido.

De Artur Batista Lillhars, para o comércio bancário, à rua Miguel Couto n. 37, 1.º andar, com o capital de 250:000\$0. — Deferido.

De David Filstein, registro complementar, pelo aumento do capital da casa matriz em mais 25:000\$0, abertura de uma filial à rua Pedro Américo n. 21, com o capital de 35:000\$0 e filial à rua do Matoso n. 48, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Max da Costa pelo aumento de seu capital para 200:000\$0. — Deferido.

De Manuel Tavares Segundo, pela baixa de sua filial sita à Praça 15 de Novembro, abrigo dos passageiros, boxes ns. 5, 6, 7 e 8. — Deferido.

De João Mussa, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Leonídio Gomes & Comp., Ltd., Leuenroth & Carvalho Ltd., A. Haber & Comp., Ltd., Magalhães & Gomea, Wanderley Gomes & Comp., Francisco Maia & Comp., A. P. Costa & Silva, A. Tavares & Taboas, Politécnica Engenheiros Ltd., M. Oliveira & Rodrigues Moreira & Loureiro, Ltd., E. Luiz & Araújo, Vieira & Repolho, J. Lapas & Comp., D. C. Pais & Comp., Ltd., Barris Lerner & Comp., Camilo, Contarini & Comp., Adriano Couto & Filho, Eletrogral Ltda., Gomes, Menezes Ltda., Mützenbecher & Oliveira Ltda., Imobiliária Nacional Corretora e Administradora Ltda., Sérgio & Oliveira, Prado, Vasconcelos Júnior & Comp., Pizarro & Comp., Saboaria Imperial Ltda., J. Sá & irmão, Salim Nader & Comp., Ltd. — Deferidos.

De Salomão Miguel Herrok, para o comércio de armarinho, fazendas e roupas feitas, à avenida Suburbana n. 3.068, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

Da Companhia Mineração de Apiaí, Sociedade Limitada Petróleos do Maracá Soligema, pedindo arquivamento de carta patente que as autorizaram a funcionar.

De Carlos Guarânia, pedindo cancelamento de carta patente. — Deferido.

De José Cândido da Costa Sena, pedindo tradução de um documento e indicando o tradutor Eduardo Plujanski. — Deferido.

De Frantisek Dub, pedindo tradução de um documento e indicando o tradutor Eduardo Plujanski para traduzi-lo. — Deferido.

De Josef Holan, pedindo tradução de um documento e indicando o tradutor Eduardo Plujanski para fazê-lo. — Deferido.

De Elza da Costa Ribeiro, José Rodrigues, Willney Hermann Tieme, Severino Matias, Joaquim Rodrigues Góis, Eduardo Foreis Domingues, Américo Mesquita Veiga, para o arquivamento de diplomas de guarda livros e contadores. — Deferido.

De The Armco International Corporation S. A., Pilkington Brothers (Brasil) Ltda., pedindo arquivamento de procurações. — Deferidos.

De Mesquita Ribeiro & Comp. (2), Casimiro Gomes Vieira, Adelardo Bulgado & Comp., Ltda., Café Simpatia Ltda., Adelardo Salgado & Comp. Ltda., Antônio Nascimento da Fira, Miguel Ferraz, F. Oliveira & Comp., Ltda., J. M. Macedo (5), Panificação Manos Ltda., Armando Martins Arcias, Antônio da Silva Sálmo, Cesar A. Catarino, Alvaro Rodrigues Ferrão, Z. M. Ribeiro, Frutuoso & Saraiva, L. Vilarinho & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de carta de gerente. — Deferidos.

De Wanda Vilhena Pereira, pedindo arquivamento de escritura de autorização para comerciar. — Deferido.

De Evaristo Vilarejo, Pedro C. R. Gonzalez, João da Costa Filho, Francisco Domingues de Sousa, Antônio Xavier de Barros, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Motores Marelli S. A., pedindo anotação de mudança de sede. — Deferido.

De Representações Brasil Ltda., R. Formozinho & Comp., pedindo devolução de documentos. — Deferidos.

De Instituto Biológico Nacional Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Requeira em termos.

RETIIFICAÇÃO

Na publicação referente à firma Oliveira & Batista, no despacho de 13 de novembro último, onde se lê: "Deferido", leia-se: "Indeferido à vista dos pareceres, por infringir o disposto no artigo n. 307 do Código Comercial, ficando, deste modo, sem efeito o meu despacho de 23 de novembro passado."

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1940

Ofício n. 183, do Sindicato Textil e Classes Anexas do Juiz de Fora, consultando sobre o limite do desconto para assistência médica, dentária e higiênica relativamente aos empregados beneficiados pelo salário mínimo (Proc. S. E. P. T. n. 4.269-40). — Transmitem-se a informação do S. E. P. T. — É a seguinte a informação a que se refere o despacho supra: — "Sr. Ministro. O Sindicato Textil e Classes Anexas do Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, consulta se a lei n. 2.162 dá direito ao empregador descontar 10 % sobre o salário dos empregados que são beneficiados com o salário mínimo para gozo de assistência médica, dentária e higiênica", fls. 3. Fê-lo, naturalmente, por equívoco, através da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal que, não tendo competência para manifestar-se a respeito, houve por bem encaminhar a solicitação ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, autoridade opinativa nos termos da legislação em vigor, dado que pertence a Y. Ex. a capacidade de resolução."

2. A taxa de higiene que consta das tabelas aprovadas pelo Decreto-lei n. 2.162, de 1º de maio de 1940, é, quanto a Juiz de Fora, equivalente de 10 % (dez por cento). Portanto, a assistência médica e farmacêutica, efetivamente prestada ao assalariado, sujeito ao tipo de remuneração mais baixa, salário mínimo, é oportuno repeli-la, pode ser descontada pelo empregador até a ocorrência de 10 % (dez por cento) mensais. Note-se: assistência médica e farmacêutica porque a lei n. 185 o o Decreto-lei n. 399, este de 30 de abril de 1938, aquela de 11 de janeiro de 1936, embora mencionando a higiene na relação das bonificações computáveis, não a conceituaram, razão por que deve prevalecer, salvo melhor juízo, a interpretação por extensão e analogia que fustula o corpo de leis de Previdência e Assistência Social. — Rio, 7 de dezembro de 1940. — Costa Miranda."

C Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Proc. 8.797/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tebarão, solicita a este Conselho um reforço de verba de réis 300:000\$0 (trezentos contos de réis), para o capital com que opera a respectiva Carteira Predial:

Considerando que a Seção Predial da Caixa foi instalada com o capital inicial de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), conforme se verifica do acórdão proferido em 1 de maio de 1938, (fls. 13):

Considerando que, presentemente, a Caixa já invertiu em operações imobiliárias a importância de 102:858\$5 (cento e dois contos oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos réis);

Considerando que o patrimônio da instituição, em 31 de dezembro de 1939, era de 1.655:490\$150 (mil seiscentos e cinquenta e cinco contos quatrocentos e noventa mil e cento e cinquenta réis); e, tendo em vista que o art. 1.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.749 faculta às Caixas de Aposentadoria e Pensões a inversão até o máximo de 50 % do seu patrimônio em operações prediais, tem toda procedência a solicitação pretendida:

Considerando que, no tocante à situação financeira da Carteira em apreço, este Conselho, ao apreciar recentemente o processo número 11.319/39, determinou a adoção de medidas tendentes a normalizar o estado deficitário das Carteiras Prediais das Caixas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Geraldo A. Faria Baptista, relator.

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 20.571-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit, constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, no apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (processo n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhe garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho;

Isto posto, e

Considerando que, quanto à despesa com "Pessoal" deve vigorar a fixada nos autos do processo n. 17.402-39 pela comissão de padronização, que, segundo a informação de fls. 13, aprovou apenas, para a Carteira em apreço, um cargo de engenheiro com os vencimentos mensais de 1:000\$0 (um conto de réis):

Considerando que a verba de 1:000\$0 (um conto de réis), consignada sob a rubrica "Despesas diversas" a fls. 11, pode ser aprovada, de vez que é inferior à que foi concedida por este Conselho no exercício passado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 20.573-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho;

Isto posto, e

Considerando que o quadro de "Pessoal" da Carteira Predial em apreço está de acordo com o que resolveu a comissão de padronização no processo n. 17.191-39, onde está consignada a verba de réis 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis);

Considerando que a verba de 4:000\$0 (quatro contos de réis) solicitada a fls. 3 para "Material" pode ser aprovada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 20.578-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o comércio de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro;

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, e

Considerando que a dotação consignada para Pessoal pode ser aprovada, tendo em vista o que resolveu a comissão de padronização no processo n. 12.638-39;

Considerando que as dotações consignadas à fl. 3 para Material são elevadas, razão por que, de acordo com o parecer emitido pelo Serviço de Engenharia, deverá a Caixa observar na respectiva despesa o total de 13:000\$0 (treze contos de réis), assim discriminado:

MATERIAL

Artigos de Expediente	3:000\$0	
DESPESAS DIVERSAS		
Verba para contratar Serviços Técnicos	6:000\$0	9:000\$0
Móveis e utensílios	—	4:000\$0
		13:000\$0

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 20.583-39. — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de "deficit" constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Processo n. 20.575-39), resolveu en-

caminhar o respectivo processo à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho;

Isto posto, e

Considerando que, com referência à dotação para "Pessoal", deve ser agudado o pronunciamento da comissão de padronização sobre o processo n. 18.524-39, referente ao assunto;

Considerando que as verbas solicitadas a fls. 2 para "Material" merecem ser aprovadas, des que sejam, porém, consignadas sob as rubricas seguintes:

Material:

Artigo de Expediente		6:000\$0
Despesas diversas:		
Despesas não discriminadas	6:000\$0	
Verba para condução	6:000\$0	12:000\$0
		18:000\$0

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oséas Motta*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 20.591-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz;

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, e

Considerando que a verba 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) solicitada para "Pessoal" pode ser aprovada, de vez que a comissão de padronização aprovou a criação de um cargo de arquiteto com os vencimentos mensais de 400\$0 (quatrocentos mil réis) — Proc. 19.138-39.

Considerando que a verba de 500\$0 (quinhentos mil réis) consignada a fls. 3 para "Material", sendo idêntica a do exercício passado, merece aprovação, devendo, no entanto, ser esotizada sob a rubrica "Artigos de Expediente";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no proc. n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 20.603-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway;

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Caixas Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômicos e financeiros;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, e

Considerando que não há o que opor à aprovação da despesa referente a "Pessoal", de vez que está de acordo com o que resolveu a comissão de padronização nos autos do processo n. 17.201-39;

Considerando que merece aprovação a verba de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) solicitada a fls. 3 sob a rubrica "Despesas Gerais — Material de Escritório".

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no proc. n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. 20.615-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39) — resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, e

Considerando que, quanto ao reforço solicitado para as operações prediais, deve o assunto ser tratado em processo em separado, devidamente instruído na conformidade que prescreve o n. 3 do inciso I das instruções aprovadas para a execução do dec. n. 1.749;

Considerando que, com relação ao quadro de "Pessoal", é de se aprovar somente a verba de Rs. 9:600\$000 (nove contos e seiscentos mil réis) para remunerar um engenheiro, em vista do que resolveu a comissão de padronização nos autos do proc. n. 18.838-39, não podendo, portanto a Carteira Predial dispor das verbas solicitadas a fls. 4 e 5, para remuneração do "Encarregado da Carteira" e do "Auxiliar";

Considerando que, sendo deficitária a situação da Carteira Predial em apreço, deve ser reduzida a verba solicitada a fls. 3 para "Material", aprovando-se a seguinte despesa para o presente exercício:

Material

Artigos de Expediente.....	1:000\$000
Despesas Diversas.....	3:000\$000
	4:000\$000

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária, apresentada, sem prejuízo da providência adotada no proc. n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Percival Godoy Ilha*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 20.678/39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Santa Catarina:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma Comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, e

Considerando que, não tendo a referida Caixa, Carteira Predial instalada, é de se conceder autorização para tal fim, desde, porém, que seu capital inicial não ultrapasse de 228:237\$41 (duzentos e vinte

e oito contos duzentos e trinta e sete mil e cem réis, isto é, 20 % do patrimônio da instituição;

Considerando que, quanto à verba "Pessoal", não há o que opor à sua aprovação, eis que, conforme consta do processo n. 20.678-39, foi aprovado pela comissão de padronização, um cargo de engenheiro, com os vencimentos mensais de 300\$0 (trezentos mil réis), o que está consignado no quadro de fls. 4;

Considerando que a verba 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), solicitada para "Material", sendo razoável, pode ser aprovada, devendo, no entanto, obedecer à seguinte discriminação:

"Material":

Artigos de Expediente	100\$0
Despesas Diversas:	
Publicações	150\$0
Despesas não determinadas.....	100\$0
	250\$0
	350\$0

Resolve este Conselho do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no Proc. n. 20.575-39, ficando a Caixa autorizada a instalar a sua Carteira Predial, observadas as disposições regulamentares referentes a espécie.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Processo n. 20.717/39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do São Paulo:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma Comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, e

Considerando, conforme se verifica do parecer emitido pelo Serviço de Engenharia, ainda não foi fixado por este Conselho o capital inicial da referida Carteira Predial, devendo, pois, a Caixa apresentar solicitação nesse sentido;

Considerando que, quanto à dotação para "Pessoal", este Conselho aprovou, nos autos do processo n. 18.291-39, o seguinte quadro do "pessoal técnico" para o corrente exercício:

1 Engenheiro Chefe	2:000\$0	24:000\$0
2 Engenheiros Auxiliares	1:500\$0	36:000\$0
		60:000\$0

Considerando que o engenheiro-chefe da Carteira Predial já percebia vencimentos de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais, antes da aprovação do plano de padronização, devendo por este motivo, passar a perceber 300\$0 (quinhentos mil réis) por folha suplementar e à guisa de gratificação, conforme estabeleceu o art. 34 das instruções que regulam o plano de padronização;

Considerando que, no que diz respeito ao pessoal da Secretaria, que deverá ser destacado para servir junto à Carteira Predial, cabe à Caixa observar o que sobre o assunto foi resolvido no processo número 18.291-39, acima citado;

Considerando que as dotações solicitadas a fls. 3 para "Material", merecem aprovação, desde que sejam escrituradas da seguinte forma:

Artigos de Expediente.....	3:600\$0
"Despesas Despesas":	
Selos, estampilhas, telegramas.....	330\$0
Luz, telefone, água.....	1:140\$0
Impostos	1:200\$0
Verba para condução.....	6:000\$0
Seguro	900\$0
Despesas não discriminadas.....	4:200\$0
	13:770\$0
	17:370\$0

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito

administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 20.748-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit, constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (processo n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, o

Considerando que, quanto à verba "Pessoal", deve prevalecer a fixada nos autos do processo n. 18.659-39, onde foram aprovados os seguintes cargos e vencimento:

Pessoal:

1 Engenheiro-chefe	1:700\$0	20:400\$0
1 3º oficial	600\$0	7:200\$0
		27:600\$0

Considerando que não há o que opor à aprovação das verbas consignadas a fls. 11 para "Material", desde que sejam, no entanto, criadas sob as rubricas seguintes:

Material:

Artigos do expediente	1:000\$0	
Despesas diversas:		
Verba para contratar serviços técnicos	4:800\$0	
Verba para condução	1:500\$0	6:300\$0
		7:300\$0

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 20.722-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit, constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (processo n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, o

Considerando que não há o que opor à proposta de fls. 4, referente às despesas com "Pessoal", de vez que a comissão de padronização aprovou, nos autos do processo n. 18.625-39, um cargo de engenheiro com os vencimentos mensais de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis);

Considerando que a dotação solicitada para "Material" pode ser aprovada, de vez que as respectivas verbas são inferiores às concedidas para o exercício de 1939:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 20.724-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma Comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômicos e financeiros;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, o

Considerando que, com relação à despesa com "Pessoal", a comissão de padronização apenas aprovou, nos autos do processo número 17.436-39, um cargo de engenheiro com os vencimentos mensais de 800\$0 (oitocentos mil réis);

Considerando que nada há o que opor à aprovação das verbas de 1:000\$0 (um conto de réis) e 500\$0 (quinhentos mil réis), consignadas, respectivamente, sob as rubricas "Material de Consumo" e "Despesas Diversas";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no proc. n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Mello*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 20.746-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicações (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômicos e financeiros;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho; isto posto, o

Considerando que a verba de 6:000\$0 (seis contos de réis), para remunerar serviços de natureza técnica (pessoal variável) pode ser aprovada, uma vez que a Caixa não dispõe ainda de Seção Predial instalada, não contando, pois, com um funcionário técnico de caráter permanente.

Considerando, todavia, que a verba de 5:500\$0 (cinco contos e quinhentos mil réis), para gratificar serviços administrativos junto à Carteira Predial, deve ser suprimida, eis que as instruções que regulam o plano de padronização não facultam as remunerações adicionais, em tais casos, sendo, nessas condições, mais oportuno destacar-se um funcionário da Secretaria para atender aos referidos serviços;

Considerando que a verba de 1:000\$0 (um conto de réis), solicitada sob a rubrica "Material de Expediente", merece aprovação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no proc. n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 20.751-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte:

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária existente no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de deficit constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu

encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho;

Isto posto, e

Considerando que, no que concerne à despesa com "Pessoal", a comissão de padronização, nos autos do processo n. 18.060-39, aprovou um cargo de engenheiro em os vencimentos mensais de 800\$0 (oitocentos mil réis), sendo, pois, de se aprovar a despesa proposta para a referida dotação;

Considerando que merecem aprovação as verbas solicitadas a fls. 3 para "Material", devendo ser, no entanto, as mesmas discriminadas da seguinte forma:

Material:

Artigos de expediente	1:200\$0
Despesas diversas	3:200\$0
	4:400\$0

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 20.756-39. — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Rede Mineira de Viação:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de "deficit" constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Processo n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma Comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho;

Isto posto, e

Considerando que a verba de 31:200\$0 (trinta e um contos e duzentos mil réis), solicitada para "Pessoal" deve ser aprovada, de vez que os cargos e vencimentos consignados a fls. 3 estão de acordo com o que foi resolvido por este Conselho no processo de padronização da Caixa (processo n. 17.447-39);

Considerando que nada há o que opor à aprovação da verba de 4:000\$0 (quatro contos de réis), para "Material", sob a rubrica "Material Permanente e de Consumo", por isso que a mesma é razoável;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-39.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 21.243-939. Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Sorocabana:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes, no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de "deficit" constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 575-939), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiro;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho;

Isto posto, e

Considerando que merece aprovação a dotação para "Pessoal", eis que a mesma está de acordo com o que resolveu a comissão de padronização nos autos do processo n. 20.236-939, onde foram aprovados os seguintes cargos e vencimentos:

	Vencimentos:	
	Mensais	Anuais
1 Engenheiro chefe	1:500\$0	18:000\$0
1 2.º oficial	1:050\$0	12:600\$0
Total		30:600\$0

Considerando que as dotações solicitadas a fls. 12 para "Material" são bem mais elevadas do que as aprovadas por este Conselho, para o exercício de 1939;

Considerando, assim, que, em face da situação deficitária da Carteira Predial, devem ser mantidas, a título precário as dotações aprovadas para o exercício anterior, até que a Caixa remeta a discriminação detalhada e respectiva justificativa da verba de 12:000\$0 (doze contos de réis) —, consignada sob a rubrica "Despesas Diversas", cujo vulto é excessivo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 20.575-939.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 21.265-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora:

Considerando que se evidencia, conforme salientam os pareceres existentes no processo, que a situação da Carteira Predial da Caixa é deficitária;

Considerando, todavia, que, com referência a tal estado de "deficit" constante em que, de um modo geral, se apresentam as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, este Conselho, ao apreciar a proposta orçamentária, para o corrente exercício, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação (Proc. n. 20.575-39), resolveu encaminhar o respectivo processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os êxitos econômico e financeiros;

Considerando, assim, que merece apreciação a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da medida aprovada por este Conselho;

Isto posto, e

Considerando que a dotação proposta para "Pessoal" está de acordo com o que resolveu a comissão de padronização nos autos do processo n. 17.393-39, onde está consignada a verba de 13:200\$0 (treze contos e duzentos mil réis) anuais, podendo, pois, ser aprovada a verba solicitada a fls. 4 para atender ao pagamento dos honorários do engenheiro e do escrivão;

Considerando que merece aprovação a despesa consignada para "Material", de vez que a importância solicitada para esse fim é menos elevada do que a que foi concedida por este Conselho para o exercício de 1939;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e na conformidade do exposto, aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária apresentada, sem prejuízo da providência adotada no processo n. 29.575-39.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Lucio de Andrade, Suplente de Presidente — Antonio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cory Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vitta, Secretária.

Processo:

P-12.232 de 1940. — Sebastião Olinto reclamando contra Manoel Lilerato Ribeiro, dispensa sem prévio aviso e férias. Improcedente em 220\$8. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P-12.316 de 1940. — Harry Lulienos Moses reclamando contra Miguel Meireles de Santana, dias de salários. Improcedente em 119\$9. Pagas as custas pelo reclamante.

P-12.330 de 1940. — Antonio Langoswsky reclamando contra Cia. Internacional de Estacas Armadas Frankgins, dispensa sem prévio aviso e férias. Improcedente em 552\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P-12.336 de 1940. — Manoel Queiroz Borges reclamando contra Cidade Hotel, dispensa. Improcedente em 96\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P-12.225 de 1940. — Mario Ribeiro reclamando contra J. Dias Corrêa, dispensa e férias. Conciliação em 70\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P-12.349 de 1940. — Leonídio Silva reclamando contra Renault Carelli, transferência de local de trabalho. Acordo para o dia 10 de janeiro vindouro, de 1941 às 16 horas.

P-12.090 de 1940. — Antonio José Soares reclamando contra Cia. Souza Cruz, dispensa e salários. Adiado para o dia 15 de janeiro vindouro, de 1941, às 14-1/2 horas.

P-12.239 de 1940. — Ramiro Batista reclamando contra Lito Tipo Guanabara, diferença de salários. Adiado para o dia 15 de janeiro vindouro, de 1941, às 16 horas.

P-12.324 de 1940. — Alvaro Orfão reclamando contra M. Ribeiro Pinto, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 17 de janeiro vindouro, de 1941, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

P-12.310 de 1940. — Joel Loureiro reclamando contra, Gaio Marti & Cia., dispensa, salários e férias. Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 27.035, em 9-12-40 — Autuado: João Raimundo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 305\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.031, em 9-12-40 — Autuado: Antônio Lopes, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 298\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.053, em 9-12-40 — Autuado: Francisco del Bianco, de Cravinhos, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 36\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.048, em 9-12-40 — Autuado: Ezequiel Antônio de Oliveira, Caieiras, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 303\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.060, em 9-12-40 — Autuado: Vorast & Vale, de São Paulo, São Paulo. Multa: 127\$200. Débito: 739\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.059, em 9-12-40 — Autuada: viúva Antônio Trevisan, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 130\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.046, em 9-12-40 — Autuado: Delfim Gonçalves, de Orlândia, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 109\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.057, em 9-12-40 — Autuado: Alfredo Teixeira dos Santos, de Aracaju, Sergipe. Multa: 100\$000. Débito: 251\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.030, em 9-12-40 — Autuados: Mergl & Cia. Ltda., de Santo André, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 220\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.040, em 9-12-40 — Autuados: P. Fortes & Cia., de Iguape, São Paulo. Multa: 100\$000, acrescida dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.061, em 9-12-40 — Autuado: Pascoal Paterno, de Campinas, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 256\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.037, em 9 de dezembro de 1940 — Autuados, W. Uchôa & Castro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 717\$4, débito 4:423\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.013, em 9 de dezembro de 1940 — Autuado, Augusto Silva, de Maceió, Alagoas. — Multa, 100\$0, débito, 209\$0, acrescido dos juros de mora de 1 %, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.044, em 9 de dezembro de 1940 — Autuado, Antônio Tomaz de Penedo, Alagoas. — Multa, 100\$0, débito, 207\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.024, em 9 de dezembro de 1940 — Autuados, Carneiro de Rezende & Comp., de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 3:244\$7, débito, 30:912\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.121, em 11 de dezembro de 1940 — Autuado, Gustavo Martins de Oliveira, de Araxá, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito,

419\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.116, em 11 de dezembro de 1940 — Autuado, Moisés Kallina, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa de 100\$0, débito, 627\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.122, em 11 de dezembro de 1940 — Autuado, Daniel Puntel, de Cássia, Minas Gerais. — Multa, 141\$9, débito, 652\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.895, em 2 de dezembro de 1940 — Autuados, Pimentel & Comp., de Recife, Pernambuco. — Multa, 100\$1, débito, 446\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.123, em 11 de dezembro de 1940 — Autuado, M. Carlos, de Recife, Pernambuco. — Multa, 100\$0, débito, 310\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.117, em 11 de novembro de 1940 — Autuado, Afílio Dedalo, de Mogi-Mirim, S. Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 216\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.093, em 11 de setembro de 1940. — Autuados, Grave & Rech, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Multa, 100\$0, débito, 400\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.026, em 9 de dezembro de 1940 — Autuada, Indústrias Subida S. A., de Blumenau, Santa Catarina. — Multa, 621\$7, débito, 2:831\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.120, em 11 de dezembro de 1940 — Autuado, Prudêncio Cunegundes de Melo, de Estância, Sergipe. — Multa, 100\$0, débito, 115\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Pascoal Purisch, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Decisão da Presidência, em 27 de novembro de 1940: multa, 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 77, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

(C 10.950 — 17-12-1940 — 70\$4.)
(C 11.257 — 17-12-1940 — 85\$7.)

TRIBUNAL DE CONTAS

O presidente do Tribunal de Contas,

Resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo mencionados em exercício na Primeira e na Segunda Diretorias do mesmo Tribunal, pelo tempo que for necessário, até 31 de dezembro corrente, para atender às necessidades dos serviços extraordinários e urgentes, relativos à liquidação das contas do exercício financeiro de 1940, a encerrar-se, arbitrando aos mesmos as gratificações devidas por esses serviços extraordinários, nos termos dos artigos 120 e 122, alínea "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, correndo a despesa respectiva, cujo empenho determina, à conta da verba 1 — Pessoal, consignação n. 6 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas do orçamento do Ministério da Fazenda para o vigente exercício, sendo na importância total de seiscentos mil réis (600\$0), assim discriminadas:

Oficial administrativo da classe K:

Walter Moraes de Siqueira... 250\$0

Oficial administrativo da classe II:

Carlos Franklin Mois. 250\$0

Escriturário da classe F:

Ruth Bós de Holanda. 100\$0

Total..... 600\$0

Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1940. — Augusto Tavares de Lyra.

O presidente do Tribunal de Contas, resolve:

Prorrogar o expediente da Secretaria, da Primeira e da Segunda Diretorias, do Protocolo Geral e da Portaria do mesmo Tribunal, pelo tempo que for necessário, até 31 de dezembro corrente, para atender às necessidades dos serviços extraordinários e urgentes, relativos à liquidação das contas do exercício financeiro de 1940, a encerrar-se, arbitrando aos funcionários, em exercício nas referidas dependências e abaixo mencionados, as gratificações devidas por esses serviços extraordinários, nos termos dos artigos 120 e 122, alínea "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combi-

nado com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, concedendo a despesa respectiva, cujo empenho determina, à conta da verba 1 — Pessoal, consignação n. 6 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas, do orçamento do Ministério da Fazenda para o vigente exercício, soma da importância total de doze contos e novecentos mil réis (12.900\$00), assim discriminada:

Oficiais administrativos da classe L:	
Heráclito Braga Lobato de Vasconcelos.....	250\$0
Oficiais administrativos da classe K:	
Cristiano Augusto Franco.....	250\$0
Eloi Ottoni Maurício de Abreu.....	250\$0
Eduardo Pedro Nazareno de Sousa.....	250\$0
Flávia Carvalho de Moraes Bastos.....	250\$0
Oficiais administrativos da classe J:	
Admar Vieira.....	250\$0
Sátiro Ribeiro de Carvalho.....	250\$0
Cesar Régulo Valdeirano.....	250\$0
Antônio Ribeiro dos Santos Filho.....	250\$0
Genálio Barros de Mendonça.....	250\$0
Joaquim Pontes de Miranda.....	250\$0
Irene Americano Schmidt Mendes.....	250\$0
Oficiais administrativos da classe I:	
Jacinto Palva.....	250\$0
Augusto Castro Leal.....	250\$0
Leonor Cândido Gomes.....	250\$0
José Fausto de Araújo.....	250\$0
Ermelinda da Graça Castêlhos.....	250\$0
José Frota de Menzes Costa.....	250\$0
Antônio Ribeiro dos Santos.....	250\$0
Oficiais administrativos da classe H:	
Carlos Valdemar de Figueiredo.....	250\$0
Josué Gerson Monteiro.....	250\$0
Augusto Coelho.....	250\$0
Laerte Gonçalves.....	250\$0
Alberto de Araújo Rangel Neto.....	250\$0
Dalila de Oliveira Guerrieri.....	250\$0
Escriturário da classe G:	
Celina de Freitas Ramos.....	200\$0
Escriturário da classe F:	
João Rodrigues da Costa.....	200\$0
Manuel Pio Borges de Castro.....	200\$0
Ana Rosa de Faria Vinagre.....	200\$0
Maria Antônia Broxado Carneiro.....	200\$0
Cobé Marques de Abreu.....	200\$0
Arquivista da classe E:	
Edelweiss Leal de Carvalho.....	150\$0
Datilógrafos da classe G:	
Avelina Pereira Simplicio.....	150\$0
Ulêa Galvão Flores.....	150\$0
Datilógrafo da classe E:	
Carollina Lopes Alves.....	150\$0
Datilógrafo da classe D:	
Corina Cunha.....	100\$0
Everardo Bellâmio Chrockatt de Sá.....	100\$0
Datilógrafos da classe C:	
Maria Enília Paiva de Pino.....	100\$0
Maria Luisa Nogueira Branco.....	100\$0
Operário de Artes Gráficas, classe F:	
Avelino Gomes da Silva.....	150\$0
Contínuos da classe G:	
Quirino de Sousa.....	150\$0
Nair Alves.....	150\$0
Orlando Gomes.....	150\$0
Paulino José Simplicio.....	150\$0
Serventes da classe E:	
Celino Ferreira.....	150\$0
Heitor José Simplicio.....	150\$0
José Maria Dutra Salgado.....	150\$0
João Simões Nogueira.....	150\$0
Laudelino José Bastos.....	150\$0
Antônio Evangelista.....	150\$0
João José da Silva.....	150\$0
Italdão Francisco de Assis.....	150\$0
Servente da classe B:	
Antônio Teixeira Cairas.....	100\$0
Jobe Moraes Câmara.....	100\$0
Geheval Pinheiro.....	100\$0
Valdir de Aguiar Amazonas.....	100\$0
Extranumerários: Auxiliar de escritório XI:	
Lourdes Braga Branco.....	150\$0
Eularina Cardoso de Oliveira.....	150\$0
Altair Nunes Marcondes.....	150\$0
Roberto Viana Guilhon.....	150\$0
Max Caçador Stahl.....	150\$0
Teófilo Pereira Burgos.....	150\$0
Cláudio Soares de Moura.....	150\$0
Apriégio Mesquita de Sousa.....	150\$0
Auxiliar de escritório X:	
Ana Pinto Coelho.....	150\$0

Auxiliar de escritório IX:	
Campo Peixoto.....	150\$0
Fernando Vitor.....	150\$0
Maria Vanda Pedrosa Hardman.....	150\$0
Dulce da Cunha Brito.....	150\$0
Artífice XI:	
Sebastião Gomes da Silva.....	150\$0
Total.....	12:900\$0

Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1940. — Augusto Tavares de Lya.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIVISÃO DE AGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 14

Bacia Amazônica (dia 13):

Em ascensão em S. Paulo de Oliveira, S. Felipe, Lábrea, Guajará-Mirim e Porto Velho e em declínio em S. Gabriel, Manaus e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 13):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Jataí, S. Luiz do Cáceres e Porto Murtinho e em ascensão em Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 14):

Continuará em ascensão entre Cabrobó e Penedo e em declínio em o resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 13):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Paraguassú (dia 13):

Não foram recebidos informes.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 14):

Continua em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 14):

Entrará em lenta ascensão entre Jacareí e Resendo e continuará em declínio em o resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 13):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Dia 15

Bacia Amazônica (dia 14):

Em ascensão em S. Felipe, Lábrea, Guajará-Mirim, Porto Velho, Humaitá e Santarém, estacionário em Obidos e em declínio em São Gabriel, Manaus e Porto Nacional.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 14):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Rio Negro e Porto Murtinho, estacionário em S. Mateus, S. Luiz do Cáceres, Cuiabá e Corumbá e em ascensão em Tibagi e Jataí.

Bacia S. Francisco (Dia 15):

Continuará em ascensão entre Piranhas e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 14):

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraguassú (Dia 14):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 15):

Continua em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 15):

Continuará em lenta ascensão entre Caçapava e Cachoeira e em declínio em o resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 15):

Não foram recebidos informes.

Dia 16

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 15):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Lábrea, Manaus, Guajará-Mirim e Santarém e em declínio em S. Gabriel e Parintins.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 15):

Em ascensão em Tibagi e S. Luiz do Cáceres e em declínio em S. Mateus, Rio Negro, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 16):

Continuará em ascensão entre Babrobó e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 15):

Em ascensão em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 16):

Em ascensão e em declínio em o resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 16):

Continuará em lenta ascensão entre Jacareí e Barra do Piraj e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 16):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE
DEZEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	80\$106
Itália	—	1\$005	—
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$072	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$691
Portugal	—	\$795	\$887
Suica	—	4\$595	—
Nova York	10\$580	19\$776	20\$774
Uruguai	—	7\$830	—
Argentina	—	—	5\$047
Japão	—	4\$661	5\$670

Cobertura do Banco do
Brasil nos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE DEZEMBRO DE 1940

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	828\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	416\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	860\$0
Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:010\$0
Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	530\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	179\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	208\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 2.097) ..	190\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 3.264) ..	191\$5
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	31\$5
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1931), 1.ª série ...	157\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1931), 2.ª série ...	163\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1931), 3.ª série ...	162\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	80\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	203\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:014\$0

Ações de Companhias

América Fabril	210\$0
Petropolitana	195\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	355\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	205\$0
Companhia Antártica Paulista	210\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de de-
zembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroA Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de
Janeiro, em sessão de hoje e devidamente autorizada pelo aviso n. 511,
de 12 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, e de acordo com o
Decreto-lei n. 2.228, de 24 de maio último, admitiu à negociação o
respetiva colação oficial da Bolsa o empréstimo da Dívida Externa
da Prefeitura Municipal de Santos, de £ 2.260.000, de 1927, 7 %, prazo
de 30 anos, títulos de £ 20, £ 100 e £ 500, juros em 1 de junho e 1 de
dezembro de cada ano.Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de de-
zembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral		Exclusiva depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de dezem- bro de 1940	21.475:973\$900		23.951:631\$800
Em 16 de dezembro de 1940 ..	1.112:514\$900		1.119:510\$100
Total	25.618:488\$800		25.071:141\$100
Em igual período de 1939	32.765:610\$500		26.274:695\$300
Diferença para mais em 1939	7.147:121\$700		1.203:554\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1940 ..	581.608:829\$900	560.523:162\$500
Em igual período de 1939	540.976:342\$200	520.818:291\$200
Diferença para mais em 1940	43.632:487\$700	39.705:168\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1940	17.998:229\$100
Em 16 de dezembro de 1940	1.099:569\$500
Total	19.097:798\$900
Em igual período de 1939	21.679:973\$800
Diferença para menos em 1940	2.582:174\$900

Arrecadada de 1 de janeiro a 16 de dezembro de 1940	456.798:692\$100
Em igual período de 1939	408.254:017\$500
Diferença para mais em 1940	48.544:674\$600

COMPARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1940	17.873:369\$500
Em 16 de dezembro de 1940	1.093:870\$700
Total	18.967:240\$200
Em igual período de 1939	21.311:804\$000
Diferença para menos em 1940	2.374:563\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias
Receita do dia:		
16 de dezembro de 1940		653:679\$700
16 de dezembro de 1939		1.076:950\$600
Receita mensal:		
De 2 a 16 de dezembro de 1940		14.441:239\$000
De 2 a 16 de dezembro de 1939		29.795:112\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		15.290:843\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1940		457.139:614\$600
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1939		473.359:821\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		16.220:207\$200

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANHEIRO DIENSALESTA DA DIVISÃO DO ENSINO INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: COADJUVANTE DE ENSINO XII.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, na parte I da prova referida, o candidato Francisco Silva, inscrito sob n. 1, obteve 25 pontos, estando, portanto apto a realizar a parte II.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Alfredo de Castro Ramos da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, abertura pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição a concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas no andar térreo do Ministério do Trabalho.

3. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias seguidos, a partir de 24 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 21 de fevereiro de 1941.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 841, de 22 de novembro último.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento da fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, certidão de registro civil do nascimento ou de casamento, título de nacionalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

7. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$2 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício do cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei), os que não satisfizerem as condições neles contidas.

9. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

a) investigação social;
b) prova de sanidade e capacidade física;
c) prova escrita de Direito Penal e Direito Judiciário Penal;
d) prova prática do serviço.

11. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de Direito Constitucional e Direito Civil;
b) prova escrita de idioma estrangeiro (inglês, francês ou alemão);
c) prova escrita de Geografia do Brasil.

12. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

13. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Retificação

No *Diário Oficial* de 25 de novembro, página 22.040, à esquerda, onde se lê: "672. Maria Conceição Ayres Bastos 53 83"; leia-se: "672. Maria Conceição Ayres Bastos 55 83".

D. S. do D. A. S. P., em 17 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 568:

ônibus:

Mario Bianchi, ns. 214, 222, 558 e 581 — Art. 248 L.
Mario Bianchi, ns. 588, 679 e 873 — Art. 248 L.
Independência A. Ônibus Ltda., ns. 619, 620, 682 e 779 — Art. 248 L.
Independência A. Ônibus Ltda., n. 895 — Art. 248 L.
Roberto J. Schimidt, ns. 716, 878 e 912 — Art. 248 L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 111 e 182 — Art. 248 L.
Viação Continental Ltda., ns. 825 e 989 — Art. 248 L.
Limousine Federal Ltda., ns. 630 e 633 — Art. 248 L.
Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., ns. 615 e 914 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, ns. 322 e 973 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, n. 937 — Art. 248 L.
V. Cruzeiro do Sul Ltda., n. 961 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Manuel Afio de Oliveira, n. 153 — Art. 94.
Valder Gonçalves Rezende, n. 1.696 — Art. 79.
Silvério Manoel, n. 1.971 — Art. 92.
Euzébio Magalhães, n. 7.620 — Art. 248 L.
João Francisco Alves, n. 11.001 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Franklin de Sousa Esteves, n. 371 — Art. 248 L.
Aquilino de Faria Melo, n. 2.041 — Art. 248 L.
Oscar Estrela de Vasconcelos, n. 2.354 — Art. 248 L.
Izidro Moreno Rocha, n. 3.244 — Art. 248 L.
João Braz Loureiro, n. 3.310 — Art. 248 L.
José Vieira Monteiro, n. 4.003 — Art. 79.
Artur Donato, n. 4.738 — Art. 248 L.
José Francisco Machado, n. 5.492 — Art. 86.
Paulo César de Campos, n. 6.222 — Art. 248 L.
Humberto Madalena Cerebelli, n. 6.487 — Art. 248 L.
Jacob Grinzaid, n. 7.136 — Art. 248 L.
Manuel Fernandes da C. Conde, n. 7.243 — Art. 248 L.
Zulmiro Ribeiro Barbosa, n. 7.245 — Art. 248 L.
Carlos Alvim Barroso, n. 7.560 — Art. 252.
João Batista Tavares, n. 7.684 — Art. 248 L.
José Vidal Pereira, n. 8.228 — Art. 248 L.
Fernando Soares de Sampaio, n. 9.336 — Art. 144.
Manuel dos Anjos, n. 9.929 — Art. 248 L.
Francisco Moreira da Silva, n. 10.338 — Art. 248 L.
Joaquim Ferreira Assunção, n. 10.931 — Art. 86.
Antônio Cândido de Oliveira, n. 11.750 — Art. 79.
Gabriel Alves Vieira, n. 13.283 — Art. 248 L.
Domingos Lopes de Oliveira, n. 13.543 — Art. 248 L.
Alberto Carlos Lebreiro, n. 13.814 — Art. 248 L.

Fernandes Gomes Ferreira, n. 14.931 — Art. 218 L.
 João Luz Soares, n. 15.306 — Art. 248 L.
 Alberto Cândido Filho, n. 16.216 — Art. 86.
 Otacilio Gomes Correia, n. 16.380 — Art. 218 L.
 João Francisco Pinheiro, n. 16.388 — Art. 102.
 Elias Garcia Tosta, n. 16.567 — Art. 81.
 Wilson da Silva Costa, n. 17.126 — Art. 248 L.
 João Moraes, n. 20.053 — Art. 102.
 Cariberto de Macedo Rocha, n. 20.141 — Art. 218 L.
 José Botelho de Macedo Júnior, n. 20.998 — Art. 218 L.
 Ubirajara Miranda, n. 21.611 — Art. 100.
 Angelo Cid Iglesias, n. 23.593 — Art. 248 L.
 José de Paiva Cabral, n. 24.122 — Art. 86.
 Antônio Augusto Gonçalves, n. 24.295 — Art. 102.
 Icek Dyhlerman, n. 24.925 — Art. 248 E.
 José Geminiano, n. 25.588 — Art. 248 L.
 Henrique de Melo Moraes, n. 25.873 — Art. 102.
 Manuel Rios, n. 25.906 — Art. 248 L.
 Sílvio Raulino de Oliveira, n. 25.961 — Art. 218 L.
 Aristodemo Senallo, n. 26.313 — Art. 83.
 Paulino José Ribeiro, n. 26.580 — Art. 257.
 Antônio Pereira de Andrade, n. 26.616 — Art. 248 L.
 Ruber Volta, n. 27.027 — Art. 102.
 Joaquim Francisco de Frias Júnior, n. 27.224 — Art. 248 L.
 Alexandre Calaxi, n. 27.503 — Art. 79.
 Johan George Strelings, n. 28.554 — Art. 102.
 Fernando Wollmann, n. 29.662 — Art. 248 E.
 Durval Prado de Almeida, n. 30.555 — Art. 248 E.
 Alberto Mena da Costa, n. 30.691 — Art. 248 E.
 Antônio Afonso de Carvalho, n. 30.764 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente.

Aprovados:

Armindo Gomes Vianna — Elza Helena de Sousa Costa — Luiz Carlos do Lago Zamith — Manuel Gomes da Rocha — Manuel Matos da Silva — José Magaldi Sobrinho — Valdemiro Sena — Manuel Lopes Valente — Augusto da Costa — João Feliciano Belo — Irineu Benigno dos Santos — Cecílio Pereira da Silva — Rufino de Oliveira — Guerino Binda — Frederico Guilherme Springefeldt e Elizabeth Springefeldt.

Reprovados: 9.

Inspeção do Tráfego, em 17 de dezembro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

EDITAL N. 15-10

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Paulo de Guimarães Rezende de Farias, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 15.681, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.281 — 1.ª via — N. 15.681

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.431, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Araxá entre os ns. 465-A e 491 a executar no prazo de 15 dias o seguinte:

Rocagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

N. B. — O terreno em causa dista 88m,50 cent. das linhas de fachadas da rua Araxá e avenida Júlio Furtado.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação a proprietários de prédios sobre irregularidades no abastecimento de água publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, à página 22.870.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contadoria Geral da República

EDITAL N. 5

Pelo presente fica ao Sr. Adail Tinoco da Cruz, servente da classe B, interino, do Quadro Permanente deste Ministério, marcado o prazo de 10 dias, a partir da data deste edital, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Geral da República, sob pena de ser considerado como incurso no parágrafo único do art. 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, visto estar faltando há mais de trinta dias sem causa justificada.

Contadoria Geral da República. Em 6 de dezembro de 1940. — C. *Maese Lyra*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1938, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Milton de Toledo Fonseca*, secretário, interino.

EXERCÍCIO DE 1938

Ex officio:

P. 358 — Pereira — Mário Ribeiro, praça Mauá n. 7, 20.º — Departamento Nacional do Café.

P. 299 — Pereira — Raul Gomes — Travessa Dr. Araújo número 19, apart. 4.

F. 455 — Ramos — Jaime Pereira — Rua Navarro n. 83, 1.º andar.

P. 362 — Resende — Lafayette Veloso — Praça Mauá n. 7, 20.º — Departamento Nacional do Café.

P. 364 — Ribeiro — José da Rocha — Praça Mauá n. 7, 20.º — Departamento Nacional do Café.

P. 363 — Ribeiro Junior — Antônio — Praça Mauá n. 7, 20.º — Departamento Nacional do Café.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Milton de Toledo Fonseca*, secretário, interino.

EXERCÍCIO DE 1937

Ex officio:

P. 583 — Pereira — Raul Gomes — Travessa Dr. Araújo número 19, apart. 4 — Departamento Nacional do Café.

F. 1.331 — Ramos — Jaime Pereira — Rua Navarro n. 83, 1.º andar.

F. 1.335 — Sá — Carlindo Porto Batista de — Praça Mauá número 7, 20.º — Departamento Nacional do Café.

F. 1.407 — Sampaio — Osvaldo da Silva — Praça Mauá número 7, 20.º — Departamento Nacional do Café.

P. 1.338 — Santos — Valdemar — Praça Mauá n. 7, 20.º — Departamento Nacional do Café.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lan-

camento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Milton de Toledo Fonseca*, secretário, interino.

EXERCÍCIO DE 1932

Ex officio:

F. 8.074 — Picallo — Cândido Seixal.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Milton de Toledo Fonseca*, secretário, interino.

EXERCÍCIO DE 1933

Ex officio:

F. 41.985 — Faria — João de — Rua Araujo Pena n. 81.
F. 5.053 — Sousa — José Alves de — Rua dos Araújo n. 78-A.
— Lins do Vasconcelos n. 323.

Diretoria do Imposto de Renda

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao Exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Delegacia:

EXERCÍCIO DE 1935

Ex-of. F. 1.988 — Pereira, Raul Gomes — Travessa Dr. Araújo, 19 - ap. 4 — Praça Mauá, 7, 20º — Departamento Nacional do Café.

Ex-of. F. 3.705 — Privitellio, Peitro — Rua Bulhões de Carvalho, 91 — Avenida Rio Branco, 128.

Ex-of. F. 2.707 — Ramos, Jaime Pereira — Rua Navarro, 83 - 1º andar.

Ex-of. F. 3.374 — Ribeiro, Francisco Pinto — Rua da Alfândega, 250, 2, 250 — a/c de Ildelfonso Mourão & Cia.

Ex-of. F. 2.536 — Rocha, J. Faria da — Rua Buenos Aires, 37 — a/c da Sul America Capitalização.

Ex-of. F. 3.845 — Schaaf — Artur — Rua Barão da Torre, 135.

Ex-of. F. 1.674 — Sours — Bert — Praça Mauá, 7-11º — Panair do Brasil S/A.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Milton de Toledo Fonseca*, secretário interino.

Diretoria do Imposto de Renda

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao Exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Delegacia:

EXERCÍCIO DE 1935

Ex-of. F. 1.790 — Amaral, João Nascimento do — Av. Rio Branco, 114 — a/c General Electric S. A.

Ex-of. F. 1.078 — Pereira, Raul Gomes — Travessa Dr. Araújo, 19 - ap. 4 — Praça Mauá, 7-20º — Departamento Nacional do Café.

Ex-of. F. 2.628 — Ribeiro, Francisco Pinto — Rua da Alfândega, 250-250 — a/c de Ildelfonso Mourão & Cia.

Ex-of. F. 2.637 — Rigueira, Valdemar — Rua 8 de dezembro, 28 — a/c da S. A. Chapéu Mangueira.

Ex-of. F. 1.634 — Rocha, J. Faria da — Rua 8 de dezembro, 37, a/c da Cia. Sul America Capitalização.

Ex-of. F. 1.911 — Sampaio, Osvaldo de Sales — Praça Mauá, 7 -20º — Departamento Nacional do Café.

Ex-of. F. 2.806 — Schaaf, Artur — Rua Barão da Torre, 135.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Milton de Toledo Fonseca*, secretário interino.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 351

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a recolherem no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os seguintes processos:

N. 41.266-36 — Companhia de Expansão Territorial.

N. 12.451-37 — Antônio Rocha.

N. 12.460-37 — Carlos Moreira da Rocha.

N. 13.642-37 — E. Jubins Tainigald.

N. 13.643-37 — Laboratório Rafer Ltda.

N. 13.644-37 — Antônio Lopes.

N. 15.666-37 — Antônio Joaquim Rodrigues Junior

N. 22.128-37 — D. O. J. Lacombe.

N. 23.771-37 — Manuel Nogueira.

N. 26.955-37 — Domingos Ricardo.

N. 34.487-37 — Antônio Figueiredo.

N. 38.869-37 — Mayer Gynarmon.

N. 40.292-37 — Mário Vasconcelos.

N. 934-38 — José de Sousa.

N. 3.520-38 — Alexandre S. Schon.

N. 10.980-38 — Manoel L. Ferreira.

N. 21.433-38 — William Schoucair.

N. 22.147-38 — Rodrigues & Duarte.

N. 32.328-38 — Rui Lima e Paranhos Ltda.

N. 36.499-38 — Raimundo Coutinho & Comp

N. 38.089-38 — Valdemar Jacinto Machado.

N. 38.099-38 — J. Araújo.

N. 43.609-38 — Pedro Michel & Irmão.

N. 44.302-38 — Manoel Sales.

N. 45.768-38 — Domingos Ferreira Leão.

N. 46.494-38 — Joaquim Camargo Barros.

N. 50.151-38 — Elias Albuquerque.

N. 5.257-39 — Valdemar Madruga.

N. 6.116-39 — Salomão Cohen.

N. 11.374-39 — S. Corte Real.

N. 11.526-39 — Ezra Blechs.

N. 15.872-39 — Tomaz da Silva Moraes.

N. 18.571-39 — Augusto Matoso de Oliveira.

N. 18.213-39 — Hilário Henrique.

N. 19.227-39 — Julio Bassel.

N. 55.922-40 — Adolfo Chuzmann.

N. 61.099-40 — Cooperativa Agro-Pecuária de Santa Cruz.

N. 47.026-39 — Pulman Standard Car Export Corporation.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Raymundo Gomes Valente*, escrivão classe 10, do Q. S.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente às páginas 23.139-40. — *Cleto Caminha Monteiro*, 1º Tenente, almoxarife.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Almoxarifado.

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

Para os fins de tratar de assunto que lhe diz respeito, deverá comparecer, com urgência, ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, no Ministério da Guerra, D. Julieta Pinto Ferreira Dória, viúva do capitão Honório Domingues de Menezes Dória. — Tenente-coronel N. Ribas, chefe S. F. 1ª R. M.

Diretoria do Material Bélico**FABRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono do emprego, Cristovão Colombo Cardoso, extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 13 de dezembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º tenente secretário.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Regimento Andrade Neves**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "*Diário Oficial*" de 14 do corrente, à página 23.189.

Quarta Região Militar**PRIMEIRO BATALHÃO DE PONTONEIROS — ITAJUBA — MINAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para aquisição de artigos de consumo habitual, publicado no "*Diário Oficial*" de 14 do corrente, à página 23.191.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

O chefe do Pessoal — SRP-2 — resolve citar, de acordo com o art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a telegrafista, classe F, Francisca Vieira da Silva, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa no processo instaurado para apurar o seu abandono do cargo.

SRP-2, em 17 de dezembro de 1940. — *Antonio Cavalcanti Vieira, da Cunha*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 102****Para fornecimento de diversos materiais**

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 20 de dezembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho de 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$000, por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusiva a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, 20.294, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei n. 281, de 19 de fevereiro de 1938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a Lei

III — No ato da entrega da spropostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0, (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não, satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na rejeição, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cações a que se refere a cláusula III só serão desonradas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na portaria deste "Serviço" à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 17 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), pelo CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o cabineiro da classe "E", desta Estrada — Luiz José da Costa, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, das 12 às 16 horas, a contar da publicação do presente edital, no Escritório Central do Tráfego, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 137.710-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1940. — *Maura Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escola Superior de Agricultura de Lavras

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PRIMEIRO ANO DO CURSO DE AGRONOMIA

Faço saber aos interessados e a todos que virem o presente edital, que a inscrição ao concurso de habilitação para matrícula no primeiro ano do curso superior de agricultura desta Escola, no ano de 1941, se iniciará no dia 20 de dezembro de 1940, às 8 horas, terminando às 16 horas do dia 30 do mesmo mês.

Este concurso que versará sobre as matérias do 2º ano do curso complementar pré-técnico referente a Agronomia, Química Industrial, Arquitetura e Engenharia, será realizado nos dias 15 a 28 de fevereiro do ano de 1941, de acordo com a circular 1.200 de 1.º de junho de 1937.

Poderão inscrever-se os candidatos que:

a) tenham feito a 2.ª série do curso complementar (pré-técnico);
b) tenham concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 1 de abril de 1932, e cuja 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

c) tenham concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e Lei n. 21, de janeiro de 1935;

d) os que tenham concluído o curso secundário pelo regime do Decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seção do mesmo decreto, até o ano letivo de 1935, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1936;

e) tenham concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e hajam prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou, ainda, em instituto equiparados;

f) tenha concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

g) também poderão inscrever-se os alunos que concluírem em 1940 o curso complementar pré-médico, de acordo com a comunicação do Sr. superintendente do Ensino Agrícola, em telegrama circular n. 21, de 22 de outubro de 1940, concessão esta que se restringe exclusivamente ao ano de 1941.

Para inscrição são exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de curso complementar, especificando a nota de cada disciplina, devendo a mesma estar visada pelo inspetor federal, ou a 2.ª via expedida pelo Departamento Nacional de Educação;

b) prova de conclusão do curso secundário;

c) certidão que prove a idade mínima de 17 anos;

d) carteira de identidade;

e) atestado de idoneidade moral;

f) atestado de sanidade física e mental;

g) atestado de vacina;

h) declaração de médico de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa e não estar impossibilitado para os trabalhos de campo.

Todos os documentos deverão vir com as firmas devidamente reconhecidas.

Não será aceita a inscrição do candidato que apresente: documentação incompleta; documentos com assinaturas ilegíveis; pública-forma de documentos; certidões que se refiram a existência de documentos em outros institutos.

O número de vagas está fixado em trinta (30).

Secretário, Luiz Mendes Carvalho. — Visto. — João Magalhães, pela fiscalização do Ensino Agrícola. — Visto. — Jaziel Rezende, diretor.

(C. 10.988 — 16-12-40 — 244\$2 — 3 vez(s)).

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, à página 19.086.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 11 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos redescontados	365.060:550\$900
Despesas gerais	272:712\$700
	365.333:263\$600

Passivo

Tesouro Nacional	320.000:000\$000
Fundo de reserva	30.508:433\$300
Banco do Brasil — C/corrente	2.409:720\$700
Redescontos	12.415:103\$600
	365.333:263\$600

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1940. — Carneiro de Mendonça, diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

CASA BANCÁRIA SUL AMERICANA, LIMITADA

Rua Primeiro de Março n. 82, 4.º — Rio de Janeiro

Carta-patente n. 1.788

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	233:792\$700
Caixa	6:787\$300
Em moeda corrente	5:962\$300
Em outras espécies	56\$500
No Banco do Brasil	40\$000
Em outros bancos	728\$500

Diversas contas	164:225\$100
Total	
	404:805\$100

Passivo

Capital	400:000\$000
Depósito em contas correntes sem juros	25\$000
Diversas contas	4:780\$100
Total	
	404:805\$100

Casa Bancária Sul Americana Ltda. — C. de Miranda, diretor-tesoureiro.

(C 11.258 — 17-12-40 — 59\$2)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa

Fundado em 1864

BANCO EMISSOR E CAIXA DO ESTADO NAS COLÓNIAS PORTUGUESES**BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL**

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Em 30 de novembro de 1940

Ativo

Letras descontadas	71.635:716\$420
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	6.899:801\$500
Em cobrança do interior	81.907:324\$420
Empréstimos em c/corrente	60.239:784\$190
Valores caucionados	33.892:899\$020
Valores depositados	95.818:174\$290
Caixa matriz	1.312:579\$202
Agências & filiais no exterior	298:075\$618
Agências & filiais no interior	26.878:837\$947
Correspondentes no exterior	4.713:697\$396
Correspondentes no interior	3.960:607\$500
Títulos & fundos pertencentes ao banco	26.675:837\$500
Hipotecas	4.964:575\$700
Caixa:	
Em moeda corrente no	
banco	13.602:655\$700
Em outras espécies	134:119\$800
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do	
Brasil	26.226:497\$800
Em outros bancos	759:268\$200
Diversas contas	9.010:074\$952
Edifícios e propriedades	10.826:980\$300
	483.817:798\$485

Passivo

Capital	0.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	3.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	51.182:777\$916
Depósitos em c/c limitadas	38.140:199\$337
Depósitos em c/c sem juros	8.076:569\$837
Depósitos a prazo fixo	38.904:306\$868
Depósitos em c/de cobrança do exterior	6.899:821\$500
Depósitos em c/de cobrança do interior	81.907:324\$420
Título em caução e em depósito	129.741:073\$310
Caixa matriz	263:079\$600
Agência & filiais no exterior	3.916:466\$820
Agências & filiais no interior	30.816:764\$852
Correspondentes no exterior	3.752:451\$074
Correspondentes no interior	587:157\$400
Valores hipotecários	4.964:575\$700
Letras a pagar	265:295\$768
Diversas contas	18.763:789\$883
Ordens de pagamento	636:173\$800
	483.817:798\$485

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — O contador, José Castello. — O gerente, Mario Mendes de Oliveira.

(C 11.259 — 17-12-940 — 128\$5)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL**BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940***Ativo*

Móveis e utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	9:687\$600
Imóveis	58:000\$000
Contas em liquidação	27:619\$700
Títulos descontados	415:799\$300
Títulos em caução	26:226\$000
Títulos em cobrança	115:455\$200
Devedores por títulos em cobrança	4:730\$000
Hipotecas	9:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	13:998\$110
Diversas contas	220:618\$390
	945:964\$300

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos em contas correntes	47:104\$900
Depósitos a prazo fixo	15:624\$100
Credores por títulos em cobrança	120:185\$200
Garantias diversas	55:226\$000
Diversas contas	157:824\$100
	945:964\$300

Diretores: F. Lage. — Cruz Rios. — Contador, José da Fonseca Rangel Junior.

(C 10.946 — 17-12-940 — 55\$1)

LAGE & CIA. LTDA.**Banqueiros****BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940.***Ativo*

Móveis e utensílios	30:194\$200
Organização e instalação	35:753\$200
Títulos e valores de n/propriedade	16:653\$830
Empréstimos em contas correntes	883:269\$900
Títulos descontados	798:476\$000
Títulos em garantia	130:462\$700
Títulos em cobrança	316:603\$300
Devedores por títulos em cobrança	63:610\$900
Valores em custódia	127:100\$000
Valores caucionados	197:070\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	89:780\$700
Diversas contas	167:150\$570
	2.846:455\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$800
Depósitos em contas correntes	312:929\$900
Depósitos a prazo fixo	260:875\$200
Credores por títulos em garantia	130:462\$700
Credores por títulos em cobrança	380:241\$200
Depositantes de valores	127:100\$000
Títulos em caução	197:070\$000
Diversas contas	835:578\$000
	2.846:455\$300

Lage & Cia. Ltda. — Frederico Lage. — P. p., Barreto Filho. — Contador, José da Fonseca Rangel Junior

(C 10.945 — 17-12-940 — 61\$3)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL**Secção Bancária**

(Carta patente n. 4.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940*Ativo*

Tesouro Brasileiro — C/depósito de apólices	106:183\$000
Correspondentes no estrangeiro	511:784\$000
Devedores diversos	6:188\$000
Títulos depositados	93:380\$000
Mobiliário e utensílios	21:581\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	52:917\$850
Em outras espécies	80:060\$500
No Banco do Brasil	1.873:586\$500
Noutros bancos	107:639\$200
Diversas contas	245:464\$600
	3.131:585\$050

Passivo

Capital	500:000\$000
Governo Português	2.193:469\$359
Credores diversos	81:287\$100
Credores por títulos depositados	93:380\$000
Diversas contas	263:448\$591
	3.131:585\$050

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — José B. Costa, diretor. — A. S. Moreira, contador.

(C 10.996 — 17-12-940 — 76\$5)

CASA CARVALHO GUIMARÃES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA CARVALHO GUIMARÃES S. A., NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1940

A vinte de novembro de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no primeiro pavimento do prédio da rua da Alfândega n.º 250 e 250-A, onde tem sede a Casa Carvalho Guimarães S. A., às 16 horas, presentes os acionistas José Carvalho Rocha, portador de 580 ações, José de Araújo Carmo, portador de 100 ações, Adamar Fernandes Costa, portador de 20 ações, Jacinto Antônio Pereira, portador de 100 ações, Raul Henrique Vieira, portador de 20 ações, Dr. Perí Correia Lima, portador de 50 ações, Milton Liberato de Carvalho, portador de 10 ações, Mário Revelo, portador de 10 ações, e Adail Gonçalves Siqueira, portador de 10 ações, representando assim mais de três quartos do valor do capital social, que foram legalmente depositadas no escriptório da sociedade, como se verificou pelos recibos que cada um apresentou, passados pela administração. Pelos presentes foi unanimemente indicado para presidir os trabalhos o Sr. José Araújo Carmo e este, aceitando, convidou para servirem de primeiro e segundo secretários os Srs. Adamar Fernandes Costa e Mário Revelo, os quais também aceitaram, constituída assim a mesa, o Sr. presidente da assembleia pediu ao segundo secretário que lesse os anúncios da convocação da assembleia publicados no *Diário Oficial*, finda a leitura o Sr. presidente declarou que sendo diversos os fins da reunião, ia submeter à discussão, em primeiro lugar, o primeiro motivo da convocação, que é a situação econômica da sociedade, oferecendo a palavra ao diretor, Sr. José Carvalho Rocha, afim de expor à assembleia as condições em que se encontra a sociedade. Tomando este a palavra, declarou que ia fazer um relato dos motivos que levaram a sociedade a situação em que se encontra, afim de que os Srs. acionistas tenham conhecimento desses motivos. Continuando com a palavra o Sr. diretor José Carvalho Rocha declarou que até princípios de 1939, a firma Carvalho, Guimarães & Comp., antecessora desta sociedade, gozava de boa situação financeira, apesar dos severos encargos com os pagamentos de juros, conforme os seus acionistas podem verificar pela respectiva conta, cujo extrato se encontra em mesa, conjuntamente com outros documentos afim de serem examinados. Em março desse mesmo ano, teve a firma necessidade de contrair, no Banco de Minas Gerais, um empréstimo da importância de 1.200.000\$000 (mil duzentos contos de réis) para pagar à sua sócia comanditária S. A. Ferreira Guimarães, como de fato pagou, por conta do seu crédito em conta corrente, sendo que, o mencionado empréstimo foi realizado sob a garantia do Penhor Mercantil de mercadorias, no valor aproximado de 1.360.000\$000 (mil trezentos e sessenta contos), cujas mercadorias foram remetidas para o trapiche à ordem do auidido Banco. Com essa operação a que a firma antecessora foi obrigada a fazer por força de circunstâncias e de razões a que se refere o relatório que se encontra em mesa à disposição dos interessados, começou a época das dificuldades, pois atingiu desde logo ao seu crédito, pela divulgação do negócio, trazendo comentários desfavoráveis, além de evidente prejuízo resultante da imobilização de tão valioso valor de mercadorias, que ficaram impedidas de serem negociadas por terem sido retiradas do giro de seu negócio. Além do pagamento acima referido, foram pagos mais, em outubro, novembro e dezembro de 1939 a quantia de 240.000\$000 (duzentos e quarenta contos de réis) à sócia comanditária S. A. Ferreira Guimarães, ainda por conta de seu crédito em conta corrente, o que trouxe novos embargos. Em dezembro desse ano de 1939, foi organizada a nossa atual sociedade anônima, em sucessão da sociedade em comandita, Carvalho, Guimarães & Comp., que iniciou sua vida em situação precária, pois para sua organização foi tomado por base o ativo da sociedade antecessora, ativo esse deficiente para atender o seu passivo. Depois da transformação para a atual sociedade anônima, foram pagos mais 289.000\$000 (duzentos e oitenta e nove contos de réis), à antiga comanditária, por saldo e liquidação de sua conta corrente, que não precisa salientar as dificuldades trazidas para a sociedade, com este novo pagamento, pois para realizá-lo tornou-se necessário adiar outras obrigações de certo vulto, que tendo-se acumulado, trouxe sérios embargos que a nossa sociedade está atravessando. Que diante da situação, procurou se entender com todos os credores da sociedade para obter a cooperação destes, na restauração ou reerguimento da mesma, tendo demonstrado que com o auxílio de todos seria evitado, possivelmente, o desastre financeiro da sociedade, tendo assim lembrado que para liquidação e pagamento dos seus respectivos créditos, os credores aceitassem ações preferenciais, que deveria ser emitidas para o aumento de seu Capital Social. Que a sua ideia já foi aceita pela maioria dos credores tendo assim já se pronunciado favoravelmente, conforme documentos que assinaram e que se encontram em mesa, à disposição dos interessados. E assim entendia, que poderia ser solucionada a crise que atravessa a sociedade, pois com a liquidação do passivo pelas ações preferenciais, e com a anulação do ativo ainda existente, poderia a sociedade retomar o seu curso normal e vencer a situação difícil em que se encontra, principalmente se formos felizes na ação que será proposta para rebaixarmos diversas importâncias que foram ilegalmente pagas. E o que tinha a informar à sociedade como seu diretor. Posto em discussão pelo seu presidente as informações prestadas pelo diretor José Carvalho Rocha e como não houvesse ninguém que pedisse a palavra para qualquer esclarecimento, mandou o Sr. presidente que o 2.º secretário lesse para a assembleia o extrato do balanço geral da socie-

dade, levantado em 31 de outubro do corrente ano, acompanhado de outros extratos das diversas contas que foram oferecidas à assembleia para seu exame, bem como os livros da sua escripturação que se encontravam em mesa, sendo estes documentos e papéis como também os livros examinados detalhadamente pelos diversos acionistas presentes, tendo o Sr. presidente pedido à assembleia que se pronunciasse a respeito. Pedindo a palavra o acionista Dr. Perí Correia Lima, declarou que tendo examinado conjuntamente com outros acionistas os papéis e os livros oferecidos, entendia que a assembleia devia aprová-los, principalmente depois de ter ouvido a exposição clara feita pelo diretor José Carvalho Rocha, pedindo assim ao Sr. presidente submeter-se à assembleia a aprovação dos atos constantes desses documentos, por ser de justiça. Atendendo ao pedido desse acionista, o Sr. presidente pôs em votação os atos praticados pela diretoria, constantes do balanço da sociedade e dos seus livros sendo os mesmos unanimemente aprovados, não tendo, entretanto, tomado parte na votação o acionista José Carvalho Rocha, por ser diretor, tratando-se, assim, da aprovação dos seus atos. Em seguida o Sr. presidente passou a tratar do segundo motivo da convocação que é o aumento do capital social. Pedindo a palavra o acionista José Carvalho Rocha, declarou que, conforme disse acima, convencionou com os credores da sociedade dar-lhes em pagamento de seus respectivos créditos ações preferenciais do valor de réis 1:300\$000 (um conto de réis) cada uma, com dividendo fixo de 6 % (seis por cento) ao ano, resgatáveis em 6 (seis) prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1941, e como o passivo chirológico da sociedade, segundo a assembleia verificou pelo exame feito, atinge nesta data ao valor de cerca de 700.000\$000 (setecentos contos de réis), propõe que seja feito o aumento do Capital da sociedade, para mais 800.000\$000, que serão representados por 800 ações preferenciais, que serão emitidas nas condições acima referidas, sem direito a voto, afim de serem liquidados os créditos dos credores quirológicos da sociedade. Posto em discussão pelo Sr. presidente a proposta de aumento do capital com a emissão de 800 ações preferenciais, do valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, com dividendo fixo de 6% ao ano, resgatáveis em 6 prestações semestrais, de igual valor, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1941, e as demais de 6 em 6 meses consecutivamente, sem direito a voto, foi a mesma proposta unanimemente aprovada, por todos os acionistas presentes, que representam mais de três quartos do capital social. Logo após o Sr. presidente passou a tratar do 3.º motivo da convocação, que é a reforma dos Estatutos, declarando ser necessário alterar o Capítulo II dos Estatutos, em face do aumento do capital, com as emissões das ações preferenciais, autorizadas nesta assembleia, bem como qualquer outra condição que a assembleia julgar conveniente, oferecendo para esse fim a palavra a qualquer acionista. Pedindo a palavra o acionista José Carvalho Rocha, propoz as seguintes alterações nos atuais Estatutos: do capítulo 1.º, o art. 1.º ficará assim redigido: A Casa Carvalho Guimarães S. A. com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade anônima que tem por objeto a exploração do comércio de fazendas por atacado e a varejo, assim como armazéns, representações, comissões e consignações, regendo-se pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor. No Capítulo 2º o art. 3º ficará com a seguinte redação: O Capital Social é de 1.300.000\$000 (mil e oitocentos contos de réis) representado por 1.000 (mil) ações comuns e do valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma e por 800 (oitocentas) ações preferenciais, do valor de 1:000\$000 (um conto de réis); sendo o capital das ações comuns, realizado com o ativo da antiga sociedade Carvalho, Guimarães & Cia., e o capital referente às ações preferenciais, integralizado pelo pagamento do passivo quirológico da sociedade, que será feito pela dáção dessas ações. E o art. 4º terá a seguinte redação: As ações, comuns ou preferenciais, serão ao portador e considerar-se indivisíveis em relação à sociedade. As ações preferenciais terão o dividendo fixo de 6 % (seis por cento) ao ano e serão resgatáveis em 6 prestações semestrais, de igual valor, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 1941 e as demais de seis em seis meses consecutivamente. Parágrafo único: As ações preferenciais não terão direito a voto. No capítulo 3º, o art. 5º, será assim redigido: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, que serão denominados diretor-gerente e diretor sub-gerente, os mandatos serão anuais e terminarão em 31 de março de cada ano, com possibilidade de reeleição. Parágrafo único: Os membros da diretoria não reeleitos, servirão até que os seus substitutos tomem posse. O art. 6º será redigido da seguinte forma: Ao diretor gerente, de uma maneira geral, incumbe: a) representar a companhia judicial ou extra-judicialmente; b) gerir, administrar, e superintender os negócios sociais, receber tudo que for devido à sociedade, nomear e demitir empregados, fixando-lhes respectivos vencimentos, e convocar a assembleia geral; d) transigir, renunciar e ceder direitos da sociedade; e) comprar e vender mercadorias de seu comércio bem como dá-las em garantia; f) realizar contratos e contraír obrigações em nome da sociedade; g) resolver sobre os dividendos que devam ser distribuídos aos acionistas e instituição do fundo de reserva ou depreciação, salvo deliberação diversa da assembleia geral; h) prestar contas anuais da gestão da diretoria, organizando em tempo o relatório e balanço, que deverão ser apresentados à assembleia geral. § 1.º O diretor sub-gerente auxiliará o diretor gerente nas suas incumbências e será o seu substituto em seus impedimentos. § 2.º Quando se tratar, todavia, de quaisquer atos que envolvam responsabilidades, inclusive emissão de cheques, assinatura de títulos

cambiais e contratos, será indispensável a colaboração ou assinatura dos dois diretores. § 3.º É vedado aos diretores prestarem em nome da sociedade qualquer fiança ou caução para garantia de obrigações que não sejam de interesse social direto. O art. 8.º terá a seguinte redação: O diretor gerente receberá o ordenado mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis) e o diretor sub-gerente receberá o ordenado mensal de 1:000\$0 (um conto de réis). Que as demais condições dos Estatutos deverão ser ratificadas pela assembleia, ficando, porém, revogados o art. 1.º, o art. 3.º, o art. 4.º, o art. 5.º, o art. 6.º e o art. 8.º, que serão substituídos pelos que foram acima indicados e que nenhuma outra alteração tinha que propor. Pelo Sr. presidente foi posta em discussão a proposta da reforma dos estatutos feita pelo acionista José Carvalho Rocha, unanimemente aprovada. Pelo Sr. Presidente foi declarado que ia passar ao 4.º e último motivo da reunião, que era a eleição da nova diretoria. Nesse sentido o Sr. Presidente informava à assembleia que tendo solicitado a sua demissão o diretor Otávio de Ipanema Moreira, conforme carta constante do arquivo da sociedade, foi convidado para substituí-lo na forma dos estatutos, o membro do conselho fiscal Sr. Jacinto Antonio Pereira, que, aceitando, passou a exercer as funções de diretor desde a data da renúncia daquele. O Sr. Presidente fez sentir à assembleia que na verdade o Diretor demissionário Otávio de Ipanema Moreira, não exercia ativamente as suas funções, pois limitava-se a assinatura de papéis e documentos que por força dos estatutos haviam necessidade da intervenção de dois diretores, não tendo mesmo sequer recebido os seus vencimentos. Declarou mais o Sr. Presidente que o Sr. Diretor José Carvalho Rocha presente nesta assembleia tinha dirigido a mesa um pedido de demissão do seu cargo, afim de facilitar a assembleia a eleição da nova diretoria; nesta conformidade, ia submeter a assembleia para que se pronunciasse sobre os pedidos de demissões dos diretores acima referidos, oferecendo a palavra a qualquer acionista e como não houvesse nenhuma contestação, aqueles pedidos foram considerados como aprovados. O Sr. Presidente em seguida pediu à assembleia que fizesse a eleição da nova diretoria. Pedindo a palavra o acionista Sr. Dr. Pery Corrêa Lima indicou para diretor gerente o Sr. José Carvalho Rocha e para diretor sub-gerente o Sr. Jacinto Antonio Pereira, posta em discussão e votação foi a mesma aprovada unanimemente, com aplausos gerais. O Sr. Presidente, em seguida, declarou, que tendo já suscitado à assembleia todos os motivos da convocação, oferecia a palavra a qualquer dos acionistas, para qualquer esclarecimento. Pedindo a palavra o acionista Adail Gonçalves Siqueira, solicitou que o Sr. José Carvalho Rocha, diretor da sociedade, informasse à assembleia se a sociedade ainda continuava devendo ao Banco do Minas Gerais o empréstimo de Penhor Mercantil. Pedindo a palavra o diretor Sr. José Carvalho Rocha, declarou que atendendo à solicitação, informava à assembleia que o empréstimo feito sob garantia do Penhor Mercantil ao Banco de Minas Gerais, foi transferido para o Banco do Brasil, por não ter querido aquele Banco fazer a prorrogação do contrato, que como a assembleia deve compreender, por ser do domínio de todos, a operação de transferência foi bastante onerosa para a sociedade, pelos gastos próprios das operações do warrantagens. — Pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Pery Corrêa Lima, e propôs que atendendo aos pequenos ordenados dos diretores, ficasse a diretoria autorizada pela assembleia a dispendar até réis 2:000\$0 (dois contos de réis) mensais, para representação; tendo o Sr. Presidente submetido a votação a proposta desse acionista, foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão por espaço de duas horas, afim de que fosse lavrada a presente ata pelo Sr. 2.º Secretário. Reaberta a sessão, foi lida e achada conforme por todos os presentes, tendo o Sr. Presidente posto a mesma em votação, foi ela aprovada, sendo a mesma escrita por mim 2.º Secretário, adjante assinado, o subscrito pelo Sr. Presidente da assembleia, e por todos os Srs. acionistas presentes, que também a assinam. — Mario Revello — José de Araújo Carmo — José Carvalho Rocha — Adhamar Fernandes Costa — Jacinto Antonio Pereira — Raul Henrique Vieira — Dr. Pery Corrêa Lima — Milton Liberato de Carvalho — Adail Gonçalves Siqueira. — A presente é cópia fiel extraída do livro de atas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — Adhamar Fernandes Costa, 1.º Secretário da Mesa. — Reconheço a firma. — Adhamar Fernandes Costa,

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire.

(C.—11.254—17-12-940—295\$8.)

INSTITUTO LA-FAYETTE. S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social (rua Haddock Lobo, 253) nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas que esta subscrevem, representando dezenove mil, duzentas e noventa duas ações, mais de setenta por cento do capital, social, conforme lista de presença em livro próprio, assumiu a presidência o diretor-presidente La-Fayette Cortes, o qual, verificando o "quorum" legal, procedeu à leitura dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 31 de outubro próximo findo, primeiro e quatro de novembro corrente e no *Jornal do Comércio* de trinta e um de outubro próximo findo, primeiro e dois de novembro corrente. A seguir, submeteu à Assembleia a indicação do

acionista senhor Antônio Abílio Rodrigues Lisboa para presidir aos trabalhos, o que foi unanimemente aprovado. O Sr. Lisboa, assumindo a presidência, agradece a aclamação do seu nome e convida para secretários os senhores Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro e Dniester Marques da Silva, tomando os aludidos acionistas os respectivos lugares. Declarou o Sr. presidente que, antes de submeter à discussão e aprovação a primeira parte da ordem do dia, — atinente à deliberação sobre o contrato de mútuo-hipotecário celebrado com a Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida, — ia mandar proceder à leitura do instrumento público desse contrato, leitura que eu, primeiro secretário, fiz integralmente. Terminada essa leitura, o Sr. presidente pôs em discussão e aprovação o assunto, embora essas formalidades pudessem ser dispensadas, dado o dispositivo estatutário do artigo dezesseis que já outorgava poderes à Diretoria para operações dessa natureza. O contrato de mútuo-hipotecário com a Companhia Sul América foi aprovado pelos acionistas presentes, abstenho-se de votar os diretores que assinaram a respectiva escritura, assim proclamada, provada e ratificada pela Assembleia. Em seguida, entrando-se na segunda parte da ordem do dia, — modificação dos atuais Estatutos para a sua adaptação ao Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, — o acionista Francisco Levasseur França lê a seguinte proposta: "Atendendo à importância do assunto — "modificação dos atuais Estatutos para a sua adaptação ao Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940" — à necessidade e conveniência de acurado estudo da matéria e à extensão do prazo para essa adaptação, que o próprio Decreto-lei faculta, proponho que o assunto fique em suspenso até que os membros da Assembleia possam fixar melhor suas idéas a respeito e, em outra convocação, dentro do prazo legal, as resoluções a serem tomadas tenham, da parte dos senhores acionistas, um melhor conhecimento de causa. O acionista — Francisco Levasseur França". O Sr. Presidente submete a proposta à discussão e, como ninguém quizesse usar da palavra, submete a mesma à votação, sendo unanimemente aprovada, ficando, portanto, a alteração dos Estatutos dependente de nova convocação. Nada mais constando da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente agradece o comparecimento de todos, suspendendo, por uma hora, a sessão, afim de ser lavrada a presente que mandei escrever em duas vias, sendo uma em livro próprio e outra em avulso. Reaberta a sessão li a presente que a seguir foi aprovada sem restrições sendo assinada pelo Sr. presidente, por mim e pelos demais acionistas presentes, respeitadas nas votações as abstenções legais. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Antonio Abílio Rodrigues Lisboa. — Dniester Marques da Silva. — La-Fayette Cortes. — La-Fayette Cortes, por sua esposa Alzira Lopes Cortes. — La-Fayette Cortes, por seu filho menor Milton La-Fayette Cortes. — La-Fayette Cortes Filho. — Léo Riedel. — Carlos Frederico da Costa. — Beatriz Olympiá Gomes de Moura e Costa. — Maria Amélia da Conceição de Moura e Costa. — Maria Helena da Conceição de Moura e Costa. — Elino Souto Lyra por sua esposa Aidil Cortes Souto Lyra. — Augusto José Leal. — Alzira Cortes. — Maria da Glória Monteiro. — Zélia Pereira da Silva. — Léo Riedel, por sua esposa Dirce Cortes Riedel. — Thomas d'Almeida Correia. — José de Almeida Barreto. — Ernani Machado. — Oscar Dreilich. — Dr. Antonio Peryassu. — Maria de Lourdes Monteiro Rodarte. — Dilma Lopes Cortes. — Jeanne d'Arc G. França. — Gloria Quintela. — Francisco Levasseur França. — José Pinto Duarte. — Adelaide Cardoso Duarte Moreira. — Amelia Cardoso Duarte Crespo. — Anna Cardoso Duarte Galo. — Maria Cardoso Duarte Pereira de Lima. — Alvaro de Almeida. — Alberto Juvenal Lopes. — Bolivar Passos Botelho. — Americo Argentio. — João Augusto de Campos. — José Joaquim de Almeida. — Benedicto da Silva Gomes. — Virginia Cortes de Lacerda. — Job Nogueira. — Celestina Eugénia Dutra Klein. — Anna de Castro. — José Esquenazi. — Salvador Sperança. — Gumermino Nobre Fernandes pelo menor George da Silva Fernandes. — Gumermino Nobre Fernandes pelo menor Geraldo da Silva Fernandes. — Eloy Teixeira Cortes, por si e por suas filhas menores Lucy e Cely de Menezes Cortes. — Francisco Luiz Vizeu, inventariante do espólio de Afonso Vizeu. — Simplicio Ferreira da Fonseca e Cortes. — Sebastião Mesquita de Azevedo.

(C. 10.948 — 17-12-940 — 110\$2)

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPÍRITA "SANTA BÁRBARA"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 12-3-1940, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da T. E. S. B. a prática moral e material da caridade pelos meios ao seu alcance, tendo por base a Doutrina Espírita-Linha Branca de Umbanda; prestar socorros morais e espirituais aos seus sócios; promover a união entre os mesmos, etc. A sua Diretoria é composta de presidente (que a rep. em Juízo), 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, cobrador e um Conselho Fiscal de três membros. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pelo voto da maioria dos sócios convocados em Assembleia Geral especial para esse fim. No caso de extinção da Tenda, na forma do artigo 20 dos Estatutos, o seu patrimônio reverterá à pessoa ou instituição que for indicada. A Diretoria atual e os sócios injetadores constam dos Estatutos. — A Diretoria.

(C 11.262 — 17-12-1940 — 19\$4.)

CENTRO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, destina-se ao estudo do Espiritismo e à propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, encarando os aspectos científicos, filosóficos e de moral religiosa, sob a orientação contida nas obras codificadas por Allan Kardec e outras obras espíritas de autores consagrados e o mais constante do § 2.º dos presentes Estatutos, os quais são reformáveis, por deliberação da Assembléia Geral, dois anos após a sua aprovação. De duração indeterminada, não poderá ser dissolvido enquanto houver três pessoas associadas dispostas a mantê-lo. No caso de dissolução do Centro, os seus bens serão entregues à Liga Espírita do Brasil, que dará destino aos mesmos. É administrado por uma Diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador, bibliotecário e diretor do Departamento de Assistência Social, cabendo ao presidente a representação do Centro em Juízo ou fora dele. Compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os nomes dos sócios fundadores e dos membros da atual Diretoria constam de uma relação anexa aos Estatutos. — A Diretoria.

(C 11.253 — 17-12-1940 — 23\$5.)

ANÚNCIOS

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se havendo realizado no dia 11 do corrente mês, em 1.ª e 2.ª convocação, por falta de número legal, a assembléia geral extraordinária para a leitura, discussão e aprovação dos novos estatutos, convoco os senhores associados (3.ª convocação) para o dia 19 do dito mês, às 17 horas, deliberando-se com qualquer número de associados presentes, de acordo com a última parte do art. 22 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *Jorge Amaral*, presidente.

(C — 10.943 — 11-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Sociedade Hípica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente são convidados todos os sócios, juntos com a Sociedade, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, para o fim especial de tratar da reforma dos estatutos, a qual se realizará no dia 23 do corrente, às 17 horas, na sede da Sociedade, à avenida Bartolomeu de Gusmão n. 1.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Humberto M. Tavares*, 1.º secretário.

(C 11.147 — 16/12/1940 — 45\$9, 3 vezes)

Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas das Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A. convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente mês, na sede social à rua Miguel Couto n. 143, às quinze horas, afim de deliberarem sobre reforma de estatutos, conseqüente eleição da diretoria e conselho fiscal, aumento do capital social e operações de crédito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.938 — 14-12-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.

QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia das Águas Minerais Salutaris S/A, para a quarta assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 26 (vinte e seis) do dezembro corrente, às quatorze horas, na sede social, à praça 15 do Novembro n. 20, 6.º andar, afim de tratar da reforma dos artigos oitavo e décimo segundo, capítulo terceiro, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Meton Mello*, diretor gerente.

(C 11.145 — 16/12/1940 — 42\$8, 3 vezes)

Companhia Mineração Picui

SEGUNDA ASSEMBLÉIA PREPARATÓRIA

Ficam convocados os senhores subscritores para a segunda assembléia geral preparatória de constituição que se realizará no dia 21 do corrente mês, às 13 horas, à praça Mauá n. 7, 14.º andar, sala 1.41, para o fim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos que avaliaram os bens, coisas e direitos com os quais alguns incorporadores entram para a formação da capital, discutirem-no e votarem-no e assinarem a escritura definitiva de constituição da sociedade.

Os incorporadores: *Manoel Francisco Monteiro*. — *Manoel Sampaio*. — *Denizar Villela*.

(C — 10.940 — 14-12-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Sede: Avenida Rio Branco n. 138

SECÇÃO DE APÓLICES

AVISO

Por falta de pagamento foram cancelados por caducidade os certificados de venda de apólices abaixo relacionados:

Referências:

"J" (M. 2.ª) 1.344.024 — "M. C." 2.142.616 — 2.612.317 — 2.631.462 — 2.698.898 — 2.698.900 — 2.698.901 — 2.698.902 — 2.698.903 — 2.698.943 — 2.816.616 — 2.849.316 — 2.849.317 — 2.849.318 — 2.849.322 — 2.849.328 — 2.849.329 — 2.849.663 — 2.849.665 — 2.849.670 — 2.849.674 — 2.849.678 — "P" 188.604 — 234.991 — 267.100 — 300.615 — 314.504 — 327.599. — "AUREA" 156.354 — 156.413 — 156.709 — 157.773 — 160.923 — 160.976 — 161.071 — 186.782 — 186.786 — 186.791 — "REAL" 86.875 156.220 — 156.233 — 156.242 — 156.251 — 156.254 — 156.336 — 156.449 — 156.452 — 156.493 — 156.503 — 156.609 — 156.610 — 156.667 — 156.735 — 156.738 — 156.790 — 156.799 — 156.918 — 156.989 — 157.011 — 157.562 — 157.580 — 157.603 — 157.610 — 157.635 — 157.641 — 157.667 — 157.683 — 157.698 — 157.698 — 157.703 — 157.706 — 157.781 — 157.792 — 157.795 — 157.920 — 157.973 — 157.979 — 157.980 — 160.833 — 160.837 — 160.866 — 160.898 — 160.909 — 160.910 — 160.916 — 160.958 — 161.026 — 161.029 — 161.048 — 161.049 — 161.068 — 161.140 — 161.192 — 161.214 — 161.267 — 161.292 — 161.323 — 161.591 — 161.602 — 161.652 — 161.678 — 174.180 — 174.181 — 174.194 — 186.699 — 186.701 — 186.709 — 186.718 — 186.719 — 186.723 — 186.725 — 186.731 — 186.734 — 186.735 — 186.751 — 186.753 — 186.755 — 186.799 — 186.875 — 186.887 — 186.900 — 186.926 — 186.931 — 186.932 — 186.942 — 186.943 — 186.966 — 187.005 — 187.042 — 187.047 — "Z" 156.940 — 327.661.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A diretoria*

(C 11.144 — 16/12/1940 — 367\$2, 3 vezes)

Declaração

Veuve Louis Leib & Comp., estabelecidos com casa de empréstimos sobre penhores, à rua Imperatriz Leopoldina n. 22, nesta Capital, comunicam que encerraram as suas operações com a realização do último leilão efetuado em 26 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *Veuve Louis Leib & Companhia, Otto Haase*, gerente.

Reconheço a firma Otto Haase.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — Em testemunho sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*, substituto.

(C — 10.847 — 10-12-40 — 142\$8 — 10 vezes)

Declaração

José d'Oliveira Dias Lima, médico diplomado pela Faculdade de Medicina da Bahia, brasileiro, maior, casado, vem pela presente declarar que, tendo sido extraviado o seu diploma de médico, vai requerer uma segunda via.

Bahia, 10 de dezembro de 1940. — *José d'Oliveira Dias Lima*.

Reconheço a firma supra do Dr. *José d'Oliveira Dias Lima*.

Bahia, 10 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião, *Antonio F. de Santa*.

Reconheço a firma e sinal de *Antonio F. de Santa*.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(C — 10.966 — 13-12-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Produtos Roche, S. A.

São convidados os senhores acionistas da sociedade a exercer, dentro do prazo de trinta dias, a preferência que lhes asseguram a legislação vigente e o art. 6.º de seus estatutos, na proporção das ações que possuírem, para a subscrição do aumento do capital, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 12 de dezembro do corrente ano (1940).

A respectiva lista acha-se à sua disposição, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.961 — 13-12-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Banco Econômico do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aviso aos acionistas**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer no próximo dia 27 às 16 horas, à sede social, afim de se reunirem em assembleia geral, em 1.ª convocação, em a qual haverá a seguinte ordem do dia:

1.º — Reforma dos Estatutos, no sentido de adaptá-los à nova lei das Sociedades Anônimas.

2.º — Aprovação da proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital do Banco.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Camillo Altilio Filho, Diretor*.

(C. 11.126 — 12-12-940 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Sousa Cruz

A partir do dia 20 do corrente, será pago, no escritório da Companhia Sousa Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, o 52.º dividendo, a razão de 8\$0 (oito mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 11.267 — 17-12-940 — 36\$700 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

A partir do dia 20 do corrente, será pago, no escritório da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, o 11.º dividendo, à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 11.266 — 17-12-940 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 20 de dezembro corrente, será pago no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, o 51.º dividendo, à razão de 24\$0 (vinte e quatro mil réis), para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 11.265 — 17-12-940 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 20 do corrente, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137, (8.º andar), o 27.º dividendo à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Do dividendo se descontará a taxa de 4% (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 11.264 — 17-12-940 — 36\$7 — 3 vezes).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferências de ações deste Banco, de 26 do corrente, até o dia em que for pago o 61.º dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Agenor Barbosa, presidente*.

(C — 11.252 — 17-12-1940 — 7\$2).

Mauá Elétrica, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 31 de dezembro de 1940, às 14 horas, na sede social de Mauá Elétrica S. A., à Avenida Almirante Barroso n. 81, sala 1.021, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria para a liquidação da sociedade.

Todos os documentos e detalhes referentes à aludida liquidação acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.263 — 17-12-40 — 49\$0, 3 vezes).

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na segunda-feira, dia 30 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos do interesse social:

a) eleição da diretoria;

b) eleição do conselho fiscal;

c) cumprimento do disposto no art. 179 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.260 — 17-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Fundação Casa do Estudante do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

A presidente da Casa do Estudante do Brasil convoca para a próxima sexta-feira, 20 de dezembro, às 17 h/2, na sede desta Fundação, Largo da Carioca n. 11-2.º andar, todos os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Patrimonial e da Comissão Executiva para, em assembleia geral extraordinária, de acordo com o art. 31 dos estatutos, deliberarem sobre o projeto de reforma dos mesmos que será proposta pela diretoria.

(C — 10.949 — 17-12-1940 — 16\$3).

Cooperadora Patrimonial, S. A.

Ficam convocados os acionistas da Cooperadora Patrimonial S. A. (Copat), para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 10 horas, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, nesta Capital, com o fim de eleger nova diretoria, em virtude de terminar nesse mesmo dia o mandato atual, e tratar de outros assuntos de interesse geral e aprovação de atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.993 — 17-12-1940 — 13\$3).

Corporação de Práticos do Rio de Janeiro

Sala 1.612 — 16.º andar
Edifício d' "A NOITE"

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para construção de 6 (seis) moveis de aço (guarda-louças), sem modelo, que se acha aberta na sede da Corporação, onde todas as informações serão prestadas aos senhores concorrentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Manoel Antonio da Silva, ajudante*.

(C — 10.994 — 17-12-1940 — 43\$9, 3 vezes).

Banco Bandeirante**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Banco Bandeirante, a se reunirem no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre as alterações a serem feitas nos estatutos sociais, afim de adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — Conselho de Administração: *Augusto M. Martins Toja — Alberto Correia de Barros — M. F. de Queiroz*

(C — 10.995 — 17-12-1940 — 30\$8, 3 vezes).

Clube dos Democraticos**ASSEMBLÉIA GERAL**

Em nome do Sr. presidente, convido todos os sócios beneméritos, remidos e contribuintes, para a reunião da assembleia geral que em primeira convocação se realizará no próximo dia 19 do corrente, às 22 horas, na sede social à rua do Riachuelo ns. 91 e 93, afim de ser discutida, aprovada e votada, a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1.º Dar conhecimento dos fatos de maior relevo ocorridos durante o período administrativo de 1939 a 1940.
 - 2.º Eleição de 15 membros para compor o conselho deliberativo.
 - 3.º Carnaval externo de 1941.
 - 4.º Interesses gerais.
- Castelo, 16 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Padua da Cunha Vasconcellos*, secretário geral.
(C 11.137 — 16/12/1940 — 67\$3, 3 vezes)

Clube dos Democraticos**CONSELHO DELIBERATIVO**

Em nome do Sr. presidente, convido todos os membros do Conselho Deliberativo, para a reunião que se realizará no próximo dia 19 do corrente, às 21 horas, na sede social, à rua do Riachuelo números 91/93, afim de ser discutida e votada a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1.º Apresentação do relatório da diretoria do período administrativo de 1939 a 1940.
 - 2.º Leitura do balanço geral da tesouraria do Clube e da comissão de Carnaval.
 - 3.º Votação e discussão de parecer apresentado pela comissão fiscal.
 - 4.º Eleição de um membro efetivo para o conselho deliberativo.
 - 5.º Interesses gerais.
- Castelo, 16 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Padua da Cunha Vasconcellos*, secretário geral.
(C 11.138 — 16/12/1940 — 71\$4, 3 vezes)

Companhia Marnito S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para se reunirem na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, no dia 26 do corrente às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores e elegerem o seu substituto. — *A diretoria*.
(C 10.985 — 16/12/1940 — 36\$7, 3 vezes)

Indústrias Reunidas do Cêco A. Tourinho, S. A.

(Em organização).

Convocação

Convidam-se os subscritores das ações do capital da sociedade supra a se reunirem em assembleia geral de constituição definitiva, à Avenida Graça Aranha n. 26, 11.º andar, sala 1.102, às 14 horas, do dia 19 de dezembro corrente, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados na primeira assembleia geral de constituição, realizada em 2 do corrente, dos estatutos, da lista de subscrição do capital, elegerem os diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — General, *Dr. Alvaro Tourinho*. — *Alberto Tourinho*, incorporadores.
(C — 10.909 — 10-12-40 — 61\$2 — 3 vezes)

A Praça

Diniz Rosa Brigieiro, comunica que conforme a escritura pública lavrada no 13.º Ofício de Notas, à rua do Rosário n. 148, em 6 do corrente, cedeu e transferiu ao Sr. José Rodrigues com a intervenção do Sr. Antônio Ferreira de Almeida, as quotas que lhe pertenciam na sociedade "Parquet Damianik Ltda.", nada mais tendo com os negócios da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — P. p., *Diamantino Rosa Brigieiro*.

De acordo com a declaração supra. — *José Rodrigues*.
De acordo com a declaração supra. — *Antonio Ferreira de Almeida*.

Reconheço as firmas Diamantino Rosa Brigieiro, José Rodrigues e Antonio Ferreira de Almeida.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, tabelião inslarino.

(C — 11.118 — 12-12-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Associação Espírita Jesus Cristo

Nos termos do artigo 20 dos estatutos da Associação Espírita Jesus Cristo, e por deliberação da diretoria tomada em reunião realizada a 8 do corrente, são convocados a comparecer no dia 3 de janeiro do ano vindouro, na sede da Associação, sito à rua Senador Buzébio n. 72, 2.º andar, e de acordo com o artigo 52 dos mesmos estatutos, todos os sócios mantenedores quites e em pleno gozo dos seus direitos e com mais de 6 (seis) meses de efetividade, afim de ser votada em assembleia geral ordinária a iniciar-se às 20 horas, em 1.ª convocação, e às 21 horas, em 2.ª convocação a seguinte ordem do dia:

- a) leitura da ata anterior;
- 1) tomada de contas e leitura do relatório da diretoria do exercício do ano de 1940;
- c) tomar conhecimento e deliberar sobre as penalidades impostas a vários associados;
- d) eleição e posse do novo conselho deliberativo que deverá funcionar no biênio 1941-1942;
- e) interesses gerais.

Sendo todos os assuntos a tratar de mágnia importância para os destinos da nossa Associação, devem os senhores sócios mantenedores apresentar a carteira social e o recibo do mês de dezembro de 1940, à comissão da porta composta dos senhores sócios mantenedores: Calisto Ribeiro Duarte, presidente do conselho deliberativo; Emídio da Costa Azevedo, 1.º secretário da diretoria, e Valdemar Barbosa, 2.º tesoureiro, que não permitirão a entrada na sede de pessoas estranhas ou mesmo de sócios contribuintes.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Emídio da Costa Azevedo*, 1.º secretário.

(C — 10.944 — 17-12-1940 — 43\$9).

Rocha, Sousa & Comp.

Amarílio Rocha Souza, José Rocha Souza e Roberto Rocha Souza, comunicam a esta praça, às do interior e exterior e aos seus amigos, que por alteração do contrato social da firma Rocha Gonçalves & Cia., da qual fazem parte, o primeiro como sócio comanditário e os outros como sócios solidários, estabelecida à rua Uruguiana n. 107, firmada em 19 de agosto último e nesta data registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob n. 158.415, retirou-se da sociedade o sócio solidário Miguel Gonçalves Ribeiro, pago e satisfeito de todos os seus bens sociais, passando a razão social da firma a denominar-se Rocha Souza & Cia., assumindo esta inteira responsabilidade do ativo e passivo da firma anterior e continuando na exploração do mesmo ramo de negócio.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Amarílio Rocha Souza*. — *José Rocha Souza*. — *Roberto Rocha Souza*.

Reconheço as firmas Amarílio Rocha Souza, José Rocha Souza, Roberto Rocha Souza e Miguel Gonçalves Ribeiro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado.

De pleno acordo. — *Miguel Gonçalves Ribeiro*.

(C — 10.947 — 17-12-1940 — 36\$7).

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

(Sindicalizada)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

De acordo com os artigos 19 e 21 dos nossos estatutos, convoco os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em 2.ª convocação, em nossa sede social, à rua do Senado n. 213, pelas 15 horas do dia 16 do corrente, afim de se proceder à leitura, discussão e aprovação dos novos estatutos organizados de acordo com a nova Lei Sindical, (Decreto-lei n. 1.402, do 5 de julho de 1939).

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.235 — 17-12-1940 — 23\$5).

Declaração

Declaro ter perdido os certificados de exames de 5.ª série, e do 2.º ano do curso complementar de Direito, passados pelo Colégio Pedro II, em 1937 e 1939, respectivamente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Américo Brasilino de Souza*.

(C — 11.261 — 17-12-1940 — 15\$3, 3 vezes).